



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 138

Brasília - DF, quarta-feira, 18 de julho de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Justiça.....	25
Ministério da Previdência Social.....	27
Ministério da Saúde	28
Ministério das Comunicações.....	40
Ministério de Minas e Energia.....	43
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	44
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	45
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	45
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	45
Ministério do Trabalho e Emprego.....	46
Ministério dos Transportes	47
Conselho Nacional do Ministério Público.....	48
Ministério Público da União	54
Poder Judiciário.....	58
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	59

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Miracatu, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo ANTT nº 50500.091928/2011-93,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis abrangidos e delimitados

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, necessários à complementação da execução das obras de duplicação da Serra do Cafezal, no trecho entre o km 348+800m e o km 363+000m:

I - Área 01, conforme planta nº DE-06-116/SP-348-8-d03/001, situada entre o km 353+820m e o km 354+210m, no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, que consta pertencer a JOÃO LOPES MOREIRA JUNIOR e outros, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N=7335821,481487 e E=271120,162465, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 227°20'43", distância de 40,61m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 213°01'38", distância de 45,00m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 217°13'58", distância de 72,34m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 204°22'15", distância de 66,54m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 192°25'08", distância de 62,56m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 179°31'43", distância de 98,92m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 222°03'17", distância de 81,58m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 08°12'37", distância de 102,66m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 01°52'57", distância de 97,11m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 16°49'47", distância de 102,77m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 45°41'05", distância de 67,76m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 57°23'35", distância de 99,79m; segmento 13 - 01 - em linha reta com azimute 65°09'54", distância de 14,06m; com área total de quinze mil, quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte e um décimos quadrados;

II - Área 02, conforme planta nº DE-06-116/SP-348-8-D03/001, situada entre o km 354+550m e o km 354+960m, no Município de Miracatu, que consta pertencer a DELFIN RIO S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO e outros, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N=7335041,714253 e E=271158,860103, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 172°57'18", distância de 150,12m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 205°15'35", distância de 72,61m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 208°50'27", distância de 49,84m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 220°34'40", distância de 41,89m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 236°21'42", distância de 53,73m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 250°54'31", distância de 85,77m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 58°23'19", distância de 89,77m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 66°51'54", distância de 27,31m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 39°26'44", distância de 50,07m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 19°45'22", distância de 36,12m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 27°22'30", distância de 31,41m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 23°21'18", distância de 38,47m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 15°35'53", distância de 45,40m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 05°44'17", distância de 61,15m; segmento 15 - 01 - em linha reta com azimute 355°27'49", distância de 49,87m; com área total de seis mil, oitocentos e cinquenta e sete metros quadrados e vinte e sete décimos quadrados;

III - Área 03, conforme planta nº DE-06-116/SP-348-8-D03/002, situada no km 346+500m, no Município de Miracatu, que consta pertencer a SYDNEY GIMENEZ PALACIOS e outros, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N=7333183,937867 e E=270598,884816, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 282°54'10", distância de 46,60m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 307°34'20", distância de 50,90m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 322°00'59", distância de 57,66m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 343°41'09", distância de 60,04m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 73°52'02", distância de 103,71m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 86°21'44", distância de 76,48m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 161°53'52", distância de 7,73m; segmento 08 - 01 - em linha reta com azimute 193°15'24", distância de 175,51m; com área total de vinte mil, setecentos e dezenove metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados; e

IV - Área 04, conforme planta nº DE-06-116/SP-348-8-D03/003, situada no km 361+670m, no Município de Miracatu, que consta pertencer a AGRO PECUÁRIA INDÚSTRIA - COMÉRCIO E SERVIÇOS CORRELATOS "AGROVALE LTDA." e outros, com

linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N=7330555,623851 e E=269551,886036, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 256°59'12", distância de 4,10m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 259°37'58", distância de 4,85m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 262°28'30", distância de 10,18m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 264°04'59", distância de 6,04m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 265°21'20", distância de 4,66m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 267°37'43", distância de 30,54m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 268°37'10", distância de 27,55m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 267°06'47", distância de 12,05m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 265°34'14", distância de 19,38m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 263°30'54", distância de 12,04m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 261°52'20", distância de 9,73m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 258°28'03", distância de 16,26m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 256°07'35", distância de 5,31m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 20°46'39", distância de 27,74m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 15°05'34", distância de 27,75m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 09°24'31", distância de 27,74m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 03°43'28", distância de 27,74m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 00°15'45", distância de 52,63m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 102°41'30", distância de 48,96m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 124°33'52", distância de 57,66m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 145°06'42", distância de 60,52m; segmento 22 - 01 - em linha reta com azimute 171°08'13", distância de 52,51m; com área total de dezesseis mil setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados e setenta e nove décimos quadrados.

Art. 2º Fica a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A exproprieação fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto não exige a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2012

Autoriza a União a se abster de adquirir ações no aumento de capital da Transporte Coletivo S.A. - METROBUS.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.380, de 10 de janeiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a União autorizada a se abster de adquirir ações decorrentes do aumento de capital da Transporte Coletivo S.A. - METROBUS, nos termos de deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas realizada em 15 de junho de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guído Mantega

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 319, de 17 de julho de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito, sem garantia da União, entre o Estado do Ceará e o *MLW Intermed Handels - und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits und Bildungswesens GmbH (MLW Intermed GmbH)*, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Projeto de Modernização Tecnológica do Estado do Ceará - *PROMOTEC*".

Nº 320, de 17 de julho de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada a financiar parcialmente o "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III".

Nº 321, de 17 de julho de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar parcialmente o "Programa Mobilidade Sustentável de Blumenau".

Nº 322, de 17 de julho de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental de Colatina - ES" no âmbito do Programa PROCIDADES.

Nº 323, de 17 de julho de 2012. Encaminhameto ao Congresso Nacional dos textos da proposta da Política de Defesa Nacional, da Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional.

Nº 324, de 17 de julho de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 53, de 2011 (nº 1.186/07 na

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para estender ao catador de caranguejo o benefício de seguro-desemprego durante o período de defeso da espécie".

Ouvindo, o Ministério da Pesca e Aquicultura manifestou-se pelo veto ao projeto de lei pela seguinte razão:

"Considerando que a matéria já é tratada de maneira adequada pela legislação vigente, o projeto de lei, na forma proposta, causaria insegurança jurídica em relação a algumas categorias de pescadores artesanais."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 325, de 17 de julho de 2012. Encaminhameto ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 14.510.591,00, para os fins que especifica".

MINISTÉRIO DA DEFESA**Exposição de Motivos**

Nº 163, de 27 de junho de 2012. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Reino Unido:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de junho de 2012:

dia 11 - procede das Ilhas Malvinas e pousa em Guarulhos; e

dia 12 - decola de Guarulhos, com destino às Ilhas Malvinas.

Homologo. Em 17 de julho de 2012.

Nº 164, de 27 de junho de 2012. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo B-727-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiro, com a seguinte programação, no mês de junho de 2012:

dia 16 - procede de Cobija, Bolívia, com destino a Havana, Cuba; e

dia 17 - procede de Havana, Cuba, com destino a Cobija, Bolívia;

2) República do Equador:

- aeronave tipo Boeing 727-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte da comitiva presidencial, com a seguinte programação, no mês de junho de 2012:

dia 19 - procede de Guayaquil, Equador, pousa em Manaus e no Rio de Janeiro; e

dia 23 - decola do Rio de Janeiro, pousa em Brasília e Manaus, e prossegue com destino a Quito, Equador;

3) República do Paraguai:

- aeronave tipo CL-60, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República do Paraguai, com a seguinte programação, no mês de junho de 2012:

dia 20 - procede de Assunção, Paraguai, pousa no Rio de Janeiro; e

dia 21 - decola do Rio de Janeiro com destino a Assunção, Paraguai; e

4) Comunidade da Austrália:

- aeronave tipo BOEING 737 BBJ, pertencente à Real Força Aérea daquele país, em missão de transporte da Primeira Ministra da Comunidade da Austrália, para participar da Conferência Rio+20, com a seguinte programação, no mês de junho de 2012:

dia 20 - procede de San José Del Cabo, México, pousa no Rio de Janeiro; e

dia 22 - decola do Rio de Janeiro com destino a Joanesburgo, África do Sul.

Homologo. Em 17 de julho de 2012.

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 17 de julho de 2012**

Entidade: AR SESCON GOIÁS, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB
Processo nº: 00100.000161/2012-17

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 046/2012 e consoante Parecer de nº 094/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de

credenciamento da AR SESCON GOIÁS, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, com instalação técnica situada na Rua 107, Nº 23, Qd. F 22, Lt.13, Setor Sul, Goiânia-GO, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR SESCAB BAHIA vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB
Processo nº: 00100.000144/2012-80

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 042/2012 e consoante Parecer nº 086/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SESCAB BAHIA, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, com instalação técnica situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, 2573, Edifício Royal Trade Center, Sala 208 e 207, Brotas, Salvador-BA, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ****RESOLUÇÃO Nº 215, DE 16 DE JULHO DE 2012**

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo CDP nº 1525/2012 de 20.04.2012, que versa a respeito apuração de responsabilidade da empresa ÁREA ENGENHARIA LTDA por possível descumprimento de obrigações decorrentes do contrato nº.42/2010 - serviços de reforma da sede administrativa do Porto de Santarém para instalação dos órgãos intervenientes; CONSIDERANDO ter sido assegurada à aludida empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio da CARTA DIRPRE nº 415/2012 de 20.06.2012, sem que, contudo, a mesma tenha encaminhado qualquer manifestação à CDP; CONSIDERANDO o parecer GERJUR/SUPPRO nº 016/2012 de 09.07.2012, fls. 115 a 119 do Processo Administrativo nº 1525/2012, acolhido por esta Presidência; CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de gerir a res publica, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93, resolve: I - aplicar à empresa ÁREA ENGENHARIA LTDA a penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no art. 7º da Lei 10.520/2002, art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005; II - aplicar, ainda, a referida empresa, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da inexecução dos serviços, que resulta em R\$ 1.926,99 (um mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos) conforme prescrito nas alíneas "c" e "d" do inciso IV da cláusula sétima do contrato nº 42/2010; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 644, DE 12 DE JULHO DE 2012 (*)**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico do Agronegócio com a finalidade de assessorar o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na definição e compatibilização das ações estratégicas do MAPA voltadas ao agronegócio, especialmente quanto a:

I - definição de prioridades a serem estabelecidas na formulação da política agrícola;

II - agendas de políticas públicas e ações governamentais objetivando a construção de uma Agenda Estratégica do Agronegócio;

III - diretrizes, indicadores e metas de desempenho do agronegócio, bem como de suas respectivas cadeias produtivas; e

IV - avaliar e acompanhar as políticas agrícolas e as ações governamentais aplicadas ao desenvolvimento e sustentabilidade do agronegócio nacional.

Art. 2º O Comitê Estratégico do Agronegócio será composto de até 20 (vinte) integrantes:

I - o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

II - 19 (dezenove) reconhecidas personalidades de notório conhecimento do agronegócio, por ele designadas em Portaria.

§ 1º As atribuições dos integrantes, do Comitê Estratégico do Agronegócio poderão ser estabelecidas em Regimento Interno aprovado pelo plenário do Colegiado.

§ 2º O mandato dos integrantes do Comitê poderá ser revogado pelo Ministro de Estado.



Art. 3º As reuniões do Comitê Estratégico do Agronegócio serão presididas pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo que os apoios técnico e operacional serão providos, respectivamente, pelos órgãos específicos singulares e pela Secretaria-Executiva do MAPA.

§ 1º O Comitê reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, em Brasília, nos meses de abril e novembro, e as despesas com deslocamentos e hospedagem dos membros serão custeadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º O Comitê poderá ainda reunir-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por solicitação subscrita de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 4º A participação no Colegiado ora instituído será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 13-7-2012, Seção 1, pág.4, com incorreção no original.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 135, de 9 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2012, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de soja no Estado do Paraná, ano safra 2012/2013, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, onde se lê:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Guaiira		34 a 36	28 a 36
Terra Roxa		34 a 36	28 a 36

leia-se:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Guaiira		28 a 33	28 a 36
Terra Roxa		28 a 33	28 a 36

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 2012

Nº 294 - O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.001989/2011-14, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob número BR-SC-0433, da empresa AMBIENTAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E FUMIGAÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.851.479/0001-96, localizada a Rua Araribá, nº 29, Bairro Itapema do Norte, Itapoá/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres - Fosfina (FEC), Fumigação em Porão de Navio - Fosfina (FPN), Fumigação em Silos Herméticos - Fosfina (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 295 - O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.002077/2011-60, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob número BR-SC-0434, da empresa MSX TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA, CNPJ nº 13.365.711/0001-01, localizada a Rua Anita Garibaldi, 197, Centro, Bom Retiro/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e

embalagem de madeira, executar o seguinte tratamento: Secagem em estufa (KD) e Tratamento térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOEL PAULO PEROTTO

PORTARIA Nº 298, DE 16 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.001846/2012-93, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o nº BR-SC-0466 a empresa ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., CNPJ nº 75.853.168/0001-49, localizada a Rua Boa Vista, 500 - Bairro Centro - Salete/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: Secagem em Estufa - KD e Tratamento Térmico - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais 4 (quatro) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOEL PAULO PEROTTO



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 526, DE 17 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica retificada a Portaria MCTI nº 477, de 26 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2012, Seção 1, pág. 4, de forma que, onde se lê "Tania Sanchez", leia-se: "Tania Vanessa Sanchez", e, onde se lê "Carlos Manuel Horta Sousa", leia-se: "Carlos Manuel Horta Sousa".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 527, DE 17 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, bem assim o art.12 c/c o art.16, caput, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 21 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a representante da contraparte brasileira, Dra. MARIA CECÍLIA BARBOSA DE TOLEDO, da Universidade de Taubaté (UNITAU), neste ato representando também o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais/Centro de Ciência do Sistema Terrestre (INPE/CCST), e a Universidade de São Paulo (USP)/Campus Lorena, a realizar coleta, acesso e remessa de dados no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Diversidade e distribuição de beija-flores em diferentes cenários climáticos: A Interação com a Elevação, Recursos Florais e Balanço Energético e Hídrico", Processo CNPq nº 001273/2012-4, na região do Vale do Paraíba e Norte de São Paulo, aos cuidados do Dr. KENNETH COLLINS WELCH JR., contraparte estrangeira, que contará com a colaboração do Dr. DERRICK JORDAN GROOM, ambos naturais do Canadá e vinculados à University of Toronto Scarborough, pelo prazo inicial de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 99, de 16 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 17 de julho de 2012, Seção 1, página 8, em seu Anexo, na descrição do limite para empenho para Fiscalização e Poder de Polícia pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, onde se lê: "438.00", leia-se: "438.000".

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 121 de 16/07/2012, publicada no DOU nº. 137 de 17/07/2012, Seção 1, página 18, em relação ao projeto "O Mulo", para considerar o seguinte:

onde se lê:
12-0256 - O Mulo
leia-se:
12-0256 - O Mulo

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 95, DE 17 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

12 5509 - Imagens engajadas - uma homenagem a Rosa von Praunheim

Instituto Cultural Brasil Alemanha

CNPJ/CPF: 34.108.837/0001-70

Processo: 01400.015818/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 194.818,00

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Realização de uma retrospectiva do cineasta alemão Rosa von Praunheim nos CCBs do Rio, São Paulo e Brasília, de setembro a dezembro de 2012.

12 4939 - ASAS ANTÁRTICAS - A história do Brasil no continente gelado. (Documentário)

Concept Produções e Turismo Ltda ME

CNPJ/CPF: 13.306.127/0001-85

Processo: 01400.012806/20-12

RJ - Niterói

Valor do Apoio R\$: 396.858,58

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Produção de um documentário de 52 minutos, com imagens fantásticas em céu e terra no Continente Antártico, através do olhar do Esquadrão da Força Aérea Brasileira.

12 2706 - A ESCOLA VAI AO CINEMA - 6ª EDIÇÃO

Instituto CDL de Cultura e Responsabilidade Social

CNPJ/CPF: 03.526.404/0001-01

Processo: 01400.009547/20-12

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 422.150,00

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Realização de mostras do cinema nacional, para alunos da rede pública do município de Sobral e Limoeiro do Norte/CE, nas salas de cinema Renato Aragão e Francisco Lucena, de agosto de 2012 a dezembro de 2013.

12 2361 - 3º SLOW FILME - Festival Internacional de Cinema e Alimentação

Objeto Sim Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 04.358.295/0001-23

Processo: 01400.008739/20-12

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 238.200,00

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Realização da 3ª edição do festival que acontece anualmente, desde 2010, na cidade de Pirenópolis/GO, em setembro de 2012.

12 4181 - Zoravia

Empresa Cinematográfica Pampeana Ltda

CNPJ/CPF: 00.613.962/0001-16

Processo: 01400.011240/20-12

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 229.178,40

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Produção de um documentário de 20 minutos, sobre a vida e obra de Zoravia Bettiol, uma das mais importantes artistas plásticas brasileiras em atividade.

12 4435 - Curta na Praça 6ª edição

Nova Bossa Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 02.856.992/0001-89

Processo: 01400.012128/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.259.540,00

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Realização da 6ª edição do projeto, com mostra itinerante de filmes brasileiros, circulando gratuitamente por 10 municípios (no ES e no RJ), de abril a junho de 2013.

12 5000 - "Como Brasil deu certo? E agora?"

Cultura Maior Editora e Realizadora de Projetos Culturais

Ltda-ME

CNPJ/CPF: 97.533.170/0001-73

Processo: 01400.012900/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 313.092,30

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Produção de um documentário de 50 minutos, sobre a história econômica brasileira e projeções de especialistas sobre o futuro.

12 4910 - Sumé - O Arlequim da Rua 18

Origami Cultural e Audiovisual Ltda

CNPJ/CPF: 14.159.140/0001-11

Processo: 01400.012752/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 148.940,16

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Produção de um curta metragem de 15 minutos, que busca criar uma ponte entre floresta amazônica e a cidade de São Paulo.

12 3555 - Curta Maricá

PAN Eventos e Projetos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86

Processo: 01400.010495/20-12

RJ - Guapimirim

Valor do Apoio R\$: 798.300,00

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Realização de oficinas que têm como objetivo a produção de curtas metragens de 1 minuto, e exibição de filmes do Centro Cultural de Maricá, além de concurso e seminário.

12 2065 - Conexão Cultural Itinerante

CONEXÃO CULTURAL LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 14.225.272/0001-02

Processo: 01400.008416/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.046.300,00

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Produção de um documentário de 70 minutos, sobre as tradições culturais de 3 estados brasileiros de grande relevância cultural para o nosso patrimônio cultural imaterial, e realização de um evento no Museu da Imagem e do Som - MIS.

12 4175 - O último Trago

Alumbramento Produções Cinematográficas Ltda

CNPJ/CPF: 08.254.467/0001-70

Processo: 01400.011234/20-12

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 580.582,00

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Produção de um média metragem de 70 minutos, sobre temas como morte, amor, solidão e amizade.

PORTARIA Nº 97, DE 17 JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Retificar o enquadramento do projeto audiovisual "Parque dos Bichos", processo nº: 01400.000003/2012-45, pronac nº: 12-0001, proponente: Archimidia Produções Ltda - ME, CNPJ nº: 03.734.964/0001-51, do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para o Art. 18, com a redação dada pelo Art.53, alínea f, da medida provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

11 14806 - Abel Ferrara: a religião da intensidade

Firula Filmes

CNPJ/CPF: 07.763.281/0001-83

Processo: 01400.050973/2011-19

RJ - Rio de Janeiro

Valor complementar aprovado R\$: 54.477,64

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 405, DE 17 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público os projetos relacionados no anexo abaixo, incentivados por meio da Lei 8.313/91 que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 75 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES



ANEXO								
Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área	Valor Solicitado (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
101540	APAE: Uma História Excepcio- nal	Giras Filmes Comunicação LTDA	05.643.831/0001-03	Este projeto tem como objetivo produzir um livro de arte, ilustrado com fo- tos e imagens das obras resultadas das atividades artísticas realizadas por usuários da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Serão mostradas as atividades de artes visuais, artesanato, artes cênicas, artes musicais, balé clássico, dança moderna e folclórica, e serão realçados o processo de trabalho coletivo e artistas que se destacam indi- vidualmente.	Humanidades	488.268,00	250.448,00	125.000,00
113055	Festival Contemporâneo de Dança IV Edição	Fractal Comunicação Ltda.	08.073.917/0001-28	O Festival Contemporâneo de Dança de São Paulo se apresenta como um espaço de encontro que reúne artistas com longa trajetória, novos criadores e teóricos em dança. Além das apresentações de trabalhos nacionais e internacionais o festival promove uma rede de ações voltada à formação, que inclui oficinas, debates, residências artísticas, a VIII edição do projeto Teo- rema de novos criadores e o projeto 7x7 de formação de críticos em dança.	Artes Cênicas	222.466,00	216.266,00	206.176,00
089912	Coral Oficina - Casa Ser Cida- dão	Ser Cidadão	05.382.869/0001-61	Promover a prática expressiva através da formação de jovens em canto coral.	Música	563.823,70	388.659,70	117.000,00
113683	Mostra Concreto em 7 Atos	Filhos do Beco	07.360.823/0001-77	Realização de uma Mostra comemorativa de sete anos do Teatro do Concreto com a apresentação de todo o repertório do grupo, que integra 7 trabalhos cênicos.	Artes Cênicas	234.550,00	234.550,00	50.000,00
1010617	60 anos de Grandes Obras e Histórias - A Construção do Brasil	Quattro Projetos e Serviços Ltda	11.658.211/0001-32	Editar um livro que apresente a história das grandes obras nos últimos 60 anos no Brasil e que ajudaram o país a se desenvolver. Estas obras tiveram grande impacto no modo de viver da sociedade. Em cada uma delas um pouco do seu passado se faz presente. Quer seja uma nova cidade, um novo espaço cultural ou uma nova estrada que surge, o certo é que ali existem fragmentos da história desta nação. Documentar estes fatos é importante para preservar a memória do Brasil. Distribuição gratuita.	Humanidades	223.525,00	181.850,00	165.000,00
116136	LIVRO FAZENDA DO LA- RANJO	Cláudio Listher Marques Ba- hia	299.935.126-72	Elaboração e impressão de 2.000 exemplares do livro sobre o patrimônio his- tórico e cultural da cidade de Pompéu em Minas Gerais de nome "Fazenda do Laranjo".	Humanidades	116.600,00	87.230,00	87.230,00
117941	PORTO DA PEDRA CARNA- VAL 2012	G.R.E.S. Unidos do Porto da Pedra	00.266.497/0001-94	PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO DESFILE DO CARNAVAL DE 2012, NO SAMBODRÔMO, RIO DE JANEIRO NO DIA 23/02/2012 (SEGUNDA FEIRA), NO GRUPO ESPECIAL A ESCOLA DISTRIBUIRÁ 1000 FANTASIAS DE DI- VERSOS MODELOS E ALAS PARA SUA COMUNIDADE.	Artes Integradas	963.000,00	963.000,00	197.000,00
113766	Natal Brilhante Lajeado 2011	Nacional Projetos Culturais	11.929.674/0001-91	Realizar 9 apresentações culturais entre teatro e orquestra no mês de dezem- bro durante as festividades de natal e fim de ano, contratar artistas e infra estrutura necessária para este fim, divulgar e incluir a arte na comunidade lajeadense como forma de lazer e interação social.	Artes Cênicas	178.540,00	114.230,00	27.000,00
115026	Concerto "Estória de João e Joana"	Artecom Produção de Eventos Esportivos e Culturais Ltda	02.493.546/0001-57	O Projeto consiste na apresentação do concerto de música instrumental "Es- tória de João e Joana" em homenagem a Carlos Drummond de Andrade e Sérgio Ricardo. Secundariamente, haverá as participações de Alceu Valença, João Bosco, Elba Ramalho, Geraldo Azevedo e Telma Tavares. Serão 03 apresentações previstas para ocorrer em 2012, em Brasília, no Teatro Nacional (de acordo com a disponibilidade de pauta).	Música	1.235.440,00	1.090.440,00	219.000,00
085566	Auto da Camisinha	Companhia de Teatro Parafer- nália	02.399.916/0001-91	Apresentações da peça teatral "Auto da Camisinha" nas Escolas de Rede Pú- blicas do Ensino Fundamental e Ensino Médio em espaços públicos nas ci- dades, apresentado em horários diferentes para atingir também outro público além do estudantil.	Artes Cênicas	285.850,00	285.100,00	157.000,00
105513	Radiografia Cultural: Periferia e Arte no DF	Texto Intermedia Assessoria de Comunicação e Produção Cultural	01.375.875/0001-30	Unindo um ciclo de debates a uma série de atrações artísticas inéditas, o programa RADIOGRAFIA CUL TURAL: PERIFERIA E ARTE NO DF vai apresentar ao público do CCBB de Brasília um ciclo de saraus, mostra de vídeos produzidos por coletivos da periferia, shows de hip-hop e de break dance, oficinas de grafite para crianças, apresentação de peças teatrais, e até mesmo a simulação de uma rádio comunitária. O ciclo de debates terá diferentes mediadores, entre intelectuais e jornalistas locais.	Artes Integradas	350.602,50	350.602,50	277.618,00
097927	Teatro dos Afásicos	Ser em Cena	07.051.916/0001-10	Realização de oficina teatral, palestras e workshops de musicalidade e ritmo gratuitos para portadores de distúrbios de comunicação, especialmente afá- sicos, na sede da Associação da SER EM CENA que resultarão na montagem de um espe- táculo teatral a ser apresentado no Centro Cultural Grupo Sílvio Santos - Teatro Imprensa.	Artes Cênicas	338.087,19	320.267,20	192.160,32
062716	Restauro da Prefeitura Muni- cipal de Bagé - Sede Rua Gene- ral Osório	Associação de Amigos do IMBA	04.704.210/0001-11	Visa recuperar o Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Bagé.	Patrimônio Cultural	1.474.028,92	1.405.528,92	1.405.000,00

PORTARIA Nº 406, DE 17 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-
TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria
nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30
de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos
I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados
a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista,
respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313,
de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de
novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 2652 - O RESGATE DE BRECHT
D&N PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 10.529.948/0001-92
Processo: 01400.009482/20-12
SP - Osasco
Valor do Apoio R\$: 541.860,00
Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo teatral, "O casamento do Pequeno Burgues"
com 26 apresentações no Município de São Paulo, com elenco de
atores profissionais, em horário nobre, em sala de teatro do circuito
comercial, com promoção de ingressos a preços populares. Iniciativa
que homenageia o dramaturgo alemão Bertold Brecht
12 1344 - Clara Nunes - Canto de uma nação brasileira
Dona Sinhá Produções Ltda
CNPJ/CPF: 13.661.719/0001-15
Processo: 01400.005505/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.576.750,00
Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Um espetáculo teatro-musical de entretenimento em homenagem aos
70 anos do nascimento da cantora Clara Nunes e sua trajetória ar-

tística. São fragmentos de dramaturgia que apresentam fatos de sua
carreira, amarrados por músicas executadas ao vivo, que ficaram
consagradas na voz da artista.
12 4244 - 74a Festa das Flores - Espaço Cultural
STUDIO F PRODUÇÕES ARTÍSTICA E
CINEMATOGRAFICA LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.220.861/0001-07
Processo: 01400.011901/20-12
SC - Joinville
Valor do Apoio R\$: 511.520,00
Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a realização da programação cultural da 74ª Festa das
Flores de Joinville, a qual será formada por mais de 70 apresentações
de dança, música e teatro. As apresentações serão realizadas na ci-
dade de Joinville, na Expoville, no setor chamado "Espaço Cultural"
a perspectiva do evento que tem entrada franca é receber 200.000
visitantes nos seus 6 dias de realização. O tema deste ano é o cir-
co.
11 5281 - COMÉDIA MUSICAL
PEDRA DA GÁVEA PRODUTORA E COMUNICAÇÕES
S/A
CNPJ/CPF: 07.438.421/0001-48
Processo: 01400.021027/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.246.280,00
Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto consiste em proporcionar ao público carioca uma noite de
humor no meio da semana. Vamos oferecer todas as terças feiras uma
noite com stand up comedy e ao final um pouco de música. Um
artista do stand up faz seu espetáculo, compartilhando com a platéia
e arrancando graça de eventos cotidianos. O projeto terá 48 apre-
sentações ao longo de um ano.
11 14275 - Festival do Teatro Infantil
Brasil Música e Artes - BM&A
CNPJ/CPF: 04.723.989/0001-12
Processo: 01400.041762/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.903.160,00
Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto Festival do Teatro Infantil pretende realizar apresentações
de teatro infantil, totalmente gratuitas, durante 08 meses do ano de
2012, totalizando 32 apresentações, sempre realizadas aos domingos,
na cidade de Campinas, em espaço fechado e privado, ainda a de-
finir.
12 1168 - DANÇAR: MOVIMENTOS PARA A
CIDADANIA
Royale Escola de Dança e Integração Social
CNPJ/CPF: 02.636.047/0001-71
Processo: 01400.005221/20-12
RS - Santa Maria
Valor do Apoio R\$: 102.322,00
Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A proposta envolve a criação e apresentação do espetáculo Dançar:
Movimentos para a Cidadania com a temática Monteiro Lobato. O
trabalho envolve aproximadamente 200 bailarinas, com idades entre 6
e 21 anos, da Royale Escola de Dança e Integração Social. Serão
realizados 3 dias de espetáculos no Theatro Treze de Maio, 2 dias de
espetáculos em escolas públicas da zona oeste da cidade e 1 dia de
espetáculo no Monet Plaza Shopping, contabilizando 6 espetáculos no
total.
12 2175 - UM CRIME NO TEATRO
STUDIO KARMAN TEATRO E PESQUISA LTDA
CNPJ/CPF: 03.408.081/0001-51
Processo: 01400.008550/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 643.910,00
Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a montagem do espetáculo "Um Crime no Teatro",
com texto inédito, escrito com base em referências da cultura na-
cional, e temporada prevista de 3 meses, totalizando 24 apresentações
aos sábados e domingos, em uma instalação-penetrável do Teatro do
Centro da Terra, na cidade de São Paulo. Seis atores e dois atores-
músicos conduzirão o público através dos espaços de acordo com o
enredo.
12 1387 - ROCK IN RIO, O MUSICAL
Aventura Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22
Processo: 01400.005576/20-12
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 10.608.186,00
Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na criação do musical "ROCK IN RIO, O MUSICAL", dirigido pela dupla de especialistas Charles Moeller e Claudio Botelho. A peça ficará em cartaz durante 08 meses, sendo 04 meses no Teatro Oi Casa Grande, no Rio de Janeiro e 04 meses no Teatro Bradesco na cidade de SP, com 05 apresentações semanais, totalizando 112 apresentações.

11 12101 - Ô pra crise!

Roberta Olivieri

CNPJ/CPF: 218.478.818-07

Processo: 01400.038767/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 495.264,00

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O monólogo "Ô pra crise" de Marcelo Fernando, mostra as diferentes formas e intensidades em que a crise pode nos afetar diariamente. Seis personagens são usados para exemplificar as diversas faces das crises de nossas vidas.

12 0438 - O BELO REI - Teatro de Roda (Circuito 1- Rio, São Paulo, Paraná)

Spaço Nav Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 31.402.381/0001-69

Processo: 01400.002433/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 176.400,00

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Circulação do espetáculo O BELO REI - Teatro de Roda, de Marizinho Telles, por 3 estados (São Paulo, Paraná e Rio de Janeiro), 11 cidades (São Paulo, São Carlos, Araraquara, Mirassol, Londrina, Maringá, Campinas, São José dos Campos, Rio de Janeiro, Duque de Caxias e Niterói), em 20 apresentações, no meses de julho e agosto, contemplando duas regiões brasileiras (Sul e Sudeste), em sintonia com as instituições, secretarias e fundações de cultura locais.

12 2408 - Era outra vez: Teatro e Literatura Infantil - um alento ao hábito de ler

Educom.art - Projetos em Educação, Comunicação e Cultura LTDA.

CNPJ/CPF: 10.842.707/0001-07

Processo: 01400.008824/20-12

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 75.966,00

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto "Era outra vez: teatro e literatura infantil - um alento ao hábito de ler" é de produção e circulação de peça de teatro infantil, e aborda de maneira lúdica a importância dos clássicos universais da literatura infantil no desenvolvimento dos hábitos de leitura na primeira infância.

12 3522 - Perto do Coração Selvagem

Grupo 4 Pontas Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 12.427.430/0001-73

Processo: 01400.010451/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 328.000,00

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto consiste de montagem e temporada do espetáculo teatral "Perto do Coração Selvagem", adaptação do romance Homônimo de Clarice Lispector, num teatro Rio de Janeiro. Com temporada de cerca de 2 meses, a montagem tem direção de Delson Antunes e elenco do Grupo 4 pontas c/ Fernanda Thuran, Klais Bicalho, Rafaela Amado, Andrea Couto, Edmilson Barros e Iuri Saraiva, com equipe prevista: Cenografia Nello Marrese, Iluminação Luiz Paulo Nenen e Figurinos Teca Fichinski.

12 2524 - 2º Encontro de Etnias

Waldemar Andre Brugnera

CNPJ/CPF: 123.130.680-72

Processo: 01400.009332/20-12

RS - Ronda Alta

Valor do Apoio R\$: 139.600,00

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/10/2012

Resumo do Projeto:

Pretende-se através do presente projeto realizar um encontro de grupos que apresentem espetáculos de fundo étnico nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes em Ronda Alta. O referido encontro tem como finalidade o resgate das raízes étnicas dos povos que colonizaram o Rio grande do Sul em especial o norte do mesmo. Colonização que deu origem a uma interação de raças, usos, costumes e culturas sem precedentes em outras partes do país e do planeta.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

12 1584 - CEARÁ NATAL DE LUZ 2012

Instituto CDL de Cultura e Responsabilidade Social

CNPJ/CPF: 03.526.404/0001-01

Processo: 01400.005879/20-12

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 1.265.320,00

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O Projeto Ceará Natal de Luz 2012 reunirá as manifestações das artes tradicionais, apresentando espetáculos de teatro tradicional, autos natalinos, danças dramáticas, bem como, concertos de música instrumental e erudita, comemorando assim o nascimento do Menino Jesus, a partir das mais profundas e autênticas tradições natalinas do povo Cearense.

11 13301 - Escola Portátil de Música - Núcleo Fixo 2012

Instituto Casa do Choro

CNPJ/CPF: 03.405.308/0001-05

Processo: 01400.040624/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 946.880,00

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto pretende dar sequência às atividades de educação musical que vêm sendo desenvolvidas desde o ano 2000, através de aulas de instrumentos (violão, cavaquinho, bandolim, flauta, clarinete, saxofone, trompete, trombone, tuba, piano, acordeon pandeiro, bateria percussão, canto e canto coral), cursos teóricos (leitura rítmica, harmonia, composição, arranjo, história do choro) e práticas de conjunto (regionais, bandas, orquestras e pequenas formações).

12 3598 - Passaporte Pra China Festa 200 anos.

Camara Brasil-China de Desenvolvimento Intercambio

Econômico e Comercio Exterior

CNPJ/CPF: 04.636.422/0001-09

Processo: 01400.010547/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 820.545,00

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto Passaporte Pra China Festa 200 anos. pretende-se, divulgar a cultura chinesa realizando 1 evento na capital São Paulo, reunindo o trabalho original de 3 seguimentos culturais. Teremos a apresentação de um conjunto de música instrumental, que se mesclarão com o trabalho dos grupos de dança. Estimativa de 5.000 pessoas. O projeto terá uma única apresentação.

12 2708 - ORQUESTRA DA VILA

Tutti Allegro - Companhia de Arte

CNPJ/CPF: 03.215.095/0001-59

Processo: 01400.009549/20-12

SP - Guarulhos

Valor do Apoio R\$: 290.844,00

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Duas ações para a manutenção da Orquestra da Vila: a 1ª ação é a viabilização de 30 bolsas de estudo, como forma de garantir uma formação musical de excelência no processo de construção da carreira profissional. A 2ª ação é a gravação e lançamento de CD com 10 faixas de músicas da tradição folclórica da região Sudeste e Nordeste, com 3.000 cópias.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 6850 - Cinemáticos

JOANA DE ANDRADE PINTO RENNO

CNPJ/CPF: 12.656.197/0001-09

Processo: 01400.026425/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 903.460,00

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

A exposição itinerante Cinemáticos apresentará uma seleção de nove obras audiovisuais contemporâneas, de artistas de várias nacionalidades, com o objetivo de investigar o audiovisual como forma de expressão, no contexto da arte contemporânea. Além da exposição, prevê-se um catálogo com imagens e textos reflexivos; o registro fotográfico e videográfico; e a produção de um DVD. Esse material será distribuído gratuitamente.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

11 11513 - RESTAURO DA CATEDRAL

METROPOLITANA DE CAMPINAS FASE II

Arquidiocese de Campinas

CNPJ/CPF: 44.588.960/0001-90

Processo: 01400.036221/20-11

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 7.145.384,57

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O Restauro da Catedral Metropolitana de Campinas - Fase II pretende dar continuidade à restauração iniciada com a Fase I, e deverá contemplar a restauração da Fachada Frontal, Lateral e Posterior e seus elementos decorativos, Torre, Campanário, Cúpula, Forros do Altar Mor e Capelas Laterais, readequação da infra-estrutura elétrica, hidráulica e comunicações e Condutores de Águas Pluviais.

08 4169 - Casa do Patrimônio - Estruturação para Ações

Educativas

Agência de Desenvolvimento de Ouro Preto - ADOP

CNPJ/CPF: 06.324.732/0001-13

Processo: 01400.003752/08-48

MG - Ouro Preto

Valor do Apoio R\$: 313.739,80

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Adequação do espaço da Casa do Patrimônio em Ouro Preto/MG, para o desenvolvimento de ações Educação Patrimonial. As ações serão levadas a efeito pelo IPHAN em parceria com a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social/ADOP e setores da Sociedade Civil.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

12 0213 - Oficinas em foco

Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP

CNPJ/CPF: 23.070.071/0001-66

Processo: 01400.000217/20-12

MG - Ouro Preto

Valor do Apoio R\$: 340.620,00

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto "Ofícios em Foco" visa a valorização e transmissão de conhecimentos dos ofícios relacionados a construção civil com ênfase no patrimônio cultural. A proposta contempla a edição de um kit educativo e a geração de conteúdo para 04 programas de TVs. Os programas serão veiculados pela Rede Minas, abrangendo todo o estado de Minas Gerais com possibilidades de veiculação nacional.

12 3953 - Cores do Brasil

COMITE BRASILEIRO DE CORES S/C LTDA ME

CNPJ/CPF: 58.418.013/0001-65

Processo: 01400.010963/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 233.165,00

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Edição do livro de autoria de Elisabeth Leão Wey referente à pesquisa da história brasileira, sob a ótica dos aspectos culturais que possam ter contribuído na identificação das cores que representam a cultura brasileira.

11 14312 - Coleção de livros infantis As viagens do

Zequinha - Série Viajando para perto

Flávio Alberto de Castro Vieira

CNPJ/CPF: 447.737.306-68

Processo: 01400.041817/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 138.214,00

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Ilustração, revisão, impressão e distribuição de 05 (cinco) livros infantis, tendo como personagens principais o garotinho Zequinha e sua maritaca de pelúcia Tataca. Em seus sonhos (que tornam-se viagens), Zequinha vive divertidas, lúdicas e educativas situações que estimularão nas crianças conceitos como: respeito à natureza e ao planeta, sustentabilidade, amizade, alimentação saudável, lealdade, além de incentivar o hábito da leitura.

11 14334 - Francisco Fatos & Fotos

Luanda de Moura

CNPJ/CPF: 282.755.858-05

Processo: 01400.041839/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 370.850,00

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Edição de livro reportagem com fotografias sobre as histórias de vida da população que vive às margens do Rio São Francisco. Buscamos "causos" para falar sobre religião, festas, arte, agricultura, geração de energia, fauna, flora, paisagens naturais, culinária etc. As histórias de vida desses personagens permitem a visão global dos lugares por onde as águas do rio passam.

12 2439 - IGREJAS DE MINAS - Cultura, Arte e Fé

Eryka maciel Cabral

CNPJ/CPF: 614.334.893-68

Processo: 01400.008863/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 444.850,00

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Trata-se de uma obra literária ricamente ilustrada com imagens fotográficas e textual das Igrejas de Minas Gerais, iremos retratar toda a beleza, a arte e a fé desses patrimônios culturais, artísticos e religiosos do povo mineiro. A edição deste livro visa também promover e perpetuar as imagens dessas maravilhosas casas de DEUS para todo o sempre. Serão 220 páginas coloridas, tamanho 30 x 30 cm, capa dura, costurado, com mais de 200 fotos de muita dedicação, beleza e fé.

12 1613 - Livro Wagner Malta Tavares

AUTOMATICA EDIÇÕES E PROJETOS CULTURAIS

LTDA

CNPJ/CPF: 13.485.291/0001-05

Processo: 01400.005909/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 163.600,00

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Este projeto tem por objetivo central produzir o livro bilíngüe, intitulado Wagner Malta Tavares, com organização da Automatica Edições, e visa apresentar, com alta qualidade gráfica e editorial, a obra artística de Wagner Malta Tavares, através de textos de diferentes autores e referências que já permeiam sua produção (como a mitologia, literatura, escultura), além de imagens dos trabalhos do artista.

12 3790 - Águas

Escrevendo e filmes Ltda me

CNPJ/CPF: 12.953.770/0001-38

Processo: 01400.010773/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 249.678,00

Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Será realizado 2.000 exemplares de um livro de arte bilíngüe, no formato 28 x 28cm com 144 páginas e cerca de 90 imagens. Nossa proposta visa publicar em livro o ensaio fotográfico de Ricardo Azouy sobre os mananciais brasileiros, registrados em fotografias inéditas que cobrem todos os principais cursos d'água do país.



ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 2070 - MUSICA PARA GENTE GRANDE
ACT2UP Serviços Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 14.101.418/0001-08
Processo: 01400.008422/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 136.810,00
Prazo de Captação: 18/07/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
Produzir, montar e apresentar quatro shows com o artista Rafael Greyck no Teatro do Shopping Via Sul, em Fortaleza, em horários e dias ainda a serem determinados. O repertório será escolhido especialmente para o público de terceira idade. O projeto terá o ingresso a preço simbólico de 2,00. Vídeos educativos com dicas para manter uma boa saúde e qualidade de vida serão exibidos antes dos shows.
12 3622 - IV Festival de Corais e Bandas do Alto Vale do Itajaí
Thf Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.934.738/0001-02
Processo: 01400.010579/20-12
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 231.450,00
Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O IV Festival de Corais e Bandas do Alto Vale do Itajaí, tem por proposta congregar os grupos de Corais,Bandas e Ternos de Reis da região, estimulando e desenvolvendo esta prática cultural presente na cidade, proporcionado o fomento cultural e melhoria da qualidade musical e artística vivenciada na região. O propjeto é apresentado sempre por ocasião das festas natalinas.
12 1174 - Os Festivais e os Sonhos - As grandes canções dos Festivais da MPB
CASE Eventos S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 10.651.652/0001-40
Processo: 01400.005227/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 341.827,00
Prazo de Captação: 18/07/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O show é uma viagem sentimental à nossa memória afetivo-musical resgatando os grandes momentos da era dos festivais da música popular brasileira interpretadas por Fátima Regina acompanhada por banda. Será um tour por quatro cidades: Belo Horizonte, Vitória, Niterói e Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº 407, DE 17 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 2580 - Projeto Roda Gigante - Ações Complementares
Boccanera Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 03.642.636/0001-25
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 19.000,00

PORTARIA Nº 408, DE 17 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 3774 - O TEATRO NOSSO DE CADA DIA
Ágora - Centro para Desenvolvimento Teatral
CNPJ/CPF: 03.643.965/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 16/07/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)
11 2437 - FESTIVAL DE VIOLÃO LEO BROUWER 2011
Philarmonia Brasileira Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.856.399/0001-07
SP - São Paulo
Período de captação: 01/06/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 12693 - ECHOMUNDO 2012
INSTITUTO ECHO MUNDO SUSTENTAVEL
CNPJ/CPF: 13.033.930/0001-93
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 8038 - Projeto Cultural Restauração da Casa Rosa
Fundação Cultural Exército Brasileiro
CNPJ/CPF: 03.733.630/0001-63
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 7084 - Terra da Promissão
Marca Tempo Produções Artísticas, Culturais e Editoração
CNPJ/CPF: 10.195.174/0001-00
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 3848 - Atividades Culturais do Teatro Raimundo Magalhães Júnior - 2010-2011
Academia Brasileira de Letras
CNPJ/CPF: 40.262.404/0001-78
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 409, DE 17 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

ART. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 11 6676 - "O Som Instrumental das Violas de Brumadinho", publicado na portaria nº 611/11 de 24/10/2011, publicada no D.O.U. em 25/10/2011.
Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26
Leia-se: ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 410, DE 17 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, bem como no item 8.11 do Edital de Intercâmbio nº 1/2012, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para agosto de 2012.

I - Eixo Artes - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015023/2012-11	12 5210	Amanda Rocha Silva	Curso: Sologesang para formação de Ópera em Viena- Wintersemester 2012/2013 / Bachelor Sologesang	PA	Áustria	45.5	R\$ 5.000,00
01400.015588/2012-06	12 5336	Eduardo de Souza	Instant Acts 2012 Atos Instantâneos 2012 / "Instant acts against violence and racism " atos _a_lia_o_s_o contra violência e racismo	SP	Alemanha	45.2	R\$ 3.500,00
01400.015008/2012-72	12 5199	Narcello Moreira Dantas	Participar da Exposição O Ceará Passeia Pela Europa em Madrid (Espanha) e Londres (Reino Unido)	CE	Espanha	44.4	R\$ 3.500,00
01400.015553/2012-69	12 5302	Benita Lamas Gonzalez (Benita Prieto - Nome artístico)	Participação no evento Palavras Andarilhas em Beja, Portugal / Palavras Andarilhas	RJ	Portugal	44.0	R\$ 3.500,00
01400.015067/2012-41	12 5246	Maria das Graças Moraes Cardoso Pereira Leal	Mamulengos e Afetos / Braziliam Corner 2012	RN	Reino Unido	42.7	R\$ 5.000,00
01400.015084/2012-88	12 5263	Maria Inês Pires Gil	Contact Festival Freiburg 2012 - Interatividade	SP	Alemanha	40.9	R\$ 3.500,00
01400.015092/2012-24	12 5270	Fernanda Grigolin Moraes	Participação na FERIA de Libros de Fotos de Autor	SP	Argentina	40.3	R\$ 2.000,00
01400.015577/2012-18	12 5326	Lourival Batista Patriota Neto	Residência artística em Guimarães 2012 Capital Europeia da Cultura / Laboratório de Criatividade Urbana ON.OFF, âmbito do evento cultural Guimarães 2012 - Capital Europeia da Cultura	PE	Portugal	39.9	R\$ 3.500,00
01400.015094/2012-13	12 5272	Bruno Sousa Lopes Cançado	Auxílio viagem para exposição individual em Portland, EUA / A exposição é intitulada Untitled, drawings to em (no) end.	MG	EUA	39.4	R\$ 3.500,00
01400.015549/2012-09	12 5298	Naiá Delion	Residência de Criação e Workshop no AND_Lab Centro de Investigação Artística e Criatividade Científica, dirigido por João Fiadeiro e Fernanda Eugenio / Projeto AND_Lab Centro de Investigação Artística e Criatividade Científica: Residência de Criação e workshop SECALHARIDADE/Handling Tools	RJ	Portugal	39.1	R\$ 9.500,00
01400.015005/2012-39	12 5196	Fábio Jonatas dos Santos	AIMS Festival 2012	RJ	Espanha	38.2	R\$ 3.500,00

II - Eixo Artes - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015109/2012-43	12 5286	Duo Altino / Ana Lúcia Altino García	Tournê internacional do Duo Altino / Memphis, Tennessee (Estados Unidos) - Série de concertos da Rudi Scheidt School of Music. Concerto de lançamento do CD Poema / Grécia - International Festival of Classical _a_lia_o Cyclades, ilha de Syros e Hydra Classical Festival, ilha de Hydra	PE	EUA	45.5	2	R\$ 7.000,00
01400.015102/2012-21	12 5279	Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Por do Sol / Lucinei Carneiro	XXX Festival Internacional de Danzas de Arequipa - FESTIDANZA 2012 / XXX Festival Internacional de Danzas de Arequipa - Festidanza 2012	PA	Peru	45.5	11	R\$ 22.000,00
01400.015011/2012-96	12 5202	GODAP - Grupo Olimpiense de Danças Parafolclóricas Cidade Menina Moça / Secção Estadual de São Paulo PAULO - CIOFF / Maria Aparecida de Araújo Manzolli	GODAP - Grupo Olimpiense de Danças Parafolclóricas Cidade Menina Moça - Cultura, Música e Dança/Festival Internacional de Folclore "Dancemos o Mundo"	SP	Itália	43.9	10	R\$ 35.000,00
01400.015575/2012-29	12 5324	Naiara Morena e o CLAN / Naiara Gonçalves de Almeida	Samba da Minha Terra - festival sérvio de brasilidades / Organização do Festival "Days of Brazil - Novi Sad Samba Carnival" ou na forma resumida: "Dani Brazila"	DF	Sérvia	43.5	3	R\$ 15.000,00
01400.015071/2012-17	12 5250	Transcontinental Music Express/ Sarah Ribeiro Pontes	Tanscontinental Music Express - Brasil e EUA em uma noite de boa música	DF	USA	43.5	3	R\$ 10.500,00
01400.015051/2012-38	12 5230	Cia. Rebote / Carlos Atawallpa Coello Chavez	Cia. Rebote - Temporada Europa 2012 / Friedrichshafen, Lago Constance, Alemanha; Vevcy, Suíça	DF	Alemanha	43.5	2	R\$ 7.000,00
01400.015545/2012-12	12 5294	Circo do Mato Grupo de Artes Cênicas / Mauro Alves _a_lia_o	Circo do Mato - Grupo de Artes Cênicas / IX Festival Internacional de Teatro em Antioquia	MS	Colômbia	43.0	3	R\$ 10.500,00



III - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015022/2012-76	12 5209	Adriano dos Santos LucasEndereço	Participação do IV Encontro Internacional e Jogos Abertos da A.C.A.P.O.E.I.R.A. em Itaúnas-Conceição da Barra / ES	RS	ES	37.0	R\$ 1.500,00

IV - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015039/2012-23	12 5219	Atabakes Crew Cia de Dança / Jamile Brasil de Lima	Atabakes Crew Cia de Dança/Boty Brasil - Battle of The Year Brazil	PA	SP	41.2	6	R\$ 12.000,00
01400.015020/2012-87	12 5207	Associação Cultural Frutos da Terra / Rita de Cássia Machado Franzin	10º Folkfaro - Folclore Internacional Cidade de Faro - Portugal	SP	Portugal	41.0	7	R\$ 24.500,00

V - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015571/2012-41	12 5320	João Felipe da Fraga	Academie Musicale de Morges - 2012 / a lia o Musicale de Morges - 2012	RJ	Suíça	49.9	R\$ 5.000,00
01400.015574/2012-84	12 5323	Carla Vendramin	Residência com a Companhia de Dança Mixability Dreamtime e participação no Festival Dreamtime / 5º Edition Festival Dreamtime: danza senza limiti e workshop Danceability with Alito Alessi	RS	Itália	45.0	R\$ 5.500,00
01400.015048/2012-14	12 5228	Antônio Marcos Pires Gil	Intercâmbio Malabristico BRASIL - POLÔNIA, EJC 2012 / 35th European Juggling Convention (35ª Convenção Europeia de Malabarismo)	SP	Polônia	44.8	R\$ 5.000,00

VI - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015050/2012-93	12 5229	Película 35/ Fernanda Moreto Fernandes	Distintos olhares pela câmera / Curso de _a_lia e Iluminação - _a_li I	ES	Argentina	47.7	2	R\$ 12.000,00
01400.015066/2012-04	12 5245	Meio-Tom Horns / José de Oliveira Filho	HORNCLASS 2012 - 21º Curso Internacional de Interpretação Musical com ênfase específica em Trompa/HORNCLASS 2012 - 21. mezinárodní interpretací kurzy - lesní roh	DF	República Tcheca	46.8	3	R\$ 15.000,00

VII - Eixo Economia Criativa - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015044/2012-36	12 5224	Rafael Ângelo dos Santos Lima	Aulas de Mixagem e áudio profissional / CAM - Curso de Áudio e Música	AM	SP	40.0	R\$ 2.000,00
01400.015584/2012-10	12 5332	Joelson Gusson	Projeto ENTRE Rio de Janeiro Edimburgo / Edinbough Intenational Festival	RJ	Escócia	27.5	R\$ 5.000,00
01400.015564/2012-49	12 5313	Rodrigo Martins de Oliveira Spinoso	Participação e Apresentação de Trabalho no 12º ERGODESIGN: Congre Internvacional de Ergonomia e Usabilidade de Interfaces Humano-tecnologia: Produto, Informações, AmbientenConstruído e Transporte	PR	RN	27.0	R\$ 1.500,00

VIII - Eixo Economia Criativa - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015027/2012-07	12 5213	_a_lia Miyazawa Matteoni/Leonardo Pinto de Almeida	Design, inovação e cultura: Os lugares da autoria e da inovação no projeto de design / DMI (Design Management Institute) 2012 International Research Conference - Leading innovation through design	RJ	EUA	39.2	2	R\$ 7.000,00

IX - Selecionados, em observância ao subitem 10.5:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015576/2012-73	12 5325	Leonardo José dos Santos e Silva	International SolokamP in Slovenia	RS	Eslovênia	31.6	R\$ 5.000,00

X - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 4 eixos - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015063/2012-62	12 5242	Augusto Silva de Mattos	Projeto de Conclusão de Curso: Bahia de todos os Santos. Afro-religiosidade na tradução de Jubiabá de Jorge Amado para o francês / Licence Mention Lettres	SC	França	44.1	R\$ 9.500,00
01400.015595/2012-08	12 5343	Célio Leonel da Silva	Frevo: Uma Expressão Cultural Brasileira / Semana do Frevo em Tours - França	PE	França	44.1	R\$ 3.500,00
01400.015009/2012-17	12 5200	Marilyn Clara Nunes	Residência artística no grupo teatral Odin Teatret, Dinamarca / Residência artística no grupo teatral Odin Teatret, sob a tutoria de Julia Varley e Jan Ferslev.	SP	Dinamarca	43.7	R\$ 5.000,00
01400.015548/2012-56	12 5297	99 Instituto de Mobilização pela Inclusão Social através do Esporte, Educação e Cultura e da Valorização da Arte Nacional / Raquel Motta do Amaral	Curso de Formação em Negócios Sociais / Usina de Idéias	RJ	SP	43.5	R\$ 1.500,00
01400.015007/2012-28	12 5198	Djalma Claudino da Silva Neto	Participação do Falaut Campus 2012	PE	Itália	42.5	R\$ 3.500,00
01400.015091/2012-80	12 5269	Alessandro de Souza Pinto	Curso de intercâmbio para pesquisa e capacitação em Iluminação Cênica com o professor Maurício Rinaldi em Buenos Aires/Argentina/Diseño de iluminación para teatro, exposiciones y arquitectura"	SP	Argentina	42.5	R\$ 2.000,00
01400.015036/2012-90	12 5216	Francisco Sedrez Warmling	Intercâmbio no curso de Cinema de Animação para o Canadá / Bacharelado em Cinema de Animação na Cordia Univesity em Montreal, Quebec - Canadá	SC	Canadá	42.3	R\$ 9.500,00
01400.015006/2012-83	12 5197	Kleiton de Araújo Santos	Prorrogação dos Estudos de Intercâmbio na Universidade de Évora / Portugal para o aluno Kleiton de Araújo Santos, com pagamento de passagens ida e volta, hospedagem, seguro, alimentação e traslado pelo _a_lia_ de AGOSTO de 2012 a MARÇO de 2013 / Programa de Mobilidade Internacional - PIANI	PB	Portugal	42.3	R\$ 9.500,00
01400.015095/2012-68	12 5273	Márcia Valente Barbosa	Participação no Seminário sobre Rodas 2012	PE	Holanda	42.2	R\$ 5.000,00
01400.015550/2012-25	12 5299	Paulo Augusto Almeida de Oliveira	Apresentação do artigo científico Novo Paradigma da Política Cultural Brasileira: as políticas públicas, de governo e de Estado, no ENECULT VIII que será realizado em Salvador nos dias 8, 9 e 10 de agosto de 2012.	SP	BA	41.5	R\$ 1.500,00
01400.015568/2012-27	12 5317	_a_l Pedro Alves de Paula	Graduação em Dança pelo Vancouver Community College/ Vancouver Community College Dance Diploma.	MG	Canadá	41.5	R\$ 9.500,00
01400.015593/2012-19	12 5341	Anderson Lagoin Romero	Doutorado em Performance Musical	SP	EUA	41.4	R\$ 9.500,00
01400.015057/2012-13	12 5236	Rafael Digiacomo Coelho	Escola de Verão no Conservatório Tchaikovsky em Moscow / International Summer School 2012	SC	Rússia	40.6	R\$ 5.000,00
01400.015546/2012-67	12 5295	Rosane Pontes Silva	Encontro Internacional de Flautistas Cava de' Tirreni em Napoli-Italia	MT	Itália	40.5	R\$ 3.500,00
01400.015107/2012-54	12 5284	Mara Ferreira Jardim	Comunicação de pesquisa no Congresso do IBBY em Londres33º / Congresso do IBBY, cujo tema é "Crossing boundaries: translations and migrations."	RS	Inglaterra	40.4	R\$ 3.500,00

XI - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 4 eixos - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.015018/2012-16	12 5205	Associação Cultural e Educacional Afro Brasileira Maracatu Nação Iracema / José Maria de Paula Almeida	Apresentação do Maracatu Nação Iracema no 40º Festival Internacional de Folclore de Nova Petrópolis - RS /40º Festival internacional de Folclore de Nova Petrópolis no Rio Grande do Sul.	CE	RS	45.0	10	R\$ 15.000,00
01400.015078/2012 -21	12 5257	Associação Batalá de Percussão / Paulo Lindemberg Garcia da Silva	A Participação do Batalá no Brazilian Day	DF	EUA	43.8	5	R\$ 17.500,00
01400.015592/2012-66	12 5340	Movimento Descalço / Daniela Braga de Souza	Contact Festival Freiburg - 2012: colaboração e intercâmbio artístico internacional	DF	Alemanha	43.2	3	R\$ 10.500,00
01400.015085/2012-22	12 5264	Escola da Mata Atlântica - Educação Popular em Agroecologia e Cultura Livre/ Julia Grillo Botafogo	Festival Kokopelli - Intercâmbio latinoamericano de cultura tradicional do campo	RJ	Peru	43.2	2	R\$ 4.000,00
01400.015054/2012-71	12 5233	Teatro Público / Rogério Lopes da Silva Paulino	Participação do espetáculo Naquele Bairro Encantado no Festival Teatro Agosto em Portugal8 / Festival Teatro Agosto 2012	MG	Portugal	43.0	4	R\$ 14.000,00



01400015012/2012-31	12 5203	Grupo de Arte Nativa Sepé Tiaraju / _a_lia_ Dam-bros	Participação no "Mundo Canta e Dança em Guimarães" Integrado na pro-gramação da Capital _a_lia_o da Cultura - Guimarães 2012 / Mundo Canta e Dança em _a_lia_o	RS	Portugal	42.9	7	R\$ 24.500,00
01400.015567/2012-82	12 5316	Coletivo Flores Crew/ Gabriela Bruce	I Mostra de Artistas Urbanas Nami - Ainda é Preciso / I Mostra de Ar-tistas Urbanas Nami - "Ainda é Preciso"	PE	RJ	42.5	2	R\$ 3.000,00
01400.015589/2012-42	12 5337	Grupo de Capoeira Angola Ilê Axé/ Francisco _a_li dos Santos Filho	XVIII Conferência Internacional de Capoeira Angola: Conexión Quilombo-las Brasil-México	SP	México	41.8	3	R\$ 10.500,00
01400.015077/2012-86	12 5256	Le Coelho e os Urubus Malandros/ Leandro Coe-lho Gouveia	Lê Coelho e os Urubus Malandros - Samba em Santa Fé / 'Um Samba a Mais' no 'El Birri'	SP	Argentina	41.0	4	R\$ 8.000,00
01400.015100/2012-32	12 5277	Associação Grupo Cultural Francisco Oliveira: Gru-po Parafolclórico Frutos do Pará/ Iracema Jesus de Oliveira	Um Pará Cultural que o Brasil Desconhece / Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brasil	PA	RS	41.0	8	R\$ 16.000,00
01400.015562/2012-50	12 5311	Os Siderais/ Gabriel Fomm Gouveia	Os Siderais no Festival de Edimburgo Fringe, Brazilian Corner 2012 / Fes-tival de Edimburgo Fringe, Brazilian Corner 2012	RJ	Escócia	40.9	5	R\$ 25.000,00
01400.015544/2012-78	12 5293	_a East Orkestar/ Daniel Vasques de Freitas Victor do Espírito Santo	_a East Orkestar representando o Brasil na Competição Internacional de Guêa / Competição Internacional do Festival de Guca.	RJ	Sérvia	40.1	7	R\$ 35.000,00
01400.015045/2012-81	12 5225	Grupo Folclórico e Quadrilha Junina Nova Geração / Marcelo Vicente de Sousa	Divulgando as Raízes Nordestinas / Festivals Internacionais de Folklore de España y Portugal FESTIFOLK 2012	PB	Espanha	40.0	7	R\$ 24.500,00
01400.015055/2012-16	12 5234	Cia _a_lia/ _a_lia Arca	Cia _a_lia Passagens _a_lia / Festeia Festival de Teatro do Autor	SP	Venezuela	39.5	2	R\$ 7.000,00
01400.015065/2012-51	12 5244	Cia Boto-Vermelho / Ricardo Sarpa Schöpke	I Semana de Intercâmbio Cultural e Residência Artística entre a Cia Boto-Vermelho e Escuela _a_ Actor / Espacio Cultural Federico Garcia Lorca em Montevideú- Uruguai	RJ	Uruguai	38.8	6	R\$ 12.000,00

Art. 2º - Tornar pública a relação dos requerimentos classificados, em lista de espera, dentre todos os eixos, em observância ao subitem 8.7.2 do edital:
I - Requerimentos Individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍ-CIO
01400.015583/2012-75	12 5331	André Allessandrini Feliciano	Residência Artística na Location ONE de Nova York.	SP	EUA	40.1	R\$ 9.500,00
01400.015594/2012-55	12 5342	Julius Cesar Ferreira Batista Gonçalves	Solicitação de apoio para participação no Circlesongs Workshop ministrado por Bobby McFerrin	SP	EUA	40.1	R\$ 3.500,00
01400.015093/2012-79	12 5212	Ewerton de Andrade Martins	Laboratório de Formação Teatral: Teatro Físico, Mascara e Clown 5ª edição	MG	Espanha	40.1	R\$ 5.500,00
01400.015041/2012-01	12 5221	Leonardo Vieira Feichas	"Os 26 Prelúdios Característicos e Concertantes para Violino só" de Flausino Valle: Aspectos Interpretativos / Dar-tington Summer School	SP	Inglaterra	39.9	R\$ 3.500,00
01400.015060/2012-29	12 5239	José Pereira de Souza	Índio Cachoeira / III Festival Espírito Provence	SP	França	39.5	R\$ 3.500,00
01400.015573/2012-30	12 5322	Lilian Maus Junqueira	Residência artística e intercâmbio entre espaços artísticos independentes da América Latina: Lilian Maus em residência no espaço El Parche Artist Residency (Colômbia, Bogotá) / El Parche Artist Residency - Residência para Artistas, Curadores e Gestores Culturais	RS	Colômbia	39.1	R\$ 3.500,00
01400.015046/2012-25	12 5226	Andrea Sales de Carvalho	Encontros Notáveis / Treinamento Profissional no Método Feldenkrais	CE	Colômbia	38.7	R\$ 3.500,00
01400.015641/2012-61	12 5371	Tyrell Thiago do Nascimento Spencer	Cursos de Direção e Montagem Audiovisual em Buenos Aires / Programa de Mobilidade Internacional - PIANI	RS	Argentina	38.6	R\$ 2.000,00
01400.015076/2012-31	12 5255	Milena da Cruz Moraes	Mi Muñequita (Brasil) em Montevideú	SC	Uruguai	38.5	R\$ 8.000,00
01400.015088/2012-66	12 5266	Sônia Regina Soares da Cunha	V Colóquio Brasil-EUA de Estudos da Comunicação	RN	EUA	38.5	R\$ 3.500,00
01400.015070/2012-64	12 5249	Carlos Roberto Cavalcante de Resende	Participação na Residência Artística Cia Zecora Ura na Hayward Gallery Southbank Centre(Londres- UK)	SP	Inglaterra	38.1	R\$ 3.500,00
01400.015587/2012-53	12 5335	Paula Scamparini Ferreira	Residência Artística LaCourDieu	RJ	França	38.1	R\$ 7.500,00
01400.015104/2012-11	12 5281	Larissa Maria Figueiredo Men-des	Residência Artística na Capadócia		Turquia	37.8	R\$ 7.000,00
01400.015566/2012-38	12 5315	Carolina Costa Silvestrin	Cursos de Cinema em Buenos Aires	RS	Argentina	37.8	R\$ 8.000,00
01400.015590/2012-77	12 5338	Gabriela Castro dos Santos	Sapateando em Los Angeles/Los Angeles Tap Festival	RS	EUA	37.1	R\$ 3.500,00
01400.015101/2012-87	12 5278	Alexandre Dietrich	Atelier Pianístico / Atelier Pianístico com a pianista Cristina Ortiz.	SC	França	36.8	R\$ 3.500,00
01400.015572/2012-95	12 5321	Neucleber Ribeiro Guarinho da Silva	Vou a feira de música! / XI Feira da Música	CE	CE	36.6	R\$ 500,00
01400.015056/2012-61	12 5235	Amanda Christiane Rocha Ni-colau	Workshop Intensivo de Teatro Musical (Musical Theater Summer Intensive) - Berklee College of Music, Boston / MA	PR	EUA	34.5	R\$ 3.500,00
01400.015068/2012-95	12 5247	Brenner Marques da Silva Pai-xão	Vivência artística do Grupo Maracatu Vigna vulgaris no 18º Festival Folclórico do Boi Duelo na Fronteira 2012	SP	RO	34.0	R\$ 2.000,00
01400.015561/2012-13	12 5310	Nathalia Rodrigues Silva do Nascimento	Curso de formação _a_lia_o_s_o no Ballet West Company. / Ballet West Academy Professional Trainee Division	GO	EUA	34.0	R\$ 9.500,00
01400.015555/2012-58	12 5304	Denisson da Graça Santos	Aprendizagem Cultural/Horn Class 2012	SE	República Tcheca	33.5	R\$ 5.000,00
01400.015089/2012-19	12 5267	Franciele Favero	Intercâmbio no curso de Artes Visuais e Midiáticas para o Canadá / Bacharelado em Artes Visuais e Midiáticas, na Université _a Québec à _a_lia_o, UQAM, Montreal, Québec, Canadá	SC	Canadá	33.5	R\$ 9.500,00
01400.015570/2012-04	12 5319	Maria Elisa de Macedo Rodri-gues	Memória e Cinema Latinoamericano / Seminário Cinema Latinoamericano - Universidade de Buenos Aires (UBA) - Faculdade de Filosofia e Letras (Filo)	MG	Argentina	32.6	R\$ 2.000,00
01400.015099/2012-46	12 5276	_a_li Medeiros Moreira	Residência Artística Alarm Theater Bielefeld Alemanha / Residência Artística no Alarm Theater.	BA	Alemanha	32.2	R\$ 5.500,00
01400.015097/2012-57	12 5274	Jefferina Tong	O Tempo está Passando / XVII Encuentros Abiertos Festival de La Luz, 2012	SP	Argentina	32.0	R\$ 2.000,00
01400.015073/2012-06	12 5252	Sara Silva da Cunha	Residência Artística UPV / Mestrado em Produção Artística	SP	Espanha	31.6	R\$ 9.500,00
01400.015098/2012-00	12 5275	Frederico Ozanam Agostino Câmara	Residência artística, palestra e exposição na School of Art - RMIT e Sydney College of the Arts, Austrália / Iair internacional Artist in Residence programme - School of Art RMIT Royal Melbourne Institute of Technology (residência, exposição e palestra)Research Residency as a Visiting Artist in the Photomedia Studio at Sydney College of the Arts (SCA) (residência, palestra e workshop)	MG	Austrália	31.3	R\$ 7.000,00
01400.015563/2012-02	12 5312	_a_lia Aparecida Marcussf	Seminário de Interpretação da Melodia Francesa - Centro Internacional da Melodia Francesa / Academia Francis Pou-lenc 2012: Debussy e Massenet	SP	França	31.2	R\$ 3.500,00
01400.015034/2012-09	12 5214	Talita Cristina de Freitas Ribeiro	Curso de Pós-Graduação em Gestão Cultural: Cultura, Desenvolvimento e Mercado.	SP	SP	30.5	R\$ 3.500,00
01400.015547/2012-10	12 5296	Marcus Vinicius de Souza San-tos	2nd Land Art Mongolia Biennial - LAM 360º	ES	Mongólia	30.8	R\$ 5.000,00
01400.015558/2012-91	12 5307	William Damian Birbrier	Intercambio académico da cultura da humanidade / Programa de Intercâmbio estudantil: 199549 - Bacharelado em Música geral	SP	Canadá	30.2	R\$ 3.500,00
01400.015019/2012-52	12 5206	Júlia da Rocha Mello Gonçal-ves	Participação no evento WEYA (World Event Young Artists) e colaboração e desenvolvimento de pesquisa artística com o coreógrafo brasileiro Eduardo Fukushima.	SP	Inglaterra	28.0	R\$ 3.500,00
01400.015556/2012-01	12 5305	Luana Valverde Bocchino	Bolsa para cursar o Seminário Profissional DISEÑO SONORO PARA AUDIOVISUALES.	SP	Argentina	28.0	R\$ 2.000,00

II - Requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	BENEFICIÁRIOS	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENE-FÍCIO
01400.015062/2012-18	12 5241	Quinteto Dona Zaíra / Rafael Paschoalini Arthuso	Quinteto Dona Zaíra - Baião In Lisboa - 100 Anos de Luiz Gonzaga / Baião in Lisboa	SP	Portugal	38.5	4	R\$ 14.000,00
01400.015108/2012-07	12 5285	Instituto de Tradições e Cultura Afro-Bra-sileira São Judas Tadeu / Giovana Salles Machesi Ferreira	Ancestralidade / Mês da Cultura na Suécia	ES	Suécia	38.4	4	R\$ 20.000,00
01400.015064/2012-15	12 5243	Vilavox/ Eurico de Freitas Neto	Sommerwerft - Theaterfestival _a Fluss	BA	Alemanha	38.3	4	R\$ 14.000,00
01400.015560/2012-61	12 5309	Trio do Cerrado/ Dayse Bruna Gonzaga de Oliveira	Participação em Atividade de Capacitação Musical / Falaut Camps 2012	MG	Itália	38.0	3	R\$ 10.500,00
01400.015079/2012-75	12 5258	Tratack coletivo de performances músico-visuais/ Guenther Andreas Leyes	C.U.B.R.A.S : Formação de rede de colaboração artística e pedagógica com o Scho-la Cantorum Coralina do Centro Nacional de _a Musica de Habana, Cuba / C.U.B.R.A.S : Encontro entre Cuba e Brasil em Processos de formação de redes artísticas -pedagógicas internacionais	RS	Cuba	37.2	2	R\$ 11.000,00
01400.015559/2012-36	12 5308	Grupo Folclórico Calhandra / José Everal-do Souza de Oliveira	Intercâmbio Hermano Brasil Sul/Argentina - 2012	RS	Argentina	37.0	5	R\$ 10.000,00
01400.015072/2012-53	12 5251	Letícia Lopes da Silveira	Participação no Primeiro Colóquio sobre Comunicação para a transformação social	MG	Argentina	36.8	2	R\$ 4.000,00
01400.015551/2012-70	12 5300	Instituto da Música Judaica - Brasil / Ava Nicole Dranoff Borger	Ashkenaz Festival / Klezkanada	SP	EUA	34.6	2	R\$ 7.000,00
01400.015037/2012-34	12 5217	Projeto Feijoadá/ Flávio Góis Marão	Banda Projeto Feijoadá - Turnê na Europa / Festival Espírito Mundo	RJ	Portugal	34.6	6	R\$ 21.000,00
01400.015542/2012-89	12 5291	João Biasotto & Alexandra Klen/ João Achilles Biasotto	Campeonato Mundial de Tango Salão 2012	SC	Argentina	34.5	2	R\$ 4.000,00
01400.015557/2012-47	12 5306	Emerson Boy e Banda Van Grog / Carlos Henrique de Barros	Emerson Boy em Berlim/Festival Kuringa de Artes 2012 - Berlim	SP	Alemanha	32.4	4	R\$ 14.000,00
01400.015038/2012-89	12 5218	Alexandre Cunha e Grupo (Alexandre Cu-nha's Group)/ Alexandre Adorno da Cu-nha	Alexandre Cunha e Grupo em Grandes Festivais de Jazz do Leste Europeu / Banskó International Jazz Feste Nisville Jazz Festival	SP	Bulgária	32.1	3	R\$ 15.000,00
01400.015074/2012-42	12 5253	Eduardo Machado Quinteto / Eduardo Machado Barboza	A História do Contrabaixo Brasileiro	SP	Suiça	31.4	4	R\$ 20.000,00



01400.015579/2012-15	12 5328	Instituto de Cultura Contemporânea-ICC / Maria Regina Amaral Pinho de Almeida	Art.br / International Beatle Week 2012	SP	EUA	31.2	3	R\$ 10.500,00
01400.015093/2012-79	12 5271	Grupo Folclórico Zabelê/ Maria Lúcia Macedo de Oliveira	Viagem do grupo ZABELÊ Festivais Folclóricos República Tcheca / Participação em três festivais na República Tcheca:	MG	República Tcheca	31.0	5	R\$ 25.000,00
01400.015552/2012-14	12 5301	Grupo Tribolê Produtora/ Ana Cláudia Bernarecki de Oliveira	Trocando técnicas e produzindo circo / Intercâmbio de aperfeiçoamento técnico e produção na área circense.	RS	CE	30.9	2	R\$ 5.000,00
01400.015053/2012-27	12 5232	Novato/ Iris Almeida Figueira	_a_lia_o_s_o na _a_li do Show Choro sem Fronteiras / _a_li do Show Choro sem Fronteiras com apresentação no Taiwan World Music Festival 2012: Wonderful Brazil (Festival da Musica Mundial de Taiwan:Brasil Maravilhoso) - 1 Edicao e no Workshop de Choro	BA	Taiwan	30.8	5	R\$ 25.000,00
01400.015042/2012-47	12 5222	Banda Dekalc / Cesar Marcelo Caramês da Silva	Participação da banda DEKALC no Festival Intercultural América do Sul (Rio de Janeiro-RJ) / Festival Intercultural América do Sul	RS	RJ	30.6	5	R\$ 7.500,00
01400.015582/2012-21	12 5330	Companhia de Dança Hosana Cruz / Hosana Santos de Souza Cruz	Karmiel Dance Festival	RJ	Israel	29.8	10	R\$ 50.000,00
01400.015110/2012-78	12 5287	Banda C'dzara / Gilberto Duque Possidonio da silva	Apresentação da Banda C'Dzara na 25ª Edição do Ferrara Buskers Festival 2012 / Ferrara Buskers Festival	SP	Itália	29.7	3	R\$ 10.500,00
01400.015035/2012-45	12 5215	Companhia Teatro do Nada / Claudio Amado Moreira	Teatro do Nada / IV Encuentro Internacional de Improvisación Teatral COSTA RICA 2012	RJ	Costa Rica	29.4	4	R\$ 14.000,00
01400.015596/2012-44	12 5344	Keila Jane Costa / +K Arquitetos	K Arquitetos - Exposição Internacional de Arquitetura paralela à Bienal de Veneza (Itália)	SP	Itália	29.0	2	R\$ 7.000,00
01400.015080/2012-08	12 5259	Trupe Kombalanco / Renato Lourenço Munhoz	Trupe Kombalanco: Difusão de Artes Transversais na Ilha de Itaparica - BA / Vivência e Imersão em Artes Trasversais pelo viés da Cultura Popular.	SP	BA	27.9	4	R\$ 6.000,00
01400.015075/2012-97	12 5254	Coletivo Duo de Artes / Saulus Castro Bomfim	Duo a Dois: intercâmbio artístico / Odin Week Festival	BA	Dinamarca	27.7	3	R\$ 15.000,00
01400.015543/2012-23	12 5292	Só Parênt/ Gustavo Henrique Villanova	Temporada de shows do Só Paênt em Londres no evento Mês de Forró na Co-coBamboo - divulgação do DVD ao vivo / Mês do Forró no CocoBamboo Bar & Restaurante London	MG	Inglaterra	27.3	4	R\$ 22.000,00

Art. 3º - Tornar pública a relação dos requerimentos desclassificados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural:

PROCESSO	PRONAC/PROPOSTA	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	PONTUAÇÃO	RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO
01400.015090/2012-35	12 5268	TXAI Cia de Danças Populares / Lairton dos Santos Guedes	Ceará Terra da Luz / 40º Festival Internacional de Folclore de Nova Petrópolis	43.5	Subitem 8.5
01400.015569/2012-71	12 5318	James Strauss Martins da Silva	Falaut Flute Festival - _a_lia	39.7	Subitem 8.5
01400.015010/2012-41	12 5201	Elenor José Cecon Júnior	Amazônia no Odin Week Festival 2012	39.2	Subitem 8.5
01400.015578/2012-62	12 5327	Stanley Vinicius da Silva Alves	Abrigo - Intevenção Espacial / Guimarães 2012 Capital _a_lia_o da Cultura	37.9	Subitem 8.5
01400.015554/2012-11	12 5303	Karina Pereira da Silva	5º Laboratório Internacional de YINdeYAN: Teatro Físico, Máscaras e Clown / 5 Laboratório Internacional de YindeYan: " Teatro Físico Máscaras e Clown"	37.9	Subitem 8.5
01400.015106/2012-18	12 5283	Luciana Petsold Malafaia Lima	Viagem para curso de Sapateado profissional em Los Angeles / USA /LA TAP Fest	36.7	Subitem 8.5
01400.015061/2012-73	12 5240	Victor Márcio Lucena da Silva	Intercâmbio Profissional de Sapateado L.A. Tap Fest Los Angeles / EUA	36.3	Subitem 8.5
01400.015565/2012-93	12 5314	Ronald Duarte de Oliveira	Laboratório de criatividade On OFF	35.1	Subitem 8.5
01400.015043/2012-91	12 5223	Amanda Christiane Rocha Nicolau	Musical Theatre Summer Intensive na Berklee College of Music (Boston/MA - EUA)	34.5	Subitem 5.27
01400.015586/2012-17	12 5334	Luíza Dionizio / Luíza Conceição Dionizio	Festival V Espírito Poitou	31.2	Subitem 8.5
01400.015580/2012-31	12 5329	Quinteto São do Mato/ Nara Zamagno Pinheiro	Quinteto São do Mato - Turnê França/Espanha / Espírito Mundo	28.1	Subitem 5.21
01400.015105/2012-65	12 5282	Projeto Axial /Felipe Julián Goldfarb	Turnê e residência Projeto Axial - Festival _a_lia_o Mundo 2012 - França - Shows e intercâmbios _a_lia_o_s	27.4	Subitem 5.21
01400.015642/2012-13	12 5372	Ana Carolina Fernandes Peres da Silva / Grupo de fotógrafos da região centro-oeste	Mês da Fotografia 2012 - "Centro-Oeste: o homem, a cultura e o meio" - Exposição Coletiva dos Fotógrafos do Centro-Oeste, Encontro dos Fotógrafos do Centro-Oeste e criação da Rede Centro-Oeste de Fotografia	26.5	Subitem 5.20 e 8.7
01400.015059/2012-02	12 5238	Raiany Julliete da Silva	VIII Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura	39	Subitem 8.5
01400.015052/2012-82	12 5231	Pife na Manga / Fernanda Bauzys	Pife na Manga no V Festival _a_lia_o Poitou	28.7	Subitem 8.5
01400.015585/2012-64	12 5333	_a_lia Ribeiro Quintelas	Padicoiza fazendo música e poesia no XX Congresso Brasileiro de Poesia em Bento Gonçalves		Subitem 5.11
01400.015591/2012-11	12 5339	EletronicaFDE/ Carolina de Araújo	Passagens para intercâmbio de Artistas para participação do Festival Noites Flutuantes / Festival Dias Flutuantes		Subitem 5.20
01400.015047/2012-70	12 5227	Noneto de Casa / Maria Clara Arantes	Noneto de Casa - Apresentação Musical em Mercedes - Uruguai/Jazz a _a Calle		Subitem 6.3
01400.015103/2012-76	12 5280	Maria do Socorro Perreira	Socorro Lira no V Espírito Mundo / V Espírito Poitou	27.7	Subitem 8.5
01400.015058/2012-50	12 5237	Marcos Nicodemus Cysne	Festival Espírito Poitou - Espírito Mundo França		Subitem 5.21
01400.015086/2012-77	12 5265	João Pedro Alves de Paula	Curso de verão na Holanda com o Nederlands Dans Theater / Nederlands Dans Theater Summer Dance Intensive	42.0	Arquivado (solicitação proponente)

- Art. 4º - Foram disponibilizados R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para o presente período, divididos entre os quatro eixos e as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 10.5, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2012.
- Art. 5º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 4 e aos subitens 8.7.2, 8.8, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2012.
- Art. 6º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.
- Parágrafo único. A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 9 do Edital de Intercâmbio n. 1/2012, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.
- Art. 7º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.
- Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR

PORTARIA Nº 1.556/DPMM, DE 16 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, no uso das atribuições regulamentares, e em cumprimento ao Acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o qual deu provimento à Remessa Necessária e à Apelação da União Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.51.01.019849-8, publicado em 15 de junho de 2012 e recebida nesta Diretoria por intermédio do Ofício nº T2-OFI-2012/12176, daquele Tribunal, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 409/DPMM, de 10 de março de 2009, atinente ao anistiado político 54.2177.33 EDISON SOARES WHITE, por intermédio da qual o mesmo teve restabelecido os efeitos do Termo de Adesão nº 644, de 6 de setembro de 2007. Consequentemente, restabelecer os termos da Portaria nº 1608/DPMM, de 26 de agosto de 2008, que anulou o supramencionado termo de adesão do referido anistiado político.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

V Alte DOMINGOS SAVIO ALMEIDA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 1.557/DPMM, DE 16 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, no uso das atribuições regulamentares, e em cumprimento ao Acórdão proferido pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o qual deu provimento à Remessa Necessária e à Apelação da União Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.51.01.019742-1, publicado em 25 de junho de 2012 e recebida nesta Diretoria por intermédio do Ofício nº T2-OFI-2012/12588, daquele Tribunal, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2338/DPMM, de 9 de dezembro de 2008, atinente ao anistiado político 59.0072.31 WILSON MARINHO SANTOS, por intermédio da qual o mesmo teve restabelecido os efeitos do Termo de Adesão nº 224, de 29 de novembro de 2006. Consequentemente, restabelecer os termos da Portaria nº 1608/DPMM, de 26 de agosto de 2008, que anulou o supramencionado termo de adesão do referido anistiado político.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

V Alte DOMINGOS SAVIO ALMEIDA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 1.561/DPMM, DE 16 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o contido no Anexo B, da Portaria nº 145, de 19 de novembro de 2009, alterada pela Portaria nº 157, de 22 de dezembro de 2009, ambas do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, em conformidade com a decisão pro-

ferida nos autos da Ação Ordinária nº 0007351-21.2001.4.02.5101, pelo Juízo da 5ª Vara Federal/RJ, encaminhada a esta Diretoria por intermédio do Ofício nº 60-72, de 7 de março de 2012, do Gabinete do Comandante da Marinha e do Mandado de Intimação nº MAN.0005.000471-2/2012, de 11 de junho de 2012, da 5ª Vara Federal/RJ, de 11 de junho de 2012, daquela Vara Federal e, em conformidade com o contido no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 5 de outubro de 1988, resolve:

Art. 1º Dar cumprimento à decisão judicial supramencionada, no sentido de considerar reintegrado ao Serviço Ativo da Marinha, na graduação de Suboficial, e transferido para a reserva remunerada, a partir de 26 de outubro de 1992 (data em que atingiria a idade-limite de permanência na ativa), o ex-militar JOSÉ ARMANDO PINHEIRO - NIP 57.2070.38, com a remuneração que faz jus, observado o disposto no Art. 50, Inciso II, da Lei nº 6.880 de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares) e Art. 10, inciso II, do Decreto nº 86.763, de 22 de dezembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 96.877, de 29 de setembro de 1988 e Art. 10, item I, II, III e IV da Medida Provisória nº 2.215-10/2001.

Art. 2º Consignar que a atual situação do militar passa a ser de reformado por ter atingido a idade-limite de permanência na inatividade a partir de 26 de outubro de 1994, na graduação de Suboficial, nos termos do disposto nos art. 104, inciso II, e art. 106, inciso I, alínea d, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Art. 3º Os valores devidos a título de atrasados serão pagos na forma prevista no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo ser observada a prescrição quinquenal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

V Alte DOMINGOS SAVIO ALMEIDA NOGUEIRA



TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.730ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2012 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os} Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

23.704/2008, 24.137/2009, 25.535/2010, 25.549/2010, 25.932/2011, 25.987/2011, 26.037/2011, 26.078/2011, 26.079/2011, 26.093/2011, 26.094/2011 e 26.091/2011 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 23.795/2008, 24.353/2009, 25.035/2010, 25.082/2010, 25.382/2010 e 26.114/2011 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 24.391/2009, 26.141/2011, 26.161/2011, 26.217/2011, 26.226/2011, 26.274/2011 e 26.338/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 24.921/2010, 25.000/2010, 25.502/2010 e 25.530/2010 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 23.593/2008, 23.900/2009, 24.630/2010, 25.442/2010, 26.200/2011, 26.241/2011 e 26.295/2011 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.842/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "MARDINIK", de bandeira das Ilhas Marshall, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Port Harcourt, Nigéria, com destino a Itacoatiara, Amazonas, Brasil, em 08 de dezembro de 2011.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Amanzholov Bulat (Comandante)

Nº 26.551/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "ALMIRANTE DO MAR", ocorridos no rio Pará, nas proximidades da ilha Itaboca, Pará, em 12 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Universal Navegação Ltda. (Armadora), Manoel Noronha dos Santos (Condutor) e Manoel Assumpção Valente Pereira (Proprietário).

Nº 26.849/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "CASA LUZ" e uma embarcação a remos, dispensada de inscrição, e seus dois ocupantes, ocorridos nas proximidades da praia da Gamboa, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 10 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Hemerson Venício de Moraes (Condutor inabilitado) e Heth Venício de Moraes (Proprietário).

Nº 26.870/2012 - Fato da navegação envolvendo a LM "NÊ II" e seu condutor, ocorrido no rio Paraná, Presidente Epitácio, São Paulo, em 23 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Maria Aparecida Alves (Proprietária).

JULGAMENTO PROCESSO ADIADO ARQUIVAMENTO

Nº 25.796/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o MV "SMARTY", de bandeira bahamense, auxiliado pelos Rb "GUAÍBA" e "ESTRELA PAZUELLO", ocorridos no Terminal Marítimo Inácio Barbosa, município de Barra dos Coqueiros, Sergipe, em 12 de agosto de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a representação de autoria da PEM, fls. 293/295, contra o 2º Oficial de Convés Serhiy Shevchenko e julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como não apurado acima de qualquer dúvida, determinando o arquivamento dos presentes autos em face de inexistência de provas ao sustentar a tese acusatória, a despeito dos indícios de fortuidade, como concluiu o inquérito.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 25.161/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "BENITAMOU", de bandeira panamenha, com o cais do terminal da ilha Guaiíba, em Mangaratiba, Rio de Janeiro, ocorrido em 08 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antônio Carlos Dias Paes Leme (Prático), Adv. Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena. Julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e imprudência do representado, ANTÔNIO CARLOS DIAS PAES LEME (Prático), condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII. Custas processuais na forma da lei. O Exmº Sr. Juiz-Relator votou aplicando à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e suspensão para o exercício profissional por 30 dias da escala de praticagem, no que foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Sergio Cezar Bokel e Nelson Cavalcante, sendo vencidos na aplicação da pena de suspensão. O Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras acompanhou o Exmo. Sr. Juiz Relator no mérito e na aplicação da pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais), mas não aplicava a pena

de suspensão, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos e pela Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.

COM PREFERÊNCIA DEFERIDA

Nº 25.507/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "ALIANÇA MARACANÃ" e um tripulante, ocorrido durante a travessia de Cingapura para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 11 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Nilson Raimundo da Cruz (Comandante) e Kleber Teixeira Bastos (Imediato), Adv. Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, exculpando Nilson Raimundo da Cruz e Kleber Teixeira Bastos e mandando arquivar os autos do processo.

Às 15h25min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h32min.

Nº 25.584/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "IATE RIVALDO", quando atracado em um trapiche no canal de Afuá, Pará, em 10 de junho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Fredson Rodrigo Tracaioly da Silva (Condutor inabilitado), Adv. Dr. Jordel Farias de Melo (OAB/AP 846), Luiz Carlos Pureza Barbosa (Proprietário), Advª Drª Jorcyanne Francisca Colares de Andrade (OAB/AP 926). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do proprietário LUIZ CARLOS PUREZA BARBOSA, 2º representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e custas integrais e da imperícia de FREDSON RODRIGO TRACAIOLY DA SILVA (Condutor inabilitado), 1º representado, condenando-o à pena de repressão de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, representante local da Autoridade Marítima, quanto à falta de seguro obrigatório DPEM.

Nº 24.286/2009 - Acidente da navegação envolvendo a balsa tanque "ISABELLY" e o flutuante "AUTO POSTO LECY", ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 01 de outubro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Alcivandinei Fernandes de Azevedo e Roper Medeiros da Rocha, Adv. Dr. Jedier de Araujo Lins (OAB/AM 1.635). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causas não precisamente apuradas, mandando arquivar o processo.

Nº 25.069/2010 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "GEONÍSIO BARROSO" com o fundo, ocorrido no canal sul do porto de Imbetiba, Macaé, Rio de Janeiro, em 02 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: João Carlos de Castro (Comandante), Advª Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, o CLC JOÃO CARLOS DE CASTRO, condenando-o à pena de repressão, com fulcro no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

ARQUIVAMENTO

Nº 26.100/2011 - Acidente da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e o NM "M. MONTEIRO", ocorrido no rio Solimões, nas proximidades do porto de São Paulo de Olivença, Amazonas, em 27 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão: por maioria. Não receber a representação e julgar o acidente da navegação consubstanciado pelo art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito e de força maior, exculpando o representado, mandando arquivar o processo. O Exmo. Sr. Juiz Revisor recebia a Representação, tipificando a conduta do Representado no fato da navegação previsto no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Sergio César Bokel, no que foram vencidos.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 26.166/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "FERGABI", ocorrido na área de fundeio da praia Central de Garopaba, Santa Catarina, em 14 de março de 2011.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada, tudo conforme requerido pela PEM em sua promoção de fls. 84/87. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao art. 16 (não transferência de propriedade no prazo estabelecido) do RLESTA, c/c o art. 9º, da Lei nº 8.652/88, infração ainda ao art. 8º, inciso V, letra "b" (não comunicação imediata do acidente com a sua embarcação à Autoridade Marítima), da Lei nº 9.537/97, LESTA, c/c o art. 24, do RLESTA, ambas as infrações por parte do Sr. Gerson José da Silva Azevedo, na condição de proprietário da embarcação "FERGABI".

Nº 26.457/2011 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "OULALÁ" com cabo de nylon, ocorrido na baía de Florianópolis, próximo ao Iate Clube Veleiros da Ilha, Santa Catarina, em 20 de setembro 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, equiparado aquele de origem fortuita, determinando-se o arquivamento dos presentes autos, como requerido pela PEM, em sua promoção de fl. 58.

Nº 26.569/2011 - Acidente da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e a balsa "VALÕES", ocorrido no rio Iguaçu, na altura do município de Irineópolis, Santa Catarina, em 03 de agosto 2011.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos presentes autos como requerido pela PEM (fls. 55 e 56), considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 25.627/2011 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "BALA DE PRATA" e seu condutor, ocorrido no lago da Represa da Fazenda Tilápia, município de Maracá, São Paulo, em 19 de setembro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos autos considerando o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, conforme requerido pela PEM em sua promoção de fls. 52 a 54.

Nº 26.642/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "CAMAMU ADVENTURE IX", ocorrido nas proximidades do atracadouro da localidade de Barra Grande, município de Maraú, Bahia, em 18 de março de 2011.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada, tudo conforme requerido pela PEM em sua promoção de fls. 49/50, destes autos. Deve-se, contudo, oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao art. 24, do RLESTA, c/c o art. 8º, inciso V, da Lei nº 9.534/97 (LESTA), de responsabilidade do condutor da embarcação, o MAC Bruno Ramos Chagas da Silva, quando deixou de comunicar, em tempo hábil, ao representante local da Autoridade Marítima o acidente sofrido pela embarcação sob condução.

Nº 25.450/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "SHANGAI CARRIER", de bandeira da Coreia do Sul, e um tripulante, ocorrido no porto de Mucuripe, Fortaleza, Ceará, em 09 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "a" (arribada), da Lei nº 2.180/54, como forçada e justificada, acolhendo os termos da promoção por arquivamento da PEM.

Nº 26.201/2011 - Fato da navegação envolvendo a balsa "LIGIA", em comboio formado com o Rb "VALDIR I", e um passageiro, ocorrido no rio Tapajós, próximo do porto da balsa, Itaituba, Pará, em 03 de abril de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima fatal, acolhendo a promoção por arquivamento da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial de Santarém, representante local da Autoridade Marítima, para a aplicação das penalidades cabíveis, a infração ao RLESTA apontada nos autos: art. 11 (contratar tripulante não habilitado para a função de Comandante), da responsabilidade da empresa proprietária das embarcações, Rodonave Navegações Ltda.

Nº 26.444/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Muaná, município de Muaná, ilha de Marajó, Pará, em 16 de janeiro de 1990.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da PEM.

Nº 26.353/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "FIORANO", ocorrido na praia de Perequê, Guarujá, São Paulo, em 05 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.372/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "ENELIZ" e um pescador, ocorrido em águas costeiras do estado do Amapá, em 26 de maio de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causas não devidamente apuradas, mandando arquivar os autos.

PORTARIA Nº 1.875, DE 17 DE JULHO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

P R O R R O G A R por 1 (um) ano, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº. 034, de 16/5/2011, publicado no DOU de 17/5/2011, nas áreas de conhecimento, conforme abaixo:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação	DOU Portaria de Homologação	Data de Prorrogação
ICB	Fisiologia	1700, de 4/8/2011	8/8/2011	8/8/2012
FES	Produção e Custos Industriais			
ISB Coari	Matemática	1737, de 10/8/2011	12/8/2011	12/8/2012
	Química			
	Físico-Química			
	Botânica			
ICHL	Filosofia Geral	2145, de 26/9/2011	30/9/2011	30/9/2012
ICSEZ	Pedagogia/Metodologia do Estudo e da Pesquisa			
FT	Processo de Fabricação	1953, de 9/9/2011	15/9/2011	15/9/2012
	Engenharia Econômica/Custos Industriais			

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RETIFICAÇÃO**

Na Resolução CEPE nº 4.929, de 27/06/2012, publicada no D.O.U. nº 127, de 03/07/2012, Seção 1, páginas 8 e 9, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Título de que trata o Edital PROAD nº 59/2012 - Área: Engenharia Mecânica / Engenharia Térmica. Onde se lê: "...realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I,..." leia-se "...realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, ..."

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ**

ATO Nº 746, DE 13 DE JULHO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº.03/2011 - UFPI, de 03.06.2011, publicado no D.O.U. de 06.06.2011; a Homologação publicada no D.O.U. de 08.08.2011; o Processo nº. 23111.013360/12-36, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 09.08.2012, o prazo de validade do Concurso Público de provas e Títulos, objeto do Edital nº. 03/2011 - UFPI, para o provimento de Docentes da Carreira do Magistério Superior, com lotação no Campus "Ministro Petrônio Portella", na cidade de Teresina/PI, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

ATO Nº 750, DE 16 DE JULHO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Artigo 1º, da Portaria 404/2009, do Ministério da Educação, publicada no D.O.U. de 24.04.2009; o Edital nº. 06/2012 - UFPI, publicado no D.O.U. de 19.03.2012; os Processos nºs. 23111.027814/11-39, 23111.000707/12-07 e 23111.001264/12-45, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas, para o provimento de cargos da categoria funcional de Técnico-Administrativo em Educação, para os Campi e Cargos abaixo descritos, da forma como segue:

CAMPUS "MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA" - TERE-SINA/PI

1. Engenheiro Civil - Habilitando os candidatos ALCINO DE SOUSA MARQUES NETO (1º lugar), JOÃO LEITE SOARES DE MELO (2º lugar), THIAGO MENDES DE ARAUJO (3º lugar), PAULO VINÍCIUS FERRO GOMES RAULINO (4º lugar) e LUIS CARLOS MARQUES (5º lugar), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

2. Arquiteto e Urbanista - Habilitando os candidatos ÍSIS MEIRELES RODRIGUES (1º lugar), GEOVANA ALVES ROCHA VIEIRA (2º lugar), MARINA FREIRE MIRANDA (3º lugar), LIVIA REZENDE PASSOS SILVA (4º lugar) e VINÍCIUS LUIZ LIMA SOUZA (5º lugar), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

3. Contador - Habilitando os candidatos SIMONE SARAIVA NUNES (1º lugar), EMERSON DAVID DE MOURA OLIVEIRA (2º lugar), JANAYNA GOMES DA CUNHA (3º lugar), RENATA GONÇALVES DE OLIVEIRA (4º lugar) e ROSIANY DE SOUSA LUZ (5º lugar), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

4. Auxiliar em Administração - Habilitando os candidatos LUCIANA ALMEIDA DE ARAÚJO (1º lugar), Kelson Fernandes Silva (2º lugar), RANDESON SANTOS CASTRO (3º lugar), FERNANDA MENDES DE ANDRADE RAMOS (4º lugar), LALYNE BEZERRA LIMA (5º lugar), KLEIRY MARIA DE SOUSA MACEDO (6º lugar), NAYRO FREDERICO FREIRE SOUSA (7º lugar), THYAGO FERREIRA DA SILVA (8º lugar), IVETE BRITO MONTEIRO (9º lugar) e classificando para nomeação os dois primeiros habilitados.

CAMPUS "PROFESSOR CINOBELINA ELVAS" - BOM JESUS/PI:

1. Auxiliar em Administração - Habilitando os candidatos PATRICIA LOPES DA COSTA (1º lugar), CRISTIANE PONTE DA SILVA (2º lugar), JULIANA LOBATO CARVALHO (3º lugar), FRANKLIN GONCALVES DE AREA LEO JUNIOR (4º lugar), LUCIANA ROCHA DAS CHAGAS (5º lugar), LAYRTON BORGES BEZERRA (6º lugar), DAYANE DA SILVA RODRIGUES DE SOUZA (7º lugar), PAULO ISIDORIO VELOSO (8º lugar), TATIANA SILVA DE MORAES (9º lugar) e classificando para nomeação os dois primeiros habilitados.

2. Técnico de Laboratório (Química) - Habilitando os candidatos CLEYTON MARCOS DE MELO SOUSA (1º lugar), REGINALDO DA SILVA ALENCAR (2º lugar), LUCINALDO DOS SANTOS SILVA (3º lugar), CARLOS EDUARDO NUNES SANTOS (4º lugar) e HELDENEY RODRIGUES DE SOUSA (5º lugar), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

3. Assistente em Administração - Habilitando os candidatos LETICIA TAVARES PEREIRA (1º lugar), ELIANE DA CRUZ MAGALHAES XAVIER (2º lugar), MAX MILIANO PEREIRA DOS SANTOS (3º lugar), YANARA RAQUEL DUARTE DE ANDRADE (4º lugar) e JEAN CARLOS COSTA LIMA (5º lugar), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

CAMPUS DE PARNAÍBA - PARNAÍBA/PI

1. Nutricionista - Habilitando os candidatos EDNELDA BRITO MACHADO (1º lugar), FABRICIA DE SOUSA MIRANDA (2º lugar), MEIRYANGELA SOUSA DA SILVA (3º lugar), CAMILA MARIA SIMPLICIO REVOREDO (4º lugar) e ANA CLAUDIA CARVALHO MOURA (5º lugar), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

CAMPUS "SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS" - PICOS/PI:

1. Odontólogo - Habilitando os candidatos ANA VIRGINIA NOGUEIRA DE CASTRO (1º lugar), CRISTIANO CRISANTO LELIS (2º lugar), JOANA MARA RABELO VELOSO (3º lugar), CARLOS WAGNER MARTINS DANTAS (4º lugar) e GISELE LIMA BEZERRA (5º lugar), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

CAMPUS "AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL" - FLORIANÓPOLIS/PI:

1. Odontólogo - Habilitando os candidatos JESSA IASHMIM ALCobaça GOMES MACHADO (1º lugar), RENATA KELLY NOGUEIRA TRAJANO (2º lugar), ROMULO GUETH BORGES DO NASCIMENTO (3º lugar), SERGIO RICARDO DOS SANTOS BEZERRA (4º lugar) e SILVIA ARAUJO DA SILVA (5º lugar), e classificando para nomeação o primeiro habilitado.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO**

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 16 de julho de 2012

Processo nº 23034.018329/2012-87

Interessado: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF.

Assunto: Supostas Irregularidades na Execução do FIES

Com lastro nas informações constantes dos autos e no posicionamento firmado pela Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios (DIGEF), determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão das entidades mantenedoras indicadas às fls. 20.

Encaminhem-se os autos à DIGEF, para adoção das providências cautelares e, na sequência, à Procuradoria Federal no FNDE para manifestação, inclusive quanto às medidas de garantia do devido processo legal que deverão ser adotadas.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

Nº 26.443/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "FÉ EM DEUS", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Pacajá, nas proximidades da cidade de Portel, Pará, em 05 de abril de 2001.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar prejudicada a análise do fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, em razão da prescrição, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM.

Nº 26.607/2012 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido durante viagem entre o rio Cupijó e o rio Marituba, município de Limoeiro do Ajurú, Pará, em 27 de maio de 1998.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar prejudicada a análise do fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, em razão da prescrição, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM.

Nº 26.615/2012 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Guajará, zona rural do município de Prainha, Pará, em 13 de junho de 1998.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar prejudicada a análise do fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, em razão da prescrição, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM.

Nº 26.626/2012 - Fato da navegação envolvendo o BP "LAMAS XIV" e um pescador, ocorrido no rio Calçoene, litoral do estado do Amapá, em 24 de junho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como resultado de uma fortuidade, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazonia Oriental para que aplique ao armador da embarcação, Sr. Maurício Damasceno Lamas, as sanções previstas no art. 23, inciso VIII, por navegar fora da área de navegação para o qual foi classificado o barco de pesca e no art. 11, por tripular a embarcação com pessoas não habilitadas, ambos artigos do RLESTA.

Nº 26.645/2012 - Fato da navegação envolvendo a balsa "CAMARÉ II" e um mergulhador, ocorrido na praia da Boca do Rio, Salvador, Bahia, em 20 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da fortuna do mar, mandando arquivar os autos.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline González Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 16h35min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 12 de julho de 2012.
LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.867, DE 16 DE JULHO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

1 - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 019, de 03/04/2012 publicado no DOU de 04/04/2012, retificado no DOU de 26/04/2012, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
Área de Conhecimento: PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL

Classe/Padrão: Professor Adjunto MS-C, nível 1

Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

MARCIO ROCHA

DANIELA VIEIRA CHAVES

FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS

Área de Conhecimento: ECONOMIA

Classe/Padrão: Professor Assistente MS-B, nível 1

Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

RENILSON RODRIGUES DA SILVA

FÁBIO HELENO MOURÃO DA COSTA

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, especificamente para as áreas com candidatos aprovados, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.297, DE 13 DE JULHO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no D.O.U. de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido na decisão do Processo Judicial nº 0007292-56.2012.4.02.5001, resolve:

Suspender o término da validade do Concurso Público, regido pelo Edital nº 10, de 19 de abril de 2010, publicado no DOU nº 74, de 20 de abril de 2010, com efeitos retroativos a 30.06.2012, no caso específico da candidata KELLY PECINALLI DIAS, aprovada para o cargo de Técnico em Edificações, Campus Serra, conforme homologação contida na Portaria nº 739, de 28 de junho de 2010, publicada no DOU nº 123, de 30 de junho de 2010.

DENIO REBELLO ARANTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.053, DE 20 DE JUNHO DE 2012

O REITOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, nomeado pela Portaria MEC nº 627, publicada no Diário Oficial da União de 29/06/2009, no uso de atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, 23372.000239/2012-07, resolve:

I. Aplicar à empresa FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA - ME, a penalidade prevista no item 22 do Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 22/2011 celebrado com o IFG, de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta que representa o valor de R\$ 13.004,20 (Treze mil reais e quatro reais e vinte centavos).

II. Aplicar à mesma empresa a sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IFG pelo prazo de dois anos.

PAULO CÉSAR PEREIRA

PORTARIA Nº 1.006, DE 11 DE JULHO DE 2012

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, designado pela Portaria nº 988, de 09 de julho de 2012, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Considerando o que estabelece o art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

I-Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União, constante em seu manual "Licitações e Contratos, Orientações Básicas", para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são seus serviços contínuos;

II-Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que define como serviço continuados aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispões o Decreto 2.271/97;

III-Considerando a Portaria nº 1.215, de 29 de outubro de 2009, do Ministério da Educação;

IV-Considerando que os serviços de execução continuada são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação precisa estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sob pena de prejuízo ou dano à Administração, resolve:

Art. 1º. Definir os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito do Instituto Federal de Goiás, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

§ 1º São considerados serviços de natureza contínua do Instituto Federal de Goiás:

- 1) Serviço de limpeza, conservação e asseio de bens imóveis;
- 2) Serviço de segurança, portaria e vigilância armada e desarmada;
- 3) Serviço de correios e telégrafos;
- 4) Serviço de reprografia;
- 5) Serviço de telefonia fixa e móvel, nacional e internacional e 0800;
- 6) Serviço de comunicação de dados;
- 7) Serviço de "call Center";
- 8) Serviço de assinatura de periódicos e jornais, impressos e eletrônicos;
- 9) Serviço de manutenção predial;
- 10) Serviço de motorista, copeiragem, garçom, mensageiro, recepção, ascensorista, carregador serviços auxiliares, secretariado, protocolo e brigadista;
- 11) Serviço de fornecimento, marcação e remarcação de passagens aéreas e terrestres;
- 12) Serviços de fornecimento de energia elétrica;
- 13) Serviço de fornecimento água tratada e coleta de esgoto sanitários;
- 14) Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;

15) Serviço de operação, manutenção preventiva e corretiva em central telefônica;

16) Serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva em elevadores;

17) Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema do sistema de cabeamento de transmissão de dados e voz;

18) Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática;

19) Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de laboratórios;

20) Serviço de atendimento e suporte técnico aos usuários de soluções de TI;

21) Serviço de lavagem, manutenção preventiva e corretiva de veículos;

22) Serviço de abastecimento (combustível) de veículos;

23) Serviço de fornecimento e recarga de gás;

24) Serviço de transportes para deslocamento de alunos em atividades acadêmicas;

25) Serviço de transporte para deslocamento de servidores em servidores em serviço;

26) Serviço de capacitação e treinamento de servidores do IFG;

27) Plano de assistência de saúde para servidores e seus dependentes;

28) Serviço de exames periódicos para servidores do IFG;

29) Serviço de organização, planejamento, promoção e execução de eventos;

30) Serviço de organização, planejamento, promoção e execução de processos seletivos de estudantes e concursos público;

31) Serviço de seguro escolar contra acidente pessoal para atender alunos matriculados e estagiários que atuam na instituição;

32) Serviço de assessoria de imprensa e atualização de noticiário nos sites eletrônicos da instituição;

33) Serviço de monitoramento e supervisão de obras;

34) Serviço de coleta seletiva de lixo;

35) Locação de imóveis e bens móveis;

36) Licença de uso de software ;

37) Serviço de inspetoria e monitoria de alunos;

38) Serviço de fornecimento de alimentação.

Art. 2º. Os prazos máximos da vigência dos contratos de natureza contínua estão restritos aos limites estabelecidos nos incisos I, II, IV e V do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo de vigência de contrato somente ocorrerá se:

1) Constar sua previsão no contrato;

2) Houver interesse da Administração;

3) For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

4) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;

5) For comprovada a previsão e dotação orçamentária;

6) Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;

7) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO CÉSAR PEREIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

PORTARIA Nº 61, DE 9 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23070.013549/2001-05, resolve:

Cancelar a Ata de Registro de Preços nº. 591/2011, do Pregão Eletrônico nº. 78/2011, celebrada com a empresa Embramar Distribuidora de Materiais Ltda, CNPJ nº.10.619.918/0001-77 com fundamento no inciso I, art. 13 do Decreto nº 3.931/2001, e Cláusula Décima Primeira da referida Ata, por descumprimento do prazo de entrega dos produtos adquiridos, conforme previsto na Ata de Registro de Preços. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ**

PORTARIA Nº 5.404, DE 17 DE JULHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Temporário, referente ao Edital nº 129, de 29 de junho de 2012, publicado no DOU nº 126, de 02 de julho de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem
Setor enfermagem medico cirurgica
Não houve candidato aprovado

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 5.405, DE 17 DE JULHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 100, de 11 de junho de 2012, publicado no DOU nº 112, de 12 de junho de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem
Setor Histologia Embriologia aplicada a saude
1 William Rodrigues de Freitas

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PORTARIA Nº 834, DE 17 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a anulação do concurso público de provas e títulos destinado ao preenchimento de cargo de professor da carreira do magistério superior, na área de Saúde Pública, regulado pelo Edital nº 38/2012, da Faculdade de Medicina Veterinária, e dá outras providências.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no exercício do cargo de Reitor, usando das atribuições que lhe confere o art. 22 do Estatuto, e tendo em vista o que dispõe o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e o que consta do processo nº 23117.004557/2012-50, e;

CONSIDERANDO que foi formulada denúncia de irregularidade na realização da prova escrita do Concurso Público de Provas e Títulos, regulado pelo Edital nº 38/2012 perante o Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a constatação de que houve identificação dos candidatos na prova escrita do referido concurso, o que compromete a isonomia entre os candidatos;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, nos termos do que dispõe o art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, combinado com o disposto no art. 25 da Resolução nº 08/2007 do Conselho Diretor desta Universidade, resolve:

Art. 1º Anular o Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao preenchimento de cargo de professor da carreira do magistério superior, na área de Saúde Pública da Faculdade de Medicina Veterinária desta Universidade, regulado pelo Edital nº 38/2012.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PROREH deverá providenciar a imediata publicação de Edital para contratação de professor para a carreira do magistério superior, na vaga do concurso ora anulado, observando rigorosamente o que dispõe a legislação federal que regula a matéria e as normas internas da UFU.

Art. 3º A PROREH deverá dar conhecimento dos termos desta Portaria aos candidatos inscritos no concurso ora anulado, à direção da Faculdade de Medicina Veterinária e ao Ministério Público Federal.

Parágrafo Único. Os candidatos inscritos no concurso público de que trata esta Portaria estão isentos do pagamento da taxa de inscrição no novo concurso a ser realizado nos termos do art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DARIZON ALVES DE ANDRADE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 16 de julho de 2012

Processo nº: 17944.000047/2012-68

Interessado: Estado do Ceará (CE)

Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado do Ceará quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de USD100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) para financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III".

Considerando o Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no § 1º do art. 7º, da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, com redação dada pela Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito relativamente à capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

Processo nº: 17944.001412/2011-71

Interessado: Município de Blumenau (SC)

Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Município de Blumenau quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do "Programa Mobilidade Sustentável de Blumenau".

Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no § 1º do art. 7º da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, com redação dada pela Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à capacidade de pagamento do Município para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

GUIDO MANTEGA

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 16 DE JULHO DE 2012**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento para o Ingresso no Simples Nacional/2007, de que trata o art. 79 da Lei Complementar nr, 123, de 14 de dezembro de 2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL subscritor, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 79, par. 4, da Lei Complementar nr. 120, de 14 de dezembro de 2006, combinado com o estabelecido no art. 23 da Resolução nr. 4, de 30 de maio de 2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional, bem como no art. 14-B da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, dispositivo incluído pela Lei nr. 11.941, de 15 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional/2007 de que trata o art. 79 da Lei nr. 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do que dispõe seu art. 73, 79, par. 4., combinado com o estabelecido no art. 23 da Resolução nr. 4, de 30 de maio de 2007, do Comitê gestor do Simples Nacional, bem como no art 14-b da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, dispositivo incluído pela Lei nr. 11.941, de 27 de maio de 2009, e no art.. 28 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nr. 15, de 15 de dezembro de 2009, as pessoas jurídicas constantes do Anexo Único, individualizadas pelo número do respectivo CNPJ, tendo em vista a constatação de causa de rescisão do parcelamento, consubstanciada na falta de pagamento: i) de 3 (Três) parcelas, consecutivas ou não; ou ii) de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais.

Art. 2º A rescisão implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

Art. 3º Faculta-se aos contribuintes excluídos do parcelamento de que se cuida, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação do Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 59 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, endereçado ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente, com endereço na Rua Dr. Jose Foz, nr. 323, térreo, Centro, Presidente Prudente, mencionado expressamente o número do processo administrativo de rescisão/exclusão, conforme indicado no Anexo Único.

Art. 4º O recurso interposto não suspenderá a exigibilidade dos débitos na forma do art 151, III, do CTN, por ausência de expressa previsão normativa.

Art. 5º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional/2007 será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL SILVA NUNES BUSCH PEREIRA

ANEXO ÚNICO

	CNPJ	PROC. ADMINISTRATIVO
1	00.009.909/0001-00	14135.000502/2012-61
2	00.023.530/0001-55	14135.000502/2012-61
3	00.113.744/0001-12	14135.000502/2012-61
4	00.162.591/0001-01	14135.000502/2012-61
5	00.163.066/0001-00	14135.000502/2012-61
6	00.195.840/0001-57	14135.000502/2012-61
7	00.224.167/0001-36	14135.000502/2012-61
8	00.321.605/0001-84	14135.000502/2012-61
9	00.389.038/0001-06	14135.000502/2012-61
10	00.391.477/0001-45	14135.000502/2012-61
11	00.422.876/0001-26	14135.000502/2012-61
12	00.425.909/0001-91	14135.000502/2012-61
13	00.452.804/0001-21	14135.000502/2012-61
14	00.487.110/0001-20	14135.000502/2012-61
15	00.501.444/0001-00	14135.000502/2012-61
16	00.851.045/0001-70	14135.000502/2012-61
17	00.870.034/0001-37	14135.000502/2012-61
18	00.959.594/0001-62	14135.000502/2012-61
19	00.974.516/0001-37	14135.000502/2012-61
20	01.042.192/0001-61	14135.000502/2012-61
21	01.057.416/0001-09	14135.000502/2012-61
22	01.065.881/0001-91	14135.000502/2012-61
23	01.102.405/0001-01	14135.000502/2012-61
24	01.106.725/0001-21	14135.000502/2012-61
25	01.130.256/0001-86	14135.000502/2012-61
26	01.136.879/0001-66	14135.000502/2012-61
27	01.229.759/0001-03	14135.000502/2012-61
28	01.233.021/0001-10	14135.000502/2012-61
29	01.287.443/0001-78	14135.000502/2012-61
30	01.293.115/0001-84	14135.000502/2012-61

31	01.332.053/0001-72	14135.000502/2012-61
32	01.350.341/0001-50	14135.000502/2012-61
33	01.465.819/0001-97	14135.000502/2012-61
34	01.497.698/0001-65	14135.000502/2012-61
35	01.511.486/0001-95	14135.000502/2012-61
36	01.519.957/0001-01	14135.000502/2012-61
37	01.536.334/0001-47	14135.000502/2012-61
38	01.542.428/0001-29	14135.000502/2012-61
39	01.617.595/0001-91	14135.000502/2012-61
40	01.727.889/0001-76	14135.000502/2012-61
41	01.730.397/0001-30	14135.000502/2012-61
42	01.762.238/0001-17	14135.000502/2012-61
43	01.778.238/0001-05	14135.000502/2012-61
44	01.797.008/0001-93	14135.000502/2012-61
45	01.905.924/0001-08	14135.000502/2012-61
46	01.911.199/0001-72	14135.000502/2012-61
47	01.938.400/0001-05	14135.000502/2012-61
48	01.939.309/0001-04	14135.000502/2012-61
49	02.096.327/0001-34	14135.000502/2012-61
50	02.163.256/0001-45	14135.000502/2012-61
51	02.184.714/0001-22	14135.000502/2012-61
52	02.251.473/0001-97	14135.000502/2012-61
53	02.251.968/0001-16	14135.000502/2012-61
54	02.349.682/0001-78	14135.000502/2012-61
55	02.386.012/0001-21	14135.000502/2012-61
56	02.411.586/0001-02	14135.000502/2012-61
57	02.467.030/0001-38	14135.000502/2012-61
58	02.507.993/0001-18	14135.000502/2012-61
59	02.513.876/0001-67	14135.000502/2012-61
60	02.517.219/0001-98	14135.000502/2012-61
61	02.522.368/0001-45	14135.000502/2012-61
62	02.524.196/0001-49	14135.000502/2012-61
63	02.546.860/0001-50	14135.000502/2012-61
64	02.664.003/0001-55	14135.000502/2012-61
65	02.667.065/0001-10	14135.000502/2012-61
66	02.692.636/0001-77	14135.000502/2012-61
67	02.717.384/0001-93	14135.000502/2012-61
68	02.723.405/0001-83	14135.000502/2012-61
69	02.766.926/0001-18	14135.000502/2012-61
70	02.773.001/0001-02	14135.000502/2012-61
71	02.794.433/0001-91	14135.000502/2012-61
72	02.845.453/0001-44	14135.000502/2012-61
73	02.886.458/0001-15	14135.000502/2012-61
74	02.887.145/0001-81	14135.000502/2012-61
75	03.000.887/0001-06	14135.000502/2012-61
76	03.056.711/0001-76	14135.000502/2012-61
77	03.059.542/0001-28	14135.000502/2012-61
78	03.083.212/0001-78	14135.000502/2012-61
79	03.124.604/0001-38	14135.000502/2012-61
80	03.185.804/0001-09	14135.000502/2012-61
81	03.205.510/0001-93	14135.000502/2012-61
82	03.211.589/0001-65	14135.000502/2012-61
83	03.219.533/0001-57	14135.000502/2012-61
84	03.263.615/0001-07	14135.000502/2012-61
85	03.278.818/0001-69	14135.000502/2012-61
86	03.344.996/0001-40	14135.000502/2012-61
87	03.354.709/0001-83	14135.000502/2012-61
88	03.374.806/0001-38	14135.000502/2012-61
89	03.462.614/0001-83	14135.000502/2012-61
90	03.482.677/0001-00	14135.000502/2012-61
91	03.506.345/0001-00	14135.000502/2012-61
92	03.518.474/0001-18	14135.000502/2012-61
93	03.645.958/0001-28	14135.000502/2012-61
94	03.690.250/0001-99	14135.000502/2012-61
95	03.699.773/0001-04	14135.000502/2012-61
96	03.715.656/0001-89	14135.000502/2012-61
97	03.755.161/0001-83	14135.000502/2012-61
98	03.835.179/0001-95	14135.000502/2012-61
99	03.916.055/0001-34	14135.000502/2012-61
100	03.919.618/0001-48	14135.000502/2012-61
101	03.949.829/0001-23	14135.000502/2012-61
102	04.002.922/0001-99	14135.000502/2012-61
103	04.075.885/0001-49	14135.000502/2012-61
104	04.101.090/0001-68	14135.000502/2012-61
105	04.136.236/0001-00	14135.000502/2012-61
106	04.140.879/0001-28	14135.000502/2012-61
107	04.229.458/0001-78	14135.000502/2012-61
108	04.229.501/0001-03	14135.000502/2012-61
109	04.265.612/0001-67	14135.000502/2012-61
110	04.392.818/0001-58	14135.000502/2012-61
111	04.392.829/0001-38	14135.000502/2012-61
112	04.447.535/0001-66	14135.000502/2012-61
113	04.449.679/0001-51	14135.000502/2012-61
114	04.486.857/0001-14	14135.000502/2012-61
115	04.488.085/0001-50	14135.000502/2012-61
116	04.509.467/0001-12	14135.000502/2012-61
117	04.523.779/0001-80	14135.000502/2012-61
118	04.709.092/0001-34	14135.000502/2012-61
119	04.749.054/0001-05	14135.000502/2012-61
120	04.752.560/0001-53	14135.000502/2012-61
121	04.782.936/0001-72	14135.000502/2012-61
122	04.850.653/0001-10	14135.000502/2012-61
123	04.922.651/0001-90	14135.000502/2012-61
124	04.987.014/0001-00	14135.000502/2012-61
125	05.058.899/0001-17	14135.000502/2012-61
126	05.269.948/0001-60	14135.000502/2012-61
127	05.294.721/0001-75	14135.000502/2012-61
128	05.452.358/0001-79	14135.000502/2012-61
129	05.628.362/0001-45	14135.000502/2012-61
130	05.811.208/0001-04	14135.000502/2012-61
131	06.186.393/0001-56	14135.000502/2012-61
132	43.095.520/0001-38	14135.000502/2012-61
133	43.980.689/0001-70	14135.000502/2012-61
134	44.349.132/0001-07	14135.000502/2012-61
135	44.706.653/0001-66	14135.000502/2012-61
136	44.814.184/0001-07	14135.000502/2012-61
137	44.935.146/0001-02	14135.000502/2012-61
138	44.937.886/0001-70	14135.000502/2012-61

139	45.667.433/0001-33	14135.000502/2012-61
140	46.446.605/0001-01	14135.000502/2012-61
141	46.466.967/0001-64	14135.000502/2012-61
142	46.476.792/0001-76	14135.000502/2012-61
143	46.476.867/0001-19	14135.000502/2012-61
144	46.889.325/0001-78	14135.000502/2012-61
145	47.505.409/0001-23	14135.000502/2012-61
146	47.509.054/0001-40	14135.000502/2012-61
147	48.804.207/0001-45	14135.000502/2012-61
148	48.815.278/0001-43	14135.000502/2012-61
149	49.276.538/0001-12	14135.000502/2012-61
150	49.621.816/0001-21	14135.000502/2012-61
151	50.765.445/0001-30	14135.000502/2012-61
152	50.968.759/0001-30	14135.000502/2012-61
153	50.981.679/0001-15	14135.000502/2012-61
154	51.010.486/0001-80	14135.000502/2012-61
155	51.391.183/0001-54	14135.000502/2012-61
156	51.398.246/0001-02	14135.000502/2012-61
157	52.300.845/0001-04	14135.000502/2012-61
158	52.493.038/0001-47	14135.000502/2012-61
159	52.593.126/0001-10	14135.000502/2012-61
160	52.866.159/0001-97	14135.000502/2012-61
161	52.867.553/0001-40	14135.000502/2012-61
162	53.445.326/0001-99	14135.000502/2012-61
163	53.738.415/0001-23	14135.000502/2012-61
164	53.955.829/0001-04	14135.000502/2012-61
165	54.029.095/0001-03	14135.000502/2012-61
166	54.039.722/0001-89	14135.000502/2012-61
167	54.189.089/0001-05	14135.000502/2012-61
168	54.277.876/0001-09	14135.000502/2012-61
169	54.985.676/0001-00	14135.000502/2012-61
170	55.329.353/0001-21	14135.000502/2012-61
171	55.332.985/0001-44	14135.000502/2012-61
172	55.333.884/0001-98	14135.000502/2012-61
173	55.562.755/0001-71	14135.000502/2012-61
174	55.839.252/0001-09	14135.000502/2012-61
175	55.964.795/0001-40	14135.000502/2012-61
176	56.104.466/0001-91	14135.000502/2012-61
177	56.143.977/0001-12	14135.000502/2012-61
178	56.234.396/0001-96	14135.000502/2012-61
179	56.262.769/0001-32	14135.000502/2012-61
180	56.324.957/0001-48	14135.000502/2012-61
181	56.418.338/0001-12	14135.000502/2012-61
182	56.515.208/0001-06	14135.000502/2012-61
183	56.751.092/0001-04	14135.000502/2012-61
184	57.046.096/0001-46	14135.000502/2012-61
185	57.288.862/0001-89	14135.000502/2012-61
186	57.299.737/0001-74	14135.000502/2012-61
187	57.327.884/0001-00	14135.000502/2012-61
188	57.633.539/0001-03	14135.000502/2012-61
189	57.903.643/0001-62	14135.000502/2012-61
190	58.947.540/0001-67	14135.000502/2012-61
191	58.948.761/0001-50	14135.000502/2012-61
192	59.522.474/0001-46	14135.000502/2012-61
193	59.710.897/0001-90	14135.000502/2012-61
194	59.865.816/0001-20	14135.000502/2012-61
195	60.962.131/0001-81	14135.000502/2012-61
196	61.462.073/0001-90	14135.000502/2012-61
197	61.494.829/0001-82	14135.000502/2012-61
198	61.507.836/0001-71	14135.000502/2012-61
199	62.083.415/0001-23	14135.000502/2012-61
200	62.692.363/0001-92	14135.000502/2012-61
201	62.890.298/0001-00	14135.000502/2012-61
202	64.118.177/0001-70	14135.000502/2012-61
203	64.815.186/0001-10	14135.000502/2012-61
204	64.867.252/0001-03	14135.000502/2012-61
205	64.946.932/0001-04	14135.000502/2012-61
206	65.429.862/0001-80	14135.000502/2012-61
207	65.724.551/0001-43	14135.000502/2012-61
208	65.788.184/0001-41	14135.000502/2012-61
209	65.907.727/0001-00	14135.000502/2012-61
210	66.025.602/0001-01	14135.000502/2012-61
211	66.088.584/0001-07	14135.000502/2012-61
212	66.174.079/0001-85	14135.000502/2012-61
213	66.672.841/0001-53	14135.000502/2012-61
214	67.080.408/0001-91	14135.000502/2012-61
215	67.314.005/0001-60	14135.000502/2012-61
216	67.316.901/0001-68	14135.000502/2012-61
217	67.382.358/0001-05	14135.000502/2012-61
218	67.540.146/0001-09	14135.000502/2012-61
219	67.579.375/0001-29	14135.000502/2012-61
220	67.696.971/0001-99	14135.000502/2012-61
221	67.957.233/0001-58	14135.000502/2012-61
222	69.174.704/0001-87	14135.000502/2012-61
223	69.235.356/0001-00	14135.000502/2012-61
224	69.314.706/0001-24	14135.000502/2012-61
225	71.621.627/0001-08	14135.000502/2012-61
226	71.623.029/0001-78	14135.000502/2012-61
227	71.783.591/0001-69	14135.000502/2012-61
228	71.974.117/0001-14	14135.000502/2012-61
229	72.696.024/0001-38	14135.000502/2012-61
230	72.809.882/0001-41	14135.000502/2012-61
231	72.872.989/0001-34	14135.000502/2012-61
232	73.011.975/0001-99	14135.000502/2012-61
233	73.103.111/0001-05	14135.000502/2012-61
234	74.217.118/0001-02	14135.000502/2012-61
235	74.368.531/0001-78	14135.000502/2012-61
236	74.528.696/0001-60	14135.000502/2012-61
237	74.531.039/0001-71	14135.000502/2012-61
238	74.603.911/0001-40	14135.000502/2012-61
239	74.622.911/0001-97	14135.000502/2012-61
240	74.671.959/0001-95	14135.000502/2012-61
241	96.322.474/0001-29	14135.000502/2012-61
242	96.441.142/0001-63	14135.000502/2012-61
243	96.583.844/0001-81	14135.000502/2012-61



PROCURADORIAS REGIONAIS
4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 11 DE JULHO DE 2012

Exclui pessoa jurídica e física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO na 4ª Região, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos art. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos art. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do Paes ou que estes tenham sido realizados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, localizada na Av. Loureiro da Silva, nº 445, andar térreo, Setor de Atendimento ao Público da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DIAS DEGANI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
ALCEU INACIO WERNER	192.755.870-00	10145.001554/2012-85
ANTONIO FERREIRA DA SILVA	001.489.540-49	10145.001554/2012-85
CLAUDIO RICARDO MUELLER	002.017.310-53	10145.001554/2012-85
EDISON LIMA AVILA	000.385.040-49	10145.000612/2012-53
ELIZABETE MACEDO DIFFORENI	616.358.980-72	10145.000611/2012-17
GUAÍBA DIESEL PECAS DE VEIC	88.787.312/0001-38	10145.001554/2012-85
KYOTO ASS E REPRES LTDA	92.514.611/0001-76	10145.000610/2012-64
LAURO SANTOS ROCHA	009.568.990-72	10145.001554/2012-85
LUCIANO SANTANNA BINS	219.038.670-53	10145.001554/2012-85
LUIZ WILSON PRASS	098.941.950-91	10145.001554/2012-85
MARISA ERTHAL DA MOTTA ME	93.481.315/0001-89	10145.000613/2012-06
PADARIA E CONFEITARIA M E C	01.990.265/0001-47	10145.001554/2012-85
REACÃO SEGURANÇA VIGILANCIA	02.710.455/2012-26	10145.001554/2012-85
SERRA & MAR CORRETORA	00.749.005/0001-11	10145.000608/2012-95

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 11 DE JULHO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de maio de 2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO na 4ª Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, localizada na Av. Loureiro da Silva, nº 445, andar térreo, Setor de Atendimento ao Público da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DIAS DEGANI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
CELESTINO KAEFFER	89.524.789/0001-93	10145.001555/2012-20
TORNEARIA REMILTON LTDA	90.966.474/000185	10145.001455/2012-20

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS
DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR CAIXA Nº 585, DE 17 DE JULHO DE 2012

Define condições e procedimentos operacionais para aquisição, pelo Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de infraestrutura urbana.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS - RCCFGTS nº 602, de 25 de agosto de 2009, da Resolução do Conselho Curador do FGTS - RCCFGTS nº 637, de 29 de junho de 2010, da Resolução do Conselho Curador do FGTS - RCCFGTS nº 681, de 10 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 17, de 06 de julho de 2012, baixa a presente Circular.

OBJETIVO

Definir condições e limites para a aquisição, pelo Agente Operador do FGTS, de cotas de FII e de FIDC, de Debêntures e de CRI, que possuam lastro em operações do setor de infraestrutura urbana.

DIRETRIZES GERAIS

A aquisição de cotas de FII e de FIDC, Debêntures e CRI, que possuam lastro em operações do setor de transporte para implantação, ampliação, recuperação, modernização e adequação de sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros, lançados por empresas públicas ou privadas, sociedades de propósito específico - SPE ou entidades afins, será feita pelo Agente Operador do FGTS na forma e condições estabelecidas nesta Circular.

O Conselho Curador do FGTS alocou para aplicação nas modalidades e condições definidas nesta Circular, o montante de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

Do valor limite estabelecido no subitem 2.2 serão deduzidos todos e quaisquer investimentos realizados pelo Agente Operador, a partir de 17 de abril de 2009.

As operações a serem contratadas com o saldo remanescente existente, apurado em 13 de janeiro de 2012, relativo ao valor de que trata o subitem 2.2.1, ou que sejam contratadas com recursos que venham posteriormente ser alocados pelo Conselho Curador do FGTS, seguirão os dispositivos estabelecidos nesta Circular.

Os agentes financeiros e demais agentes de mercado atuarão na estruturação dos fundos e papéis para seu lançamento no mercado e posterior aquisição pelo Agente Operador do FGTS e no repasse dos recursos aos tomadores finais.

Os instrumentos de formalização dos investimentos deverão prever prazo de duração e as respectivas condições de liquidação ou resgate.

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Valor do investimento

Equivalente à soma dos valores dos itens de investimentos a serem realizados nos empreendimentos.

Os investimentos a serem realizados deverão contemplar empreendimentos enquadráveis nas seguintes modalidades:

- Implantação de sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros.
- Ampliação de sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros.
- Recuperação de sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros
- Modernização de sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros.
- Adequação de sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros.
- Aquisição de veículos para sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros.

Para fins desta Circular entende-se como sistema de transporte público coletivo urbano o conjunto organizado e coordenado, física e operacionalmente, dos meios, serviços e infraestruturas, que garante os deslocamentos de pessoas no espaço urbano, referente ao serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público.

Os investimentos poderão ser compostos por mais de uma modalidade, entretanto o plano de investimento deverá detalhar as intervenções por modalidade.

As operações podem conter os seguintes itens de investimento, desde que façam parte do sistema de transporte proposto:

Vias e demais logradouros públicos, inclusive metroferrovias, hidrovias e ciclovias;

Estacionamentos;

Acessos;

Terminais, estações e demais conexões;

Pontos para embarque e desembarque de passageiros;

Sinalização viária e de trânsito;

Obras civis, equipamentos e instalações;

Instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações;

Obras e serviços complementares e equipamentos especiais destinados à acessibilidade, à utilização e à mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade, voltados à prevenção de acidentes;

Estudos e projetos, limitado até o máximo de 5% do valor total proposto para o empreendimento.

As operações deverão conter apenas itens de investimento, sendo vedada a existência de itens de custeio.

REQUISITOS BÁSICOS DAS PROPOSTAS

Na elaboração das propostas os interessados deverão observar as condições previstas para cada modalidade estabelecidas no item 3.1.2 desta Circular.

As propostas deverão atender aos seguintes pressupostos, exceto a modalidade de aquisição de veículos:

- Compatibilidade com o Plano Diretor Municipal ou equivalente;
- Compatibilidade com o Plano de Mobilidade Urbana, quando exigido em lei, ou instrumento equivalente;
- As obras e serviços propostos deverão apresentar plena funcionalidade após sua implantação e garantir o imediato benefício à população;
- Quando a implantação do empreendimento for prevista em etapas, deverá ser garantida a plena funcionalidade para cada uma das etapas.

e) Os investimentos deverão promover integração física e operacional com o sistema de transporte público coletivo.

As propostas para a modalidade de aquisição de veículos deverão apresentar Termos de Referência.

Participação do FGTS no Investimento

A participação dos recursos do FGTS no empreendimento fica limitado a 90% do valor de cada operação/empreendimento novo.

Taxa de Juros

A taxa nominal mínima a ser aplicada na operação de aquisição de que trata esta Circular é de 6% (seis por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor, acrescida da atualização monetária na mesma periodicidade aplicada às contas vinculadas do FGTS.

Custos de Estruturação da Operação

Os custos relativos à estruturação dos fundos e papéis constituem-se encargos dos tomadores e deverão ser cobrados pelos Agentes Financeiros e demais agentes de mercado, à vista, no ato da operação ou distribuído ao longo de sua vigência, segundo percentual pactuado livremente entre as partes.

Integralização dos Recursos

A integralização dos recursos será realizada em conta específica remunerada de titularidade do tomador, os quais serão liberados conforme o fluxo programado de execução dos projetos.

Prazos de Carência, Execução, Amortização e Sistema de Amortização

Em função das peculiaridades e características individuais de cada operação, os prazos de carência, execução das obras, retorno, garantias e sistema de amortização serão definidos por ocasião da estruturação da operação de crédito.

Taxa de Risco do Agente Operador.

Adicionalmente à taxa de juros prevista no subitem 4.4 desta Circular, será cobrado percentual equivalente a 1% ao ano, incidente sobre o saldo devedor da operação, a título de taxa de risco do Agente Operador.

Com relação às operações caracterizadas como renda fixa, somente serão aceitos investimentos que apresentem "rating" situado nos padrões de classificação correspondentes às faixas de "AA" a "C", na tabela da CAIXA.

GARANTIAS

As garantias são as previstas na legislação do FGTS e, adicionalmente, outras, tais como o penhor dos direitos creditórios, alienação das cotas da SPE e aval da emissora, observadas as características de cada operação.

FLUXO OPERACIONAL

Os interessados em obter recursos na linha de crédito de que trata esta Circular deverão procurar agentes financeiros e demais agentes de mercado que os auxiliem na busca de alternativas de estruturação financeira, dentro das possibilidades aqui especificadas.

Os interessados deverão apresentar as propostas para enquadramento, nos termos desta Circular, na Superintendência Nacional de FGTS - SUFUG da CAIXA, localizada no SBS Quadra 04 lotes 03/04, 14º Andar - Brasília/DF, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Detalhamento do investimento proposto

- descrição dos projetos;
- modalidade;
- características;
- valor do investimento total;
- valor da operação;
- participantes do investimento;
- b) Condições de retorno
- prazo de carência;
- taxa de rentabilidade;
- prazo de retorno;
- forma de amortização/liquidação;
- garantias;
- mecanismos adicionais de reforço do crédito, se necessário.

c) Demonstrar o fluxo geral do investimento proposto
Após o enquadramento pela SUFUG, as propostas serão encaminhadas à Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros - VITER, localizada na Avenida Paulista 2.300 - 11º andar, Ed. São Luis - Bela Vista - São Paulo/SP, onde os interessados deverão efetuar as tratativas decorrentes para concluir e aprovar as estruturas de fundos ou papéis apresentadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os agentes financeiros e demais agentes de mercado, antes de iniciarem o processo de estruturação das operações lastreadas com recursos do FGTS devem consultar, no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e verificar se os envolvidos na operação não estão na lista de empregadores com trabalho escravo.

Caso constem da referida lista do MTE, estarão impedidos de participar de operações lastreadas com recursos do FGTS.

Como forma de incentivar práticas que possam contribuir para a preservação do meio ambiente nas operações que envolvam obras civis (vias segregadas, vias exclusivas, corredor de ônibus, sistema viário, etc) é recomendada a manutenção, sempre que possível, da vegetação nativa e/ou o plantio de mudas de árvores.

A escolha das espécies deve recair sobre as nativas da região, considerando o tipo de solo, clima e o local em que serão plantadas.

Recomenda-se, também, que, na medida do possível, os projetos contemplem a utilização de equipamentos voltados para a preservação do meio ambiente.

Recomenda-se, ainda, ao executor das obras, quando existentes, que sejam adotadas as seguintes providências, de forma a favorecer à preservação ambiental:

- a) minimizar os impactos da obra no meio ambiente;
- b) aproveitar, passivamente, os recursos naturais do ambiente local;
- c) realizar a gestão e economia de água e energia na construção;
- d) promover o uso racional dos materiais de construção;
- e) arborizar e estimular o plantio de árvores nas áreas de intervenção;
- f) promover discussões e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água/materiais degradáveis para construção/outras, riscos decorrentes da não preservação ambiental e demais questões pertinentes.

Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que couber.
Esta Circular entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 499, de 27/11/2009.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÕES DE 22 DE MAIO DE 2012

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
OTÁVIO YAZBEK - DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/7378 - FENICIAPAR S.A.
Reg. nº 8060/11
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Renato Simeira Jacob, aprovado na reunião de Colegiado de 20.12.11, no âmbito do PAS RJ2011/7378.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2011/7378, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
OTÁVIO YAZBEK - DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/7378 - FENICIAPAR S.A.
Reg. nº 8060/11
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Renato Simeira Jacob, aprovado na reunião de Colegiado de 20.12.11, no âmbito do PAS RJ2011/7378.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2011/7378, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
OTÁVIO YAZBEK - DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/7375 - 3A COMPANHIA SECURITIZADORA
Reg. nº 8059/11
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Bruno Albuquerque Menezes de Moraes, aprovado na reunião de Colegiado de 20.12.11, no âmbito do PAS RJ2011/7375.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2011/7375, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

DE PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
OTÁVIO YAZBEK - DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/7380 - FOCUS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
Reg. nº 8044/11
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Rogério de Jesus Figueiredo de Oliveira, aprovado na reunião de Colegiado de 06.12.11, no âmbito do PAS RJ2011/7380.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2011/7380, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2012.
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

DECISÕES DE 5 DE JUNHO DE 2012

PARTICIPANTES

OTÁVIO YAZBEK - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR
JOSÉ ALEXANDRE CAVALCANTI VASCO - DIRETOR SUBSTITUTO
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/3082 - MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
Reg. nº 6899/10
Relator: SEP

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Leonardo Guimarães Corrêa, aprovado na reunião de Colegiado de 26.01.10, no âmbito do PAS RJ2009/3082.

O Colegiado, em reunião de 31.01.12, não considerou cumprido o Termo de Compromisso, tendo em vista a manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que a obrigação pecuniária assumida pelo compromitente teria sido cumprida por MRV Engenharia e Participações S.A., companhia aberta da qual o Sr. Leonardo Corrêa é diretor.

Após cientificado da decisão do Colegiado, o Sr. Leonardo Corrêa apresentou correspondência em que alegou ter ressarcido a Companhia. Por solicitação do Diretor Roberto Tadeu, a Superintendência de Relações com Empresas - SEP confirmou o recebimento pela Companhia do reembolso efetuado pelo Sr. Leonardo Corrêa.

O Colegiado, dessa forma, tendo em vista que não há obrigação adicional a ser cumprida, deliberou o arquivamento do PAS RJ2009/3082, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE
OTÁVIO YAZBEK - DIRETOR
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2010/2554 - BANCO SAFRA BSI S.A.
Reg. nº 7223/10
Relatores: SAD/SIN

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Banco J. Safra S.A. (sucessor por incorporação de Banco Safra BSI S.A.) e Carlos Alberto Torres de Melo Junior, aprovado na reunião de Colegiado de 22.03.11, no âmbito do Proc. RJ2010/2554.

Baseado nas manifestações da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD e da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN, áreas responsáveis por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do Proc. RJ2010/2554 em relação aos compromitentes.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2012.
SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 340ª SESSÃO PÚBLICA REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2012

Ata da 340ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 12 de junho de 2012, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2012, Seção 1, pag. 59, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - LOCAL E HORÁRIO: no 5º Subsolo, sala sem número, torre 2, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF), às 9h30.

2 - Trabalhos - Sessão aberta às 9h55 e encerrada às 20h42, sob condução do Presidente, Conselheiro Esteves Pedro Colnago Júnior, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presente(s) o(s) Dr. Euler Barros Ferreira Lopes, Dra. Luciana Moreira e o Dr. Walter Henrique dos Santos, procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros Celso Luiz Rocha Serra Filho, Diogo Hernandez Ruiz, Esteves Pedro Colnago Júnior, Francisco Satiro Souza Júnior, Gilberto Frussa, Nelson Alves de Aguiar Júnior, Ricardo Belízio de Faria Senra e Waldir Quintiliano da Silva.

4. Posse(s) de Conselheiro(s) - Foram lidos os termos de posses: de Arnaldo Penteado Laudísio, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 11 de junho de 2012 a 11 de junho de 2014, na qualidade de Conselheiro titular, como representante da Federação Brasileira das Associações de Bancos - FEBRABAN, designado que foi pela Portaria nº 113, de 31.05.2012 (publicada no DOU de 01.06.2012 - Seção 2, pag. 52), do Sr. Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, no uso da competência conferida pelo Ministro de Estado da Fazenda; e de José Alexandre Buaiz Neto, para exercer a função de membro deste Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no período de 11 de junho de 2012 a 11 de junho de 2014, na qualidade de Conselheiro titular, como representante da Associação Brasileira das Companhias Abertas - ABRASCAB, designado que foi pela Portaria nº 114, de 31.05.2012 (publicada no DOU de 01.06.2012 - Seção 2, pag. 52), do Sr. Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, no uso da competência conferida pelo Ministro de Estado da Fazenda.

5 - Distribuição de Recursos

5.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, estavam em poder dos Srs. Conselheiros e da PGFN.

5.2 - Recurso(s) sorteado(s) para relator:

Recurso 12443 - IA-2005-3 - Recorrente: CVM. Recorridos: Agência Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.(atual Agência Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), Agora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), Alexandre Dias Salles, Alirio Pedro Braga, Americainvest Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Anna Regina Cruz Lehner, Antônio Carlos Reissmann, Antônio Henrique Monteiro Nascimento, Antônio Melgaço de Lima, Aristóteles Magno Muniz Moraes, Banco Prosper S.A., Benedito Caeté Ferreira Filho, Bernardo Pinto Ferreira, Bruno Grain de Oliveira Rodrigues, Caio Tácito Jordão da Silva, Carlos Alberto Oliveira Souza, Carlos Eduardo Carneiro Lemos, Cássio Ribeiro Correa, César Luiz Lima Vidal, Cinco S.A. Corretoras de Corretora de Valores Mobiliários Ltda. (atual Cruzeiro do Sul S.A. Corretora de Valores), Comercial S.A. Corretora de Valores de Câmbio (atual Comercial Asset Management Administração de Recursos S.A.), David Bensusan, David Jesus Gil Fernandez, Edgar da Silva Ramos, Eduardo Nogueira Gomes Pereira, Eládio Gonzalez Vazquez, Equipe S.A. Corretora de Valores, Exata Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.(atual Exata 123 Participações S.A.), Fabio Deslandes, Fernando Soares de Moura Lins, Francisco Henrique de Siqueira Carvalho de Araújo, Francisco Ribeiro de Magalhães Filho, Franklin Delano Lehner, Frederico Lopez Júnior, Gamex Securities Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.), Gerson Scaciota Rebene, Gilberto da Silva Zalfa, Gilson Araújo Júnior, Gilson Pereira Vieira da Silva, Giorgio Virzi, Guilherme Henrique Jorge O'Conner, Guilherme Simões de Moraes, Integral Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (atual Integral Participações e Empreendimentos Ltda.), Jane Dantas Faria, Jayme Pereira Mello, João Carlos de Almeida Gaspar, João Luiz Franco Ferreira, José Carlos de Carvalho Dias, José Maria Bezerra da Silva, José Orlando Leite Cavalcanti, José Oswaldo Moraes, José Roberto Lorenzi, Larry Pereira Martins, Lauro Menonça Gouvêa Filho, Lavina Ferraiuolo de Oliveira Costa, Leivi Abuleac, Leis Alberto de Moura Nobre, Luis Felipe Indio da Costa, Luiz Antonio Sales de Mello, Luiz Fernando Monteiro de Gouvêa, Luiz Fernando Sodre Imbuzeiro, Luiz Kleber Hollinger da Silva, Marcelo de Menezes Leitão, Marcelo Ferreira Martins Costa, Marcelo José Konte, Marcelo Moses Boscoli, Marcelo Vieira da Silva de Oliveira Costa, Marcos Pizarro Mello Ourivio, Mário César Nassif da Fonseca, Martha da Silva Vidal, Mauro Sérgio Paixão da Silva, Newton Leite Magalhães, Norsul Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (atual Norsul Participações S.A.), Novinvest Corretora



de Valores Mobiliários Ltda., Paulo Sérgio Ribeiro de Andrade, Prosper S.A. Corretora de Valores e Câmbio, Quality Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.), Quantia Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), Ricardo Siqueira Rodrigues, Roberto Campos Rocha, Roberto Vieira da Silva de Oliveira Costa, Senior Corretora de Câmbio e valores Mobiliários Ltda.(atual Senior Assessoria e Consultoria S.A.), Sérgio Carlos de Godoy Hidalgo, Sudameris Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (atual ABN Amro Real Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.) e Walpires S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Mobiliários. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12445 - RJ-2008-2530 - Recorrente: Carlos Alberto Cardoso Moreira. Recorrida: CVM. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12470 - IA-2006-1 - I - Recorrentes: Planner Corretora de Valores S.A. e Cláudio Henrique Sangar. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Planner Corretora de Valores S.A. e Cláudio Henrique Sangar. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

Recurso 12503 - RJ-2006-5136 - I - Recorrentes: Mara Lúcia Ribeiro Carneiro Feltre, Marcelo Ribeiro Carneiro, Maria Marlene Ribeiro, Mário Emérito Ribeiro Carneiro, Mário Yolette Freitas Carneiro e Mona Lisa Ribeiro Carneiro da Cunha Pereira. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Mara Lúcia Ribeiro Carneiro Feltre, Marcelo Ribeiro Carneiro, Maria Marlene Ribeiro, Mário Emérito Ribeiro Carneiro, Mário Yolette Freitas Carneiro e Mona Lisa Ribeiro Carneiro da Cunha Pereira. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 12504 - RJ-2006-5343 - I - Recorrentes: Adilson Martins Xavier, Gilberto Galliza Pereira e Leonildo Aldemir Winter. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Adilson Martins Xavier. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12757 - RJ-2007-8150 - I - Recorrentes: Alexandre Pinto Rôla, Geraldo Cabral Rôla, José Nilson de Sá e Valério Gurgel de Sá. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Alexandre Pinto Rôla, Geraldo Cabral Rôla, José Nilson de Sá e Valério Gurgel de Sá. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 12758 - RJ-2007-14710 - Recorrente: CVM. Recorrido: Rafael Parga Nina. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13068 - RJ-2006-8798 - I - Recorrentes: Ailton de Abreu, Carlos Alberto Machline, Herculano José Pereira Ramos, Paulo Ricardo Machline e Sérgio Alexandre Machline. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Ailton de Abreu, Carlos Alberto Machline, José Maurício Machline, Paulo Ricardo Machline e Sérgio Alexandre Machline. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 13069 - 07/07 - I - Recorrente: Flávio Fontana Mincaroni. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Osório Henrique Furlan Júnior e Christiane Assis. Relator: Distribuição a mesmo Relator na forma do art. 5º, IX, do Regimento Interno do CRSFN.

Recurso 13264 - 09/1345 - Recorrentes: Credit Suisse Inertanational e Credit Suisse Próprio Fundo de Investimento em Ações. Recorrida: CVM. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 13275 - RJ-2008-2569 - Recorrentes: Agostinho Hideaki Nohama, Carlos Alberto Moussalem, Edmilson Barreto, Juracy Moussalem e Paulo Roberto Moussalem. Recorrida: CVM. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

5.3 - Recurso sorteado para novo relator, tendo em vista o impedimento do conselheiro anterior, nos termos do art. 15, § 4º do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996.

Recurso 5229 - 0001062196 - Recorrentes: Divalpar Participações Societárias Ltda.(ex-Divalpar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), Ademir Guimarães Adur e Ricardo da Costa de Moraes. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

5.4 - Recurso(s) sorteado(s) pra relator por força de pedido de diligência feito pela Procuradoria da Fazenda Nacional/CAF, conforme art. 13, § 6º, do Regimento Interno.

Recurso 12533 - 0601357831 - I - Recorrentes: Banco BRJ S.A., Luiz Augusto de Queiroz e Luiz Cláudio de Queiroz. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco BRJ S.A., Luiz Augusto de Queiroz e Luiz Cláudio de Queiroz. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12534 - 0701361937 - Recorrente: Bacen. Recorridas: Adseg Clube do Brasil e Adseg Clube do Brasil Factoring Fomento Comercial Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13284 - RJ-2009-8440 - Recorrentes: Carlos Eduardo Lemos de Carvalho, Maria José de Souza Coelho e Reinaldo Tadeu Batista. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Guilherme de Souza Coelho Turqueto, Levi da Silva Martins e Ricardo Alves Melo. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

6 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos seguintes recursos constantes da Pauta de início aludida, nestes termos:

6.1 - Recurso 11359 - 0401247266 - Recorrente: Global Partners Factoring Ltda. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 30.150,00. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Realização de operação ilegítima - Internalização de recursos financeiros disponíveis no exterior fora dos meios institucionais.

Recurso 11413 - CVM 07/05 - I - Recorrentes: Eugênio José Bocchese Mendes, Jesús Murillo Valle Mendes e Sérgio Cunha Mendes - Recursos parcialmente providos - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 25.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II; e Mendesprev Sociedade Previdenciária - Recurso improvido - Advertência. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. I. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridas: Mendesprev Sociedade Previdenciária e Mendes Júnior Participações S.A. - Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Sociedades por Ações - Não-convocação de Assembleia Geral Ordinária; Participação indevida em eleições de Conselheiros Fiscais.

Recurso 11446 - 0101078199 - I - Recorrente: José Jair Coelho - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 e inabilitação, por 8 (oito) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, §§ 2º e 4º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: César Garcia do Lago, Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeções de Machado Ltda. - em Liquidação Ordinária, Geraldo Botazini, Jarbas Gonçalves de Lima, José Custódio Teixeira, José Jair Coelho, Luiz Roberto de Paula e Nêlio Carvalho Sales - Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Cooperativa de Crédito - Realização de operações em desacordo com as normas de boa gestão e segurança operacional - Participação em deliberações referentes a operações de interesse próprio, oposto ao da cooperativa; Existência de associados impedidos de pertencer ao quadro social da entidade.

Recurso 11732 - 0301192189 - I - Recorrentes: Sterling Participações e Empreendimentos Ltda.(atual denominação e tipo societário do Banco Sterling S.A.), Manuel Fernando Cardoso Garcez e Adalberto Italiani. Recursos voluntários providos. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Antônio Augusto Cardoso Garcez. Recurso de ofício prejudicado - Extinção da punibilidade pela incidência de prescrição - Arquivamento. Assunto: Empréstimo - Intermediação de operação vedada.

Recurso 13335 - 0401271369 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ângelo Wolmut Importação e Exportação Ltda. Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 183.612,45. Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Assunto: Câmbio - Exportações irregulares - Ausência de cobertura ou de repatriação das mercadorias.

Recurso 13368 - 1001485844 - Recorrente: Valdison Moreira. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 1.571,19. Base legal da(s) penalidade(s): art. 1º do Decreto-lei 1060/69 c/c arts. 1º e 5º da Medida Provisória 2224/01. Recorrido: Bacen. Assunto: Fornecimento intempestivo de informações sobre bens e valores detidos fora do território nacional.

6.2. CÂMBIO - IMPORTAÇÃO - LEI 10.755/03 - (Com redação dada pela Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06):

6.2.1 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO IMPROVIDOS - Irregularidades caracterizadas - Multa Adequada aos Limites da Legislação Vigente:

Recurso 12111-MI - 0601330949 - Recorrente/Recorrida: Columbia Storage Integração de Sistemas Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 16.435,04. Recorrente/Recorrido: Bacen.

Recurso 12125-MI - 0601332240 - Recorrente: Fertilbrás S.A. Multa pecuniária no valor de R\$ 46.765,65. Recorrido: Bacen. Recorrente: Bacen. Recorrida: Fertilbrás S.A.

6.2.2 - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO - Irregularidades configuradas - Multa Adequada aos Limites da Legislação Vigente:

Recurso 11498-MI - 0401276737- Recorrente: M. A. J. Comércio Importação e Exportação Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 1.540,74. Recorrido: Bacen.

Recurso 12216-MI - 0601332849 - Recorrente: Edscha do Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 32.827,97. Recorrido: Bacen.

Recurso 12416-MI - 0601333237 - Recorrente: TV Globo Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 56.979,91. Recorrido: Bacen.

Recurso 12575-MI - 0601332410 - Recorrente: Indústria Têxtil Tsuzuki Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 6.111,68. Recorrido: Bacen.

Recurso 13293-MI - 0901441891 - Recorrentes: Orimpex Importação e Exportação Ltda. e YHP Gestão Empresarial Ltda.: Multa pecuniária no valor de R\$ 20.170,98. Recorrido: Bacen.

6.2.3 - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO - Descaracterização Parcial das Irregularidades - Razões de Defesa Acolhidas em Parte - Multa Adequada aos Limites da Legislação Vigente:

Recurso 11855-MI - 0601333169 - Recorrente: Ítaca Laboratórios Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 23.938,77. Recorrido: Bacen.

6.2.4 - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO - Intempestividade:

Recurso 11852-MI - 0601333228 - Recorrente: Centro Auditivo Telex S.A. Recorrido: Bacen.

6.2.5 - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO E DE OFÍCIO IMPROVIDO - Descaracterização Parcial das Irregularidades - Razões de Defesa Acolhidas em Parte - Multa Adequada aos Limites da Legislação Vigente:

Recurso 12292-MI - 0601333745 - Recorrente/Recorrida: Fiat Automóveis S.A. Multa pecuniária no valor de R\$ 36.275,07. Recorrente/Recorrido: Bacen.

7 - Recursos retirados de pauta:

a) por solicitação da Secretaria-Executiva:

Recurso 11736 - 0601326072 - I - Recorrentes: Dourada Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. e Nabi Kemmel Mellen. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Dourada Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. e Rafael Augusto Formighieri Mellem. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 11830 - 29/03 - Recorrente: CVM. Recorridos: Canadian Financial Corporation S.A., Hedging-Griffo Corretora de valores S.A., Maximizer International Bank S.A., Utilities Emerging Markets Fund LLC, Eduardo Brenner, Luis Stuhlberger e Michael A. Barh. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12355 - RJ-2005-7740 - Recorrente: Alberto Vilar Trigueiro. Recorrida: CVM. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12360 - RJ-2007-13207 - Recorrentes: Rancho Belo Indústria e Comércio Ltda., Carlos Roberto Corá e Felipe Wiesbauer Corá. Recorrida: CVM. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

b) a pedido

b.1) da PGFN:

Recurso 5381 - 0101116446 - Recorrente: CEC Internacional S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 11424 - RJ-2006-4776 - Recorrente: Tito Botelho Martins Júnior. Recorrida: CVM. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11834 - RJ-2007-1079 - Recorrente/Recorrida: Fábio de Oliveira Barbosa. Recorrente/Recorrida: CVM. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 11871-MI - 0501290183 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Phoenix Mecano Comercial e Técnica Ltda. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

b.2) do Conselheiro Gilberto Frussa:

Recurso 12900-MI - 0901440808 - Recorrente: Termotécnica Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

c) por requerimento de advogada(s)/advogado(s)/parte(s):

Recurso 12049 - 0201175378 - I - Recorrentes: Derivan Ferreira de Queiroz, Hideraldo Gomes, Silmar Bragança Corça, Wellington Carvalho Branco Saldanha e Zadir do Nascimento. Recorrido: Bacen - I - Recorrente: Bacen. Recorridos: Roberto Guidi e José Marcos Pereira. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12505 - RJ-2007-11851 - Recorrente: Túllio Arcangeli, Alessandro Arcangeli e Marleine Serra Guimarães. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Túllio Arcangeli. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 340ª (trecentésima quinquagésima) Sessão Pública de Julgamento, às 20h42, pelo Presidente, Conselheiro Esteves Pedro Colnago Júnior, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento de Recursos da 342ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 5º Subsolo, sala sem número, torre 2, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 30 DE JULHO DE 2012, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 09H30

Recurso 5381 - 0101116446 - Recorrente: CEC Internacional S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 9261 - 0301186587 - Recorrentes: Banco ABC Brasil S.A. e Alfredo Neves Penteado Moraes. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 9900 - 0301193619 - Recorrente: Usimar Componentes Automotivos S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 11390 - 0401237849 - Recorrente: Togni S.A. Materiais Refratários. Recorrido: Bacen. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 11424 - RJ-2006-4776 - Recorrente: Tito Botelho Martins Júnior. Recorrida: CVM. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11664-MI - 0601332998 - Recorrente: Target Importação Exportação e Representações Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 11746 - 06/0169 - I - Recorrentes: SP Assessoria e Participações S/C LTDA e José Roberto Latréquia. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Intra S.A. CCV e João Augusto Pereira de Queiroz. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 11832 - 24/04 - I - Recorrente: Banco Santander (Brasil) S.A.(atual denominação de Banco Santander S.A.). Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Santander (Brasil) S.A.(atual denominação de Banco Santander S.A.), Antônio Mota de Sousa Horta Osório, Aurélio Vello Vallejo, Gustavo Adolfo Fúncia Murgel, José Eduardo Nepomuceno Martins, Luiz Carlos Vaini, Miguel de Campos Pereira de Bragança, Noberto Margarido Tortorelli, Oswaldo Luis Grossi Dias e Walter Oti Shinomata. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11834 - RJ-2007-1079 - Recorrente/Recorrido: Fábio de Oliveira Barbosa. Recorrente/Recorrida: CVM. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 11895 - 0601325966 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Seamport Importação e Exportação Ltda. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 11944 - 0301229621 - I - Recorrentes: Wagner Soares Foschiani, Ademar Lins de Albuquerque e Paulo Roberto Peli. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Mihailo Zlatkovic. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11967 - RJ-2005-98 - Recorrente: CVM. Recorridos: JP Morgan Securities INC., Alfredo Domingos Gutierrez, Carlos Eduardo Kinder Lins e Silva, Júlio Lambertson Rabello, Luis Felipe Brandão dos Santos, Mário da Silveira Teixeira Júnior, Paulo Reinaldo Rochet, Rafael David Nazario, Robert Addy Sewel e Roger Agnelli. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 11968 - 07/4476 - Recorrente: CVM. Recorrida: Felícia Leigh Bellows. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

Recurso 11976 - 0401273623 - Recorrentes: Natália Fátima Faria e NFF Marketing, Treinamento e Auditoria Independente S/C. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12112-MI - 0601347186 - Recorrente: Keiper do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Junior.

Recurso 12120 - 0601328661 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Roberto de Arruda e Silva. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 12137-MI - 0601332357 - Recorrente: Franz Schneider do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.
Recurso 12143-MI - 0601333751 - Recorrente: C. F. Gomma Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: José Alexandre Buai Neto.
Recurso 12191-MI - 0601334118 - Recorrente/Recorrida: Alpaseda do Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: José Alexandre Buai Neto.
Recurso 12193-MI - 0601332885 - Recorrente: Khamel Representações, Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Junior.
Recurso 12245-MI - 0601333692 - Recorrente: Quintas e Quintas Condutores Elétricos do Brasil S.A. Recorrido: Bacen. Relator: José Alexandre Buai Neto.
Recurso 12360 - RJ-2007-13207 - Recorrentes: Rancho Belo Indústria e Comércio Ltda., Carlos Roberto Corá e Felipe Wiesbauer Corá. Recorrida: CVM. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.
Recurso 12362 - 0201139087 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tanari Industrial Ltda. Relator: Nelson Alves de Aguiar Junior.
Recurso 12454 - 070137310 - Recorrentes: Banco Rural S.A., Ayanna Tenório Torres de Jesus, José Roberto Salgado, Kátia Rabello e Plauto Gouvêa. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.
Recurso 12457-MI - 0701366835 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Commar Comércio Internacional Ltda. Relator: Nelson Alves de Aguiar Junior.
Recurso 12486-MI - 0601332504 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Flórida S/A. Importação, Exportação e Comércio. Relator: Nelson Alves de Aguiar Junior.
Recurso 12506 - 07/1404 - Recorrentes: Armando César Hess de Souza e Márcio Luiz Bertoldi. Recorrida: CVM. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.
Recurso 12518-MI - 0601333350 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Elsys Equipamentos Eletrônicos Ltda. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.
Recurso 12752-MI - 0901440971 - Recorrente: Aroana Comércio Exportação Importação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Junior.
Recurso 13132 - 0701368117 - I - Recorrentes: Diretriz Corretora de Câmbio Ltda e José Luiz Azor Gomes. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Leandro Motta. Relator: José Alexandre Buai Neto.
Recurso 13181-RB - 0501318673 - Recorrentes: Banco Rural S.A. e Banco Simples S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.
Recurso 13291-MI - 0901441220 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Centroprojeto do Brasil S.A. Relator: Gilberto Frussa.
Recurso 13292-MI - 0901441805 - Recorrente/Recorrida: Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - IQUEGO. Recorrente/Recorrida: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.
Recurso 13306 - 0901456379 - Recorrente: Fernando dos Santos Dionísio. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Junior.
Recurso 13314-MI - 0601332822 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hy-Line do Brasil Ltda. Relator: Nelson Alves de Aguiar Junior.
a) Total de Recursos: 35 (trinta e cinco).
b) ADITAMENTO(S)/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn), no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.
c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."
Brasília, 17 de julho de 2012.
Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 16 DE JULHO DE 2012

Cancela Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 967, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, e §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º. Cancelar, de ofício, o Registro Especial nº GP-01101-00192, concedido por meio do processo administrativo nº 10166.001653/2010-57, mediante ADE nº 94, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU de 31 de agosto de 2010, para o estabelecimento da empresa MAIS GRÁFICA E EDITORA - EPP, inscrito no CNPJ nº 09.592.029/0001-84, situado à RUA PORTO ALEGRE QUADRA 03 LOTE 20, PARQUE MARAJÓ, CEP: 72.874-250, VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO, em razão da mudança de endereço com mudança de circunscrição.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 344,
DE 9 DE JULHO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720084/2012-71.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00224/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 345,
DE 9 DE JULHO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720092/2012-18.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000242/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 346,
DE 9 DE JULHO DE 2012

Declara o Perdimento de Veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de

04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4º, da Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto nº 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720088/2012-50.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/SIANA000253/2012, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 347,
DE 9 DE JULHO DE 2012

Declara o perdimento de veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4º, da Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto nº 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720056/2012-54.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130151/SIANA00093/2010, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 348,
DE 9 DE JULHO DE 2012

Declara o Perdimento de Veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4º, da Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto nº 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720015/2012-68.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000023/2012, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 7 DE MAIO DE 2012

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada do Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e, considerando o disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:



Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, de número 222012-03001805, emitida em 06/07/2012, por determinação Judicial, conforme Cautelar Inominada, Processo nº. 8921.63.2012.4.01.3200, e cancelada em 17/07/2012, conforme Mandado de Segurança Individual, Processo nº 10919.66.2012.4.01.3200, em nome do contribuinte MUNICIPIO DE TABATINGA - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 04.011.805/0001-91.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

PORTARIA Nº 53, DE 16 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre competências no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Teresina - DRF/TSA

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE TERESINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, resolve DISTRIBUIR COMPETÊNCIAS, no interesse da administração, entre as seções da DRF de Teresina, previstas no art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, além das já previstas, pelo mesmo regimento, no âmbito das respectivas seções.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º À Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, para:

I - informar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária e aduaneira;
II - desenvolver as atividades relativas à retificação e correção de documentos de arrecadação, no âmbito de suas competências;

III - preparar Informação em Mandado de Segurança;
IV - proceder ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo, no âmbito de suas competências;
V - realizar diligências e perícias fiscais, inclusive as de instrução processual, no âmbito de suas competências;
VI - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, no âmbito de suas competências, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

VII - promover a educação fiscal; e
VIII - realizar o arrolamento de bens e a propositura de medida cautelar fiscal, no âmbito de suas competências.

Art. 2º À Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, para:

I - desenvolver as atividades relativas à cobrança, recolhimento de créditos tributários e direitos comerciais e parcelamento de débitos;

II - desenvolver as atividades relativas à retificação e correção de documentos de arrecadação, no âmbito de suas competências;

III - controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;

IV - executar os procedimentos para retenção de valores do FPM e do FPE para quitação de contribuições sociais previdenciárias;

V - apreciar matéria relativa a parcelamentos;

VI - proceder ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo, no âmbito de suas competências;

VII - realizar diligências e perícias fiscais, inclusive as de instrução processual, no âmbito de suas competências;

VIII - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, no âmbito de suas competências, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

IX - promover a educação fiscal; e
X - realizar o arrolamento de bens e a propositura de medida cautelar fiscal, no âmbito de suas competências.

Art. 3º À Seção de Fiscalização - Safis, para:

I - processar lançamentos de ofício, imposição de multas, pena de perdimento de mercadorias e valores e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária, e as correspondentes representações fiscais;

II - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, e fiscalizar sua utilização;

III - proceder ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo, no âmbito de suas competências;

IV - realizar diligências e perícias fiscais, inclusive as de instrução processual, no âmbito de suas competências;

V - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, no âmbito de suas competências, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

VI - promover a educação fiscal; e

VII - realizar o arrolamento de bens e a propositura de medida cautelar fiscal, no âmbito de suas competências.

Art. 4º À Seção de Tecnologia da Informação - Satec, para:

I - executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento, nas hipóteses previstas na legislação tributária;

II - proceder ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo, no âmbito de suas competências; e

III - promover a educação fiscal.

Art. 5º Ao Núcleo de Administração Aduaneira - Nuana, para:

I - informar sobre interpretação e aplicação da legislação aduaneira;

II - executar as ações de fiscalização tributária e de direitos comerciais incidentes sobre o comércio exterior, diligências e perícias fiscais;

III - processar lançamentos de ofício, imposição de multas, pena de perdimento de mercadorias e valores e outras penas aplicáveis às infrações à legislação aduaneira, e as correspondentes representações fiscais;

IV - habilitar e desabilitar intervenientes para operar os sistemas relacionados ao controle de carga, trânsito e despacho aduaneiro;

V - credenciar e descredenciar representantes de pessoas físicas e jurídicas para o despacho aduaneiro;

VI - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos aduaneiros e executar as ações de vigilância aduaneira;

VII - controlar operações de movimentação de carga, veículos, unidades de cargas, bagagens e operações de trânsito aduaneiro, e proceder à conferência final de manifesto;

VIII - proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens;

IX - processar requerimentos de concessão de regimes aduaneiros especiais;

X - processar requerimentos de habilitação para regimes aduaneiros especiais, despachos expressos e simplificados;

XI - executar, sob a coordenação da DIREP da SRRF, ações de repressão ao contrabando e descaminho;

XII - proceder à retificação de declarações aduaneiras, a revisão de ofício de lançamento e de declarações apresentadas pelo sujeito passivo;

XIII - proceder ao cancelamento ou reativação de declarações a pedido do sujeito passivo, no âmbito de suas competências;

XIV - processar aplicação de penalidades administrativas relativas ao despachante aduaneiro, transportador, depositário de operadores de carga, no âmbito do controle aduaneiro;

XV - processar a autorização e o alandegamento de locais e recintos aduaneiros, e a demarcação de zonas primárias;

XVI - realizar diligências e perícias fiscais, inclusive as de instrução processual, no âmbito de suas competências;

XVII - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, no âmbito de suas competências, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

XVIII - promover a educação fiscal; e

XIX - realizar o arrolamento de bens e a propositura de medida cautelar fiscal, no âmbito de suas competências.

Art. 6º À Seção de Gestão de Pessoas - Sagep, para:

I - no âmbito da Unidade, controlar a avaliação de desempenho, a concessão de gratificações específicas das carreiras da RFB e o processo de avaliação de estágio probatório; e

II - em relação às unidades e aos servidores do respectivo Estado:

a) prestar assistência técnica na área de gestão de pessoas;
b) manter controle de frequência e elaborar a escala de férias;

c) controlar e executar a elaboração da folha de pagamento, concessão de vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios; e

d) acompanhar as ações judiciais relacionadas a pagamento de servidores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A autoridade delegante, a seu critério, poderá avocar a decisão do ato objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total desta Portaria.

Art. 8º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 9º Fica revogada a Portaria DRF/TSA nº 21, de 04 de março de 2011.

Art. 10º Ficam convalidados os atos praticados em função das competências ora distribuídas nesta Portaria, a partir de 16/07/2012.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 54, DE 16 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre atribuições no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Teresina - DRF/TSA e unidades de sua jurisdição.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE TERESINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, resolve DELEGAR ATRIBUIÇÕES, no interesse

da administração, previstas nos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 1º Ao Delegado-Adjunto, para:

I - decidir sobre a expedição de certidões relativas a situação fiscal e cadastral do contribuinte;

II - autorizar viagens a serviço a qualquer destino nacional e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais, sendo que, no caso de viagens a serviço para destino localizado em outra Região Fiscal, a viagem deverá ter anuência do Superintendente que jurisdiciona a unidade de origem;

III - autorizar a habilitação de servidores subordinados nos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, observados os respectivos perfis; e

IV - concorrentemente ao Delegado, expedir e assinar ofícios, memorandos e demais atos de comunicação oficial pertinentes às atividades executadas no Gabinete da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI.

Art. 2º Ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, para:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, até o montante atualizado de R\$100.000,00 (cem mil reais), no âmbito de suas competências;

II - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

III - decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso de tributos, em que o direito creditório reconhecido, atualizado, não ultrapasse R\$100.000,00 (cem mil reais);

IV - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e de isenções;

V - decidir sobre suspensão e redução de tributos;

VI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de suas competências;

VII - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, no âmbito de suas competências;

VIII - encaminhar proposta de inscrição e alteração de débitos em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências.

IX - solicitar a outras autoridades informações de interesse fiscal, no âmbito de suas competências; e

X - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de intimações e solicitações expedidas para apresentação de esclarecimentos e/ou documentos, observadas as limitações impostas pela legislação vigente, no âmbito de suas competências.

§ 1º Incumbe aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Saort decidir em processos de revisão de ofício ou de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso de tributos, previstos nos incisos I e III, respectivamente, nos casos em que o valor exonerado ou o direito creditório reconhecido, devidamente atualizados, não ultrapassem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º Os limites previstos nos incisos I e III e no parágrafo anterior não se aplicam aos casos de manutenção do crédito constituído, de indeferimento do pedido de restituição, ressarcimento e reembolso ou, ainda, aos casos em que se considerar não homologada ou não declarada a compensação.

Art. 3º Ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, para:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, nos casos em que o valor exonerado, atualizado, não ultrapasse R\$100.000,00 (cem mil reais), no âmbito de suas competências;

II - decidir quanto à suspensão, inaptdão e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

III - decidir sobre pedidos de parcelamento em geral;

IV - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de suas competências;

V - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, no âmbito de suas competências;

VI - encaminhar proposta de inscrição e alteração de débitos em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências;

VII - solicitar a outras autoridades informações de interesse fiscal, no âmbito de suas competências;

VIII - autorizar o levantamento e a conversão em renda, de depósitos administrativos para a garantia de débitos de receita da União;

IX - proceder, de ofício, a inscrição de contribuintes no Cadastro de Pessoa física - CPF, e no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica - CNPJ, nos casos previstos na legislação aplicável; e

X - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de intimações e solicitações expedidas para apresentação de esclarecimentos e/ou documentos, observada as limitações impostas pela legislação vigente, no âmbito de suas competências.

§ 1º Estendem-se aos chefes de EAC em exercício na Sacat as atribuições previstas nos incisos III e VI.

§ 2º Incumbe aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Sacat decidir em processos de revisão de ofício, prevista no inciso I, nos casos em que o valor exonerado, devidamente atualizado, não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 3º O limite previsto no inciso I e no parágrafo segundo não se aplica aos casos de manutenção do crédito constituído.

Art. 5º Ao Chefe da Seção de Fiscalização - Safis, para:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, nos casos em que o valor exonerado, atualizado, não ultrapasse R\$100.000,00 (cem mil reais), no âmbito de suas competências;

II - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de suas competências;

III - solicitar a outras autoridades informações de interesse fiscal, no âmbito de suas competências; e

IV - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de intimações e solicitações expedidas para apresentação de esclarecimentos e/ou documentos, observada as limitações impostas pela legislação vigente, no âmbito de suas competências.

§ 1º Incumbe aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Safis decidir em processos de revisão de ofício, prevista no inciso I, nos casos em que o valor exonerado, devidamente atualizado, não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º O limite previsto no inciso I e no parágrafo primeiro não se aplica nos casos de manutenção do crédito constituído.

§ 3º Aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Safis, que desenvolvam atividades de Regularização de Obras de Construção Civil de Pessoa Jurídica, incumbe decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, exclusivamente para emissão de CND com finalidade de averbação do respectivo imóvel.

§ 4º Aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Safis, que desenvolvam atividades de Malha Fiscal, designados por Portaria específica do Delegado da Receita Federal de Teresina, incumbe decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento.

Art. 6º Ao Chefe do Núcleo de Administração Aduaneira - Nuana, para:

I - decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais;

II - decidir quanto à aplicação de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita à pena de perdimento;

III - solicitar a outras autoridades informações de interesse fiscal, no âmbito de suas competências; e

IV - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de intimações e solicitações expedidas para apresentação de esclarecimentos e/ou documentos, observada as limitações impostas pela legislação vigente, no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único. Estende-se aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Nuana a atribuição prevista no inciso II.

Art. 7º Ao Chefe da Seção de Tecnologia e de Sistemas de Informação - Satec, para:

I - atender às solicitações de cópias de declarações, com observância da legislação que dispõe sobre o sigilo fiscal; e

II - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de suas competências.

Art. 8º Ao Chefe da Seção de Programação e Logística - Sapoli, para:

I - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela Unidade; e

II - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada.

Art. 9º Aos servidores em exercício no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, habilitados conforme respectiva portaria de perfis, para decidir sobre a expedição de certidões relativas a situação fiscal e cadastral do contribuinte.

Art. 10º Ao Chefe da Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP, para expedir declarações para fins de prova junto a órgãos públicos e privados, quanto ao exercício de servidores.

Art. 11º Aos Agentes, na jurisdição de suas respectivas Agências, para:

I - decidir sobre pedidos de parcelamento em geral;

II - decidir sobre a expedição de certidões relativas a situação fiscal e cadastral do contribuinte;

III - autorizar o levantamento e/ou conversão em renda da União de depósitos administrativos para garantia de débitos de receita da União;

IV - proceder, de ofício, a inscrição de contribuintes no Cadastro de Pessoa física - CPF, e no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica - CNPJ, nos casos previstos na legislação aplicável; e

V - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, no âmbito de suas competências;

Parágrafo Único. A atribuição prevista no inciso II estende-se aos servidores em exercício nas Agências jurisdicionadas, habilitados conforme respectiva portaria de perfis.

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 12º Ao Delegado-Adjunto, ao Assistente, aos Chefes de Seções, aos Chefes de Equipe e aos Agentes da Receita Federal do Brasil, nas jurisdições das suas respectivas Agências, para a prática de atos relativos a assuntos de suas respectivas áreas de atuação, incumbe solicitar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí o arquivamento de processos ou de documentação não processual, bem assim o desarquivamento temporário, conforme legislação pertinente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º A autoridade delegante, a seu critério, poderá avocar a decisão do ato objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total desta Portaria.

Art. 14º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 15º Fica revogada a Portaria DRF/TSA nº 20, de 04 de março de 2011.

Art. 16º Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades mencionadas nesta Portaria, a partir de 16/07/2012.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 56, DE 16 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre atribuições no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Teresina - DRF/TSA e unidades de sua jurisdição.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE TERESINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, resolve DELEGAR ATRIBUIÇÕES, no interesse da administração, previstas nos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012.

Art.1º- Ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário- SACAT, e aos Chefes das Equipes de Arrecadação e Cobrança (EAC1 e EAC2) da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Teresina-PI e seus substitutos, habilitados conforme respectivas portarias de perfis, atribuições de decidir sobre expedição de certidões relativas a situação fiscal ou cadastral de contribuintes.

Art.2º-Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades mencionadas nesta Portaria, a partir de 16/07/2012.

Art.3º- Fica revogada a Portaria DRF/TSA nº 87, de 16 de novembro de 2011.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 13 DE JULHO DE 2012

Declara a nulidade do CNPJ 10.229.774/0001-42, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, conforme estabelecido no inciso I, do art.33 da Instrução Normativa RFB nº 1.181, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 9º combinado com o art. 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.181, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011), declara:

Art. 1º Fica declarada a nulidade do CNPJ 10.229.774/0001-42 no cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição de CNPJ para o mesmo estabelecimento:

Nome Empresarial: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL.

CNPJ: 10.229.774/0001-42.

Processo Administrativo nº 13558.000414/2010-64.

Art. 2º Os efeitos da nulidade dar-se-ão a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, ou seja, 19/06/2008, conforme disposto no § 2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.181, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011).

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 4 DE JULHO DE 2012

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.014615/2005-88, resolve:

1. Baixar de ofício a inscrição nº 73.691.230/0001-18, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da AMBEL, Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte, considerando como data do evento 11/11/1993.

2. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 10 DE JULHO DE 2012

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o estabelecido no art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 19515.000911/2010-45, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade COOPESPORT - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E MONITORAMENTO ESPORTIVO, CNPJ 02.618.037/0001-03, por não ter sido localizada.

Art. 2º - INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da publicação deste ato.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 37, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CELIA BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 9 DE JULHO DE 2012

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 15504.001516/2009-14, resolve:

Baixar de ofício a inscrição nº 71.293.971/0001-15, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da sociedade empresária COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LAGOINHA LTDA, considerando como data do evento 03/09/2008.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 6 DE JULHO DE 2012

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o estabelecido no art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 13603.005461/2008-97, declara:



Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária REALMIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 05.647.261/0001-11, por não possuir existência de fato.

Art. 2º - INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da publicação deste ato.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 37, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CELIA BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175,
DE 17 DE JULHO DE 2012

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Base Legal : Lei nº 11.488, de 15/06/2007, art. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN RFB nº 758, de 25/07/2007 e alterações.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 15504.725525/2011-19, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 33, de 15 de fevereiro de 2012, por ter concluído sua participação no Projeto de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica/V - Linha de Transmissão 230 kV - Ipatinga I - Usiminas, aprovada pela Portaria nº 439, de 18/11/2009, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176,
DE 17 DE JULHO DE 2012

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Base Legal : Lei nº 11.488, de 15/06/2007, art. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN RFB nº 758, de 25/07/2007 e alterações.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 15504.725524/2011-74, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 32, de 15 de fevereiro de 2012, por ter concluído sua participação no Projeto de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica/IV - Linha de Transmissão 230 kV - Mesquita - Usiminas, aprovada pela Portaria nº 439, de 18/11/2009, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177,
DE 17 DE JULHO DE 2012

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Base Legal : Lei nº 11.488, de 15/06/2007, art. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN RFB nº 758, de 25/07/2007 e alterações.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho

de 2007, e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 15504.725527/2011-16, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 34, de 15 de fevereiro de 2012, por ter concluído sua participação no Projeto de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica/III - Linha de Transmissão 230 kV - Mesquita - Ipatinga I - Circuito 2, aprovada pela Portaria nº 439, de 18/11/2009, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178,
DE 17 DE JULHO DE 2012

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Base Legal : Lei nº 11.488, de 15/06/2007, art. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN RFB nº 758, de 25/07/2007 e alterações.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 15504.725528/2011-52, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 35, de 15 de fevereiro de 2012, por ter concluído sua participação no Projeto de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica/II - Linha de Transmissão 230 kV - Mesquita - Ipatinga I - Circuito I, aprovada pela Portaria nº 439, de 18/11/2009, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 13 DE JULHO DE 2012

Divulga reenquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS (MG), no uso da competência delegada pelo artigo 307, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e suas alterações, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, considerando o que consta no Mandado de Procedimento Fiscal relacionado, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados, por reenquadramento de ofício, conforme Anexo Único.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 23 de 11 de julho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

CLÁUDIO MAIA

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)	MPF
13.892.550/0001-04	COQUETEL PÊSSEGO - RIO BLANCO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L	06.1.13.00-2012-00131-8
13.892.550/0001-04	COQUETEL CANELA - RIO BLANCO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L	06.1.13.00-2012-00131-8
13.892.550/0001-04	COQUETEL MENTA - RIO BLANCO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L	06.1.13.00-2012-00131-8
13.892.550/0001-04	COQUETEL COCO - RIO BLANCO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L	06.1.13.00-2012-00131-8
13.892.550/0001-04	COQUETEL AMENDOIM - RIO BLANCO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L	06.1.13.00-2012-00131-8

PORTARIA Nº 48, DE 17 DE JULHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 224, 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Artigo 1º. Delegar competência, no âmbito desta Delegacia, aos titulares investidos nas funções referenciadas nos respectivos incisos, e, na falta ou impedimentos desses, aos respectivos substitutos eventuais, na área de suas competências e jurisdições, na forma da

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 10 DE JULHO DE 2012

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 220, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo 13603.720940/2012-13:

Art. 1º. Declara co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a pessoa jurídica TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.870.769/0001-72, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da Cofins nas aquisições no mercado interno ou nas importações de que tratam o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, destinadas aos reforços e melhorias nas instalações de transmissão de energia elétrica das Subestações Miracema, no estado do Tocantins, e Rio Branco I, no estado do Acre, na forma da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 2º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) o número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e
- 3) conforme o caso, a expressão:
a)"Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I",
b)"Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

e) decidir sobre a inclusão e a exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;
f) decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, nos termos das normas infralegais;
g) negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

h) providenciar o encaminhamento, ao Ministério Público Federal, de representações fiscais para fins penais, na sua área de competência;

i) autorizar a emissão de ordens bancárias de restituição, ressarcimento e reembolso, na sua área de competência;

j) decidir sobre os procedimentos envolvendo indenização de transporte.

II - ao Chefe da Seção de Fiscalização - Safis, para:

a) administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, e fiscalizar sua utilização;

b) decidir sobre os procedimentos envolvendo indenização de transporte;

c) decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, nos termos das normas infralegais;

d) encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos para fins de averbação de arrolamento;

e) proceder à análise de questões de fato constantes de impugnações, a notificações de lançamentos ou autos de infração efetuados em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento.

III - ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, para:

a) decidir sobre pedidos de parcelamentos, inclusive relativos a contribuintes das jurisdições das Agências da DRF/Sete Lagoas, sem prejuízo das competências dos Agentes;

b) decidir sobre a revisão de ofício, a pedido ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, na área de sua competência;

c) praticar o ato previsto no artigo 53 da Lei nº 11.941, de 27/05/2009;

d) negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, inclusive relativos a contribuintes das jurisdições das Agências da DRF/Sete Lagoas, sem prejuízo das competências dos Agentes;

e) decidir quanto à regularização de contribuintes nos cadastros da RFB, inclusive relativos a contribuintes das jurisdições das Agências da DRF/Sete Lagoas, sem prejuízo das competências dos Agentes;

f) decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, nos termos das normas infralegais, inclusive relativos a contribuintes das jurisdições das Agências da DRF/Sete Lagoas, sem prejuízo das competências dos Agentes;

g) executar os procedimentos para retenção de valores do FPM para quitação de contribuições sociais previdenciárias;

h) providenciar o encaminhamento, ao Ministério Público Federal, de representações fiscais para fins penais, na sua área de competência;

i) decidir sobre os procedimentos envolvendo indenização de transporte.

IV - ao Chefe da Seção de Tecnologia da Informação - Satec e ao seu substituto eventual, para prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, cópias de declarações, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente.

V - aos Agentes da Receita Federal do Brasil em Pedro Leopoldo, Curvelo, Diamantina e Paracatu, para:

a) decidir sobre pedidos de parcelamentos;

b) negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

c) decidir quanto à regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

d) decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, nos termos das normas infralegais;

e) decidir sobre pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição;

f) providenciar o encaminhamento, ao Ministério Público Federal, de representações fiscais para fins penais, na sua área de competência.

VI - aos Agentes das Agências da Receita Federal do Brasil Classe B, para decidir sobre a inclusão e a exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados.

VII - ao Delegado-Adjunto, ao Assistente do Delegado, aos Agentes, ao Chefe do CAC e aos servidores localizados em atividades de atendimento ao público no Centro de Atendimento ao Contribuinte desta Delegacia e nas Agências da Receita Federal do Brasil de Pedro Leopoldo, de Curvelo, de Paracatu e de Diamantina, para decidir sobre a expedição e cancelamento de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte.

VIII - ao Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança nº 1 - EAC-1/Sacat, para prestar ao Juízo solicitante informações envolvendo ações judiciais, inclusive prestação de informação em Mandados de Segurança.

IX - ao Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança nº 2 - EAC-2/Sacat, sem prejuízo da competência do Chefe da Sacat, para:

a) decidir sobre pedidos de parcelamentos, inclusive relativos

a contribuintes das jurisdições das Agências da DRF/Sete Lagoas, sem prejuízo das competências dos Agentes;

b) decidir sobre pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos envolvendo pagamento ou parcelamento antes da inscrição, inclusive relativos a contribuintes das jurisdições das Agências da DRF/Sete Lagoas, sem prejuízo das competências dos Agentes;

c) negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais.

§ 1º. Os atos declaratórios executivos originados de decisões de que trata este artigo são de competência do Delegado, incluindo-se o encaminhamento para publicação no DOU, ressalvados os casos em que a legislação de regência das matérias autorize outro procedimento.

§ 2º. As competências elencadas no inciso I, alíneas "a" a "f" e inciso III, alíneas "b", "c", "f" e "g" deste artigo, estendem-se aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB em exercício na Saort e na Sacat, respectivamente.

§ 3º. O exercício das competências de que trata o § 2º compreende a emissão de todos os atos administrativos decorrentes.

§ 4º. Nos casos em que a decisão reconheça direito creditório ou exonerar crédito tributário superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em se tratando de pessoas físicas ou de imposto territorial rural, e de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nos demais casos, as decisões expedidas com base neste artigo devem ser conjuntas, lavradas por um AFRFB e pela Chefia da Seção.

Artigo 2º. Determinar que em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas sejam mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Artigo 3º. As competências ora delegadas poderão, a qualquer tempo, ser avocadas pelo outorgante, sem que isso implique em sua revogação parcial ou total.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, ficando convalidados os atos praticados a partir de 16 de julho de 2012 pelas autoridades nela mencionadas, relativamente aos assuntos objetos da delegação ora conferida.

Artigo 5º. Fica revogada a Portaria DRF/STL nº 29, de 22 de fevereiro de 2011.

WILLIAM AMORIM CÔRREA

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 16 DE JULHO DE 2012

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara o cancelamento da inscrição CNPJ Nº 02.865.457/0001-94, por determinação judicial, pertencente ao Fórum Desembargador Antonio Tápias de Vasconcellos, da Comarca de Laranja da Terra - ES

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 17 DE JULHO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SBM do Brasil Ltda., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 43, de 5 de março de 2001, publicado no D.O.U. de 7 de março de 2001.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.001014/2012-74				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.662.868/0001-10	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacia Sedimentar de Campos Campo em Produção BC-60 Baleia Azul	101.2.108.98-8 101.2.109.98-0 FPSO	31/12/2020
Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.				



8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOÃO DA SERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 17 DE JULHO DE 2012

O Agente da Receita Federal do Brasil em Taboão da Serra/SP, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140/2011, de 26 de outubro de 2011, resolve:

Art.1º- Declarar BAIXADA de Ofício a empresa MASTIFF JG COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 06.988.447/0001-05, nos termos do Processo Administrativo nº 10882.720486/2011-32.

FÁBIO NOGUEIRA SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 16 DE JULHO DE 2012

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 1B93.0C5D.DA06.26B6, emitida indevidamente em 11/07/2012, em favor do contribuinte NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 08.528.442/0001-17.

SERGIO LUIZ ALVES

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU
RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 10 DE JULHO DE 2012, publicado no DOU nº 135, de 13/07/2012, Seção 1, Página 82, onde se lê:

"ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 10 DE JULHO DE 2012, leia-se ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 10 DE JULHO DE 2012".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190,
DE 13 DE JULHO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA nº 195, de 17 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA/CAC Parcelamento nº 124, de 06 de junho de 2012, que indevidamente identifica a pessoa jurídica.

Art. 2º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica SUPERMERCADO MERCES LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 76.662.220/0001-42, tendo em vista a constatação de ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados de inadimplência no recolhimento de tributos e de contribuições referidos no art. 5º da mesma Lei, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 3º O detalhamento do motivo da exclusão consta nos autos do processo (PAES) nº 18042.000122/2012-17.

Art. 4º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, nos dias úteis.

Art. 5º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 7º Este ADE entra em vigor na data da sua ciência/publicação.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 17 DE JULHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e pelo artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificada, com efeitos ex tunc, ou seja, a partir de 10/06/2005, data da inscrição mencionada, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição ou mesmo hipótese de inexistência da pessoa física, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	DATA DA INSCRIÇÃO	PROCESSO
VALDEMIR ALVES DA SILVA	846.421.065-53	10/06/2005	10945.721183/2011-55

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 17 DE JULHO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento nos art. 81, § 5º, e 82, da Lei nº 9.430/1996; e nos art. 34, inciso III, 41, inciso II, e 43, da Instrução Normativa RFB nº 748/2007, legislação vigente à época, com efeitos previstos nos art. 47 e 48 do mesmo dispositivo legal, declara:

Artigo 1º. Inapta por inexistência de fato a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 13/04/2009, conforme constatado no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta empresa, a partir da data informada.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE INAPTIDÃO
MASKATES COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	00.970.672/0001-20	12457.009816/2009-66	13/04/2009

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 16 DE JULHO DE 2012

Cancela inscrição de despachantes aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar, por renúncia expressa dos inscritos, o registro de despachante aduaneiro das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.02.358	MARCOS DOSSENA ZANETTE	749.798.849-20
9D.00.985	NELSON JAIR KOLLENBERG	778.899.169-49
9D.02.314	CLARISMAR PAZIN FILHO	008.120.919-30
9D.02.336	LISBETH REGINA SCHLICHTING MUCHIUTI	040.456.699-57
9D.01.076	DOUGLAS DE SÁ	681.858.719-49

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTTO MARESCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 13 DE JULHO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pelo Inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 587, de 21/12/2010), tendo em vista o disposto no artigo 209 e 210 do Decreto nº. 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, declara:

Art.1º. Para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º. Da Lei nº. 7.798, de 10 de julho de 1989, os produtos a seguir passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada nos seguintes termos:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.485.089/0001-11	CANINHA ONCINHA (RECIPIENTE RETORNA-VEL)	595	2208.40.00	C
03.485.089/0001-11	CANINHA ONCINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	595	2208.40.00	I
03.485.089/0001-11	CANINHA ONCINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	500	2208.40.00	D
03.485.089/0001-11	CACHAÇA ONCINHA (RECIPIENTE RETORNA-VEL)	965	2208.40.00	F
03.485.089/0001-11	CACHAÇA ONCINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	965	2208.40.00	I
03.485.089/0001-11	CACHAÇA TELECO TECO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	965	2208.40.00	F
03.485.089/0001-11	CACHAÇA TELECO TECO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	965	2208.40.00	J
03.485.089/0001-11	CARVALHO ONCINHA (AGUARDENTE COMPOSTA)	965	2208.90.00	I
03.485.089/0001-11	CARVALHO ONCINHA (AGUARDENTE COMPOSTA)	965	2208.90.00	L
03.485.089/0001-11	CONHAQUE ONCINHA (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGBRE)	970	2208.90.00	K
03.485.089/0001-11	AGUARDENTE TELECO TECO MEL (AGUARDENTE COMPOSTA)	965	2208.90.00	L
03.485.089/0001-11	CARVALHO TELECO-TECO (AGUARDENTE COMPOSTA)	965	2208.90.00	I
03.485.089/0001-11	NORTH WAY	1000	2208.30.20	O

Parágrafo único. A presente classificação não convalida a Classificação Fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos de Solução de Consulta sobre Classificação de Mercadorias.

Art.2º. As Classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art.3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 17 DE JULHO DE 2012

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ - PR, no uso da atribuição regimental, e de acordo com o inciso I do art. 30 e art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, e o contido no processo 10950.724127/2012-84.

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição de nº 020.457.439-00 no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF, em nome de ODIVAL VIVIAN, por multiplicidade de inscrição.

WAGNER LOPES DA SILVA

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 17 DE JULHO DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 13016.000587/2010-18, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Moro Agroindústria Ltda, CNPJ nº 07.828.770/0001-76, situado na Linha Santo Isidoro, 650, no município de Monte Belo do Sul - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/338, como engarrafador de bebidas

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Fino	Casa João Moro	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino	Casa João Moro	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Seco Fino	Casa João Moro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Casa João Moro	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Casa João Moro	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Seco	Casa João Moro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa João Moro	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa João Moro	2204.21.00	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 17 DE JULHO DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 13016.000262/2010-27, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinhos Casa Fantin Ltda, CNPJ nº 04.532.813/0001-83, situado na Linha Argemiro, s/n, Bairro Sede, no município de Monte Belo do Sul - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/339, como engarrafador de bebidas

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Casa Ângelo Fantin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling Itálico	Casa Ângelo Fantin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Casa Ângelo Fantin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Ângelo Fantin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa Ângelo Fantin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut *	Casa Ângelo Fantin	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante *	Casa Ângelo Fantin	2204.10.90	não retornável	750 ml

* Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda pro Courmayer do Brasil Vinhos Ltda, CNPJ 88.999.230/0001-57.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 17 DE JULHO DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 13016.000261/2010-82, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Felix Ltda, CNPJ nº 04.824.185/0001-00, situado na Linha Santa Lucia, s/n, Vale dos Vinhedos, no município de Bento Gonçalves - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/340, como engarrafador de bebidas

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Vale da Serra	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco	Vale da Serra	22.04.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Seco	Vale da Serra	2204.29.11	não retornável	3.000 ml

Vinho Branco Seco	Vale da Serra	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Vale da Serra	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado Seco	Vale da Serra	22.04.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Rosado Seco	Vale da Serra	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Rosado Seco	Vale da Serra	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Vale da Serra	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco	Vale da Serra	22.04.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Seco	Vale da Serra	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco	Vale da Serra	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Vale da Serra	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Vale da Serra	22.04.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Suave	Vale da Serra	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave	Vale da Serra	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Bento Vale	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco	Bento Vale	22.04.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Seco	Bento Vale	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Bento Vale	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco	Bento Vale	22.04.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Seco	Bento Vale	2204.29.11	retornável	4.600 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 17 DE JULHO DE 2012

Concede Registro Especial de Produtor

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003357/2010-16, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/341 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Idali Debastiani Indústria, inscrito no CNPJ sob nº 91.105.767/0001-30, situado no Travessão Barreira, s/n, Santa Justina, no município de Caxias do Sul - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 17 DE JULHO DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003352/2010-85, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Jose Debastiani, CNPJ nº 89.570.147/0001-20, situado na Estrada Santa Justina, s/n, Santa Justina, no município de Caxias do Sul - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/342, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Bodas de Caná	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Bodas de Caná	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Seco	Bodas de Caná	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Bodas de Caná	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Bodas de Caná	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave	Bodas de Caná	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Bodas de Caná	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Bodas de Caná	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco	Bodas de Caná	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Bodas de Caná	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Bodas de Caná	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave	Bodas de Caná	2204.21.00	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 17 DE JULHO DE 2012

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterado pela IN RFB nº 1.135, de 18.03.2011, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 73.842 selos de controle Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Môt Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Bodegas Chandon S A, localizada na Ruta Prov 15, Km 29, Agrelo - M5509AOA, Lujan de Cuyo, Mendoza, Argentina:

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Safra	Unidades Importadas
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Altos Del Plata	750 ml	14,0º	2011	4.320
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Altos Del Plata	750 ml	14,0º	2011	12.000
Vinho Tinto Seco Fino Syrah	Altos Del Plata	750 ml	14,0º	2011	3.240
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Latitud 33º	750 ml	14,0º	2011	1.764
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Latitud 33º	750 ml	14,0º	2011	12.000
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Latitud 33º	750 ml	14,0º	2011	31.638
Vinho Tinto Seco Fino Syrah	Latitud 33º	750 ml	14,0º	2011	1.080
Vinho Tinto Seco Fino Reserva Cabernet Sauvignon	Terrazas de Los Andes	750 ml	14,0º	2010	6.000
Vinho Tinto Seco Fino Reserva Syrah	Terrazas de Los Andes	750 ml	14,0º	2009	1.800

LUIZ WESCHENFELDER



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 11 DE JULHO DE 2012

Cancela inscrições no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 7 de dezembro de 2011, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 7.222, de 15 de junho de 2010,

RESOLVE:

Artigo único. Cancelar, de acordo com o despacho exarado no processo nº 11080.012763/2001-66, o Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com papel imune da Sociedade Vicente Pallotti, com endereço na Av. Plínio Brasil Milano nº 2.145 - Bairro Passo da Areia - Porto Alegre-RS, CNPJ nº 95.602.942/0016-32, concedido através das inscrições nºs IP-10101/421 e GP/10101/422, nas atividades específicas de Importador e Gráfica.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 16 DE JULHO DE 2012

Declara inapta de ofício, por não localização, a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 2º, inciso II do Art. 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA inapta de ofício a inscrição no CNPJ por não localização no endereço constante do CNPJ, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 37 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

VERTICAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - CNPJ 87.881.942/0001-04

STAR CHURRASCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 03.284.128/0001-12

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

MAGDALA DE FÁTIMA VITÓRIA SELBACH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 16 DE JULHO DE 2012

Declara inapta de ofício, por omissa de declarações, a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 38 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA inapta de ofício a inscrição no CNPJ por omissa de declarações, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 37 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

LEFEZ BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - CNPJ 06.003.658/0001-33

ELENIR C. V. GAZOLLA - CNPJ 07.135.442/0001-94

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

MAGDALA DE FÁTIMA VITÓRIA SELBACH

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.410, DE 17 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 617, de 25 de abril de 2005, que declarou José Francisco de Lima anistiado político, com fundamento no Voto nº 232/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.411, DE 17 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2.179, de 09 de dezembro de 2003, que declarou Osvaldo Chagas anistiado político, com fundamento no Voto nº 242/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.412, DE 17 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1.350, de 22 de outubro de 2002, que declarou Francisco Ricardo Nunes anistiado político, com fundamento no Voto nº 241/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.413, DE 17 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1.759, de 08 de setembro de 2005, que declarou José Luiz Barbosa anistiado político, com fundamento no Voto nº 240/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.414, DE 17 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2.014, de 09 de novembro de 2003, que declarou José Felício Pimentel anistiado político, com fundamento no Voto nº 239/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.415, DE 17 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2.234, de 09 de dezembro de 2003, que declarou Lucílio Ribeiro anistiado político, com fundamento no Voto nº 238/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.416, DE 17 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 835, de 21 de setembro de 2005, que declarou Paulo Veloso da Silva anistiado político, com fundamento no Voto nº 237/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.417, DE 17 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2.331, de 09 de dezembro de 2002, que declarou Luciano José de Faria anistiado político, com fundamento no Voto nº 236/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17 de julho de 2012

Nº 1.244 - Processo nº 08802.012058/2011-33. Interessado(a): Waldemar Garcia Rosa Filho

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0253 de 10 de março de 2003, nos termos da NOTA N.º 976/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.245 - Processo nº 08802.010769/2011-73. Interessado: FRANCISCO XAVIER OLIVEIRA DA CRUZ

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1908 de 30 de setembro de 2005, nos termos da NOTA N.º 977/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.246 - Processo nº 08802.010750/2011-27. Interessado(a): JOSÉ FERREIRA DE SOUSA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1870 de 14 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 430/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 17 de julho de 2012

Nº 14 - Processo Administrativo nº 08012.010215/2007-96. Representante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS. Representados: Ademir Antônio Onzi, Darci José Tonietto, Deunir Luis Argenta, Evaristo Antônio Andreazza, Gelson Fernando Menegon, Itacir Neco Argenta, Iur de Souza Lavratti, Lori Luiz Furlan, Luiz Pedro Postali, Paulo Ricardo Tonolli, Roberto Tonietto, Auto Posto Comboio Ltda., Auto Posto Rodeio Ltda., Cooperativa de Consumo dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Caxias do Sul - Coccaver, Auto Posto Petrolino Ltda. (Posto Petrolino II), Ditrento Postos e Logística Ltda. (Posto Bela Vista, Posto Cidadão Caxias, Posto Cinquentenário, Posto Charqueadas, Posto Esplanada, Posto Forqueta, Posto Fátima, Posto Matteo Gianella, Posto Pavilhões, Posto Perimetral Norte, Posto Perimetral Sul I, Posto Perimetral Sul II, Posto Santa Lúcia, Posto São Leopoldo, Posto Shopping, Posto Vinte de Setembro), Posto de Serviços Onzi Ltda. (Posto Onzi, Posto Perimetral e Posto Perimetral Sul), Andebras Mega Postos Ltda. (Posto Andreazza), Auto Posto Tonolli Ltda., Abastecedora Postali Ltda., Posto Deltha Comercio de Comb. e Deriv. Ltda. Advs.: Aauto Afonso Viezeze, Elói Contini e outros; Tarcilo Mantovani, Paulo Adilson Koch Júnior e Rosane da Silva Koch; Erivelto Antão Ferreira, Miguel Ângelo Etes Martins e Tatiane Germann Martins; Prazildo Macedo e outros; Gianni Nunes de Araújo e outros. Decido (i) pela convalidação do presente feito em Processo Administrativo sob o rito da Nova Lei Brasileira de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade; e (ii) pelo encerramento da fase instrutória, intimando-se os representados para a apresentação das suas alegações finais em 05 (cinco) dias úteis, a serem contados em dobro, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade e art. 191 do CPC.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 2.255, DE 29 DE JUNHO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2575 / DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CLAM CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 13.391.095/0001-63, sediada no MARANHÃO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:7 (sete) Revólver(es) calibre 38,2 (dois) Pistola(s) calibre 380,2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,24300 (vinte e quatro mil e trezentos) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,5000 (cinco mil) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,1650 (um mil, seiscentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL
10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL****PORTARIA Nº 134, DE 13 DE JULHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 107, incisos IV e XI, da Portaria nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/2007 c/c o inciso IV, do Art. 58, da Lei nº 8666, de 21/06/93 e, de acordo com o contido no Processo nº 08.655.008.228/2011-16, resolve APLICAR à Empresa CW CONSTRUTORA LTDA:

Art. 1º - A penalidade de MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL no percentual de 5% do valor do contrato, consoante letra "f", do Parágrafo Quarto, da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 08/2008 da 10ª SRPRF/DPRE, que perfaz um montante de R\$1.710,00 (Mil setecentos e dez reais); e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO por 05 anos, com o respectivo descredenciamento do SICAF, consoante art 28, do Decreto nº 5.450/2005, bem como proceder a rescisão unilateral do contrato.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cômputo, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08390.000842/2012-79 - JOSE MANUEL DA SILVA MELO

Processo Nº 08070.000547/2011-54 - CHRISTIAN LUCA GUSMANO

Processo Nº 08070.002536/2012-90 - JORGE JUAREZ TRUJILLO

Processo Nº 08070.004832/2010-63 - LEONARDUS HENRICUS MARIA SMITS

Processo Nº 08070.005285/2011-14 - ZANETA PAULIUKAITE

Processo Nº 08072.003674/2011-95 - GINA KARYNA COROMOTO BELTRAN DE DA CONCEICAO

Processo Nº 08091.001015/2012-77 - BRUCE JOSEPH RAPOZA

Processo Nº 08101.000157/2011-70 - PIERRE ARNAUD RENE PICHOFF

Processo Nº 08212.013334/2011-21 - LUCA GIRARDI

Processo Nº 08230.000348/2011-66 - JOAO MANUEL OLIVEIRA JORGE DA CUNHA

Processo Nº 08230.003937/2012-87 - EMILEE JANE HALL

Processo Nº 08260.004522/2011-92 - TONI KRISTIAN TISSARI

Processo Nº 08260.004774/2011-11 - MARIE KRISTINE PAULA GUY SMET DE MELO

Processo Nº 08260.006496/2011-37 - AMILCAR ORTEGA DE DEUS

Processo Nº 08260.006841/2011-32 - ANTONIO PAULINO CANOSA GARCIA

Processo Nº 08260.007986/2011-51 - GABRIELE SCOTTO DI LUZIO

Processo Nº 08260.008064/2011-61 - ASHLEE MARIE ROGERS TORIYAMA

Processo Nº 08260.008410/2011-19 - FERNANDO ALFONSO LOPEZ SANCHEZ

Processo Nº 08295.000042/2012-36 - ANTONIO LUIS NOGUEIRA FERNANDES FERREIRA

Processo Nº 08295.030456/2011-17 - JOSE AGOSTINHO BARROSO VILELA PEIXOTO

Processo Nº 08335.004860/2012-94 - DANIELA ALEJANDRA CARBALLO LIMA CASTELLUCCIO

Processo Nº 08335.009160/2012-96 - SERGIO MIGUEL MARTINS BENTO

Processo Nº 08338.000061/2012-19 - INES GREGORIA PAOLI

Processo Nº 08340.000336/2012-75 - EVER ARIEL SANCHEZ CANTERO

Processo Nº 08340.000617/2012-28 - KARINA PAOLA VILLANUEVA ODICIO

Processo Nº 08340.000621/2012-96 - JOSE ANGEL LOPEZ

Processo Nº 08340.002443/2011-57 - ANA PATRICIA MONTEIRO QUERIDO SOUTO

Processo Nº 08444.001742/2011-14 - KIMBERLY CHARLOTTE CONRADO

Processo Nº 08458.000852/2012-82 - ELIZABETH VILCANAUPE RAYMUNDO

Processo Nº 08460.000185/2012-99 - AMY WATSON FIGUEIREDO

Processo Nº 08460.000192/2012-91 - NUNO TIAGO DE MATOS VITAL

Processo Nº 08460.001435/2010-46 - NORMHELYS ALEXANDRA MARCANO DE OLIVEIRA

Processo Nº 08460.002384/2010-70 - SILVIA RAMPAZZO

Processo Nº 08460.006690/2010-85 - RAPHAEL LAPIDOT

Processo Nº 08460.013969/2010-15 - JESSICA PAOLA DEL CARMEN LARIOS QUISPE

Processo Nº 08460.017535/2010-94 - HARALD CHRISTOPHER LINUS JULIUS CHEDIDI ALENCAR GRATZ

Processo Nº 08460.019964/2011-87 - FRANCESCO GIOVANNI MARIA GIUSEPPE LABATE

Processo Nº 08460.041182/2010-43 - ADRIAN ROMAN OPREA

Processo Nº 08460.042552/2010-60 - DAVID JAMES BEATON

Processo Nº 08460.044968/2010-12 - CHEN SHUYAN

Processo Nº 08460.052667/2010-62 - MARWAN ABDEL KARIM AHMAD AQRABAWI

Processo Nº 08461.002356/2011-23 - SARAH DAYANG ROBERT BALANGALIBUN

Processo Nº 08495.000986/2011-76 - ESTEFANI CAROLINA GAMBOA MARCILLO DOMARADZKI

Processo Nº 08495.003845/2010-24 - ADAM CHARLES HIRST

Processo Nº 08504.001358/2012-32 - FILIPE FERNANDES MONTEIRO

Processo Nº 08504.008411/2012-26 - PUNCHARAS PANRATH PEPINO

Processo Nº 08505.000775/2012-58 - JOSEPH ROBERT DUMONT

Processo Nº 08505.005349/2012-19 - JESUS LEVI ALEGRE ALVAREZ

Processo Nº 08505.008991/2012-41 - HANS JURGEN HUBERT RANISCH

Processo Nº 08505.009566/2011-99 - NINO PALERMO

Processo Nº 08505.009918/2010-25 - MARTIN WEILANDT

Processo Nº 08505.011252/2012-37 - MISATO KAWANO

Processo Nº 08505.011258/2012-12 - PRUDENCIO ARROYO GOMEZ

Processo Nº 08505.017202/2012-63 - PIETER LAFRAS CILLIERS

Processo Nº 08505.017269/2012-06 - NANSE SAID RABAH

Processo Nº 08505.019149/2012-35 - JOSE ALEJANDRO OROZCO OROZCO

Processo Nº 08505.019156/2012-37 - ALEJANDRO JOEL ORTEGA VILLAVICENCIO

Processo Nº 08505.026725/2012-09 - CHRISTINE SAHAKIAN

Processo Nº 08505.032512/2012-16 - FABIO PIZZIGHELLO

Processo Nº 08505.032686/2012-71 - JOSE ILIDIO NOBREGA PEREIRA

Processo Nº 08505.032704/2012-14 - KYUNG HWA KIM

Processo Nº 08505.034163/2012-69 - ANE LOUISE DIANE CLEMENCE SAUTREUIL DOUANNE D'ESPINEY PATRICIO

Processo Nº 08505.034238/2012-10 - MARCIA RAE CUSTODIO

Processo Nº 08505.034240/2012-81 - VEIT SEBASTIAN WALLNER

Processo Nº 08505.034241/2012-25 - JOSE CHACON GONZALEZ

Processo Nº 08505.034303/2012-07 - RICARDO PAULO SALGADO FERNANDES

Processo Nº 08505.034325/2012-69 - CHRISTIAN BREIT

Processo Nº 08505.034328/2012-01 - ZAHRA EL HORCHI

Processo Nº 08505.034365/2012-19 - AHMED MOHAMED AHMED SHARARA

Processo Nº 08505.034388/2012-15 - MAURICE HUGH MC GEHAN

Processo Nº 08505.034395/2012-17 - ANTONELLO CARAGNANO

Processo Nº 08505.041549/2012-27 - YORDANKA MEDINA ARMENTEROS

Processo Nº 08505.041572/2012-11 - IPEK ERGUN MULLER

Processo Nº 08505.041947/2012-43 - PEDRO DUARTE PINHEIRO E PAULOS DA CUNHA MOREIRA

Processo Nº 08505.042889/2012-75 - SANDRA GERMAINE PAULINE WATTS

Processo Nº 08505.044424/2012-59 - YUSEY FERRAZ CARMONA

Processo Nº 08505.045898/2012-18 - CLAUDIO BERNA

Processo Nº 08505.046166/2012-45 - JOHN THOMAS PELLER

Processo Nº 08514.002611/2012-56 - MARC ALBERT BERNHARD

Processo Nº 08532.000025/2012-59 - ALFREDO JOSE SILVA FERREIRA

Processo Nº 08532.000027/2012-48 - JOAQUIM FERNANDES DA SILVA

Processo Nº 08532.000046/2012-74 - RUI MANUEL SEABRA PASSOS

Processo Nº 08702.000520/2012-69 - FRANK JOSEPH CORMIER

Processo Nº 08707.002523/2011-14 - LUIS MIGUEL GUTIERREZ KLINSKY

Processo Nº 08707.009932/2011-33 - PAOLA ANDREA ARISTIZABAL FLOREZ

Processo Nº 08707.010946/2010-19 - LUIS ALEJANDRO HURTADO PAEZ



Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 218, DE 11 DE JULHO DE 2012

Redistribuir processos administrativos de benefícios, eletrônicos, no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de dinamizar a implantação do e-recursos no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

Considerando o grande volume de recursos eletrônicos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefícios, no Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 100 (cem) processos de recursos administrativos de benefícios, eletrônicos, existentes na 18ª Junta de Recursos do Rio Grande do Sul, instalada em Porto Alegre (RS), na forma abaixo especificada:

a - 100 (cem) processos para a 3ª Junta de Recursos em Recife no Estado de Pernambuco/PE.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - Os processos serão redistribuídos por meio de funcionalidade própria do sistema e-Recursos;

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 17 DE JULHO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

Nº 24/2012/DICOL/PREVIC-PROCESSO Nº 44011.000187/2011-59 RECORRENTE: José Elias Riscalla ENTIDADE: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ/BB

Vistos, relatados e discutidos os autos em que José Elias Riscalla interpõe recurso administrativo contra decisão do Diretor de Fiscalização, expressa na Análise Técnica nº 93/2011/ERRJ/PREVIC, de 11 de julho de 2011, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar provimento ao recurso, conforme Parecer nº 25/2012/CGDC/DICOL/PREVIC, de 11/07/2012, aprovado nesta oportunidade.

Nº 25/2012/DICOL/PREVIC PROCESSO Nº: 44190.000046/2011-75 AUTUADO: Ricardo Moritz e outros ENTIDADE: Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Ricardo Moritz, Milton de Queiroz Garcia, Remi Goulart e Sary Reny Koche Alves, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, infringido o §1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, combinado com art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003; §2º do art. 54 da Resolução CMN nº 3.121, de 25/09/2003; §2º do art. 56 do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.456, de 01/06/2007, decidem os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 12/2011, de 22/11/2011, com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 30.794,00 (trinta mil, setecentos e noventa e quatro reais), cumulada com a de SUSPENSÃO pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Parecer nº 26/2012/CGDC/DICOL/PREVIC, de 12/07/2012, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO Diretor-Superintendente

Processo Nº 08230.007420/2011-86 - DAVID RANDY PATTIE
Processo Nº 08230.016050/2011-78 - EMILY JOY MAHER
Processo Nº 08256.001168/2012-94 - BAKARI TRAORE
Processo Nº 08260.001606/2012-55 - LUC FRANÇOIS GRISLIN
Processo Nº 08295.002635/2012-37 - JOSE MANUEL FREIRIA IGLESIAS
Processo Nº 08295.005188/2012-78 - TATYANA VLADIMIROVNA KIRILLOVA SILVA
Processo Nº 08295.005238/2012-17 - ALEXANDRA KRAVTSOVA
Processo Nº 08295.026125/2011-74 - HOUSSAM AIT ZAID
Processo Nº 08335.004876/2012-05 - FREDERICO MIGUEL OLIVEIRA SANTOS
Processo Nº 08335.008623/2012-01 - ELIE SAAB
Processo Nº 08375.000073/2011-16 - LUDGERO JOSE CABANITA DA CRUZ
Processo Nº 08390.005773/2011-17 - MIGUEL FERNANDO LUIS BATISTA
Processo Nº 08432.000306/2011-59 - YERSON PINTOS VELOZ
Processo Nº 08444.005018/2010-71 - ESTRELLA ILDA BOJORGE RODRIGUEZ
Processo Nº 08280.001261/2012-00 - CLAUS HOEG DE ARAUJO VON HOLSTEIN-RATHLOU
Processo Nº 08505.000593/2012-87 - ETHEL PATRICIA MENDOZA CERAB
Processo Nº 08505.005231/2012-82 - EVA LEBRERO ESCOIN
Processo Nº 08505.005241/2012-18 - MARTIN BITTENS
Processo Nº 08505.006870/2009-60 - JUAN SEBASTIAN MONTERO GONZALEZ
Processo Nº 08505.011285/2012-87 - BU YEON KIM
Processo Nº 08505.011465/2012-69 - DIANA MARIA CORTAVIARTE MARQUES
Processo Nº 08505.012797/2012-61 - SVEN JAGER
Processo Nº 08505.012827/2012-39 - STEFANO PARODI
Processo Nº 08505.022589/2011-99 - MICHA NOEL NUSSBAUM
Processo Nº 08505.026706/2012-74 - BRIAN RAYMOND THOMAS SERBU
Processo Nº 08505.026749/2012-50 - INES SARMENTO RUIVO PINHEIRO MONTEIRO
Processo Nº 08505.026794/2012-12 - PAULA INES PENA SALVATICO
Processo Nº 08505.032555/2012-93 - OLUBUNMI VICTOR AKINJAGUNLA
Processo Nº 08505.032685/2012-26 - NICOLAS PAUL MARCEL DENIAUD
Processo Nº 08505.034340/2012-15 - ANTONIO MANUEL ALLEGRE MARQUES
Processo Nº 08505.034362/2012-77 - ANDREW PAUL MARTIN
Processo Nº 08505.034397/2012-14 - KEVIN MICHAEL MURPHY
Processo Nº 08505.042933/2012-47 - ALBINO JOAQUIM PINTO RIBEIRO
Processo Nº 08505.043242/2012-61 - RENATO BERNABE MONCADA SANCHEZ
Processo Nº 08505.044434/2012-94 - KARL KENNETH GORBY
Processo Nº 08505.099178/2011-91 - ALBERTO ACCOSSATO
Processo Nº 08505.112122/2011-30 - CAROLINA BOHORQUEZ HERRERA
Processo Nº 08505.113890/2011-19 - SERGIO PATRICIO SANTELICES HAUYON
Processo Nº 08505.113949/2011-61 - KLAUS PETER LANG
Processo Nº 08505.113999/2011-48 - NADINE ANN PILEGGI
Processo Nº 08711.002083/2011-28 - MARCO GABALDO
Processo Nº 08793.007317/2011-61 - ELVIS RODRIGUEZ VIERA INDEFIRO o pedido de permanência com base em prole brasileira, tendo em vista que o requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos.
Processo Nº 08505.074293/2011-53 - PHILIP EBERE IRO-NU IFEDIORA.
INDEFIRO o pedido de permanência a título de reunião familiar, tendo em vista que o requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos.
Processo Nº 08505.056802/2011-66 - NATALIA ANDREA CARBAJAL URIBE.
INDEFIRO o pedido de permanência a título de reunião familiar, tendo em vista que o requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos.
Processo Nº 08505.000601/2012-95 - SEBASTIAN CHUQUIPIONDO SALVADOR.

CASIMIRO PEDRO DA SILVA JR.
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 140, DE 17 DE JULHO DE 2012

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: HOTEL DA MORTE (INNKEEPERS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Derek Curl/Larry Fessenden
Diretor(es): TI West

Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo impactante
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.002510/2012-96
Requerente: Playarte Pictures

Filme: DANÚBIO (Brasil - 2010)
Título da Série: GRANDES MESTRES
Episódio(s): 01
Produtor(es): Empresa Cinematográfica Pampeana Limitada
Diretor(es): Henrique de Freitas Lima
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Biografia
Processo: 08017.002530/2012-67
Requerente: HENRIQUE DE FREITAS LIMA

Filme: AMOR EM PEDAÇOS (PUZZLED LOVE, Espanha - 2011)
Produtor(es): Escandalo Films
Diretor(es): Paul Balagué/Carlos Pérez Reche/Gemma Ferraté/Josecho de Linares
Distribuidor(es): Serendip Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas e Sexo
Tema: Amor
Processo: 08017.002562/2012-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS SUPREMOS - O FILME (THE ULTIMATE AVENGERS, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Bob Richardson
Diretor(es): Curt Geda
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Luta do bem contra o mal
Processo: 08017.002728/2012-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PROFESSOR PESO PESADO (HERE COMES THE BOOM, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Marly P. Ewing/Jeff Sussman
Diretor(es): Frank Coraci
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002758/2012-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JACK REACHER - O ÚLTIMO TIRO (JACK REACHER, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Tom Cruise/Paula Wagner
Diretor(es): Christopher McQuarrie
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002759/2012-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O VOO (FLIGHT, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Robert Zemeckis/Steve Starkey
Diretor(es): Robert Zemeckis
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Tensão
Processo: 08017.002760/2012-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BOCA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Flavio Frederico/Pablo Torrecillas/Rodrigo Castellar
Diretor(es): Flavio Frederico
Distribuidor(es): NOSSA DISTRIBUIDORA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência , Sexo e Drogas Ilícitas
Tema: Biografia
Processo: 08017.002761/2012-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.542, DE 17 DE JULHO DE 2012

Certifica 2 (duas) unidades hospitalares como Hospitais de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde, sejam Hospitais Gerais e, ou Especializados, vinculados a Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituição de Ensino Superior; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.758/MEC/MS, de 23 de novembro de 2011, que constitui a Comissão de Certificação dos Hospitais de Ensino e o Grupo de Técnicos Certificadores, resolvem:

Art. 1º Ficam certificados como Hospitais de Ensino as unidades hospitalares descrita a seguir:

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - UFRJ	33.663.683/0053-47	2280167
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer José de Alencar Gomes da Silva - INCA	40.226.946/0001-95	2273462

Art. 2º A certificação de que trata este ato terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser revista a qualquer tempo, se assim se justificar, conforme o parágrafo 3º, art. 4º, da Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.543, DE 17 DE JULHO DE 2012

Altera para 30 de dezembro de 2012 o prazo fixado para validade da Certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino; e

Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino, instituído pela Portaria Interministerial nº 1.092/MEC/MS de 19 de maio de 2006; Portaria Interministerial nº 333/MEC/MS, de 14 de fevereiro de 2006; Portaria Interministerial nº 2.378/MEC/MS de 26 de outubro de 2004; Portaria Interministerial nº 50/MEC/MS de 3 de janeiro de 2005; Portaria Interministerial nº 1.704/MEC/MS, de 17 de agosto de 2004; Portaria Interministerial nº 2.091/MEC/MS, de 21 de outubro de 2005; Portaria Interministerial nº 2.576/MEC/MS, de 10 de outubro de 2007; Portaria Interministerial nº 862/MEC/MS, de 7 de junho de 2005, resolvem:

Art. 1º Fica alterado, para 30 de dezembro de 2012, o prazo fixado para validade da certificação como Hospital de Ensino das unidades hospitalares a seguir relacionadas, no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
BA	Salvador	Santa Casa de Misericórdia da Bahia/ H. Santa Izabel	15.153.745/0002-49	0003832
CE	Fortaleza	Hospital Albert Sabin	07.954.571/0038-04	2563681
CE	Fortaleza	Maternidade Escola Assis Chateaubriand - UFCE	07.206.048/0001-08	2481286
GO	Goiânia	Hospital das Clínicas - UFG	01.567.601/0002-24	2338424
MG	Alfenas	Hospital Universitário Alzira Velano Alfenas	17.878.554/0003-50	2171988
MG	Uberaba	Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM	20.054.326/0001-09	2206595
PB	João Pessoa	Hospital Universitário Lauro Wanderley - UFPB	24.098.477/0007-05	2400243
PE	Recife	Hospital das Clínicas - UFPE	24.134.488/0001-08	0000396
RJ	Niterói	Hospital Universitário Antonio Pedro	28.523.215/0003-78	0012505
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia / INTO (MS)	00.394.544/0212-63	2273276
RJ	Rio de Janeiro	Maternidade Escola - UFRJ	33.663.683/0052-66	2270021
SC	Joinville	Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	82.951.245/0024-55	2436450
SP	Bauru	Hospital Estadual de Bauru	46.374.500/0148-10	2790602
SP	São Paulo	Hospital de Infectologia Emílio Ribas	46.374.500/0008-60	2028840

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.544, DE 17 DE JULHO DE 2012

Fica sem efeito a Portaria Interministerial nº 1.125, de 30 de maio de 2012.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria Interministerial nº 1.125, de 30 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 31 de maio de 2012, Seção 1, página 102, por ter sido publicada indevidamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 1.546, DE 17 DE JULHO DE 2012

Credencia os Municípios a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 2.488/GM/MS e nº 2.489/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, bem como as metas físico-financeiras estaduais; e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais da BA, CE, MA, MG, MT, PE, PI, RJ, SC, enviadas ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde deste Ministério, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	NASF 1	NASF 2	TOTAL
BA	2903201	BARREIRAS	2	0	2
BA	2905503	CALDEIRAO GRANDE	0	1	1
BA	2910750	FATIMA	0	1	1
BA	2912004	IBIASSUCE	0	1	1
BA	2916005	ITANHEM	1	0	1
BA	2919926	MADRE DE DEUS	0	1	1
BA	2921450	MIRANTE	0	1	1
BA	2925600	PRESIDENTE DUTRA	0	1	1
BA	2929107	SAO FELIPE	0	1	1
Total da UF:		9	3	7	10
CE	2307254	JUJOCA DE JERICOACOARA	0	1	1
CE	2307635	MADALENA	0	1	1
CE	2311504	QUIXERE	0	1	1
CE	2312403	SAO GONCALO DO AMARANTE	2	0	2
CE	2313252	TARRAFAS	0	1	1
Total da UF:		5	2	4	6
MA	2100402	ALTAMIRA DO MARANHAO	0	1	1
MA	2105203	IGARAPE GRANDE	1	0	1
Total da UF:		2	1	1	2
MG	3112802	CAPITOLIO	0	1	1
MG	3124005	ERVALIA	1	0	1
MG	3128105	GUAPE	0	1	1
MG	3128402	GUARANI	0	1	1
MG	3128808	GUIDOVAL	0	1	1
MG	3129509	IBIA	0	1	1
MG	3133303	ITAOBIM	0	1	1
MG	3133758	ITAU DE MINAS	0	1	1
MG	3137601	LAGOA SANTA	2	0	2
MG	3142106	MIRADOURO	0	1	1
Total da UF:		10	3	8	11
MT	5102678	CAMPO VERDE	1	0	1
Total da UF:		1	1	0	1
PE	2612901	SAO BENEDITO DO SUL	0	1	1
Total da UF:		1	0	1	1
PI	2201739	BETANIA DO PIAUI	0	1	1
PI	2202505	CARACOL	0	1	1
Total da UF:		2	0	2	2
RJ	3303203	NILOPOLIS	1	0	1
Total da UF:		1	1	0	1
SC	4202107	BARRA VELHA	0	1	1
SC	4202206	BENEDITO NOVO	0	1	1
SC	4205407	FLORIANOPOLIS	13	0	13
SC	4206702	HERVAL D'OESTE	0	1	1
SC	4207809	IRANI	0	1	1
SC	4210506	MARAVILHA	0	1	1
SC	4212809	PICARRAS	0	1	1
SC	4213401	PONTE SERRADA	0	1	1
SC	4214201	QUILOMBO	0	1	1
SC	4217600	SIDEROPOLIS	0	1	1
Total da UF:		10	13	9	22
Total Geral:		41	24	32	56

PORTARIA Nº 1.547, DE 17 DE JULHO DE 2012

Credencia os Municípios a receberem o incentivo às Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 650/GM/MS, de 28 de março de 2006 e nº 2.448/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos às Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AC	1	886	54
AM	1	48	5
BA	1	5	5
CE	6	620	78
ES	1	51	6
MA	2	76	9
MG	6	320	46
MS	1	12	2
MT	1	46	4
PA	10	1.446	130
PE	5	300	40
PI	1	15	3
PR	3	133	19
RJ	1	56	4
SC	4	281	41
SP	7	363	25
Total Geral:	51	4.658	471

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AC	1200401	RIO BRANCO	886	54
Total da UF:		1	886	54
AM	1300102	ANORI	48	5
Total da UF:		1	48	5
BA	2902500	BAIANOPOLIS	5	5
Total da UF:		1	5	5
CE	2305233	HORIZONTE	138	18
CE	2306900	JAGUARIBE	80	9
CE	2310902	PIQUET CARNEIRO	39	6
CE	2311405	QUIXERAMOBIM	180	19
CE	2312007	SANTANA DO ACARAU	75	10
CE	2312403	SAO GONCALO DO AMARANTE	108	16
Total da UF:		6	620	78
ES	3205069	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	51	6
Total da UF:		1	51	6
MA	2109270	PRESIDENTE SARNEY	56	7
MA	2109759	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	20	2
Total da UF:		2	76	9
MG	3128907	GUIMARANIA	18	2
MG	3137502	LAGOA FORMOSA	43	6
MG	3144102	MUZAMBINHO	35	5
MG	3157005	SALINAS	78	13
MG	3157658	SANTA HELENA DE MINAS	15	2
MG	3164704	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	131	18
Total da UF:		6	320	46
MS	5003108	CORGUINHO	12	2
Total da UF:		1	12	2
MT	5101407	ARIPUANA	46	4
Total da UF:		1	46	4
PA	1500602	ALTAMIRA	264	17
PA	1501782	BREU BRANCO	156	8
PA	1501956	CACHOEIRA DO PIRIA	89	4
PA	1502202	CAPANEMA	173	18
PA	1502400	CASTANHAL	421	49
PA	1502756	CONCORDIA DO PARA	85	6
PA	1503200	IGARAPE-ACU	102	11
PA	1505007	NOVA TIMBOTEUA	43	5
PA	1505403	OUREM	50	6
PA	1507474	SAO JOAO DE PIRABAS	63	6
Total da UF:		10	1446	130
PE	2603504	CAMOCIM DE SAO FELIX	43	6
PE	2611002	PETROLANDIA	72	9
PE	2612901	SAO BENEDITO DO SUL	24	4
PE	2613503	SAO JOSE DO BELMONTE	77	7
PE	2614105	SERTANIA	84	14
Total da UF:		5	300	40
PI	2201945	BOQUEIRAO DO PIAUI	15	3
Total da UF:		1	15	3
PR	4116208	MORRETES	33	6
PR	4120606	PRUDENTOPOLIS	66	7
PR	4123006	SALTO DO LONTRA	34	6
Total da UF:		3	133	19
RJ	3301850	GUAPIMIRIM	56	4
Total da UF:		1	56	4
SC	4202107	BARRA VELHA	56	9
SC	4202206	BENEDITO NOVO	24	3
SC	4202909	BRUSQUE	158	22
SC	4212809	PICARRAS	43	7
Total da UF:		4	281	41
SP	3500907	ALTAIR	9	1
SP	3503901	ARUJA	105	0
SP	3515103	EMBU-GUACU	64	4
SP	3520301	IGUAPE	71	10
SP	3521903	ITAJOBI	36	6
SP	3533007	NOVA GRANADA	48	4
SP	3545803	SANTA BARBARA D'OESTE	30	0
Total da UF:		7	363	25
Total Geral:		51	4658	471

PORTARIA Nº 1.548, DE 17 DE JULHO DE 2012

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes às equipes de Consultório na Rua, que compõe o Bloco da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2012, que aprovou a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, define as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº 123/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua; e

Considerando Portaria nº 160/SAS/MS, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua; resolve:

Art.1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de equipes de Consultório na Rua (eCR).

Art. 2º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco da Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD-RSM-CRAC-SM - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO DE EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA -(eCR).

UF	CÓDIGO MUNICÍPIO	MUNICÍPIOS	equipes de Consultório na Rua			
			M I	M II	M III	TOTAL
MS	5006606	PONTA PORÁ	0	0	1	1
Total da UF:		1	0	0	1	1
PE	2609600	OLINDA	0	1	0	1
Total da UF:		1	0	1	0	1
SP	3549805	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0	1	0	1
Total da UF:		1	0	1	0	1
Total Geral		03	0	2	1	03

PORTARIA Nº 1.549, DE 17 DE JULHO DE 2012

Credencia os Municípios a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 650/GM/MS, de 28 de março de 2006 e nº 2.448/GM de 21 de outubro de 2011, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art.1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301. 2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN	MUNICÍPIOS	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AC	1200500	SENA MADUREIRA	11	0	11
Total da UF:		1	11	0	11
AL	2700300	ARAPIRACA	40	0	40
AL	2709400	VICOSA	5	0	5
Total da UF:		2	45	0	45
AM	1300102	ANORI	5	0	5
Total da UF:		1	5	0	5
BA	2928505	SANTA TERESINHA	4	0	4
BA	2933109	VARZEA DO POÇO	2	0	2
BA	2933604	XIQUE-XIQUE	9	0	9
Total da UF:		3	15	0	15
CE	2302909	CAPISTRANO	4	2	6
CE	2303808	CEDRO	4	6	10
CE	2305233	HORIZONTE	14	4	18
CE	2308401	MISSÃO VELHA	12	0	12
CE	2310506	PEDRA BRANCA	12	1	13
CE	2311009	PORANGA	3	1	4
CE	2311405	QUIXERAMOBIM	9	8	17
CE	2312403	SAO GONCALO DO AMARANTE	12	4	16
Total da UF:		8	70	26	96
ES	3202405	GUARAPARI	11	0	11
ES	3205069	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	5	0	5
Total da UF:		2	16	0	16
PE	2607604	ILHA DE ITAMARACA	5	0	5
PE	2611002	PETROLANDIA	9	0	9
PE	2612901	SAO BENEDITO DO SUL	3	0	3
PE	2614105	SERTANIA	14	0	14
Total da UF:		4	31	0	31
PI	2204402	GILBUES	2	2	4
PI	2206803	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	3	0	3
Total da UF:		2	5	2	7
PR	4108304	FOZ DO IGUAÇU	26	0	26
PR	4118600	PAULA FREITAS	2	0	2

PR	4123006	SALTO DO LONTRA	1	5	6
Total da UF:		3	29	5	34
RJ	3301306	CASIMIRO DE ABREU	6	0	6
RJ	3302908	MIGUEL PEREIRA	2	0	2
Total da UF:		2	8	0	8
RR	1400472	RORAINOPOLIS	6	0	6
Total da UF:		1	6	0	6
SC	4202008	BALNEARIO CAMBORIU	4	0	4
SC	4202206	BENEDITO NOVO	1	0	1
SC	4202909	BRUSQUE	8	0	8
SC	4205407	FLORIANOPOLIS	70	20	90
SC	4207007	ICARA	7	0	7
Total da UF:		5	90	20	110
SE	2801009	CAMPO DO BRITO	6	0	6
SE	2806206	SALGADO	4	0	4
Total da UF:		2	10	0	10
SP	3521903	ITAJOBI	6	0	6
SP	3534302	ORLANDIA	2	0	2
SP	3537206	PEDRO DE TOLEDO	4	0	4
SP	3556453	VARGEM GRANDE PAULISTA	7	1	8
Total da UF:		4	19	1	20
Total Geral:		40	360	54	414

PORTARIA Nº 1.551, DE 17 DE JULHO DE 2012

Define o prazo de envio do Termo de Compromisso para adesão a Fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família para os Municípios, Estados e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando os termos do disposto no Contrato de Empréstimo Externo nº 7545-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), em 9 de setembro de 2009, que suportará a execução da Fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família (PROESF); e

Considerando o que estabelece a Portaria nº 2.132/GM/MS, de 6 de setembro de 2011, que declara a elegibilidade dos Estados e do Distrito Federal temporariamente suspensos da Fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família para recontratualização, e

Considerando o que estabelece a Portaria nº 2.133, de 6 de setembro de 2012, que lista os Municípios que se encontram temporariamente suspensos da Fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família (PROESF); e

Considerando o que estabelece a Portaria nº 2.134/GM/MS, de 6 de setembro de 2011, que declara a elegibilidade dos Municípios temporariamente suspensos da Fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família para recontratualização, e a elegibilidade dos Municípios temporariamente inelegíveis para a adesão ao projeto, resolve:

Art. 1º Fica fixado o dia 31 de julho de 2012 como o prazo final aos Municípios, Estados e Distrito Federal participantes do PROESF para envio dos Termos de Compromisso em 3 (três) vias assinadas e rubricadas pelo Secretário e enviadas via sedex ao Núcleo Operacional para o endereço Ministério da Saúde (SAS) Departamento de Atenção Básica (PROESF) Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família SAF SUL Qd 02 Bloco E/F Subsolo - Sala 04 Ed. Premium Torre II; 70070-600 - Brasília - DF, visando a recontratualização da Fase 2 do Projeto de Expansão e Consolidação da Saúde da Família.

Art. 2º Encerrado o prazo acima fixado, os Municípios, Estados e Distrito Federal que não tiverem encaminhados seus respectivos Termos de Compromisso serão automaticamente excluídos da Fase 2 do PROESF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.552, DE 17 DE JULHO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Aratuba (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes Saúde da Família, a partir da competência financeira junho de 2012, do Município de Aratuba (CE), Estado do Ceará, em virtude das irregularidades/impropriedades detectadas pelo Tribunal de Contas da União/Secretaria de Controle Externo (CE), relativas ao processo TC 005.955/2011-4, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais médicos, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 6 (seis) equipes Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.553, DE 17 DE JULHO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Anajás (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira junho de 2012, do Município de Anajás (PA), Estado do Pará, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo 32º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais médicos e dentistas, vinculados às equipes de SF/SB, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão, ora formalizada, dar-se-á em 3 (três) equipes Saúde da Família e 2 (duas) equipes Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria nº 845/GM/MS de 2 de maio de 2012 publicada no DOU nº 85, de 3 de maio de 2012, Seção 1, página 31. ONDE SE LÊ:

Art. 2º ...

I - Nível A - estabelecimentos de saúde autorizados para 4 (quatro) ou mais tipos de transplantes de órgãos sólidos ou autorizados para pelo menos 1 (um) tipo de transplante de órgão sólido e para transplante de medula óssea alogênico não aparentado;

LEIA-SE

Art. 2º

I - Nível A - estabelecimentos de saúde autorizados para 4 (quatro) ou mais tipos de transplantes de órgãos sólidos ou autorizados para transplante de medula óssea alogênico não aparentado;

PORTARIA Nº 1.550, DE 17 DE JULHO DE 2012

Suspende o credenciamento das equipes do Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família do Município de São Paulo das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 650/GM/MS, de 28 de março de 2006 e nº 2.448/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o credenciamento de 1(um) Município, conforme os incentivos financeiros às Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, a partir da competência maio de 2012, conforme descrito a seguir.

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO
RS	4319307	SÃO PAULO DAS MISSÕES
Total da UF:		1
Total Geral:		1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 299, DE 17 DE JULHO DE 2012**

Altera a Resolução Normativa - RN nº 270, de 10 de outubro de 2011, que dispõe, em especial, sobre o procedimento e os requisitos mínimos para autorização pela ANS dos atos que disponham sobre alteração ou transferência de controle societário, incorporação fusão ou cisão.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os artigos 1º e 3º, o inciso XXII do art. 4º e o inciso II do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 e julho de 2009, em reunião realizada em 4 de julho de 2012, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN altera a Resolução Normativa - RN nº 270, de 10 de outubro de 2011, que dispõe, em especial, sobre o procedimento e os requisitos mínimos para autorização pela ANS dos atos que disponham sobre alteração ou transferência de controle societário, incorporação fusão ou cisão.

Art. 2º Os arts. 3º, 5º, 6º, 7º e 12 e os Anexos I, II, III e IV, todos da RN nº 270, de 10 de outubro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º A DIOPE analisará os efeitos que a concentração de mercado poderá gerar no âmbito da saúde suplementar, em decorrência dos atos previstos no art. 1º, para fins de monitoramento setorial, sem prejuízo do disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de

2011, e ouvirá a Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO sobre os aspectos de sua competência que possam ser afetados pelos atos previstos no art. 1º previamente ao deferimento ou ao deferimento condicionado de que tratam os §§ 1º a 3º do art. 4º e os incisos I e II do art. 6º." (NR)

"Art. 5º Para a aprovação dos atos previstos no art. 1º, o requerente deverá, antes do registro dos atos constitutivos no órgão competente, encaminhar solicitação formal à DIOPE, acompanhada dos documentos e informações previstos nos Anexos I a IV-B desta Resolução, conforme o caso, bem como dos seguintes documentos:

III - declaração, sob as penas da lei, firmada por cada pessoa natural que pretenda assumir o controle, direto ou indireto, de que não está impedida de exercer a administração de sociedades por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

V - declaração de bens, direitos, dívidas e ônus reais e obrigações das pessoas naturais que deterão o controle direto ou indireto da operadora, comprovada por cópia da declaração do imposto de renda - pessoa física, acompanhada da cópia do recibo de entrega à Receita Federal, relativa ao último exercício;

VIII -

b) cópia autenticada do seu contrato ou do seu estatuto social, ou traslado da escritura pública, com comprovante de registro perante a Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de todas as pessoas jurídicas que virão a compor a cadeia de controle, bem como do livro de registro de ações nominativas ou do extrato da instituição financeira custodiante das ações, da ata de assembleia geral ou da reunião de sócios que escolher os membros de conselho de administração ou assemelhado e de ata de reunião do conselho de administração ou assemelhado que escolher os diretores ou quaisquer administradores, independente da nomenclatura usada para sua designação, sendo que, em caso de pessoa jurídica com sede no exterior, deverão tais documentos ser traduzidos por tradutor público, registrados em Registro de Títulos e Documentos e, quanto aos documentos públicos, legalizados por Representação Diplomática do Brasil;



c) cópia autenticada de acordo de acionistas/cotistas ou de contrato de usufruto das ações/quotas das pessoas jurídicas que pretendam assumir o controle direto ou indireto, sendo que no acordo de acionistas/cotistas ou contrato de usufruto das ações/quotas que tiver como objeto as ações/quotas da operadora deverá constar cláusula de prevalência sobre qualquer outro compromisso não submetido à aprovação da ANS ou declaração de inexistência de acordo; e

§ 1º O Diretor da DIOPE poderá aceitar a apresentação de documento equivalente aos descritos neste artigo ou exigir quaisquer informações e/ou documentos adicionais que julgar necessários, em decisão motivada." (NR)

"Art. 6º

II - deferir o projeto condicionado ao cumprimento de obrigações pendentes, que apresentem reduzido impacto na avaliação da conformidade documental e econômico-financeira do ato pretendido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por decisão justificada do Diretor da DIOPE, que deverá ser comunicada à Diretoria Colegiada, contados da data da intimação da decisão, sob pena de cassação do deferimento e determinação de que seja revertida a operação, pela DIOPE, e de adoção das medidas administrativas cabíveis pelas áreas competentes da ANS;

....." (NR)

"Art. 7º No caso de deferimento do projeto, a operadora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por decisão fundamentada do Diretor da DIOPE, que deverá ser comunicada à Diretoria Colegiada, a contar do recebimento da comunicação da ANS, protocolar perante o órgão competente o pedido de registro de todos os atos societários pertinentes e deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da ciência do efetivo registro, enviar à DIOPE a documentação comprobatória do registro.

....." (NR)

"Art. 12.....

I - o Diretor da DIOPE poderá determinar que seja regularizado o ato nos termos desta RN ou que sejam desconstituídos, total ou parcialmente, a alteração ou transferência de controle societário, a cisão ou desmembramento, a fusão ou a incorporação; e

....." (NR)

"ANEXO I
DOS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS AOS ATOS DE ASSUNÇÃO DE CONTROLE SOCIETÁRIO:

I - cópia autenticada do ato societário que deliberou pela aprovação do ato societário pretendido, ressalvados os casos em que for livre a cessão de ações/quotas ou a subscrição de novas ações/quotas, ou se tratar de cessão da totalidade das ações ou quotas representativas do capital social;

....." (NR)

"ANEXO II

I - cópia autenticada do protocolo e justificação da incorporação;

II - cópia autenticada da ata de assembleia geral ou de reunião de sócios da futura incorporadora aprovando o protocolo e justificação da incorporação, nomeando os peritos que avaliarão o patrimônio líquido da sociedade a ser incorporada e contendo menção expressa de que a incorporação só será efetivada depois de autorizada pela ANS;

III - cópia autenticada do laudo de avaliação do acervo da futura incorporada; e

IV - cópia da minuta de alteração do ato constitutivo da operadora incorporadora." (NR)

"ANEXO III

.....

I - cópia autenticada do protocolo e justificação da fusão;

II - cópia autenticada das atas de assembleia geral ou de reunião de sócios das futuras fusionadas aprovando o protocolo e justificação da fusão, nomeando os peritos que avaliarão os acervos líquidos das operadoras a serem fusionadas e contendo menção expressa de que a fusão só será efetivada depois de autorizada pela ANS;

III - cópia autenticada dos laudos de avaliação dos acervos das futuras fusionadas; e

IV - cópia da minuta de ato constitutivo na nova pessoa jurídica." (NR)

"ANEXO IV

DOS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS AOS ATOS DE CISAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO:

I - cópia autenticada do protocolo e justificação da cisão/desmembramento ou declaração firmada pelos administradores contendo todas as informações que constariam de um protocolo e de uma justificação, caso a parcela cindida/desmembrada seja destinada a nova pessoa jurídica;

II - cópia autenticada das atas de assembleia geral ou de reunião de sócios da operadora a ser cindida e da operadora que receberá a parcela cindida aprovando o protocolo e justificação da cisão, ou deliberando sobre as informações equivalentes ao protocolo e justificação, conforme o caso, nomeando os peritos que avaliarão o acervo líquido da operadora a ser cindida e contendo menção expressa de que a cisão só será efetivada depois de autorizada pela ANS;

III - cópia autenticada do laudo de avaliação do acervo da futura cindida ou desmembrada; e

IV - cópia da minuta de alteração do ato constitutivo da operadora cindida e da sociedade que receberá a parcela cindida ou cópia da minuta de ato constitutivo da nova pessoa jurídica, conforme o caso." (NR)

Art. 3º A RN nº 270, de 2011, passa a vigorar acrescida do § 3º do art. 4º; do inciso V-A, da alínea "d" do inciso VIII e dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º, todos, do art. 5º; do parágrafo único do art. 6º; dos itens III e IV do Anexo I, e dos Anexos IV-A e IV-B, conforme as seguintes redações:

"Art. 4º

§ 3º A operadora que apresentar anormalidades administrativas ou econômico-financeiras graves só estará autorizada a praticar os atos previstos no art. 1º mediante a apresentação, no mínimo, de proposta de adequação administrativa e econômico-financeira, nos termos de normativo próprio."

"Art. 5º

V-A - declaração, sob as penas da lei, firmada por cada pessoa jurídica que pretenda assumir o controle, direto ou indireto, de que não foi declarada falida ou insolvente, nem está sob recuperação judicial ou extrajudicial;

.....

VIII -
d) cópia autenticada das demonstrações contábeis parciais elaboradas especificamente para a apresentação do ato à ANS, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referente ao último trimestre disponível, dispensada sua apresentação se o exercício a que se referem as demonstrações contábeis houver se encerrado há menos de três meses.

§ 2º Nos casos em que se pretender a assunção do controle societário de uma operadora por outra operadora, só será necessária a apresentação dos documentos indicados nos incisos I e VII, ressalvada a exigência de outros documentos baseada em necessidade verificada no exame do caso concreto.

§ 3º Só será admitida a assunção do controle societário de uma operadora por um fundo de investimento que observe a forma de Fundo de Investimento em Participações - FIP, caso em que deverá ser observado o disposto no Anexo IV-A, sem prejuízo das demais exigências dispostas nesta RN.

§ 4º Na hipótese do § 3º, as sociedades e fundos de investimento cotistas do FIP não serão analisados, bastando a apresentação da relação nominativa dos cotistas do FIP, conforme o Anexo IV-A.

§ 5º No caso de pessoa natural ou jurídica estrangeira pretender assumir o controle societário de uma operadora, deverá ser observado quanto à documentação estrangeira o disposto no Anexo IV-B."

"Art. 6º.....

Parágrafo único. O deferimento de projetos de cisões que impliquem transferência de carteira, fusões e incorporações não isenta a operadora do cumprimento do disposto em normativo próprio sobre transferência de carteira."

"ANEXO I
DOS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS AOS ATOS DE ASSUNÇÃO DE CONTROLE SOCIETÁRIO:.....

III - justificativa para o valor da negociação e fundamentação para os casos de ágio e deságio, quando houver, nos casos em que se pretender a assunção do controle societário por operadora;

IV - documentação indicada nos Anexos II, III ou IV, acrescida de cópia autenticada das demonstrações contábeis completas das pessoas jurídicas envolvidas, acompanhadas de parecer de auditor independente registrado na CVM, caso a assunção do controle societário decorra de incorporação, fusão ou cisão envolvendo pessoas jurídicas integrantes da cadeia de controle."

"ANEXO IV-A
DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - FIP:

I - comprovante de registro do FIP perante a CVM;

II - comprovante de registro do FIP no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III - cópia autenticada do ato de constituição do FIP, acompanhada de comprovante de registro perante órgão de registro de títulos e documentos;

IV - cópia autenticada do regulamento do FIP, acompanhada de comprovante de registro perante órgão de registro de títulos e documentos;

V - cópia autenticada do livro de registro de cotas nominativas ou de declaração da instituição financeira escrituradora informando a relação de cotistas;

VI - cópia autenticada dos atos constitutivos da pessoa jurídica administradora do FIP;

VII - comprovante de autorização da CVM para que a pessoa jurídica administradora do FIP exerça a atividade de administração de carteira de valores mobiliários;

VIII - comprovante da indicação do diretor ou do sócio-gerente representante do administrador do FIP perante a CVM;

IX - cópia autenticada das demonstrações contábeis do FIP, referentes ao último exercício, ou equivalente, acompanhadas de cópia autenticada de parecer de auditor independente registrado na CVM, caso se pretenda que o FIP assuma o controle direto da operadora; e

X - declaração do FIP, sob as penas da lei, de que não foi declarado insolvente."

"ANEXO IV-B

DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR DOCUMENTAÇÃO ESTRANGEIRA:

I - tradução por tradutor público;

II - registro em Registro de Títulos e Documentos;

III - legalização em Representação Diplomática do Brasil, em se tratando de documento público estrangeiro, salvo nos casos em que essa legalização seja dispensada em virtude de acordo internacional promulgado por decreto do Presidente da República, casos em que a requerente deverá indicar o decreto que prevê essa dispensa;

IV - prova da correspondência entre a documentação estrangeira apresentada e a documentação brasileira exigida nesta RN, a ser produzida por meio de pareceres de juristas que atestem a correspondência da documentação apresentada com a documentação existente segundo a legislação estrangeira ou outro meio confiável."

Art. 4º Esta Resolução Normativa se aplica aos processos em curso.

Art. 5º Ficam revogados os incisos IV e VI do art. 5º e o Anexo V, todos da RN nº 270, de 10 de outubro de 2011.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.237,
DE 17 DE JULHO DE 2012**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora EVERCROSS Planejamento de Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, inciso XXXIV, e 10, inciso II da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em vista do disposto nos arts. 24 e 24-D da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, e na forma prevista nos arts. 6º, inciso IV, e 86, inciso II, alínea "c" da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião ordinária de 04 de julho de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes nos processos administrativos nº 33902.213818/2008-41 e 33902.073278/2010-71, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora EVERCROSS Planejamento de Assistência Médica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.123.640/0001-50, registro ANS nº 41.017-9, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos.

II - o beneficiário que esteja cumprido carência ou cobertura parcial temporária na EVERCROSS, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes.

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.



§3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a EVERCROSS Planejamento de Assistência Médica Ltda deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES
DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

RETIFICAÇÃO

No DOU de 16 de julho de 2012, seção 1, página 136, processo: 33902.139498/2008-51 da operadora GAMA ODONTO S/A: Onde consta: Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/98, RN nº 100/2005 leia-se: Pelo não envio dos dados referentes aos produtos registrados na Agência Reguladora pelo Aplicativo ARPS.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 662, DE 17 DE JULHO DE 2012

Redefine o limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 387/GM/MS, de 07 de março de 2012, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando o Ofício nº 480, de 25 de junho de 2012, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia, dos Municípios no Estado do Rio de Janeiro, conforme quadro abaixo:

Município	Limite mensal(R\$)	Limite anual (R\$)
Angra dos Reis	360.000,00	4.320.000,00
Barra do Pirai	425.000,00	5.100.000,00
Barra Mansa	135.000,00	1.620.000,00
Belford Roxo	1.050.000,00	12.600.000,00
Campos de Goytacazes	927.767,70	11.133.212,40
Duque de Caxias	1.320.192,11	15.842.305,32
Itaboraí	550.000,00	6.600.000,00
Itaperuna	340.161,65	4.081.939,80
Macaé	340.000,00	4.080.000,00
Magé	376.412,95	4.516.955,40

Nilópolis	350.509,00	4.206.108,00
Niterói	860.497,00	10.325.964,00
Nova Friburgo	300.897,00	3.610.764,00
Nova Iguaçu	1.144.316,09	13.731.793,08
Paracambi	171.678,49	2.060.141,88
Petrópolis	400.437,22	4.805.246,64
Resende	125.461,50	1.505.538,00
Rio Bonito	320.663,00	3.847.956,00
Rio de Janeiro	7.893.119,93	94.717.439,16
São Gonçalo	1.150.879,00	13.810.548,00
São João de Meriti	800.120,00	9.601.440,00
Três Rios	335.935,87	4.031.230,44
Valença	240.935,97	2.891.231,64
Vassouras	117.993,42	1.415.921,04
Volta Redonda	295.976,15	3.551.713,80
Total Plena Municipal	20.333.954,05	244.007.448,60
Gestão Estadual	1.391.996,90	16.703.962,80
Total do Estado	21.725.950,95	260.711.411,40

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 663, DE 17 DE JULHO DE 2012

Remaneja limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual do Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio do Ofício SG/CIB-RJ nº 18/12, de 3 de julho de 2012 e Deliberação CIB-RJ nº 1.847, de 19 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.570.418.712,40, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	490.599.895,03	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.001.056.591,74	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.128.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 39.186.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - JULHO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		238.274.445,57
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		252.325.449,46
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		490.599.895,03

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - JULHO/2012

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.669.792,17	1.551.948,53	2.316.768,01	3.455.568,54	0,00	0,00	0,00	0,00	20.994.077,25
330015	APERIBE	571.752,61	13.986,52	0,00	359.548,76	0,00	945.287,89	0,00	0,00	0,00
330020	ARARUAMA	7.608.495,65	1.393.235,48	215.012,83	3.050.617,49	0,00	12.267.361,45	0,00	0,00	0,00
330022	AREAL	570.584,77	30.282,89	105.600,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	903.025,13
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.699.578,36	38.568,20	0,00	31.646,22	0,00	1.769.792,78	0,00	0,00	0,00
330025	ARRAIAL DO CABO	1.561.455,93	178.435,23	105.600,00	224.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.070.389,23
330030	BARRA DO PIRAI	9.245.910,12	474.009,05	953.400,86	457.799,73	0,00	0,00	0,00	0,00	11.131.119,76
330040	BARRA MANSA	16.813.359,76	9.099.379,98	1.399.346,45	5.155.820,19	0,00	0,00	0,00	0,00	32.467.906,38
330045	BELFORD ROXO	33.075.779,13	9.080.908,74	841.200,00	5.720.873,04	0,00	0,00	0,00	0,00	48.718.760,91
330050	BOM JARDIM	1.719.748,81	52.446,63	250.245,85	548.088,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.570.529,95
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.768.868,29	1.104.711,31	1.068.191,35	5.302.521,16	0,00	11.138.692,11	0,00	0,00	105.600,00
330070	CABO FRIO	17.598.380,42	16.624.930,98	195.335,75	3.473.311,43	0,00	37.891.958,58	0,00	0,00	0,00
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.705.448,73	33.719,50	105.600,00	538.349,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.383.118,13
330090	CAMBUCI	922.048,67	7.714,90	198.365,40	439.366,59	0,00	1.567.495,56	0,00	0,00	0,00
330093	CARAPEBUS	457.536,46	501,58	0,00	115.947,41	0,00	573.985,45	0,00	0,00	0,00
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	359.944,71	1.482,02	0,00	641.593,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.003.019,82
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	62.163.741,58	25.253.462,28	4.301.914,38	1.482.367,85	0,00	3.905.502,88	0,00	0,00	89.295.983,21
330110	CANTAGALO	1.436.796,80	121.331,28	198.322,64	357.171,26	0,00	2.113.621,98	0,00	0,00	0,00
330115	CARDOSO MOREIRA	444.359,28	138,60	0,00	337.188,22	0,00	781.686,10	0,00	0,00	0,00
330120	CARMO	1.403.301,30	24.880,78	92.864,09	2.409.242,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.930.288,57



330130	CASIMIRO DE ABREU	1.923.701,25	232.308,20	79.200,00	1.294.674,00	0,00	3.450.683,45	0,00	0,00	79.200,00
330140	CONCEICAO DE MACABU	846.180,66	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	2.725.598,12	0,00	0,00	0,00
330150	CORDEIRO	1.614.583,91	318.245,81	153.834,65	408.895,05	0,00	323.412,24	0,00	0,00	2.172.147,18
330160	DUAS BARRAS	648.878,15	6.193,13	0,00	88.937,13	0,00	744.008,41	0,00	0,00	0,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	61.144.387,77	15.320.102,28	2.124.000,00	10.247.137,60	0,00	6.453.451,51	0,00	0,00	82.382.176,14
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	531.261,69	70.031,22	0,00	1.934.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.535.300,75
330185	GUAPIMIRIM	2.269.871,76	7.858,02	0,00	368.857,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.646.587,41
330187	IGUABA GRANDE	796.574,76	14.764,32	0,00	353.418,37	0,00	1.164.757,45	0,00	0,00	0,00
330190	ITABORAI	13.146.743,12	2.863.672,74	480.000,00	5.785.130,26	0,00	0,00	0,00	0,00	22.275.546,12
330200	ITAGUAI	6.289.008,17	143.685,00	585.600,00	5.502.553,97	0,00	0,00	0,00	0,00	12.520.847,14
330205	ITALVA	1.007.610,47	46.946,83	0,00	1.201.044,89	0,00	2.255.602,19	0,00	0,00	0,00
330210	ITAOCARA	1.474.669,26	553.513,55	0,00	1.078.668,98	0,00	3.106.851,79	0,00	0,00	0,00
330220	ITAPERUNA	13.846.545,68	21.225.856,58	3.405.223,20	11.248.408,64	0,00	44.250.766,11	0,00	0,00	5.475.267,99
330225	ITATIAIA	2.436.783,91	0,00	105.600,00	405.824,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.948.208,08
330227	JAPERI	6.096.742,26	1.559.480,15	585.600,00	594.916,67	0,00	8.251.139,08	0,00	0,00	585.600,00
330230	LAJE DO MURIAE	399.886,08	0,00	0,00	212.021,12	0,00	611.907,20	0,00	0,00	0,00
330240	MACAE	14.518.922,14	1.787.844,46	772.495,14	3.754.260,22	0,00	331.300,88	0,00	0,00	20.502.221,08
330245	MACUCO	181.761,81	6.135,67	0,00	194.013,59	0,00	381.911,07	0,00	0,00	0,00
330250	MAGE	13.215.906,46	363.749,10	894.000,00	3.551.481,79	0,00	101.120,00	0,00	0,00	17.924.017,35
330260	MANGARATIBA	2.545.961,99	91.224,41	735.600,00	375.157,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3.747.943,81
330270	MARICA	5.855.303,44	183.352,72	559.200,00	597.791,80	0,00	6.636.447,96	0,00	0,00	559.200,00
330280	MENDES	985.560,82	52.572,74	0,00	729.179,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.767.312,75
330285	MESQUITA	8.368.423,59	1.602.344,62	735.600,00	385.637,02	0,00	0,00	0,00	0,00	11.092.005,23
330290	MIGUEL PEREIRA	1.850.818,29	941.158,89	0,00	14.183,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.806.160,61
330300	MIRACEMA	2.086.496,29	124.492,51	255.012,00	607.257,90	0,00	3.073.258,70	0,00	0,00	0,00
330310	NATIVIDADE	1.199.888,13	2.160.241,47	256.292,71	1.855.329,30	0,00	0,00	0,00	0,00	5.471.751,61
330320	NILOPOLIS	6.479.094,04	508.040,98	810.000,00	10.178.579,44	0,00	0,00	0,00	0,00	17.975.714,46
330330	NITEROI	45.359.143,40	32.987.169,53	10.799.011,93	12.529.665,55	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	81.236.831,89
330340	NOVA FRIBURGO	19.014.650,95	9.480.497,49	0,00	3.618.325,43	0,00	0,00	0,00	0,00	32.113.473,87
330350	NOVA IGUAÇU	55.099.287,18	15.644.331,14	5.464.110,17	25.052.619,36	0,00	0,00	0,00	0,00	101.260.347,85
330360	PARACAMBI	3.705.466,61	4.431.777,36	150.000,00	10.209.681,49	0,00	0,00	0,00	0,00	18.496.925,46
330370	PARAIBA DO SUL	2.554.097,85	99.677,08	374.416,53	923.357,13	0,00	0,00	0,00	0,00	3.951.548,59
330380	PARATI	1.813.149,80	7.052,20	405.600,00	390.225,11	0,00	2.210.427,11	0,00	0,00	405.600,00
330385	PATY DO ALFERES	1.029.992,19	117,39	0,00	725.329,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.438,98
330390	PETROPOLIS	39.516.388,80	9.405.675,68	1.121.520,56	14.620.085,69	0,00	0,00	0,00	0,00	64.663.670,73
330395	PINHEIRAL	1.246.873,99	758,79	79.200,00	844.858,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.171.690,81
330400	PIRAI	2.032.604,16	915.178,83	249.328,21	474.299,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.671.410,93
330410	PORCIUNCULA	1.217.909,28	7.283,01	212.815,54	501.832,48	0,00	1.834.240,31	0,00	0,00	105.600,00
330411	PORTO REAL	1.289.679,60	30.580,48	105.600,00	1.180.703,04	0,00	0,00	0,00	0,00	2.606.563,12
330412	QUATIS	941.353,00	3.667.468,86	65.656,45	8.920,89	0,00	0,00	0,00	0,00	4.683.399,20
330414	QUEIMADOS	8.110.761,21	2.088.883,94	300.000,00	15.599.337,00	0,00	331.460,80	0,00	0,00	25.767.521,35
330415	QUISSAMA	2.060.089,10	515.639,16	0,00	399.981,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.975.709,51
330420	RESENDE	11.563.150,50	1.515.719,26	940.559,31	4.435.549,38	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	15.454.978,45
330430	RIO BONITO	5.320.567,40	8.493.866,86	1.634.642,61	8.988.112,24	0,00	0,00	0,00	0,00	24.437.189,11
330440	RIO CLARO	1.127.367,95	0,00	79.200,00	54.338,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.260.906,11
330450	RIO DAS FLORES	541.738,69	0,00	0,00	60.270,34	0,00	0,00	0,00	0,00	602.009,03
330452	RIO DAS OSTRAS	5.977.228,18	243.392,25	0,00	193.318,89	0,00	6.413.939,32	0,00	0,00	0,00
330455	RIO DE JANEIRO	587.355.461,05	98.725.233,30	52.861.225,02	262.029.550,58	0,00	40.800.000,00	58.324.067,11	0,00	901.847.402,84
330460	SANTA MARIA MADALENA	652.709,53	5.832,14	0,00	450.488,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.109.030,51
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.434.548,76	129.626,54	79.200,00	519.719,82	0,00	4.083.895,12	0,00	0,00	79.200,00
330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.957.862,16	0,00	0,00	341.252,72	0,00	3.299.114,88	0,00	0,00	0,00
330480	SÃO FIDELIS	2.774.656,12	179.266,78	326.570,92	1.115.421,15	0,00	4.395.914,97	0,00	0,00	0,00
330490	SÃO GONÇALO	89.624.108,09	4.851.503,18	1.727.116,11	11.863.849,15	0,00	0,00	0,00	0,00	108.066.576,53
330500	SÃO JOÃO DA BARRA	1.633.886,21	23.864,86	58.582,12	253.594,25	0,00	1.969.927,44	0,00	0,00	0,00
330510	SÃO JOÃO DE MERITI	28.845.429,09	777.358,03	1.185.600,00	4.274.951,90	0,00	0,00	0,00	0,00	35.083.339,02
330513	SÃO JOSE DE UBA	251.069,83	69,99	0,00	159.872,32	0,00	411.012,14	0,00	0,00	0,00
330515	SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.006.856,86	57.464,61	105.600,00	579.713,73	0,00	1.644.035,20	0,00	0,00	105.600,00
330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	5.522.058,56	359.475,37	352.865,02	376.486,61	0,00	6.505.285,56	0,00	0,00	105.600,00
330530	SÃO SEBASTIAO DO ALTO	731.594,29	56.670,41	115.849,52	984.127,37	0,00	1.888.241,59	0,00	0,00	0,00
330540	SAPUCAIA	618.309,64	7.258,88	0,00	399.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.025.236,42
330550	SAQUAREMA	3.978.051,65	86.331,40	105.600,00	1.226.647,50	0,00	5.291.030,55	0,00	0,00	105.600,00
330555	SEROPEDICA	3.548.132,09	0,00	405.600,00	1.858.872,27	0,00	0,00	0,00	0,00	5.812.604,36
330560	SILVA JARDIM	1.255.626,41	5.223,35	150.000,00	1.613.448,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.024.298,41
330570	SUMIDOURO	983.146,06	0,00	0,00	567.013,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550.160,00
330575	TANGUA	1.907.820,20	2.212.543,78	150.000,00	186.858,50	0,00	4.307.222,48	0,00	0,00	150.000,00
330580	TERESOPOLIS	17.290.899,15	6.425.593,59	3.542.826,20	3.797.049,59	0,00	0,00	0,00	0,00	31.056.368,53
330590	TRAJANO DE MORAIS	136.196,59	26.662,75	0,00	1.005.602,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.461,76
330600	TRES RIOS	7.877.430,55	4.129.818,42	945.600,00	3.923.630,44	0,00	820.097,56	0,00	0,00	16.056.381,85
330610	VALENCA	7.225.637,48	681.429,09	900.693,65	3.543.263,34	0,00	0,00	0,00	0,00	12.351.023,56
330615	VARRE-SAI	537.354,26	0,00	0,00	13.262,29	0,00	550.616,55	0,00	0,00	0,00
330620	VASSOURAS	4.872.317,58	12.240.962,58	714.768,29	382.909,04	0,00	2.014.680,78	0,00	0,00	16.196.276,71
330630	VOLTA REDONDA	32.101.567,72	10.237.224,34	316.800,00	6.582.704,30	0,00	3.736.706,16	0,00	0,00	45.501.590,20
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.001.056.591,74

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - JULHO/2012

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	00-00-0000	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	00-00-0000	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.311,45
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 664, DE 17 DE JULHO DE 2012

Remaneja limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual de Goiás e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás - CIB/GO, por meio do Ofício nº 12/2012 - CIB, de 28 de junho de 2012, e Resoluções CIB nº 144, de 28 de maio de 2012, nº 222, 223, 224, 227, 228 e 229, de 28 de junho de 2012, resolve:



Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 801.435.985,76, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	35.742.468,04	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	737.859.076,77	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	27.834.440,95	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.326.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 32.040.000,00.

§ 3º - O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - JULHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	7.856.326,72
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	27.886.141,32
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	35.742.468,04

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - JULHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
520005	ABADIA DE GOIAS	70.816,06	0,00	0,00	129.375,09	0,00	0,00	0,00	0,00	200.191,15
520010	ABADIANIA	137.553,31	0,00	150.000,00	119.966,55	0,00	0,00	0,00	0,00	407.519,86
520013	ACREUNA	522.656,59	0,00	150.000,00	255.022,98	0,00	0,00	0,00	0,00	927.679,57
520015	ADELANDIA	9.682,21	0,00	0,00	12.002,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.684,85
520017	AGUA FRIA DE GOIAS	118.626,47	2.751,48	0,00	24.742,91	0,00	0,00	0,00	0,00	146.120,86
520020	AGUA LIMPA	18.273,73	0,00	0,00	6.293,81	0,00	0,00	0,00	0,00	24.567,54
520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	5.634.043,24	85.070,52	150.000,00	1.737.117,16	0,00	7.456.230,92	0,00	0,00	150.000,00
520030	ALEXANIA	590.234,39	5.321,40	150.000,00	276.391,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.021.947,15
520050	ALOANDIA	30.200,73	0,00	0,00	17.397,11	0,00	0,00	0,00	0,00	47.597,84
520055	ALTO HORIZONTE	20.029,90	0,00	0,00	11.384,87	0,00	0,00	0,00	0,00	31.414,77
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	209.520,01	0,00	229.200,00	45.476,93	0,00	0,00	0,00	0,00	484.196,94
520080	ALVORADA DO NORTE	273.622,13	103.651,70	150.000,00	662.696,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189.970,54
520082	AMARALINA	7.761,91	0,00	0,00	10.555,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.317,47
520085	AMERICANO DO BRASIL	129.143,08	0,00	0,00	73.482,50	0,00	0,00	0,00	0,00	202.625,58
520090	AMORINOPOLIS	112.533,99	0,00	0,00	43.074,75	0,00	0,00	0,00	0,00	155.608,74
520110	ANAPOLIS	18.297.884,14	9.950.755,53	4.402.919,32	37.855.226,97	0,00	184.800,00	0,00	0,00	70.321.985,96
520120	ANHANGUERA	45,91	0,00	0,00	2.047,20	0,00	2.093,11	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	499.473,94	56.045,49	150.000,00	312.851,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.018.371,28
520140	APARECIDA DE GOIANIA	19.067.929,66	2.051.374,33	3.060.000,00	40.258.244,55	0,00	0,00	0,00	0,00	64.437.548,55
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	22.812,47	0,00	0,00	8.324,96	0,00	0,00	0,00	0,00	31.137,43
520150	APORE	92.215,49	0,00	0,00	37.016,28	0,00	0,00	0,00	0,00	129.231,77
520160	ARACU	72.590,88	0,00	0,00	57.377,27	0,00	0,00	0,00	0,00	129.968,15
520170	ARAGARCAS	744.993,79	24.623,61	150.000,00	580.587,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.204,75
520180	ARAGOIANIA	180.991,58	14.555,75	0,00	99.295,63	0,00	294.842,96	0,00	0,00	0,00
520215	ARAGUAPAZ	226.001,27	0,00	0,00	90.595,42	0,00	0,00	0,00	0,00	316.596,69
520235	ARENOPOLIS	95.160,52	0,00	0,00	47.904,04	0,00	0,00	0,00	0,00	143.064,56
520250	ARUANA	147.513,27	0,00	150.000,00	66.600,03	0,00	0,00	0,00	0,00	364.113,30
520260	AURILANDIA	12.616,28	0,00	0,00	10.959,83	0,00	0,00	0,00	0,00	23.576,11
520280	AVELINOPOLIS	45.444,70	0,00	0,00	37.068,10	0,00	0,00	0,00	0,00	82.512,80
520310	BALIZA	328,44	0,00	0,00	9.778,92	0,00	10.107,36	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	94.349,27	10.634,15	0,00	84.088,76	0,00	0,00	0,00	0,00	189.072,18
520330	BELA VISTA DE GOIAS	554.908,23	0,00	229.200,00	260.671,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.044.779,80
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	295.373,66	6.058,60	0,00	114.165,49	0,00	0,00	0,00	0,00	415.597,75
520350	BOM JESUS DE GOIAS	462.126,54	202,66	150.000,00	431.793,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.044.123,11
520355	BONFINOPOLIS	129.388,67	0,00	0,00	102.005,07	0,00	0,00	0,00	0,00	231.393,74
520357	BONOPOLIS	16.786,81	0,00	0,00	10.139,01	0,00	0,00	0,00	0,00	26.925,82
520360	BRAZABRANTES	5.231,79	0,00	0,00	13.149,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.381,69
520380	BRITANIA	169.504,98	0,00	0,00	78.740,44	0,00	0,00	0,00	0,00	248.245,42
520390	BURITI ALEGRE	229.235,23	0,00	0,00	126.922,12	0,00	0,00	0,00	0,00	356.157,35
520393	BURITI DE GOIAS	84.881,36	0,00	150.000,00	33.150,77	0,00	0,00	0,00	0,00	268.032,13
520396	BURITINOPOLIS	45.547,91	0,00	0,00	14.009,14	0,00	0,00	0,00	0,00	59.557,05
520400	CABECEIRAS	224.669,03	0,00	0,00	81.578,61	0,00	0,00	0,00	0,00	306.247,64
520410	CACHOEIRA ALTA	188.036,30	0,00	0,00	36.845,18	0,00	0,00	0,00	0,00	224.881,48
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	5.122,11	0,00	0,00	4.198,21	0,00	0,00	0,00	0,00	9.320,32
520425	CACHOEIRA DOURADA	248.195,18	0,00	0,00	152.786,27	0,00	0,00	0,00	0,00	400.981,45
520430	CACU	319.853,41	157,84	150.000,00	267.742,73	0,00	0,00	0,00	0,00	737.753,98
520440	CAIAPONIA	464.679,45	0,00	0,00	622.874,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.087.553,63
520450	CALDAS NOVAS	2.332.475,01	166.047,50	990.000,00	2.858.745,98	0,00	0,00	0,00	0,00	6.347.268,49
520455	CALDAZINHA	8.198,31	0,00	0,00	9.936,83	0,00	0,00	0,00	0,00	18.135,14
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	20.047,66	0,00	0,00	13.848,23	0,00	0,00	0,00	0,00	33.895,89
520465	CAMPINACU	41.541,90	0,00	0,00	25.957,24	0,00	0,00	0,00	0,00	67.499,14
520470	CAMPINORTE	230.939,40	2.489,26	0,00	98.727,91	0,00	0,00	0,00	0,00	332.156,57
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	101.979,86	0,00	0,00	43.653,78	0,00	0,00	0,00	0,00	145.633,64
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	19.876,35	0,00	0,00	18.404,90	0,00	0,00	0,00	0,00	38.281,25
520490	CAMPOS BELOS	641.633,95	274.743,90	150.000,00	899.890,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.966.268,13
520495	CAMPOS VERDES	61.925,65	0,00	0,00	78.911,35	0,00	0,00	0,00	0,00	140.837,00
520500	CARMO DO RIO VERDE	172.339,81	0,00	0,00	92.245,46	0,00	0,00	0,00	0,00	264.585,28
520505	CASTELANDIA	76.504,46	0,00	0,00	54.233,91	0,00	0,00	0,00	0,00	130.738,37
520510	CATALAO	2.564.006,03	555.956,51	843.034,61	5.837.459,75	0,00	0,00	0,00	0,00	9.800.456,89
520520	CATURAI	107.984,48	0,00	0,00	20.687,40	0,00	0,00	0,00	0,00	128.671,88
520530	CAVALCANTE	276.943,26	48.042,14	0,00	139.810,94	0,00	0,00	0,00	0,00	464.796,34



520540	CERES	673.025,16	1.915.777,75	1.318.828,07	6.252.759,24	0,00	0,00	0,00	0,00	10.160.390,22
520545	CEZARINA	167.430,77	0,00	0,00	72.621,52	0,00	0,00	0,00	0,00	240.052,29
520547	CHAPADAO DO CEU	125.255,23	0,00	0,00	73.540,68	0,00	0,00	0,00	0,00	198.795,91
520549	CIDADE OCIDENTAL	1.655.882,25	462.574,37	150.000,00	712.485,52	0,00	0,00	0,00	0,00	2.980.942,14
520551	COCALZINHO DE GOIAS	525.643,32	0,00	150.000,00	214.113,74	0,00	0,00	0,00	0,00	889.757,06
520552	COLINAS DO SUL	67.557,03	0,00	0,00	58.993,39	0,00	0,00	0,00	0,00	126.550,42
520570	CORREGO DO OURO	66.998,85	0,00	0,00	28.247,95	0,00	0,00	0,00	0,00	95.246,80
520580	CORUMBA DE GOIAS	117.378,97	0,00	0,00	82.128,25	0,00	199.507,22	0,00	0,00	0,00
520590	CORUMBAIBA	155.420,86	0,00	150.000,00	61.813,14	0,00	0,00	0,00	0,00	367.234,00
520620	CRISTALINA	1.081.497,24	28.111,80	255.600,00	952.880,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.318.089,75
520630	CRISTIANOPOLIS	67.267,54	0,00	0,00	39.662,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.929,54
520640	CRIXAS	331.093,70	16.710,87	150.000,00	621.792,90	0,00	969.597,47	0,00	0,00	150.000,00
520650	CROMINIA	65.293,37	0,00	0,00	23.883,79	0,00	0,00	0,00	0,00	89.177,16
520660	CUMARI	30.527,99	0,00	0,00	24.895,11	0,00	0,00	0,00	0,00	55.423,10
520670	DAMIANOPOLIS	92.585,88	31.677,03	0,00	47.048,92	0,00	0,00	0,00	0,00	171.311,83
520680	DAMOLANDIA	62.738,86	0,00	0,00	24.668,40	0,00	0,00	0,00	0,00	87.407,26
520690	DAVINOPOLIS	221,53	0,00	0,00	6.034,47	0,00	6.256,00	0,00	0,00	0,00
520710	DIORAMA	15.054,99	0,00	0,00	19.768,21	0,00	0,00	0,00	0,00	34.823,20
520725	DOVERLANDIA	215.803,17	7.361,54	150.000,00	179.099,57	0,00	0,00	0,00	0,00	552.264,29
520735	EDEALINA	24.596,53	0,00	0,00	17.188,53	0,00	0,00	0,00	0,00	41.785,05
520740	EDEIA	281.244,22	0,00	0,00	176.706,54	0,00	0,00	0,00	0,00	457.950,76
520750	ESTRELA DO NORTE	84.402,68	0,00	0,00	44.134,17	0,00	0,00	0,00	0,00	128.536,85
520753	FAINA	197.932,40	0,00	0,00	96.606,72	0,00	0,00	0,00	0,00	294.539,12
520760	FAZENDA NOVA	192.061,24	0,00	0,00	66.031,17	0,00	0,00	0,00	0,00	258.092,41
520780	FIRMINOPOLIS	284.233,49	96.291,10	0,00	149.901,74	0,00	0,00	0,00	0,00	530.426,33
520790	FLORES DE GOIAS	286.705,00	11.524,92	0,00	97.417,54	0,00	0,00	0,00	0,00	395.647,46
520800	FORMOSA	3.707.840,20	568.607,92	1.640.850,69	4.227.175,07	0,00	0,00	0,00	0,00	10.144.473,88
520810	FORMOSO	145.615,28	5.337,70	0,00	71.504,86	0,00	0,00	0,00	0,00	222.457,84
520815	GAMELEIRA DO GOIAS	367,59	0,00	0,00	11.670,95	0,00	12.038,54	0,00	0,00	0,00
520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	112.881,26	0,00	0,00	70.165,35	0,00	0,00	0,00	0,00	183.046,61
520840	GOIANAPOLIS	264.985,34	0,00	0,00	185.498,20	0,00	0,00	0,00	0,00	450.483,54
520850	GOIANDIRA	97.295,99	13.726,09	0,00	507.278,10	0,00	0,00	0,00	0,00	618.300,18
520860	GOIANESIA	1.610.389,61	294.615,73	480.000,00	1.636.105,46	0,00	0,00	0,00	0,00	4.021.110,80
520870	GOIANIA	75.002.480,79	75.173.502,72	21.475.376,87	208.823.088,66	0,00	184.800,00	27.834.440,95	1.200.000,00	353.655.208,09
520880	GOIANIRA	514.586,61	32.382,12	150.000,00	332.344,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.029.312,86
520890	GOIAS	934.362,67	148.519,13	708.000,00	2.131.481,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.922.362,86
520910	GOIATUBA	1.165.170,85	252.895,67	255.600,00	1.383.806,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.057.472,62
520915	GOUVELANDIA	17.016,27	0,00	0,00	19.649,34	0,00	0,00	0,00	0,00	36.665,61
520920	GUAPO	144.389,91	0,00	150.000,00	565.642,41	0,00	0,00	0,00	0,00	860.032,32
520929	GUARAITA	22.528,36	0,00	0,00	7.255,16	0,00	0,00	0,00	0,00	29.783,52
520940	GUARANI DE GOIAS	44.906,63	0,00	0,00	14.990,13	0,00	0,00	0,00	0,00	59.896,76
520945	GUARINOS	7.012,61	0,00	0,00	7.849,92	0,00	0,00	0,00	0,00	14.862,53
520960	HEITORAI	85.141,26	0,00	0,00	51.405,35	0,00	0,00	0,00	0,00	136.546,61
520970	HIDROLANDIA	338.675,01	0,00	150.000,00	228.358,12	0,00	0,00	0,00	0,00	717.033,12
520980	HIDROLINA	43.826,34	0,00	0,00	38.779,39	0,00	0,00	0,00	0,00	82.605,73
520990	IACIARA	400.475,30	43.470,41	0,00	166.047,12	0,00	0,00	0,00	0,00	609.992,83
520993	INACIOLANDIA	108.819,66	493,90	0,00	55.447,77	0,00	0,00	0,00	0,00	164.761,33
520995	INDIARA	337.879,27	7.132,28	150.000,00	260.941,82	0,00	0,00	0,00	0,00	755.953,37
521000	INHUMAS	1.639.985,68	86.062,13	150.000,00	3.393.746,60	0,00	0,00	0,00	0,00	5.269.794,40
521010	IPAMERI	729.979,18	8.562,11	150.000,00	679.672,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.568.213,43
521015	IPIRANGA DE GOIAS	1.167,58	0,00	0,00	8.601,10	0,00	0,00	0,00	0,00	9.768,68
521020	IPORA	1.373.523,52	367.287,83	945.600,00	938.388,61	0,00	0,00	0,00	0,00	3.624.799,96
521030	ISRAELANDIA	46.103,41	0,00	0,00	35.890,29	0,00	0,00	0,00	0,00	81.993,70
521040	ITABERAI	932.860,40	0,00	150.000,00	412.645,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.495.505,71
521056	ITAGUARI	35.286,20	0,00	0,00	12.872,36	0,00	0,00	0,00	0,00	48.158,56
521060	ITAGUARU	140.039,53	0,00	0,00	70.573,13	0,00	0,00	0,00	0,00	210.612,66
521080	ITAJA	161.842,65	14.373,15	0,00	79.577,42	0,00	0,00	0,00	0,00	255.793,22
521090	ITAPACI	464.999,40	75.950,67	150.000,00	806.089,15	0,00	1.347.039,22	0,00	0,00	150.000,00
521100	ITAPIRAPUA	498.147,51	0,00	0,00	119.619,88	0,00	0,00	0,00	0,00	617.767,39
521120	ITAPURANGA	772.945,86	46.175,61	223.013,24	892.175,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.934.310,52
521130	ITARUMA	150.523,21	0,00	0,00	64.340,10	0,00	0,00	0,00	0,00	214.863,31
521140	ITAUUCU	220.535,67	2.651,84	150.000,00	134.573,47	0,00	0,00	0,00	0,00	507.760,98
521150	ITUMBIARA	3.217.750,09	480.939,20	1.453.785,06	4.818.387,56	0,00	0,00	0,00	0,00	9.970.861,92
521160	IVOLANDIA	77.515,54	7.868,72	0,00	107.363,50	0,00	0,00	0,00	0,00	192.747,76
521170	JANDAIA	179.888,73	0,00	0,00	88.784,79	0,00	0,00	0,00	0,00	268.673,52
521180	JARAGUA	1.018.712,16	74.920,26	150.000,00	1.106.397,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.350.029,52
521190	JATAI	3.186.059,08	445.957,98	830.970,27	5.174.848,95	0,00	0,00	0,00	0,00	9.637.836,28
521200	JAUPACI	35.989,86	0,00	0,00	39.143,17	0,00	0,00	0,00	0,00	75.133,03
521205	JESUPOLIS	4.617,35	377,50	0,00	8.720,18	0,00	0,00	0,00	0,00	13.715,03
521210	JOVIANIA	153.807,17	0,00	0,00	66.545,09	0,00	0,00	0,00	0,00	220.352,26
521220	JUSSARA	563.203,69	716,11	150.000,00	670.907,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.384.827,06
521225	LAGOA SANTA	31,43	0,00	0,00	3.755,16	0,00	0,00	0,00	0,00	3.786,59
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	236.913,00	0,00	0,00	118.995,14	0,00	0,00	0,00	0,00	355.908,14
521250	LUZIANIA	6.699.249,02	470.157,78	963.600,00	2.921.925,82	0,00	0,00	0,00	0,00	11.054.932,61
521260	MAIRIPOTABA	54.541,22	0,00	0,00	30.371,35	0,00	0,00	0,00	0,00	84.912,57
521270	MAMBAI	167.456,60	10.985,04	0,00	73.774,86	0,00	0,00	0,00	0,00	252.216,50
521280	MARA ROSA	280.267,64	12.113,72	150.000,00	134.773,20	0,00	0,00	0,00	0,00	577.154,56
521290	MARZAGAO	39.046,35	0,00	0,00	33.669,61	0,00	0,00	0,00	0,00	72.715,96
521295	MATRINCHA	120.237,44	0,00	0,00	63.341,64	0,00	0,00	0,00	0,00	183.579,08
521300	MAURILANDIA	128.759,85	0,00	150.000,00	77.344,22	0,00	0,00	0,00	0,00	356.104,07
521305	MIMOSO DE GOIAS	347,30	0,00	0,00	68.297,36	0,00	0,00	0,00	0,00	68.644,66
521308	MINACU	1.105.463,67	87.419,10	150.000,00	850.968,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.193.851,76
521310	MINEIROS	1.393.824,62	60.276,56	585.600,00	1.861.822,10	0,00	0,00	0,00	0,00	3.901.523,28
521340	MOIPORA	7.559,61	0,00	0,00	6.312,42	0,00	0,00	0,00	0,00	13.872,03
521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	70.650,03	0,00	0,00	139.119,09	0,00	0,00	0,00	0,00	209.769,12
521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	197.120,59	0,00	150.000,00	117.232,58	0,00	0,00	0,00	0,00	464.353,17
521375	MONTIVIDIU	231.162,59	0,00	0,00	79.429,59	0,00	0,00	0,00	0,00	310.592,18
521377	MONTIVIDIU DO NORTE	9.803,56	0,00	0,00	76.397,26	0,00	0,00	0,00	0,00	86.200,82
521380	MORRINHOS	1.376.657,75	31.704,27	150.000,00	1.322.267,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.880.629,71
521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	43.267,18	0,00	0,00	31.642,75	0,00	0,00	0,00	0,00	74.909,93
521390	MOSSAMEDES	128.867,45	0,00	0,00	72.446,76	0,00	0,00	0,00	0,00	201.314,21
521400	MOZARLANDIA	318.518,78	0,00	150.000,00	148.671,28	0,00	0,00	0,00	0,00	617.190,06
521405	MUNDO NOVO	270.387,38	0,00	0,00	93.031,70	0,00	0,00	0,00	0,00	363.419,08
521410	MUTUNOPOLIS	95.970,75	0,00	0,00	46.569,04	0,00	0,00	0,00	0,00	142.539,79
521440	NAZARIO	164.334,93	0,00	0,00	88.627,30	0,00	0,00	0,00	0,00	252.962,23
521450	NEROPOLIS	866.287								



521540	OURO VERDE DE GOIAS	18.619,00	0,00	0,00	13.028,62	0,00	31.647,63	0,00	0,00	0,00
521550	OUVIDOR	109.877,53	1.893,85	0,00	44.503,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.274,38
521560	PADRE BERNARDO	731.888,59	71.667,89	150.000,00	1.308.898,91	0,00	0,00	0,00	0,00	2.262.455,39
521565	PALESTINA DE GOIAS	132.558,00	0,00	0,00	39.778,18	0,00	0,00	0,00	0,00	172.336,18
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	513.822,88	0,00	150.000,00	264.022,58	0,00	0,00	0,00	0,00	927.845,46
521580	PALMELO	49.996,94	429,16	0,00	662.087,69	0,00	0,00	0,00	0,00	712.513,79
521590	PALMINOPOLIS	84.609,25	0,00	0,00	51.903,35	0,00	0,00	0,00	0,00	136.512,60
521600	PANAMA	28.957,89	0,00	0,00	7.831,61	0,00	0,00	0,00	0,00	36.789,50
521630	PARANAIGUARA	171.907,63	0,00	0,00	99.043,34	0,00	0,00	0,00	0,00	270.950,98
521640	PARAUNA	362.944,13	235,41	0,00	127.277,13	0,00	0,00	0,00	0,00	490.456,67
521645	PEROLANDIA	12.277,89	0,00	0,00	9.475,75	0,00	21.753,64	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLINA DE GOIAS	202.246,83	6.629,60	150.000,00	209.770,73	0,00	0,00	0,00	0,00	568.647,16
521690	PILAR DE GOIAS	3.998,48	0,00	0,00	8.155,99	0,00	0,00	0,00	0,00	12.154,47
521710	PIRACANJUBA	730.589,93	24.811,27	195.810,39	759.357,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.710.569,32
521720	PIRANHAS	362.445,29	0,00	150.000,00	167.164,75	0,00	0,00	0,00	0,00	679.610,04
521730	PIRENOPOLIS	212.826,58	5.133,20	150.000,00	519.267,82	0,00	737.227,60	0,00	0,00	150.000,00
521740	PIRES DO RIO	914.517,59	74.477,61	150.000,00	931.306,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.070.301,83
521760	PLANALTINA	3.885.601,46	37.710,55	414.000,00	2.248.482,63	0,00	0,00	0,00	0,00	6.585.794,64
521770	PONTALINA	509.455,75	63.621,73	150.000,00	292.128,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.205,93
521800	PORANGATU	1.353.961,04	255.628,09	937.200,00	2.002.852,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.549.642,12
521805	PORTEIRAO	14.470,25	0,00	0,00	12.710,07	0,00	0,00	0,00	0,00	27.180,31
521810	PORTELANDIA	118.351,55	0,00	0,00	50.005,32	0,00	0,00	0,00	0,00	168.356,87
521830	POSSE	893.058,47	107.136,81	480.000,00	1.198.828,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.679.024,25
521839	PROFESSOR JAMIL	2.139,21	0,00	0,00	12.680,30	0,00	0,00	0,00	0,00	14.819,50
521850	QUIRINOPOLIS	1.315.581,31	91.789,37	229.200,00	1.347.167,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.983.738,48
521860	RIALMA	300.760,02	5.768,50	0,00	164.752,89	0,00	0,00	0,00	0,00	471.281,41
521870	RIANAPOLIS	10.264,31	0,00	0,00	12.950,37	0,00	0,00	0,00	0,00	23.214,68
521878	RIO QUENTE	20.822,58	0,00	0,00	11.492,21	0,00	0,00	0,00	0,00	32.314,79
521880	RIO VERDE	5.173.045,42	687.325,90	1.954.694,40	5.853.928,66	0,00	0,00	0,00	0,00	13.668.994,38
521890	RUBIATABA	474.700,52	1.403,52	150.000,00	729.197,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.355.301,30
521900	SANCLERLANDIA	213.184,43	0,00	150.000,00	54.947,67	0,00	0,00	0,00	0,00	418.132,10
521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	99.408,35	0,00	0,00	86.178,17	0,00	0,00	0,00	0,00	185.586,52
521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	85.135,49	0,00	0,00	49.892,61	0,00	0,00	0,00	0,00	135.028,10
521925	SANTA FE DE GOIAS	137.701,30	0,00	0,00	62.241,64	0,00	0,00	0,00	0,00	199.942,94
521930	SANTA HELENA DE GOIAS	1.023.670,90	17.724,20	480.000,00	975.319,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.496.714,70
521935	SANTA ISABEL	3.455,89	0,00	0,00	12.552,45	0,00	16.008,34	0,00	0,00	0,00
521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	32.572,29	0,00	0,00	18.033,99	0,00	0,00	0,00	0,00	50.606,28
521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	3.668,60	0,00	0,00	11.423,95	0,00	0,00	0,00	0,00	15.092,55
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	85.485,97	0,00	0,00	46.272,37	0,00	0,00	0,00	0,00	131.758,34
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	113.476,67	0,00	0,00	51.155,79	0,00	0,00	0,00	0,00	164.632,46
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	242.883,96	8.223,67	0,00	146.266,26	0,00	0,00	0,00	0,00	397.373,89
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	15.373,15	0,00	0,00	14.693,29	0,00	0,00	0,00	0,00	30.066,44
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	72.725,05	0,00	0,00	37.761,91	0,00	0,00	0,00	0,00	110.486,96
521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	2.408.110,82	0,00	255.600,00	648.557,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.312.268,55
521980	SAO DOMINGOS	208.966,59	0,00	150.000,00	118.714,76	0,00	0,00	0,00	0,00	477.681,34
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	49.451,39	7.290,47	0,00	26.866,16	0,00	0,00	0,00	0,00	83.608,02
522000	SAO JOAO D'ALIANCA	250.454,18	4.345,80	0,00	112.107,56	0,00	0,00	0,00	0,00	366.907,54
522005	SAO JOAO DA PARAUNA	15.198,11	0,00	0,00	8.119,74	0,00	0,00	0,00	0,00	23.317,85
522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	926.665,49	75.549,72	585.600,00	1.061.503,67	0,00	0,00	0,00	0,00	2.649.318,88
522015	SAO LUIZ DO NORTE	30.107,28	0,00	0,00	14.280,61	0,00	0,00	0,00	0,00	44.387,89
522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	847.377,34	87.655,13	150.000,00	1.108.631,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.193.663,72
522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	70.954,30	0,00	0,00	39.647,30	0,00	0,00	0,00	0,00	110.601,60
522028	SAO PATRICIO	12.732,05	0,00	0,00	6.119,07	0,00	0,00	0,00	0,00	18.851,12
522040	SAO SIMAO	485.242,65	7.144,22	150.000,00	239.202,59	0,00	0,00	0,00	0,00	881.589,46
522045	SENADOR CANEDO	2.423.730,23	264.158,51	255.600,00	9.337.912,08	0,00	0,00	0,00	0,00	12.281.400,82
522050	SERRANOPOLIS	102.979,15	0,00	0,00	75.029,02	0,00	0,00	0,00	0,00	178.008,17
522060	SILVANIA	543.629,83	42.344,62	150.000,00	815.344,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.551.319,01
522068	SIMOLANDIA	216.150,45	0,00	0,00	75.246,66	0,00	0,00	0,00	0,00	291.397,11
522070	SITIO D'ABADIA	16.577,23	0,00	0,00	21.003,43	0,00	0,00	0,00	0,00	37.580,66
522100	TAQUARAL DE GOIAS	71.975,19	0,00	0,00	26.494,26	0,00	0,00	0,00	0,00	98.469,45
522108	TERESINA DE GOIAS	9.744,19	0,00	0,00	8.562,63	0,00	18.306,82	0,00	0,00	0,00
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	62.415,38	0,00	0,00	17.933,81	0,00	0,00	0,00	0,00	80.349,19
522130	TRES RANCHOS	2.793,92	0,00	0,00	8.691,82	0,00	0,00	0,00	0,00	11.485,74
522140	TRINDADE	2.806.949,95	97.253,77	2.465.092,88	17.297.902,50	0,00	16.359.216,05	0,00	0,00	6.307.983,05
522145	TROMBAS	49.800,92	0,00	0,00	39.297,69	0,00	0,00	0,00	0,00	89.098,61
522150	TURVANIA	141.180,32	18.302,14	0,00	68.012,20	0,00	0,00	0,00	0,00	227.494,66
522155	TURVELANDIA	97.144,04	0,00	0,00	38.585,81	0,00	0,00	0,00	0,00	135.729,85
522157	UIRAPURU	25.395,58	0,00	0,00	10.220,23	0,00	0,00	0,00	0,00	35.615,81
522160	URUACU	1.124.266,24	194.972,85	585.600,00	1.596.426,13	0,00	0,00	0,00	0,00	3.501.265,22
522170	URUANA	336.351,26	0,00	0,00	172.137,63	0,00	0,00	0,00	0,00	508.488,89
522180	URUTAI	23.421,28	785,28	0,00	9.818,04	0,00	0,00	0,00	0,00	34.024,60
522185	VALPARAISO DE GOIAS	3.146.901,76	192.714,24	255.600,00	1.473.751,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.068.967,87
522190	VARJAO	14.277,38	0,00	0,00	15.031,07	0,00	0,00	0,00	0,00	29.308,45
522200	VIANOPOLIS	382.048,97	0,00	0,00	276.488,17	0,00	0,00	0,00	0,00	658.537,14
522205	VICENTINOPOLIS	144.768,94	0,00	0,00	72.208,75	0,00	0,00	0,00	0,00	216.977,69
522220	VILA BOA	108.911,32	5.666,64	0,00	88.511,40	0,00	0,00	0,00	0,00	203.089,36
522230	VILA PROPICIO	9.625,71	0,00	0,00	17.414,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.039,99
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										737.859.076,77

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - JULHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	520870	123	01-01-2007	27.834.440,95
TOTAL						27.834.440,95

PORTARIA Nº 665, DE 17 DE JULHO DE 2012

Remaneja limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual de Santa Catarina e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 554, de 6/7/2012, e Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC nº 265, de 28/6/2012, resolve:



Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$861.240.744,54, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	309.586.833,62	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	522.229.272,27	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.590.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 23.604.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JULHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites referentes aos recursos programados na SES	14.405.174,38
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	324.606.297,89
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
	309.586.833,62

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JULHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.508,52	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.476,98	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	772.269,43	142.304,45	0,00	767.384,37	0,00	1.020.354,99	0,00	0,00	661.603,26
420020	AGROLANDIA	263.041,41	21.653,01	0,00	60.867,80	0,00	345.562,22	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	56.081,40	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.044,60	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	207.332,20	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	263.880,82	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	53.217,24	0,00	0,00	44.136,33	0,00	97.353,57	0,00	0,00	0,00
420055	AGUAS FRIAS	21.107,16	0,00	0,00	5.636,16	0,00	26.743,32	0,00	0,00	0,00
420060	AGUAS MORNAS	9.432,48	0,00	150.000,00	3.552,34	0,00	5.116,92	0,00	0,00	157.867,90
420070	ALFREDO WAGNER	337.281,11	86.343,98	150.000,00	84.897,95	0,00	326.508,97	0,00	0,00	332.014,06
420075	ALTO BELA VISTA	24.518,76	0,00	0,00	4.511,48	0,00	3.148,08	0,00	0,00	25.882,16
420080	ANCHIETA	300.323,48	9.293,98	0,00	58.057,86	0,00	367.675,32	0,00	0,00	0,00
420090	ANGELINA	190.004,11	504.025,90	0,00	162.437,91	0,00	851.546,25	0,00	0,00	4.921,67
420100	ANITA GARIBALDI	406.451,82	80.614,21	0,00	87.538,34	0,00	574.604,37	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.784,79	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	173.772,14	0,00	0,00	0,00
420120	ANTONIO CARLOS	53.741,76	0,00	0,00	5.549,43	0,00	59.291,19	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	56.691,60	0,00	0,00	11.861,04	0,00	68.552,64	0,00	0,00	0,00
420127	ARABUTA	109.932,77	799,17	0,00	22.579,75	0,00	84.977,06	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	223.785,00	26,28	0,00	169.826,60	0,00	79.671,24	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.714.329,52	2.523.144,69	1.640.885,18	721.851,40	0,00	8.521.010,78	0,00	0,00	79.200,00
420150	ARMAZEM	227.887,53	133.724,26	0,00	59.014,95	0,00	420.626,74	0,00	0,00	0,00
420160	ARROIO TRINTA	95.029,04	8.251,49	0,00	28.332,33	0,00	131.612,86	0,00	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	20.580,12	0,00	0,00	4.944,61	0,00	3.244,56	0,00	0,00	22.280,17
420170	ASCURRA	26.143,44	0,00	150.000,00	7.238,43	0,00	33.381,87	0,00	0,00	150.000,00
420180	ATALANTA	7.464,12	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.865,22	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	109.637,27	0,00	0,00	17.497,35	0,00	127.134,62	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.646,40	0,00	0,00	10.901,81	0,00	93.548,21	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.381.313,30	3.450.520,63	813.600,00	1.531.536,97	0,00	558.000,00	0,00	0,00	10.618.970,89
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	59.158,32	0,00	0,00	8.010,46	0,00	67.168,78	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	68.186,40	0,00	0,00	10.795,43	0,00	78.981,83	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	23.886,36	0,00	0,00	7.940,91	0,00	17.535,60	0,00	0,00	14.291,67
420209	BARRA BONITA	13.700,40	0,00	0,00	65.524,41	0,00	13.605,72	0,00	0,00	65.619,09
420210	BARRA VELHA	282.388,08	2.255,76	0,00	19.259,60	0,00	303.903,44	0,00	0,00	0,00
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.399,20	0,00	0,00	11.320,08	0,00	27.719,28	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	1.512,48	0,00	0,00	67.002,28	0,00	8.514,76	0,00	0,00	60.000,00
420220	BENEDITO NOVO	141.614,72	709,25	0,00	28.797,85	0,00	171.121,82	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUAÇU	848.571,00	0,00	1.429.200,00	1.055.927,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.333.698,17
420240	BLUMENAU	33.777.731,25	14.609.888,04	2.684.089,32	13.007.482,30	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	62.861.190,92
420243	BOCAINA DO SUL	115.554,60	761.315,17	150.000,00	73.324,27	0,00	950.194,04	0,00	0,00	150.000,00
420245	BOMBINHAS	179.445,48	0,00	150.000,00	102.566,01	0,00	12.109,44	0,00	0,00	419.902,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.377,82	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.093,99	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.264,56	0,00	0,00	4.808,00	0,00	1.202,04	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	7.545,24	0,00	0,00	4.884,27	0,00	12.429,51	0,00	0,00	0,00
420260	BOM RETIRO	227.129,06	40.427,24	150.000,00	46.493,08	0,00	314.049,38	0,00	0,00	150.000,00
420270	BOTUVERA	4.238,04	0,00	0,00	4.311,14	0,00	8.549,18	0,00	0,00	0,00
420280	BRACO DO NORTE	1.168.335,82	393.672,52	375.426,82	266.131,31	0,00	2.053.566,48	0,00	0,00	150.000,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.756,12	0,00	0,00	4.643,21	0,00	50.399,33	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	16.123,08	0,00	0,00	5.550,17	0,00	12.042,00	0,00	0,00	9.631,25
420290	BRUSQUE	6.072.174,59	972.586,46	229.200,00	1.313.148,88	0,00	0,00	0,00	0,00	8.587.109,92
420300	CACADOR	3.885.350,37	607.834,45	753.944,04	1.875.921,11	0,00	4.517.679,41	0,00	0,00	2.605.370,56
420310	CAIBI	216.037,99	0,00	0,00	181.948,09	0,00	209.116,58	0,00	0,00	188.869,50
420315	CALMON	53.685,72	0,00	0,00	9.007,50	0,00	8.434,44	0,00	0,00	54.258,78
420320	CAMBORIÚ	1.870.477,68	142.002,70	150.000,00	893.582,18	0,00	1.527.881,70	0,00	0,00	1.528.180,86
420325	CAPAO ALTO	2.546,16	0,00	0,00	4.686,05	0,00	7.232,21	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.725,21	15.350,40	0,00	77.175,06	0,00	520.250,67	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	208.600,99	93.362,62	150.000,00	71.261,17	0,00	373.224,78	0,00	0,00	150.000,00
420350	CAMPO ERE	368.699,25	525.795,15	0,00	283.534,45	0,00	945.192,74	0,00	0,00	232.836,10
420360	CAMPOS NOVOS	1.345.853,06	257.986,90	150.000,00	304.931,21	0,00	1.908.771,16	0,00	0,00	150.000,00
420370	CANELINHA	321.338,51	8.462,70	0,00	52.280,71	0,00	252.046,72	0,00	0,00	130.035,19
420380	CANOINHAS	2.716.636,04	1.141.726,19	255.600,00	2.892.703,09	0,00	0,00	0,00	0,00	7.006.665,33
420390	CAPINZAL	642.652,94	246.842,72	0,00	189.368,20	0,00	1.078.863,86	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	345.471,72	0,00	0,00	106.319,09	0,00	415.790,81	0,00	0,00	36.000,00
420400	CATANDUVAS	181.808,01	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	225.957,25	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	162.643,14	107.073,49	0,00	55.176,16	0,00	324.892,79	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.032,32	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.794,56	0,00	0,00	0,00



420417	CERRO NEGRO	7.363,68	0,00	0,00	6.777,93	0,00	14.141,61	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	3.650,28	0,00	0,00	3.711,79	0,00	7.362,07	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.616.922,60	12.222.454,06	6.045.257,82	13.131.790,21	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	45.798.424,69
420425	COCAL DO SUL	273.220,80	139.961,85	0,00	495.932,64	0,00	48.142,20	0,00	0,00	860.973,08
420430	CONCORDIA	6.217.411,17	2.921.263,06	1.382.770,12	1.881.064,64	0,00	0,00	0,00	0,00	12.402.509,00
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.464,24	0,00	0,00	6.889,24	0,00	44.353,48	0,00	0,00	0,00
420440	CORONEL FREITAS	392.593,21	28.509,48	0,00	101.481,50	0,00	383.002,45	0,00	0,00	139.581,74
420445	CORONEL MARTINS	6.124,44	0,00	0,00	5.734,88	0,00	1.163,16	0,00	0,00	10.696,16
420450	CORUPA	166.120,92	0,00	0,00	44.347,77	0,00	210.468,69	0,00	0,00	0,00
420455	CORREIA PINTO	347.456,23	25.663,70	150.000,00	67.254,19	0,00	440.374,13	0,00	0,00	150.000,00
420460	CRICIUMA	18.463.281,81	17.942.845,04	4.067.369,35	15.196.819,85	0,00	888.000,00	0,00	0,00	54.782.316,04
420470	CUNHA PORA	394.059,42	43.410,09	0,00	89.000,52	0,00	526.470,03	0,00	0,00	0,00
420475	CUNHATAI	5.498,52	0,00	0,00	34.446,23	0,00	39.944,75	0,00	0,00	0,00
420480	CURITIBANOS	3.489.915,52	2.407.477,02	229.200,00	1.376.141,64	0,00	5.851.895,60	0,00	0,00	1.650.838,58
420490	DESCANSO	300.494,67	67.147,29	0,00	86.130,98	0,00	453.772,93	0,00	0,00	0,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	627.550,70	45.995,55	229.200,00	610.106,93	0,00	64.788,12	0,00	0,00	1.448.065,07
420510	DONA EMMA	12.817,32	0,00	0,00	5.079,48	0,00	17.896,80	0,00	0,00	0,00
420515	DOUTOR PEDRINHO	25.339,68	0,00	0,00	3.913,45	0,00	29.253,13	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	23.434,44	0,00	0,00	67.002,00	0,00	30.436,44	0,00	0,00	60.000,00
420519	ERMO	1.336,32	0,00	0,00	2.484,27	0,00	3.820,59	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	100.353,72	213.550,20	0,00	38.414,50	0,00	352.318,41	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	424.286,07	12.111,77	0,00	246.725,06	0,00	391.912,39	0,00	0,00	291.210,51
420535	FLOR DO SERTOAO	4.210,44	0,00	0,00	40.075,07	0,00	561,24	0,00	0,00	43.724,27
420540	FLORIANOPOLIS	38.260.889,84	44.128.261,56	15.972.330,48	8.139.959,83	0,00	72.955.699,63	0,00	0,00	33.545.742,08
420543	FORMOSA DO SUL	19.518,48	249,48	0,00	9.779,13	0,00	29.547,09	0,00	0,00	0,00
420545	FORQUILHINHA	338.230,80	0,00	150.000,00	355.014,95	0,00	26.512,80	0,00	0,00	816.732,95
420550	FRAIBURGO	1.750.164,87	32.385,36	150.000,00	858.866,92	0,00	1.413.140,39	0,00	0,00	1.378.276,76
420555	FREI ROGERIO	17.277,60	0,00	0,00	4.994,58	0,00	22.272,18	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	7.473,00	0,00	0,00	8.052,53	0,00	4.712,28	0,00	0,00	10.813,25
420570	GAROPABA	255.280,20	0,00	150.000,00	659.807,05	0,00	48.250,68	0,00	0,00	1.016.836,57
420580	GARUVA	181.589,28	0,00	0,00	15.228,98	0,00	196.818,26	0,00	0,00	0,00
420590	GASPAR	2.259.737,12	124.031,41	229.200,00	777.383,12	0,00	1.478.269,46	0,00	0,00	1.912.082,19
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	174.970,92	0,00	0,00	10.574,10	0,00	185.545,02	0,00	0,00	0,00
420610	GRAO PARA	63.870,24	21.399,00	0,00	8.034,27	0,00	9.544,80	0,00	0,00	83.758,71
420620	GRAVATAL	145.937,28	0,00	0,00	12.124,66	0,00	158.061,94	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	314.584,31	7.271,05	0,00	39.013,62	0,00	120.912,72	0,00	0,00	239.956,26
420640	GUARACIABA	413.767,60	40.035,73	0,00	97.370,37	0,00	551.173,70	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	803.523,76	80.809,62	150.000,00	117.711,14	0,00	26.537,16	0,00	0,00	1.125.507,37
420660	GUARUJA DO SUL	170.657,34	98.898,46	0,00	60.440,24	0,00	329.996,04	0,00	0,00	0,00
420665	GUATAMBU	69.628,44	0,00	0,00	9.458,22	0,00	79.086,66	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	83.677,80	4.066,20	0,00	37.528,65	0,00	125.272,65	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	8.271,96	0,00	0,00	4.242,19	0,00	12.514,15	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.252,30	303.068,90	0,00	48.615,48	0,00	375.936,68	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	633.831,92	1.130.085,56	229.200,00	672.253,42	0,00	1.570.758,76	0,00	0,00	1.094.612,14
420700	ICARA	1.967.204,35	540.606,09	512.079,67	783.235,26	0,00	2.566.046,82	0,00	0,00	1.237.078,55
420710	ILHOTA	52.981,20	0,00	0,00	10.720,36	0,00	28.280,52	0,00	0,00	35.421,04
420720	IMARUI	352.688,29	0,00	0,00	115.468,96	0,00	408.157,24	0,00	0,00	60.000,00
420730	IMBITUBA	1.540.908,21	184.328,53	229.200,00	695.887,04	0,00	1.201.042,54	0,00	0,00	1.449.281,24
420740	IMBUIA	88.913,86	1.622,48	0,00	22.898,14	0,00	15.030,48	0,00	0,00	98.404,00
420750	INDAIAL	2.713.881,57	405.196,27	150.000,00	900.652,56	0,00	2.349.371,52	0,00	0,00	1.820.358,87
420757	IOMERE	7.981,92	0,00	150.000,00	5.225,10	0,00	4.818,96	0,00	0,00	158.388,06
420760	IPIRA	119.768,28	58.741,76	0,00	51.737,96	0,00	184.976,48	0,00	0,00	45.271,52
420765	IPORA DO OESTE	319.033,80	115.028,02	0,00	151.351,64	0,00	491.026,86	0,00	0,00	94.386,60
420768	IPUACU	19.310,76	0,00	0,00	14.350,06	0,00	33.660,82	0,00	0,00	0,00
420770	IPUMIRIM	128.590,86	0,00	0,00	33.110,70	0,00	72.996,90	0,00	0,00	88.704,66
420775	IRACEMINHA	29.683,20	0,00	0,00	107.878,99	0,00	25.268,88	0,00	0,00	112.293,30
420780	IRANI	332.140,90	81.917,69	0,00	85.768,43	0,00	391.560,39	0,00	0,00	108.266,63
420785	IRATI	3.853,68	0,00	0,00	4.870,85	0,00	8.724,53	0,00	0,00	0,00
420790	IRINEOPOLIS	333.466,92	0,00	150.000,00	78.532,69	0,00	62.042,76	0,00	0,00	499.956,85
420800	ITA	216.422,41	3.257,91	0,00	68.639,27	0,00	160.067,90	0,00	0,00	128.251,70
420810	ITAIOPOLIS	456.149,92	1.092,07	150.000,00	588.282,32	0,00	83.910,00	0,00	0,00	1.111.614,31
420820	ITAJAI	17.675.476,37	14.880.492,82	4.509.907,65	9.669.128,32	0,00	0,00	0,00	0,00	46.735.005,17
420830	ITAPEMA	777.605,87	0,00	229.200,00	724.662,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.731.468,85
420840	ITAPIRANGA	654.081,77	38.539,86	150.000,00	151.458,57	0,00	623.611,10	0,00	0,00	370.469,09
420845	ITAPOA	105.864,48	0,00	150.000,00	13.975,91	0,00	119.840,39	0,00	0,00	150.000,00
420850	ITUPORANGA	1.049.535,11	588.951,48	515.225,74	246.861,70	0,00	1.812.907,55	0,00	0,00	587.666,48
420860	JABORA	44.942,78	2.003,73	150.000,00	15.310,69	0,00	53.885,27	0,00	0,00	158.371,94
420870	JACINTO MACHADO	296.987,09	69.216,01	0,00	78.093,32	0,00	368.069,94	0,00	0,00	76.226,48
420880	JAGUARUNA	449.494,78	101.256,72	0,00	140.061,37	0,00	492.528,16	0,00	0,00	198.284,71
420890	JARAGUA DO SUL	10.362.025,71	5.075.156,35	2.611.282,63	7.741.405,37	0,00	0,00	0,00	0,00	25.789.870,07
420895	JARDINOPOLIS	3.283,44	0,00	0,00	4.345,81	0,00	7.629,25	0,00	0,00	0,00
420900	JOACABA	2.130.300,58	6.100.326,61	2.355.928,03	2.435.711,04	0,00	12.872.266,26	0,00	0,00	150.000,00
420910	JOINVILLE	51.225.778,61	14.145.163,46	7.468.598,98	13.768.183,98	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	62.784.922,18
420915	JOSE BOITEUX	87.843,56	0,00	0,00	29.246,64	0,00	117.090,20	0,00	0,00	0,00
420917	JUPIA	4.904,52	0,00	0,00	10.034,12	0,00	5.277,19	0,00	0,00	9.661,45
420920	LACERDOPOLIS	7.204,80	0,00	0,00	4.463,45	0,00	11.668,25	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	17.263.044,69	9.244.207,54	4.052.684,04	4.794.261,93	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	29.768.585,19
420940	LAGUNA	2.313.749,64	249.019,86	326.106,63	1.281.712,96	0,00	0,00	0,00	0,00	4.170.589,09
420945	LAJEADO GRANDE	2.848,08	0,00	0,00	3.102,98	0,00	0,00	0,00	0,00	5.951,06
420950	LAURENTINO	10.757,76	0,00	0,00	7.071,16	0,00	17.828,92	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MULLER	767.228,87	298.890,04	150.000,00	153.283,64	0,00	1.219.402,55	0,00	0,00	150.000,00
420970	LEBON REGIS	354.992,19	1.589,73	0,00	74.546,05	0,00	431.127,97	0,00	0,00	0,00
420980	LEOBERTO LEAL	10.015,68	0,00	0,00	4.619,34	0,00	14.635,02	0,00	0,00	0,00
420985	LINDOIA DO SUL	149.055,58	0,00	0,00	28.694,43	0,00	121.998,58	0,00	0,00	55.751,43
420990	LONTRAS	141.291,36	0,00	0,00	11.753,34	0,00	0,00	0,00	0,00	153.044,70
421000	LUIZ ALVES	217.775,89	310.124,69	0,00	112.375,69	0,00	4.994,88	0,00	0,00	635.281,39
421003	LUZERNA	167.679,36	825.601,06	257.763,23	134.112,64	0,00	1.385.156,29	0,00	0,00	0,00
421005	MACIEIRA	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54	0,00	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54
421010	MAFRA	4.204.278,19	1.202.682,26	407.134,97	1.245.980,66	0,00	6.954.476,09	0,00	0,00	105.600,00
421020	MAJOR GERCINO	5.064,00	4.032,72	0,00	3.135,13	0,00	12.231,85	0,00	0,00	0,00
421030	MAJOR VIEIRA	247.188,46	137.909,79	0,00	88.338,15	0,00	473.436,40	0,00	0,00	0,00
421040	MARACAIA	52.365,72	0,00	0,00	7.434,41	0,00	59.800,13	0,00	0,00	0,00
421050	MARAVILHA	1.018.220,58	759.044,01	15						



421160	NOVA VENEZA	419.067,87	413.279,73	0,00	175.964,51	0,00	1.008.312,11	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	7.362,36	0,00	0,00	7.177,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.540,21
421170	ORLEANS	651.906,87	17.487,53	150.000,00	562.453,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.381.848,28
421175	OTACILIO COSTA	347.135,50	13.973,43	150.000,00	79.824,15	0,00	440.933,08	0,00	0,00	150.000,00
421180	OURO	26.040,12	0,00	0,00	14.991,38	0,00	41.031,50	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89	0,00	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89
421187	PAIAL	5.734,20	0,00	0,00	6.631,93	0,00	3.882,00	0,00	0,00	8.484,13
421189	PAINEL	376,08	0,00	0,00	3.339,52	0,00	3.715,60	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOCA	2.203.002,50	338.162,42	379.200,00	1.144.394,35	0,00	117.247,11	0,00	0,00	3.947.512,15
421200	PALMA SOLA	349.433,78	217.237,18	0,00	184.790,22	0,00	751.461,18	0,00	0,00	0,00
421205	PALMEIRA	221,88	0,00	0,00	3.321,36	0,00	3.543,24	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	884.853,94	448.460,99	255.600,00	574.855,67	0,00	1.385.789,01	0,00	0,00	777.981,59
421220	PAPANDUVA	618.551,04	100.121,88	0,00	158.768,56	0,00	877.441,48	0,00	0,00	0,00
421223	PARAISO	5.904,96	0,00	0,00	71.054,76	0,00	76.959,72	0,00	0,00	0,00
421225	PASSO DE TORRES	15.092,88	0,00	0,00	8.406,06	0,00	23.498,94	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	51.632,28	0,00	0,00	69.310,07	0,00	833,28	0,00	0,00	120.109,07
421230	PAULO LOPES	70.767,84	0,00	0,00	6.310,57	0,00	77.078,41	0,00	0,00	0,00
421240	PEDRAS GRANDES	26.195,76	0,00	0,00	5.319,90	0,00	31.515,66	0,00	0,00	0,00
421250	PENHA	445.641,52	356.831,35	0,00	355.537,40	0,00	713.439,47	0,00	0,00	444.570,80
421260	PERITIBA	104.868,02	37.265,97	0,00	29.852,83	0,00	134.445,83	0,00	0,00	37.540,99
421270	PETROLANDIA	168.037,87	0,00	0,00	31.578,45	0,00	149.097,07	0,00	0,00	50.519,25
421280	BALNEARIO PICARRAS	184.248,72	960,24	0,00	386.788,02	0,00	0,00	0,00	0,00	571.996,98
421290	PINHALZINHO	567.166,26	79.526,76	79.200,00	361.941,27	0,00	554.473,50	0,00	0,00	533.360,79
421300	PINHEIRO PRETO	20.637,12	0,00	0,00	6.009,16	0,00	26.646,28	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	7.205,28	0,00	0,00	9.610,07	0,00	7.205,28	0,00	0,00	9.610,07
421315	PLANALTO ALEGRE	32.005,80	0,00	0,00	5.846,07	0,00	16.489,32	0,00	0,00	21.362,55
421320	POMERODE	1.285.563,82	89.675,57	150.000,00	1.507.860,56	0,00	1.477.500,91	0,00	0,00	1.555.599,03
421330	PONTE ALTA	161.545,37	6.670,09	0,00	31.152,04	0,00	199.367,50	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.567,52	0,00	0,00	6.471,74	0,00	12.039,26	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA	523.083,46	606.585,56	150.000,00	187.097,97	0,00	1.020.466,62	0,00	0,00	446.300,38
421350	PORTO BELO	166.487,64	0,00	0,00	66.643,82	0,00	13.467,48	0,00	0,00	219.663,98
421360	PORTO UNIAO	2.569.058,95	1.704.675,35	150.000,00	593.478,28	0,00	4.867.212,57	0,00	0,00	150.000,00
421370	POUSO REDONDO	368.451,71	724,43	0,00	61.311,37	0,00	430.487,51	0,00	0,00	0,00
421380	PRAIA GRANDE	296.525,19	354.232,77	0,00	179.801,87	0,00	770.559,82	0,00	0,00	60.000,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.719,88	0,00	0,00	3.698,60	0,00	6.359,64	0,00	0,00	4.058,84
421400	PRESIDENTE GETULIO	520.027,15	248.410,44	0,00	155.559,44	0,00	923.997,03	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	28.337,04	0,00	0,00	3.166,51	0,00	31.503,55	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	23.134,56	0,00	0,00	67.399,61	0,00	23.134,56	0,00	0,00	67.399,61
421420	QUILOMBO	485.220,63	494.278,26	300.257,41	656.192,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.935.948,90
421430	RANCHO QUEIMADO	5.075,04	0,00	150.000,00	2.681,68	0,00	7.756,72	0,00	0,00	150.000,00
421440	RIO DAS ANTAS	76.679,40	0,00	0,00	31.466,00	0,00	73.710,36	0,00	0,00	34.435,04
421450	RIO DO CAMPO	130.754,35	84.781,71	0,00	63.818,71	0,00	279.354,77	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	144.923,95	101.706,32	0,00	43.266,63	0,00	289.896,90	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	84.362,88	0,00	0,00	57.258,69	0,00	7.613,76	0,00	0,00	134.007,81
421480	RIO DO SUL	6.871.046,98	15.024.578,34	3.145.368,21	3.102.551,12	0,00	0,00	0,00	0,00	28.143.544,64
421490	RIO FORTUNA	160.485,47	84.416,70	0,00	51.859,86	0,00	296.762,03	0,00	0,00	0,00
421500	RIO NEGRINHO	1.869.429,45	37.640,65	420.236,27	657.687,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.984.993,97
421505	RIO RUFINO	3.203,28	0,00	0,00	3.314,21	0,00	6.517,49	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	40.329,24	435,84	0,00	12.720,05	0,00	53.485,13	0,00	0,00	0,00
421510	RODEIO	134.300,76	0,00	0,00	11.590,35	0,00	145.891,11	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	47.958,96	0,00	0,00	120.257,52	0,00	15.005,28	0,00	0,00	153.211,20
421530	SALETE	192.846,82	42.057,68	0,00	57.886,42	0,00	292.790,92	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	30.176,28	0,00	0,00	69.990,42	0,00	18.706,68	0,00	0,00	81.460,02
421540	SALTO VELOSO	121.640,67	1.765,01	0,00	27.165,60	0,00	133.003,52	0,00	0,00	17.567,76
421545	SANGAO	116.161,56	0,00	0,00	12.656,92	0,00	19.621,56	0,00	0,00	109.196,92
421550	SANTA CECILIA	739.761,78	324.111,06	150.000,00	295.921,55	0,00	1.359.794,39	0,00	0,00	150.000,00
421555	SANTA HELENA	18.504,00	0,00	150.000,00	66.531,74	0,00	85.035,74	0,00	0,00	150.000,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.880,64	0,00	0,00	2.864,57	0,00	10.745,21	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	75.356,76	0,00	150.000,00	11.308,14	0,00	26.369,76	0,00	0,00	210.295,14
421567	SANTA TEREZINHA	28.743,96	0,00	0,00	16.737,53	0,00	45.481,49	0,00	0,00	0,00
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	11.826,96	0,00	0,00	67.852,94	0,00	19.679,90	0,00	0,00	60.000,00
421569	SANTIAGO DO SUL	3.301,92	0,00	0,00	3.340,50	0,00	6.642,42	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	504.573,98	1.064.552,74	150.000,00	255.542,93	0,00	1.544.671,67	0,00	0,00	429.997,98
421575	SAO BERNARDINO	7.005,36	0,00	0,00	6.995,62	0,00	14.000,98	0,00	0,00	0,00
421580	SAO BENTO DO SUL	5.308.639,19	327.251,86	968.462,97	446.401,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.050.755,64
421590	SAO BONIFACIO	80.618,16	280.179,62	150.000,00	71.538,48	0,00	420.772,30	0,00	0,00	161.563,96
421600	SAO CARLOS	472.830,28	364.284,37	150.000,00	179.889,37	0,00	1.017.004,03	0,00	0,00	150.000,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	58.806,96	0,00	0,00	8.553,14	0,00	67.360,10	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	116.366,52	96.018,24	0,00	90.939,04	0,00	7.579,32	0,00	0,00	295.744,48
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.032.628,38	87.390,51	362.666,85	1.101.894,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.584.580,14
421625	SAO JOAO DO OESTE	189.159,90	0,00	0,00	49.624,58	0,00	182.122,50	0,00	0,00	56.661,98
421630	SAO JOAO BATISTA	860.067,35	43.972,28	0,00	172.336,98	0,00	650.309,23	0,00	0,00	426.067,38
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	4.510,32	0,00	0,00	3.424,95	0,00	7.935,27	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	65.511,60	54.205,08	0,00	10.679,97	0,00	130.396,65	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.233.403,94	80.766,83	229.200,00	260.681,48	0,00	1.538.852,24	0,00	0,00	265.200,00
421660	SAO JOSE	17.947.838,36	21.751.707,53	405.600,00	2.465.112,46	0,00	38.571.323,00	0,00	0,00	3.998.935,35
421670	SAO JOSE DO CEDRO	376.469,96	41.002,91	0,00	168.915,05	0,00	526.387,92	0,00	0,00	60.000,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	172.497,74	0,00	0,00	59.673,78	0,00	232.171,52	0,00	0,00	0,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.715,52	365.466,53	229.200,00	1.032.265,86	0,00	1.219.671,68	0,00	0,00	1.266.976,22
421700	SAO LUDGERO	135.659,28	43.269,72	0,00	13.395,33	0,00	35.356,92	0,00	0,00	156.967,41
421710	SAO MARTINHO	48.992,41	0,00	0,00	16.663,82	0,00	65.656,23	0,00	0,00	0,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.543,24	0,00	0,00	4.908,27	0,00	11.451,51	0,00	0,00	0,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.702.900,95	1.629.566,36	229.200,00	2.410.680,34	0,00	3.804.806,17	0,00	0,00	2.167.541,48
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	203.899,36	432.778,76	0,00	100.727,11	0,00	732.603,25	0,00	0,00	4.801,99
421730	SAUDADES	265.427,21	11.949,28	150.000,00	72.683,83	0,00	350.060,31	0,00	0,00	150.000,00
421740	SCHROEDER	184.573,92	0,00	0,00	14.265,58	0,00	28.707,30	0,00	0,00	170.132,20
421750	SEARA	726.259,50	81.404,06	140.557,83	154.007,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.102.229,37
421755	SERRA ALTA	40.649,16	0,00	0,00	7.532,06	0,00	48.181,22	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	180.170,52	35.082,60	150.000,00	33.054,55	0,00	248.307,67	0,00	0,00	150.000,00
421770	SOMBRIO	769.359,39	246.994,08	150.000,00	250.868,22	0,00	944.384,43	0,00	0,00	472.837,26
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	43.326,85	0,00	14.612,29	0,00	0,00	36.000,00
421780	TAIO	563.376,76	342.380,09	150.000,00	191.481,33	0,00	1.097.238,18	0,00	0,00	150.000,00
421790	TANGARA	341.497,26	56.369,73	150.000,00	82.696,00	0,00	480.562,98	0,00	0,00	150.000,00
421795	TIGRINHOS									



421895	URUPEMA	4.092,12	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.538,01	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	997.319,15	568.728,05	349.492,87	554.838,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.470.378,48
421910	VARGEAO	159.345,24	135.572,70	0,00	50.289,99	0,00	334.762,86	0,00	0,00	10.445,06
421915	VARGEM	41.803,08	0,00	0,00	6.268,34	0,00	48.071,42	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	67.434,84	0,00	0,00	9.285,70	0,00	76.720,54	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	153.906,14	0,00	0,00	29.244,43	0,00	183.150,57	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	3.308.465,51	1.488.800,77	710.207,86	695.628,40	0,00	4.880.129,42	0,00	0,00	1.322.973,12
421935	VITOR MEIRELES	167.081,26	12.277,74	0,00	39.208,52	0,00	218.567,51	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	7.928,28	0,00	150.000,00	5.305,38	0,00	13.233,66	0,00	0,00	150.000,00
421950	XANXERE	3.435.810,99	8.177.727,21	1.677.763,33	1.052.489,11	0,00	14.133.790,65	0,00	0,00	210.000,00
421960	XAVANTINA	138.081,49	0,00	0,00	28.809,48	0,00	151.343,05	0,00	0,00	15.547,91
421970	XAXIM	1.091.952,12	25.898,81	0,00	745.682,35	0,00	975.361,74	0,00	0,00	888.171,53
421985	ZORTEA	15.635,64	303,48	0,00	6.365,73	0,00	22.304,85	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										522.229.272,27

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JULHO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 16 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC/SCTIE) relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da toxina botulínica do tipo A para tratamento da bexiga hiperativa, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR n.º 25000.021047/2012-80, interposto pela empresa Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 43.426.626/0001-77. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 16 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC/SCTIE) relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento palivizumabe para a prevenção da infecção pelo vírus sincicial respiratório, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR n.º 25000.043558/2012-52, interposto pela Justiça Federal da 4ª Região - Seção judiciária do Rio Grande do Sul. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 358, DE 17 DE JULHO DE 2012

Altera texto da Norma nº 01/2010 - Norma técnica para execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão com utilização da tecnologia digital.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao item 6.4.2 da Norma nº 01/2010, aprovada pela Portaria n.º 276, de 29 de março de 2010, na forma a seguir:

"6.4.2. As estações transmissoras serão instaladas em local distante no máximo de 2 km das coordenadas geográficas do sítio, especificadas no PBTV, devendo-se observar a obrigatoriedade de co-localização, caso haja." (NR)

Art. 2º Dar nova redação à definição de Antenas Co-localizadas, constante do item I.1 do Anexo I da Norma nº 01/2010, aprovada pela Portaria n.º 276, de 2010, na forma a seguir:

"Antenas Co-localizadas - são duas ou mais antenas instaladas na mesma estrutura de sustentação ou em estruturas afastadas entre si atendendo às distâncias máximas dispostas em legislação específica da Anatel." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR SANTOS ALVAREZ

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 57, DE 17 DE JULHO DE 2012

Atribui à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração a função de Órgão Setorial do Sistema de Custos do Governo Federal.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 70, inciso IV, do Anexo II da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o disposto nas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional n.º 157, de 9 de março de 2011, e n.º 716, de 24 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica atribuída à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, por meio da Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças - CGOF, a função de Órgão Setorial do Sistema de Custos do Governo Federal.

Art. 2º Compete à CGOF, como Órgão Setorial do Sistema de Custos do Governo Federal:

I - apurar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão, considerando as informações financeiras da execução orçamentária e as informações detalhadas sobre a execução física (art. 137, § 1º, Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986);

II - prestar apoio, assistência, e orientação na elaboração de relatórios gerenciais do Sistema de Informações de Custos - SIC das unidades gestoras do Ministério das Comunicações;

III - apoiar o Órgão Central do Sistema de Custos do Governo Federal;

IV - elaborar e analisar relatórios oriundos do SIC;

V - elaborar relatórios analíticos, com o uso de indicadores de custos, tendo por base os relatórios do SIC;

VI - subsidiar os gestores do Ministério das Comunicações com informações gerenciais, a partir do SIC, com vistas a apoiá-los no processo decisório;

VII - promover, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação das unidades administrativas e entidades vinculadas ao Ministério das Comunicações;

VIII - elaborar estudos e propor melhorias com vistas ao aperfeiçoamento da informação de custos;

IX - solicitar ao Órgão Central o acesso ao SIC;

X - promover a disseminação das informações de custos nas entidades vinculadas;

XI - prestar informação e apoio na realização de exames de auditorias que tenham por objeto os custos dos projetos e atividades a cargo do Ministério das Comunicações;

XII - comunicar a autoridade responsável sobre a falta de informação da unidade administrativa sobre a execução física dos projetos e atividades a seu cargo (art. 137, § 2º, Decreto 93.872, de 1986); e

XIII - elaborar os relatórios de análise de custos que deverão compor a prestação de contas do Presidente da República, conforme as orientações do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR ALVAREZ

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.696, DE 2 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.026926/2010. Aprovar (a posteriori) a transferência do controle societário da empresa SHAREWEB TELEINFORMÁTICA LIMITADA, CNPJ/MF nº 12.476.265/0001-40, Prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante em alteração contratual, caracterizada pela saída do sócio controlador VALDEREZ ZANCHET, CPF/MF nº 942.429.689-49, e entrada de nova sócia controladora ELIZANDRA MARA VEIRA ZANCHET, CPF/MF nº 859.664.879-87. As aprovações não eximem a Requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.731, DE 4 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.023025/2008 - Aprova (a posteriori) a transferência do controle societário da empresa FROSINET - FROSI INFORMÁTICA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 04.351.269/0001-73, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, para PAULO ROBERTO FROSI, CPF/MF nº 026.173.039-85. Esta aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações que, porventura, a empresa se encontre submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.785, DE 4 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.014471/2009. Aprovar, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa QUICK COMUNICAÇÕES.NET LTDA., CNPJ/MF nº 10.605.386/0001-19, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante em alteração contratual, caracterizada pela saída dos sócios controladores Vitor Manoel Bello Garcia, CPF nº 007.992.018-71, Edmundo Ibanhes Bella, CPF nº 007.991.988-03, e Pedro Luiz Marcelo, CPF nº 995.622.868-00, e entrada de novas sócias controladoras Karla Stabile Garcia, CPF nº 285.401.358-17, e Suzana Aparecida Pirozzi Perez Marcelo, CPF nº 035.064.728-36. As aprovações de que tratam os artigos anteriores não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



ATO Nº 3.856, DE 9 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.003765/2012. Aprova a Consolidação do Termo de Autorização nº 236/2002/SPB-ANATEL, da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., assinado em 12 de dezembro de 2002 e publicado no DOU em 13 de dezembro de 2002, e do Termo de Autorização nº 437/2007/SPB-ANATEL, da TIM CELULAR S/A, assinado em 25 de maio de 2007 e publicado no DOU em 29 de maio de 2007; do Termo de Autorização nº 237/2002/SPB-ANATEL, da TIM CELULAR S/A, assinado em 12 de dezembro de 2002 e publicado no DOU em 13 de dezembro de 2002, e do Termo de Autorização nº 1/1999-ANATEL, da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., assinado em 21 de janeiro de 1999 e publicado no DOU em 22 de janeiro de 1999; do Termo de Autorização nº 238/2002/SPB-ANATEL, da TIM CELULAR S.A., assinado em 12 de dezembro de 2002 e publicado no DOU em 13 de dezembro de 2002, e do Termo de Autorização nº 2/1999-ANATEL, da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., assinado em 21 de janeiro de 1999 e publicado no DOU em 22 de janeiro de 1999.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 21 de setembro de 2011

Nº 8.006/2011-CD - Processo nº 53551.000236/2008. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por J. E. COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF nº 05.564.590/0001-07, em face da decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 346/2011 - Anatel, de 13 de janeiro de 2011, presente nos autos do processo referenciado, que tem por objeto a apuração de infração ao artigo 55, inciso IV, alínea "c" do Anexo à Resolução nº 242/2000, concernente na comercialização de equipamentos não homologados/certificados pela Anatel, no município de Palmas, Estado do Tocantins, decidiu, em sua Reunião nº 620, realizada em 1º de setembro de 2011, não conhecer do Recurso Administrativo interposto, por ausência do pressuposto processual para a sua admissibilidade, relativo à tempestividade, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 612/2011-GCJR, de 25 de agosto de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 23 de março de 2012

Nº 2.317/2012-CD - Processo nº 53548.001585/2011.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por RÓDRIGO BARBOZA, CPF/MF nº 026.199.081-08, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 9.365, de 7 de novembro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do uso de equipamentos de telecomunicações não homologados pela Anatel na execução de serviço de telecomunicação, no município de Bela Vista, estado do Mato Grosso do Sul, decidiu, em sua Reunião nº 642, realizada em 23 de março de 2012, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 138/2012-GCJV, de 16 de março de 2012.

Em 9 de maio de 2012

Nº 3.634/2012-CD - Processo nº 53548.003226/2010.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por LEGAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 10.778.677/0001-09, em face da decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, emanada do Despacho nº 2.533, de 30 de março de 2011, presente nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração ao artigo 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento anexo à Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, concernente à comercialização de produto de telecomunicação não homologado/certificado pela Anatel, no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, decidiu, por meio da Reunião nº 647, realizada em 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 325/2012-GCER, de 20 de abril de 2012.

Em 2 de julho de 2012

Nº 4.461/2012-CD - Processo nº 53500.002651/2011.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais examinando os Pedidos de Reconsideração apresentados pela 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, e TNL PCS S/A, CNPJ nº 04.164.616/0001-59, e pela VIVO S.A, CNPJ nº 02.449.992/0001-64, todas autorizadas do Serviço Móvel Pessoal (SMP), contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 1.280/2012-CD, de 8 de fevereiro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por

objeto a anulação da Resolução nº 549, de 19 de novembro de 2010, que aprovou a alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal - SMP, decidiu, em sua Reunião nº 652, realizada em 31 de maio de 2012, conhecer os Pedidos de Reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 210/2012 - GCMB, de 10 de maio de 2012.

Nº 4.473/2012-CD - Processo nº 53516.001783/2010
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração apresentado pela SERCOMTEL CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 02.494.988/0001-18, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.397/2012-CD, de 28 de março de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de obrigações previstas no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 652, realizada em 31 de maio de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 232/2012-GCMB, de 25 de maio de 2012.

Em 4 de julho de 2012

Nº 4.504/2012 - CD - Processo no 53500.032288/2008 .
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados Interino, consubstanciada no Ato nº 8.231, de 15 de dezembro de 2010, referente ao Processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação de descumprimento de obrigações previstas no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 654, de 21 de junho de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 443/2012-GCER, de 15 de junho de 2012.

Nº 4.505/2012 - CD - Processo no 53560.001388/2009
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados, consubstanciada no Ato nº 1.650, de 21 de março de 2011, referente ao Processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação de descumprimento de obrigações previstas no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, decidiu, por meio da Reunião nº 654, de 21 de junho de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 440/2012-GCER, de 15 de junho de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 4.029, DE 17 DE JULHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007; CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações; CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2012, de 16 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 subsequente; CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 22, de 05 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 subsequente, resolve :
Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Transmissão de Televisão Digital - PBTVD, as alterações indicadas nos Anexos I e II deste Ato.
Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação.
Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.
Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA MOREIRA

ANEXO I

Alteração de Canais do PBRTV:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
CE	Tianguá	19-	03S4357	41W0057	6,000			
MG	Cataguases	24	21S2207	42W4254	3,160			Coordenadas pré-fixadas: 21S2207; 42W4254 Co-localizado com o canal 23D SBTVD
MG	Uberlândia	44+	18S5200	48W1600	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 18S5200; 48W1600 Co-localizado com o canal 45D SBTVD
MS	Corumbá	15	19S0033	57W3912	31,600			SBTVD
MT	Apiacás	08	09S3330	57W2620	0,316			
MT	Canarana	09	13S3309	52W1617	1,000			
MT	Cuiabá	56	15S3506	56W0447	160,000			Co-localizado com os canais 55D e 57D SBTVD
MT	Nova Xavantina	11-	14S3804	54W2120	0,316			
MT	Poxoréo	09+	15S5014	54W2321	1,000	259 a 289	Nulo	
PA	Santarém	20-	02S2525	54W4257	1,600			Coordenadas pré-fixadas: 02S2525; 54W4257 Co-localizado com os canais 28D e 40D SBTVD



PE	Nazaré da Mata	44-	07S4430	35W1340	1,000			
RJ	São João da Barra	58-	21S3825	41W0304	0,500	275 a 291	0,040	Coordenadas pré-fixadas: 21S3825; 41W0304
SP	Capivari	54+	22S5852	47W3022	0,400	93 268	0,000 0,300	Coordenadas pré-fixadas: 22S5852; 47W3022
SP	Colina	59-	20S4238	48W3214	0,500	125 197 263	0,100 0,100 0,100	Coordenadas pré-fixadas: 20S4238; 48W3214 SBTVD
SP	Marília	13	22S1334	49W5748	10,000	300	6,650	SBTVD
SP	Ourinhos	14-	22S5940	49W5040	0,500	68	0,100	Coordenadas pré-fixadas: 22S5940; 49W5040 SBTVD
SP	São Carlos	07	22S0154	47W5253	1,730	108 a 122 123 a 159 239 a 263 295 a 323	0,160 1,200 0,316 1,450	Coordenadas pré-fixadas: 22S0154; 47W5253
SP	Valinhos	43	22S5803	46W5708	1,700			Coordenadas pré-fixadas: 22S5803; 46W5708 Co-localizado com os canais 29-, 42D e 58+ SBTVD

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
CE	Tianguá	19-	03S4357	41W0057	4,800			SBTVD
MG	Cataguases	24	21S2207	42W4254	0,620			Coordenadas pré-fixadas: 21S2207; 42W4254 Co-localizado com o canal 23D SBTVD
MG	Uberlândia	44+	18S5306	48W1542	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 18S5306; 48W1542 Co-localizado com o canal 45D SBTVD
MS	Corumbá	15	19S0033	57W3912	1,065			SBTVD
MT	Apiacás	08	09S3330	57W2620	0,100			
MT	Canarana	09	13S3309	52W1617	0,120			SBTVD
MT	Cuiabá	56	15S3638	56W0338	40,000			Co-localizado com os canais 55D e 57D SBTVD
MT	Nova Xavantina	11-	14S3904	54W2120	0,062			SBTVD
MT	Poxoréo	09+	15S5014	54W2321	0,100	259 a 289	Nulo	SBTVD
PA	Santarém	20-	02S2523	54W4257	1,600			Coordenadas pré-fixadas: 02S2523; 54W4257 SBTVD
PE	Nazaré da Mata	44-	07S4430	35W1340	0,088			SBTVD
RJ	São João da Barra	58-	21S3855	41W0251	0,060	205 a 291	0,020	Coordenadas pré-fixadas: 21S3855; 41W0251 SBTVD
SP	Capivari	54+	22S5854	47W3025	0,400	93 268	0,000 0,300	Coordenadas pré-fixadas: 22S5854; 47W3025
SP	Colina	59-	20S4326	48W3239	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 20S4326; 48W3239 SBTVD
SP	Marília	13	22S1335	49W5758	9,000	300	6,650	SBTVD
SP	Ourinhos	14-	22S5942	49W5045	0,500	68	0,100	Coordenadas pré-fixadas: 22S5942; 49W5045 SBTVD
SP	São Carlos	07	22S0224	47W5207	1,730	108 a 122 123 a 159 239 a 263 295 a 323	0,160 1,200 0,316 1,450	Coordenadas pré-fixadas: 22S0224; 47W5207
SP	Valinhos	43	22S5806	46W5707	1,700			Coordenadas pré-fixadas: 22S5806; 46W5707 Co-localizado com os canais 29-, 42D e 58+ SBTVD

ANEXO II

Alteração de Canais do PBTVD:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MS	Corumbá	43	19S0105	57W3839	8,000			Coordenadas do Sítio: 19S0105; 57W3839
MT	Canarana	35	13S3309	52W1617	0,800			Coordenadas do Sítio: 13S3309; 52W1617
MT	Poxoréo	35	15S5014	54W2321	0,800			Coordenadas do Sítio: 15S5014; 54W2321
RO	Porto Velho	14	08S4543	63W5414	8,000			Coordenadas de sítio: 08S4543; 63W5414

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MS	Corumbá	43	19S0105	57W3839	0,800			Coordenadas do Sítio: 19S0105; 57W3839
MT	Canarana	35	13S3309	52W1617	0,080			Coordenadas do Sítio: 13S3309; 52W1617
MT	Poxoréo	35	15S5014	54W2321	0,080			Coordenadas do Sítio: 15S5014; 54W2321
RO	Porto Velho	14	08S4550	63W5300	8,000			Coordenadas de sítio: 08S4550; 63W5300



SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.983, DE 13 DE JULHO DE 2012

Autorizar FULL TIME COMPETIÇÕES AUTOMOBILÍSTICAS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.218.227/0001-94 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 13/07/2012 a 18/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 31, DE 16 DE JULHO DE 2012

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD.

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, SUBSTITUTA, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante dos Anexos I, II e III, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas têm por objetivo principal disponibilizar canais a serem ofertados em licitação, de acordo com o Plano Nacional de Outorga de Radiodifusão com finalidade Comercial, e em cumprimento ao disposto no art. 10, §4º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTv, PBRTV e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 24 de agosto de 2012.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 17 de agosto de 2012.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

CONSULTA PÚBLICA Nº 31, DE 16 DE JULHO DE 2012.

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.439, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

PADO nº 53516.001783/2010 - Aplica à SERCOMTEL CELULAR S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.494.988/0001-18, a pena de multa, perfazendo-se os valores base em: R\$ 238,30 (duzentos e trinta e oito reais e trinta centavos) em face da infração ao artigo 68, § 3º, do Regulamento do SMP; R\$ 718,52 (setecentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos) em face da violação do artigo 71 do Regulamento do SMP; R\$ 426,74 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) pela infração ao artigo 15, § 6º, do Regulamento do SMP; R\$ 229,63 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos) em face da violação do artigo 15, § 8º, do Regulamento do SMP; R\$ 110,31 (cento e dez reais e trinta e um centavos) em face da violação do artigo 62, § 2º, do Regulamento do SMP; e R\$ 180,13 (cento e oitenta reais e treze centavos) pela violação do artigo 7º, § 3º, do Regulamento do SMP, totalizando R\$ 1.903,63 (um mil, novecentos e três reais e sessenta e três centavos) e a pena de advertência, em face das infrações ao artigo 10, inciso XX, e ao artigo 7º, inciso IV, ambos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 184, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021826/2011-30, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 700, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.001423/2012-55, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Apicás, Estado do Mato Grosso, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 743, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041148/2010-41, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 752, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021545/2011-87, resolve:

Art. 1º Consignar ao INSTITUTO JEISON DA CRIANÇA, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 496,
DE 26 DE JUNHO DE 2012

Altera a Resolução Normativa nº 421, de 30 de novembro de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelos Decretos nº 7.317, de 28 de setembro de 2010, e nº 7.521, de 8 de julho de 2011, o que consta do Processo nº 48500.005482/2010-60, e considerando:

As alterações promovidas pelo Decreto nº 7.521, de 8 de julho de 2011, no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução Normativa nº 421, de 30 de novembro de 2010, alterado pela Resolução nº 450, de 27 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O montante de reposição, expresso em MWmédio, será composto pelo montante anual dos contratos encerrados ou reduzidos no ano "A-1", multiplicado pelo número de dias do ano "A-1" decorridos até a data de encerramento ou redução do contrato, dividido pelo número de dias do ano.

§ 1º (revogado)

§ 2º No cálculo do montante de reposição a ser realizado em 2011, não deverão ser considerados os montantes já contratados referentes aos contratos extintos ou reduzidos no ano de 2011."

Art. 2º A Resolução Normativa nº 421, de 30 de novembro de 2010, alterada pela Resolução nº 450, de 27 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

"Art. 7º-A Nos processos tarifários de reajuste anual ou revisão periódica, e apenas para fins de estimativa do custo de aquisição de energia, o montante de reposição será valorado no ano "A" ao preço médio dos CCEARs de energia existente da distribuidora."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 17 de julho de 2012

Nº 2.355 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.001402/2011-88, resolve:

Conceder o efeito suspensivo requerido por TPI - Triunfo Participações e Investimentos S/A, em recurso interposto em face do Despacho nº 679-SGH/ANEEL, de 02/03/2012, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 1.287, de 8 de maio de 2012, publicada no D.O. nº 90, de 10 de maio de 2012, Seção 1, página 107, constante do Processo nº 48500.005376/2011-67, no artigo 13.; onde se lê: ... R\$ 1.131.850,50 (um milhão cento e trinta e um mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)...; leia-se: ... R\$ 94.320, 88 (noventa e quatro mil, trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos)... .

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de julho de 2012

Nº 2.354 - Processo nº 48500.002600/2012-40. Interessados: Compradores e Vendedores do 1º Leilão de Energia Nova, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: Determinar à CCEE que apure os valores de correção monetária referentes aos meses de janeiro e fevereiro às receitas de venda dos CCEARs do 1º Leilão de Energia Nova, celebrados pela UTE Euzébio Rocha. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de julho de 2012

Nº 2.356 - Processo nº 48500.003049/2006-04. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.480, de 10 de julho de 2006 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da UHE Jurumirim, concedido à empresa Novelis do Brasil S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.561.800/0030-48.

Nº 2.357 - Processo nº 48500.000187/2012-89. Decisão: i - Revogar o Despacho nº 620, de 27 de fevereiro de 2012, que efetiva como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Araguari, limitado pelo remanso do reservatório da PCH Macacos até o remanso do reservatório da PCH Pai Joaquim, localizado na sub-bacia 60, no Estado de Minas Gerais, com base na Nota Técnica nº 334/2012.

Nº 2.358 - Processo nº 48500.001460/2002-12. Decisão: i) Dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Rialma Companhia Energética V S/A em face da decisão exarada no Despacho SGH/ANEEL nº 1.052, de 28 de março de 2012. ii) As características básicas da PCH Pontal do Prata passam a ser definidas conforme tabelas constantes deste Despacho, cuja versão na íntegra esta contida nos autos do processo, disponível em www.anel.gov.br/biblioteca.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.anel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 338, DE 17 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 139, de 1º de julho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.015323/2010-26, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção das unidades abaixo relacionadas referentes à ampliação de capacidade do Pólo de Processamento de Gás Natural de Cabiuínas - TECAB, da Petrobras S.A., CNPJ nº 33.000.167/1044-03, localizada na Rodovia Amaral Peixoto - RJ 106, Km 188, Distrito de Cabiuínas, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes capacidades nominais:

Identificação	Unidade	Capacidade
U-211	Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN II)	5.400.000 m³/d
U-301	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural (UPCGN IV)	1.500 m³/d (líquido)
U-302	Coletor de Condensado	13.000.000 m³/d (gás) 4.700 m³/d (líquido)
U-306	Unidade de Remoção de Mercúrio (URHG)	13.000.000 m³/d
U-303	Unidade de Remoção de CO ₂ (URCO2 I)	6.500.000 m³/d
U-304	Unidade de Remoção de CO ₂ (URCO2 II)	6.500.000 m³/d
U-305	Unidade de Tratamento Cástico de GLP (UTC II)	1.760 m³/d

Art. 2º Fica autorizada também a construção das unidades de tratamento, sistemas auxiliares e interligações com os demais sistemas existentes.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a PETROBRAS a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente às unidades e instalações mencionadas, de acordo o Art. 9º da Resolução ANP nº 17/2010.

Art. 4º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Construção de Ampliação de Capacidade do Pólo de Processamento de Gás Natural referente ao Anexo D do Regulamento Técnico ANP nº 02/2010.

Art. 5º Esta Autorização terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela PETROBRAS no Processo ANP nº 48610.015323/2010-26. No caso de modificação nas datas apresentadas, a PETROBRAS fica obrigada ao atendimento ao art. 8º da Resolução ANP nº 17/2010.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 337, DE 17 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.004742/2009-07, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0284-57, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o n.º TA01, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Quadra 01-A - Distrito Industrial - Município de Juazeiro - BA - CEP: 48908-000.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 6.123,43 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
0001	11,56	13,50	1.350,80	GASOLINA
0002	7,70	11,36	488,80	EAC
0004	13,49	14,57	1.970,67	ÓLEO DIESEL
0005	13,35	14,95	1.962,57	ÓLEO DIESEL
0017	7,70	8,28	350,59	EHC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

RETIFICAÇÃO

No DOU de 16/7/2012, Seção 1, pág. 62, onde se lê: Despacho do Superintendente - Em 12 de julho de 2012, leia-se: Despacho do Superintendente nº 894, de 12 de julho de 2012.

(p/Coejo)

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 335, DE 17 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.005710/2004-14 e considerando:

- a inclusão do Gasoduto Atalaia-FAFEN, também denominado Atalaia-Laranjeiras (GAL), na lista de instalações contempladas no Anexo do Despacho do Diretor-Geral nº 121, de 6 de março de 1998, publicado no DOU nº 48 de 12 de março de 1998, que divulgou os dutos de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS classificados pela ANP como dutos de transferência;

- a reclassificação do Gasoduto Atalaia-FAFEN pela ANP como gasoduto de transporte, mediante o Despacho do Superintendente nº 16, de 13 de janeiro de 2005, e os Despachos do Diretor-Geral nº 118, de 22 de fevereiro de 2005, e nº 293, de 01 de abril de 2005;

- não haver mais qualquer impedimento de natureza judicial para que a ANP faça cumprir sua decisão de reclassificação, definitiva na esfera administrativa desde 2005;

- o atendimento pela Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS às disposições do Art. 11 da Resolução ANP nº 27, de 14 de outubro de 2005, para a transferência da titularidade do Gasoduto Atalaia-FAFEN, bem como da Autorização de Operação a este relacionada, à pessoa jurídica cujo objeto social contemple, exclusivamente, as atividades de construção e operação de instalações de transporte;

- a celebração de Contrato de Serviço de Transporte Firme de Gás Natural para o Gasoduto Atalaia-FAFEN, bem como de Contrato de Locação, entre a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG e a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS;

- a celebração de Acordo para Movimentação Eventual de Gás Natural Desconforme, entre a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS e a Transportadora Associada de Gás S.A - TAG, nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009;

- o atendimento pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998; torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar o Gasoduto Atalaia-FAFEN, também denominado Atalaia-Laranjeiras (GAL), com origem na Estação de Distribuição de Gás de Atalaia (EDG-Atalaia), localizada junto à Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN) de Atalaia, no município de Aracaju/SE, e destino na Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados (FAFEN), situada no município de Laranjeiras/SE, com diâmetro nominal de 14 polegadas, extensão de aproximadamente 28 km e vazão máxima de 1.500.000 m³/dia de gás natural.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Transportadora Associada de Gás S/A - TAG deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolada junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogado o item do Anexo do Despacho do Diretor-Geral nº 121, de 06 de março de 1998, publicado no DOU nº 48, de 12 de março de 1998, referente ao Gasoduto Atalaia-FAFEN.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 336, DE 17 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.010258/2006-66 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007 e publicada em 10 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Gás de Alagoas S.A. - ALGÁS, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 69.983.484/0001-32, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC), situada na Rodovia BR-104, Km 86, Município de Rio Largo, Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Gás de Alagoas S.A. - ALGÁS deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 402, de 24/8/2009, publicada no DOU nº 162, de 25/8/2009.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE JULHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA/INCRA/Nº 641, de 25 de novembro de 2011, publicada no DOU Nº 227 de 28 de novembro de 2011, e pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 68, de 09 de abril de 2009, seção 1, página 97.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação a parte do imóvel rural denominado GLEBA MAZAGÃO, com área de 242.500 ha, localizado no Município de Mazagão no Estado do Amapá, arrecadado para fins de Reforma Agrária, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mazagão, registrado no Livro nº 2-A, sob matrícula 52, fls. 225 de 05/01/77.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-21/Nº 54350.0001395/2007-00 - e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado PAE FOZ DO MAZAGÃO VELHO, com área de 13.835,2667 ha (treze mil oitocentos e trinta e cinco hectares, vinte e seis ares e sete sesteares), localizado no Município de Mazagão, no Estado do Amapá, que prevê a criação de 200(duzentas) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE FOZ DO MAZAGÃO VELHO, Código SIPRA AP0046000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento DD do Incra;

Art. 3º Autorizar a Divisão de Obtenção de Terras desta SR a promoverem as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para consecução dos objetivos do projeto;

Art. 4º Determinar a Divisão de Administração que encaminhe cópia deste ato para a Superintendência Nacional do INCRA, para fins de registro, controle e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

NEIVA LÚCIA DA COSTA NUNES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(21)/AP/G/Nº 072/10, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 249, de 29/12/2010, Seção 1, pág. 114, que criou o Projeto e Assentamento Agroextrativista do Barreiro, onde se lê: (...), 72 (setenta e duas) unidades agrícolas familiares, leia-se: 100 (cem) unidades agroextrativistas familiares.



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRO

PORTARIA Nº 159, DE 17 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre as transferências a serem realizadas pelas instituições financeiras ao Tesouro Nacional dos recursos doados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, o Decreto Oficial da União de 16 de maio de 2012, os parágrafos 1º e 2º do art. 5º do Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras de que trata o § 1º do art. 5º do Decreto nº 4.564, de 2003, devem transferir os valores das doações à conta do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza até o terceiro dia útil após o acolhimento do depósito, respeitados os prazos de compensação nos casos em que não for utilizado o depósito em espécie ou modalidade equivalente.

Art. 2º No caso de lançamentos de créditos ou débitos indevidos, motivados por erros bancários ou por erros do doador depositante, as instituições financeiras efetuarão o lançamento do acerto e comunicarão a ocorrência ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 363, DE 16 DE JULHO DE 2012

Consulta Pública

Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua da Estrela, 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria "Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos", para que indiquem representantes nas discussões posteriores, quando se fizerem necessárias, visando contribuir na elaboração do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 364, DE 16 DE JULHO DE 2012

Consulta Pública

Instrução Normativa para Pirarucu (Arapaima gigas) Salgado Seco, doravante denominado Bacalhau da Amazônia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a da Instrução Normativa para Bacalhau da Amazônia.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 308, DE 17 DE JULHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04982.000336/2010-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o domínio útil dos terrenos de marinha com área de 109,51m² e 196,69m², denominados por lotes nº 13 e nº 21, localizados na Avenida Dr. Antonio Gouveia, Bairro de Pajuçara, Município de Maceió, Estado de Alagoas, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 01/12/2003, no Livro nº 186/2003, às fls. 019/019v. no Cartório do 3º Ofício de Notas daquela Comarca e Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 28/11/2003, no Livro 186/2003, às fls. 016/016v, também no Cartório do 3º Ofício de Notas daquela comarca, para PEI LAN CHIANG, naturalizada brasileira, titular da Cédula de Identidade nº 796.714/SSP-AL e do CPF nº 222.944.734-34 e CHIANG SON CHO, chinês, portador do CPF nº 103.052.034-87 e do Registro Nacional de Estrangeiro nº W171847-2, com classificação permanente, com validade até 13/02/2016, órgão emissor: CHEFE/DICRE/DIREX/DPF.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de domínio útil praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE JULHO DE 2012

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 577, de 01 de dezembro de 2008, da Secretaria do Patrimônio da União, com respaldo na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo da Permissão de Uso, a título oneroso e precário, concedida a GALPÃO X PRODUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.341.167/0001-20, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, nº 197, Pajuçara, Maceió/AL, de uma área de uso comum do povo para instalação do Parque Aquático SEA PARK, evento de natureza comercial, para um novo período de 13/07/2012 a 13/10/2012.

Art. 2º Em atenção ao Processo 04982.007338/2011-06, a área total a ser utilizada pelo evento será de 389,00m², localizada na Av. Sílvio Carlos Viana, s/n.º, bairro Ponta Verde, Maceió/AL., que será ocupada da seguinte forma: 357,00m² (21x17m) de espaço físico em águas de domínio da União, para instalação de brinquedos infláveis, e 32,00m² em faixa de praia, para instalação de 02 (duas) tendas infláveis, que servirão de apoio ao evento.

Art. 3º A concessão da prorrogação do prazo atribui ao interessado a obrigação do pagamento de R\$ 4.760,89 (quatro mil setecentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), conforme disposto no art. 14, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001.

Art. 4º Fica o permissionário obrigado a manter na área ocupada uma placa em local visível, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO ONEROSA OUTORGADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 17, DE 6 JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a Secretaria de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR, inscrita no CNPJ 10.321.307/0001-48, da área de uso comum do povo, situada na Praia de Iracema, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "X Festival Cearense de Quadrilhas Juninas", que totaliza uma área de 1.329,00m² (hum mil, trezentos e vinte e nove metros quadrados) sendo que 32,00m² (trinta e dois metros quadrados) para cessão onerosa de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.003920/2012-16.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR, no período de 08/07/2012 a 16/07/2012, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$ 122,72 (cento e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos bares do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARE, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

BRUNO BARBOSA PAPALEO

SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE JULHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo no 04991.001341/2012-80 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA pretende fazer à União, com base no art. 2º da Lei no 8.057, de 29 de junho de 1990, e no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, do imóvel situado na SHI/Sul QI 7, Conjunto 13, Casa 7, Lago Sul, Brasília-DF, registrado sob a matrícula nº 72.588, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE JULHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo no 04991.001343/2012-79 resolve:

Art. 1º. Aceitar a doação, sem encargo que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA pretende fazer à União, com base no art. 2º da Lei no 8.057, de 29 de junho de 1990, e no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, do imóvel situado na SQS 107, Bloco J, Apartamento 303, Brasília-DF, registrado sob a matrícula nº 72.562, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE JULHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo no 04991.001344/2012-13 resolve:

Art. 1º. Aceitar a doação, sem encargo, que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA pretende fazer à União, com base no art. 2º da Lei no 8.057, de 29 de junho de 1990, e no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, do imóvel situado na SQS 107, Bloco J, Apartamento 404, Brasília-DF, registrado sob a matrícula no 89.152, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura Municipal de Anchieta, a execução das obras referentes ao projeto de urbanização da orla Central de Anchieta, no Município de Anchieta/ES, que contempla calçada e deck de madeira, conforme elementos constantes do Processo nº 04947.001132/2006-23.

§ 1º O imóvel que trata o caput deste artigo constitui-se de trecho da Orla Central de Anchieta, com área de 8.876,98m² (oito mil, oitocentos e setenta e seis metros e noventa e oito decímetros quadrados) e perímetro de 4.552,49m (quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois metros e quarenta e nove centímetros), conforme Poligonal e Memorial Descritivo, informados e descritos às fls. 468 a 479, do referido processo, na forma abaixo indicada:

Art. 2º - A execução das obras dependerá da prévia anuência dos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes, em especial aos órgãos ambientais envolvidos.

Parágrafo Único - A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 3º - As obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Anchieta não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 4º - A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo fiscalizará periodicamente o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam mencionadas nos autos do processo 04947.001132/2006-23.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE JULHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, Portaria nº 384, de 04/11/2009, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Estado de Mato Grosso a realizar a execução de obras, referente a intervenção no acesso principal do Parque Mãe Bonifácia, limítrofe a Avenida Miguel Sutil em virtude das obras da SECOPA - Secretaria Extraordinária da COPA 2014 do imóvel registrado na matrícula 38.012, Livro nº 3-AC, Fl. 88, no Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Cuiabá, conforme elementos constantes do processo nº 10183.003007/98-69.

§1º O projeto compreende o recuo de no máximo 1,50 metros no acesso principal do Parque, limítrofe a Avenida Miguel Sutil, que não acarretará em prejuízo às infraestruturas (guarita, pátio e área de estacionamento) nem a integridade ambiental do Parque uma vez que se localiza em área já antropizada.

§2º A ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará no cancelamento desta autorização sem, prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a adequação da geometria da Avenida Miguel Sutil ao projeto de mobilidade urbana de Cuiabá visando a COPA 2014.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso à população.

Art. 4º - E ainda, ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas emitidas pelos órgãos competentes, necessária observação das condicionantes da Licença Ambiental nº 59624/2011 emitido pela SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, visando minimização de danos ambientais em áreas da União e Parecer Técnico 020/ASTEC/SAINFRA/2012.

Art. 5º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria não implica a constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 7º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/MT nº 21, de 16 de julho de 2012".

Art. 8º - Responderá o Estado de Mato Grosso, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria.

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentado pelo artigo 14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Declarar regularizado, sob a forma de utilização a título oneroso e precário, à pessoa Física IGOR FERNANDES RIBEIRO DANTAS, inscrito no CPF Nº 199.071.844-20, da área de uso comum do povo com 1.400,00m², na praia da Redinha (Redinha velha), no período de 07 a 10 de junho de 2011, no horário das 08 às 17:00 horas, com a finalidade da realização do evento esportivo denominado "8ª Etapa do Circuito Estadual Banco do Brasil de Vôlei de Praia", conforme o Processo nº 0416.002108/2012-17.

Art. 2º - Foi cobrado do Permissionário o valor de R\$ 875,96 (Oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), equivalente a 1% (um por cento) do domínio pleno da área ocupada, a ser recolhido mediante pagamento de DARF, nos termos do disposto no artigo 2º da Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001 e a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, nos termos do disposto do parágrafo 6º, art. 14 do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RORAIMA - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso III, alínea "a" da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II, e art. 40 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram os Processos SPU/RR abaixo, resolve":

Art.1º Autorizar a concessão de direito real de uso gratuito, aos 06 (seis) beneficiários do processo de regularização fundiária de interesse social dos ocupantes dos imóveis de propriedade da União, classificado como próprio nacional, no município de Boa Vista, Estado de Roraima, conforme descrição abaixo:

I- Imóvel: Lote nº 423, Quadra nº 91, com área de 675,00m², inscrito sob o RIP nº 0301 0100024-53, situado na Rua Pedro Teixeira, nº 628, Bairro Aparecida, no município de Boa Vista, estado de Roraima, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, sob a Matrícula nº 4225 Livro nº 2 - Registro Geral, conforme processo nº 05550.000256/2007-99, de interesse do Sr. Raimundo Gonçalves Lucena.

II- Imóvel: Lote nº 347, Quadra nº 182, com área de 513,83m², inscrito sob o RIP nº 0301 0100043-16, situado na Rua Euclides Gomes da Silva, nº 683, Bairro Alvorada, no município de Boa Vista, estado de Roraima, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, sob a Matrícula nº 9219 Livro nº 2 - Registro Geral, conforme processo nº 05550.000295/2012-53, de interesse da Sra. Milena Gonçalves Pessoa.

III- Imóvel: Lote nº 426, Quadra nº 182, com área de 423,00m², inscrito sob o RIP nº 0301 0100044-05, situado na Rua Afonso dos Santos Pereira, nº 562, Bairro Alvorada, no município de Boa Vista, estado de Roraima, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, sob a Matrícula nº 9376 Livro nº 2 - Registro Geral, conforme processo nº 05550.000296/2012-06, de interesse da Sr. Adriano de Souza.

IV- Imóvel: Lote nº 411, Quadra nº 182, com área de 462,00m², inscrito sob o RIP nº 0301 0100046-69, situado na Rua Afonso dos Santos Pereira, nº 586, Bairro Alvorada, no município de Boa Vista, estado de Roraima, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, sob a Matrícula nº 9221 Livro nº 2 - Registro Geral, conforme processo nº 05550.000297/2012-42, de interesse da Sr. José Maria Cardoso.

V- Imóvel: Lote nº 396, Quadra nº 182, com área de 572,5m², inscrito sob o RIP nº 0301 0100045-88, situado na Rua Afonso dos Santos Pereira, nº 534, Bairro Alvorada, no município de Boa Vista, estado de Roraima, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, sob a Matrícula nº 9220 Livro nº 2 - Registro Geral, conforme processo nº 05550.000298/2012-97, de interesse da Sr. Waldemir da Silva de Oliveira.

VI- Imóvel: Lote nº 46, Quadra nº 301, com área de 625,20m², inscrito sob o RIP nº 0301 0100021-00, situado na Rua Clementino Gomes, nº 126, Bairro Mecejana, no município de Boa Vista, estado de Roraima, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR, sob a Matrícula nº 7448 Livro nº 2 - Registro Geral, conforme processo nº 05550.000030/2010-93, de interesse da Sr. Fernando de Araújo Matos Junior.

Parágrafo único. As áreas acima mencionadas apresentam características e confrontações descritas às fls.136, 16, 19, 21, 20 e 84, respectivamente dos processos em epígrafe.

Art.2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício das famílias de baixa renda ocupantes dos imóveis.

Art.3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art.4º Ficam os beneficiários impedidos de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Parágrafo único. A transferência do imóvel da União concedido gratuitamente para moradia poderá ser feita apenas para a moradia de outra família de baixa renda nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.876/81.

Art.5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANDRÉ DE SOUZA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.106, DE 17 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e com fulcro no Art. 1º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, Art. 5º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e § 3º do Art. 1º da Portaria nº 75/MP, de 08 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma dos Anexos I e II, os limites orçamentários para as despesas com diárias e passagens, a serem executados no exercício de 2012, pelas unidades do MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias e passagens aquelas relativas às naturezas de despesa "3390.14.14 - Diárias no País", "3390.14.16 - Diárias no Exterior", "3390.33.01 - Passagens para o País", "3390.33.02 - Passagens para o Exterior", "3390.36.02 - Diárias de Colaboradores Eventuais no Brasil", "3390.36.03 - Diárias de Colaboradores Eventuais no Exterior" e "3390.36.46 - Diárias a Conselheiros".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 952/MTE, de 19 de junho de 2012.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



ANEXOS	
ANEXO I	
FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA	
	R\$ 1,00
UG Responsável	Limite até dezembro
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	19.242.350
ANEXO II	
DEMAIS DESPESAS	
	R\$ 1,00
UG Responsável	Limite até Dezembro
FUNDACENTRO	750.000
Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES	470.000
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	170.000
Secretaria Executiva - SE	1.000.000
Secretaria de Relações do Trabalho - SRT	650.000
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE	3.100.000
Gabinete do Ministro - GM	1.200.000
Subsecretaria de Planej. Orçamento e Administração - SPOA	928.450
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	800.000
Total	9.068.450

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.539, DE 2 DE JULHO DE 2012

Aprova a norma que estabelece as diretrizes básicas da política de segurança da informação a serem observados no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 18, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 646-ANTAQ, de 06 de outubro de 2006, e suas alterações, tendo em vista o disposto no inciso XXXIII, do art. 5º, da CF/88, na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no Decreto Nº 3.505, DE 13 DE JUNHO DE 2000, na Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, considerando a necessidade de definir as ações de Segurança da Informação a serem executadas pela ANTAQ e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 317ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo desta Resolução, norma que estabelece as Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

ANEXO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Norma dispõe sobre as Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação, a serem cumpridas no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, referentes ao conjunto de medidas de proteção, composto de normas e procedimentos que, quando aplicado aos ativos de informações, possa nortear o quando da ANTAQ quanto à garantia aos Princípios de Segurança da Informação de confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e confidencialidade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Agência atua em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Norma, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da finalidade, do interesse público, da transparência e da motivação dos atos administrativos.

CAPÍTULO III
DO ESCOPO

Art. 3º As Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação da ANTAQ referem-se:

I - aos aspectos estratégicos, estruturais e organizacionais, preparando a base para elaboração dos documentos normativos que as incorporarão; e

II - aos requisitos de segurança humana, física e lógica que dão sustentação aos procedimentos, dos processos de trabalho e dos ativos de informação que influirão diretamente nos produtos e serviços ofertados pela ANTAQ.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º As responsabilidades para a Gestão da Segurança da Informação são atribuídas da seguinte forma:

I - Diretoria Executiva: aprovar a Política de Segurança da Informação e suas revisões, designar os proprietários da informação se necessário, e tomar as decisões administrativas referentes aos casos de descumprimento da Política e/ou de suas Normas encaminhados pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação;

II - Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI: órgão colegiado, nomeado pela Diretoria da ANTAQ, cuja composição, forma de deliberação e periodicidade de reuniões é normatizada em Portaria específica, sendo responsável: por analisar e propor medidas para efetiva aplicação, disseminação e aprimoramento da Política de Segurança da Informação; pelo acompanhamento e a alocação de recursos financeiros, humanos e tecnológicos, projetos e iniciativas de Segurança da Informação; pela definição sobre a existência de área específica para Gestão da Segurança da Informação, voltada para Gestão de Riscos; por dirimir dúvidas e a propriedade ("ownership") dos ativos de informação;

III - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS: órgão colegiado, nomeado pela Diretoria da ANTAQ, responsável pelo cumprimento das determinações legais pertinentes ao acesso a documentos de caráter reservado e pela análise periódica dos documentos sob custódia da ANTAQ, submetendo à Diretoria proposta motivada de classificação dos documentos a terem tratamento reservado, bem como dos procedimentos a serem adotados na sua tramitação e os prazos e eventos para sua desclassificação;

IV - Chefia de Gabinete: responsável pela implementação e acompanhamento da Lei de Acesso à Informação Pública e pelo SIC - Serviço de Informações ao Cidadão;

V - Superintendência de Tecnologia da Informação - STI: regulamentar e operacionalizar os normativos provenientes da Política de Segurança da Informação, o que inclui manutenção do parque computacional, implantação do Datacenter, bloqueio de sites e endereços, trilhas de auditoria, bloqueio e periodicidade da troca de senhas, Plano de Continuidade do Negócio, Política de Backup, Acordos de Nível de Serviço, inventário atualizado dos ativos de informação, proteção contra invasões e malware, homologação e atualização de softwares, e o monitoramento e pronta resolução de incidentes;

VI - Superintendência de Administração e Finanças - SAF: executar as atividades pertinentes à segurança física e patrimonial dos ativos de informação;

VII - Secretaria Geral - SGE: elaborar a Norma de Classificação da Informação, com base nos pressupostos da Política de Segurança da Informação presentes neste documento;

VIII - Gerência de Recursos Humanos - GRH: executar as ações de Treinamento e Desenvolvimento referentes à Segurança da Informação, bem como colher a assinatura do Termo de Responsabilidade dos colaboradores, estagiários e terceirizados, arquivando-os nas pastas respectivas, informando ao CGSI os desligamentos e afastamentos do quadro funcional que porventura houver para remoção imediata das autorizações dadas;

IX - Assessoria de Comunicação Social - ASC: executar as atividades relacionadas à comunicação institucional, divulgando e disseminando as orientações emanadas pela Política de Segurança da Informação;

X - demais Unidades Organizacionais: executar as ações necessárias sob suas responsabilidades que interajam com a Política de Segurança da Informação;

XI - colaboradores: como custodiantes, devem observar e acatar as recomendações para a utilização segura dos recursos dos ativos de informação e, em caso de dúvidas ou problemas, tais como sites ou e-mails suspeitos, roubo ou extravio de informações ou equipamentos sob sua custódia, contatar prontamente o Subprocesso da STI - TIAtende ou ramal 6610; e

XII - administradores de serviço: observar e acatar as recomendações para utilização segura dos acessos privilegiados concedidos para a administração dos recursos da Tecnologia da Informação.

Art. 5º As determinações contidas nas regras e diretrizes são obrigatórias e necessárias.

TÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 6º Para fins de uniformidade dos procedimentos contidos nesta Norma são adotados os conceitos a seguir:

I - acesso privilegiado: acesso que permite ao administrador de serviço sobrepor controles do sistema de informação e somente deve ser concedido àqueles que o necessitam para a condução de suas atividades;

II - administrador de serviços: colaborador que possui acesso privilegiado para a utilização e disponibilização, por força de suas funções, de recursos restritos de Tecnologia da Informação;

III - ativo: tudo que manipula a informação, inclusive ela própria, tais como processos administrativos, bases de dados e arquivos, documentação de sistema, manuais, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade, procedimentos de recuperação, informações armazenadas, softwares, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários, estações de trabalho, servidores, equipamentos de comunicação, no-breaks e outros;

IV - autenticidade: garantia de que o acesso, transmissão ou alteração de dado ou informação é feito através de canais verdadeiros e fidedignos tanto na origem como no destino;

V - Caráter ostensivo - grau de inexistência de sigilo de informação, sendo passível de acesso por qualquer cidadão;

VI - Caráter reservado - grau de sigilo de informação que indica o impedimento de acesso à mesma, por pessoa não autorizada, até o prazo máximo de 5 anos;

VII - colaborador: agente público em exercício na ANTAQ, podendo ser titular de cargo efetivo ou em comissão, contratado por tempo determinado ou prestador de serviço terceirizado;

VIII - confidencialidade: garantia do acesso autorizado ao ativo de informação, de acordo com seu nível de proteção, cuja classificação será regulada em norma específica pela ANTAQ;

IX - Custodiante da informação: qualquer pessoa que usa, guarda ou tramita ativo de informação, cuja origem ou destino não seja proprietário;

X - disponibilidade: garantia de que os colaboradores possam ter acesso a informações segundo sua demanda. Pode ser crítica, que exige recuperação imediata em caso de perda, ou normal, quando a recuperação pode se dar em espaço de tempo maior;

XI - integridade: garantia de que as informações e métodos de processamento somente sejam alterados mediante ações planejadas e autorizadas; o controle de alterações pode ser básica (sem log) ou controlada (trilha de auditoria);

XII - medidas de proteção: medidas destinadas a garantir o sigilo, quando necessário, a inviolabilidade, a integridade, a autenticidade, a legitimidade e a disponibilidade de dados e informações, com o objetivo de prevenir, detectar, anular ou registrar ameaças reais ou potenciais a dados e informações;

XIII - não-repúdio: garantia de que o emissor da mensagem não irá negar posteriormente a autoria da mensagem ou transação, permitindo a sua identificação;

XIV - plano de contingência/continuidade do negócio: plano que descreve as ações que uma organização deve tomar para assegurar a continuidade dos processos críticos em caso de sinistros na organização ou falhas nos sistemas, incluindo a ativação de processos manuais, duplicidade de recursos, traslado de pessoal e acionamento de fornecedores;

XV - política de segurança da informação: recomendações com o propósito de estabelecer critérios para o adequado manuseio, armazenamento, transporte e descarte das informações através do desenvolvimento de Diretrizes, Normas, Procedimentos e Instruções destinadas, respectivamente, aos níveis estratégico, tático e operacional;

XVI - princípios da segurança da informação: princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não-repúdio, que regem a segurança da informação, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000;

XVII - Proprietário da Informação - trata-se do gestor designado de sua área organizacional que responderá pela concessão, manutenção, revisão, registro e cancelamento de autorizações de acesso a ativos de informação de sua área jurisdicionada quando se tratar de informação reservada;

XVIII - Sigilo: propriedade da informação que indica o impedimento de acesso à mesma por pessoa não autorizada; e

XIX - termo de responsabilidade: acordo de confidencialidade para não divulgação de informações, atribuindo responsabilidades ao colaborador e administrador de serviço quanto ao sigilo e a correta utilização dos ativos de propriedade ou custodiados pela ANTAQ, cujo teor será explicitado por norma interna para uso de equipamentos de informática, de sistemas e da rede de comunicações da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ.

TÍTULO III
DAS DIRETRIZES
CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS

Art. 7º As Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem atender às seguintes normas:

I - Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação pública;

II - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 que regulamenta o acesso à informação pública;

III - a Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade civil e criminal de usuários que cometam irregularidades em razão do acesso a dados, informações e sistemas informatizados da Administração Pública;

IV - o Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades de Administração Pública Federal;

V - Artigo 307 do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei 2.848/40) que pune a falsa identidade;

VI - Seção 5 da norma ABNT NBR ISO/IEC 27002, código de prática que estabelecem diretrizes e princípios gerais para iniciar e manter a Gestão de Segurança da Informação; e

VII - a Instrução Normativa GSI/PR nº 01/2008 que disciplina a Gestão da Segurança da Informação e Comunicações no âmbito da Administração Pública Federal e suas normas complementares.

CAPÍTULO II
DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 8º As Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser divulgadas nas Unidades Organizacionais, garantindo que todos tenham consciência da política e a pratiquem na organização.

Parágrafo único. Todos os colaboradores devem obedecer ao disposto nas Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação, recebendo as informações necessárias para o seu adequado cumprimento.

Art. 9º Os colaboradores devem ser continuamente capacitados para o uso dos ativos de informação quando da realização de suas atividades.

Art. 10. Programas de conscientização sobre segurança da informação serão implementados através de treinamentos específicos, assegurando que todos os colaboradores sejam informados sobre os potenciais riscos de segurança e o tipo de exposição a que estão submetidos os sistemas de informações e operações da ANTAQ e suas partes interessadas.

Art. 11. Os treinamentos a serem disponibilizados devem estar compatíveis com as tecnologias atualmente implementadas no ambiente informatizado, e pelas demais que porventura venham a ser adotadas.

'CAPÍTULO III DO ACESSO, PROTEÇÃO E GUARDA DA INFORMAÇÃO

Art. 12. A informação deve ser protegida de acordo com o seu valor, sensibilidade e criticidade.

Art. 13. Toda e qualquer informação gerada, adquirida, utilizada ou armazenada pela ANTAQ é considerada seu patrimônio e deve ser protegida conforme estabelecido nesta Norma.

Parágrafo único. Qualquer falha na segurança da informação, identificada por qualquer colaborador, deve ser imediatamente comunicada ao seu superior imediato, que a encaminhará ao CGSI para avaliação e determinação das ações que se fizerem necessárias.

Art. 14. É vedado o controle exclusivo, por apenas um colaborador, de um processo de negócio ou recurso.

Art. 15. Todos os colaboradores que manipulem ou tenham acesso a informações identificadas como reservadas sob custódia ou propriedade da ANTAQ, devem garantir a confidencialidade e o sigilo destas informações, adotando comportamento seguro, caracterizado por evitar assuntos reservados em ambientes sociais e particulares, a impressão, transmissão, compartilhamento e transporte para fora das instalações da ANTAQ, de informação reservada sem autorização, e o uso e não compartilhamento de senhas seguras;

Art. 16. As violações de segurança devem ser comunicadas e registradas, e esses registros, analisados periodicamente para os propósitos de caráter corretivo, legal e de auditoria.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 17. Os recursos disponibilizados são fornecidos com o propósito único de garantir o desempenho das atividades da ANTAQ, sendo vedado aos colaboradores: o uso desses recursos para constranger, assediar, ofender, caluniar, ameaçar ou causar prejuízos a qualquer pessoa física ou jurídica; armazenar, transmitir ou compartilhar arquivos pessoais ou não relacionados às suas atividades nos recursos corporativos da rede interna, tais como vídeos, fotos, músicas, jogos, apresentações e apostilas; quaisquer outras atividades que contrariem os objetivos institucionais da ANTAQ.

Art. 18. Os acessos à rede de dados da ANTAQ são gerenciados em todos os tipos de conexão, devendo os colaboradores ser identificados e ter acessos apenas às informações e aos recursos tecnológicos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 19. Todos os ativos de informação do parque computacional devem ser inventariados, incluindo-se dispositivos móveis como notebooks, handsets, tablets e smartphones, quando pertencentes à ANTAQ, com identificação patrimonial e de seus responsáveis, bem como a definição de suas configurações, manutenções e documentações pertinentes, implementando-se senha de BIOS quando aplicável.

Parágrafo único. Todo o ativo de informação deve ser protegido e conservado, de forma a preservar os seus componentes internos, externos e acessórios.

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 20. Toda informação veiculada eletronicamente será alvo de controle e monitoração, e seu uso deve ser tão somente para fins corporativos relacionados às atividades do colaborador dentro da instituição, sem posicionamento pessoal, político, sexual ou religioso, devendo seu comportamento ser decoroso e de acordo com a legislação em redes sociais e assemelhados, quando se identificar como colaborador da ANTAQ ou durante o horário de expediente, mantendo as informações de caráter reservado protegidas e comunicando prontamente ao CGSI quaisquer eventos de quebra de segurança, tais como recebimento de informação sigilosa por engano, ataques, adulteração e roubo de informação.

Parágrafo único. A Política de Segurança da Informação prevê mecanismos que visem a garantir e proteger a informação quanto à autenticação e ao uso responsável dos recursos computacionais da ANTAQ.

CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA FÍSICA E DO AMBIENTE E DE RECURSOS HUMANOS

Art. 21. Tendo em vista a necessidade de se garantir a segurança física e do ambiente, bem como a segurança de recursos humanos, a ANTAQ estabelecerá controles, visando a:

I - prevenir o acesso físico indevido e sem autorização, bem como danos e interferências com as instalações e informações da ANTAQ; e

II - assegurar que os colaboradores, fornecedores e terceiros entendam suas responsabilidades e assinem acordos sobre seus papéis e responsabilidades pela segurança da informação, com a finalidade de reduzir os riscos de burla, erros humanos, furto, roubo, apropriação indébita, fraude, ou uso indevido dos ativos de informações da ANTAQ.

CAPÍTULO VII DO PLANO DE CONTINUIDADE

Art. 22. Os procedimentos que garantam a continuidade e a recuperação do fluxo de informações devem ser mantidos, observando-se as classificações de disponibilidades requeridas, de forma a não permitir a interrupção das atividades de negócios e proteger os processos críticos contra falhas e danos, que atenderão aos seguintes objetivos:

I - avaliação em regime emergencial das consequências de desastres, falhas de segurança e perda de serviços;

II - contingência e recuperação do funcionamento normal dentro de períodos de tempos determinados; e

III - recuperação tempestiva das operações consideradas vitais.

CAPÍTULO VIII DA CONFORMIDADE

Art. 23. Devem ser adotados procedimentos apropriados para garantir a conformidade e o respeito às restrições legais quanto ao uso e disseminação de informações protegidas por leis tais como: dados pessoais relativos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, de propriedade intelectual, direitos autorais, segredos comerciais e de indústria, patentes e marcas registradas, ou aquelas classificadas como reservadas.

Art. 24. Os processos de aquisição de bens e serviços, especialmente dos ativos de informação, devem estar em conformidade com esta Norma.

Art. 25. Os sistemas de informações, além de disponibilizar os registros em prazos e formatos aceitáveis, devem protegê-los contra perda, destruição e falsificação, visando à salvaguarda dos dados.

CAPÍTULO IX DA CLASSIFICAÇÃO E DO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Art. 26. Toda informação não classificada terá caráter ostensivo, e deverá ser fornecida a qualquer cidadão identificado que a solicitar, em formato aberto, independente de motivação, exceto aquela que se inclua no disposto no Art. 23 desta norma.

Art. 27. Será passível de classificação qualquer informação que provoque riscos à vida, segurança ou saúde da população, ou riscos à defesa, economia ou relações internacionais do Estado, e aquela que, no âmbito da ANTAQ, provoque assimetria competitiva ou privilégio entre agentes regulados, exponha a ANTAQ a ataques ou fraudes, ou que pertença a normas, autorizações, estudos e fiscalizações que compoñham processo não concluído.

Art. 28. Informação classificada com disponibilidade crítica, se houver, deverá estar coberta pelo Plano de Continuidade do Negócio.

Art. 29. Toda informação classificada será considerada de integridade controlada.

Parágrafo único. A Política de Segurança da informação e os Sistemas de Informação da ANTAQ deverão garantir a executoriedade do sigilo resultante da classificação da informação, a ser regulamentada em norma específica, e também a disponibilidade, integridade, autenticidade e confidencialidade da Informação da ANTAQ, independentemente de sua classificação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 30. O cumprimento desta Norma deve ser avaliado periodicamente, de acordo com os critérios do CGSI.

Art. 31. Fica a STI autorizada a regulamentar, e submeter à Diretoria da ANTAQ para aprovação, os procedimentos necessários para a aplicação das disposições estabelecidas nesta Norma que estarão consubstanciadas na norma interna que regulamenta o uso de equipamentos de informática, de sistemas de informação, da rede de comunicações e de continuidade do negócio da ANTAQ.

Art. 32 Fica a SGE autorizada a regulamentar, e submeter à Diretoria da ANTAQ para aprovação, os procedimentos necessários para a aplicação das disposições estabelecidas nesta Norma que estarão consubstanciadas na norma interna que regulamenta a classificação da Informação da ANTAQ.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 33. O descumprimento ou violação da Política de Segurança da Informação poderá resultar na aplicação das sanções administrativas e/ou legais previstas na legislação vigente, conforme avaliação e orientação do CGSI.

Art. 34. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo CGSI da ANTAQ.

Art. 35. É vedada qualquer ação que não esteja explicitamente permitida na Política de Segurança da ANTAQ ou que não tenha sido previamente autorizada pelo CGSI.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 36. A Política de Segurança da Informação deve ser revisada e atualizada periodicamente, ou sempre que ocorrerem eventos ou fatores relevantes que exijam sua revisão imediata.

Art. 37. Esta Norma é de aplicação interna e entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, declaro que me comprometo a:

a) Acessar a Internet/Intranet somente por necessidade de serviço ou por determinação expressa de superior hierárquico, realizando as tarefas e operações em estrita observância aos procedimentos, normas e disposições contidas na Política de Segurança da Informação que rege o acesso à rede, à Internet/Intranet e a utilização de e-mails, especialmente no que tange aos Art. 17, Art. 20 e Art. 23 da Política de Segurança da Informação da ANTAQ;

b) Utilizar a caixa postal (e-mail) colocada a minha disposição somente por necessidade de serviço ou por determinação expressa de superior hierárquico, realizando as tarefas e operações, em estrita observância aos procedimentos, normas e disposições contidas na instrução normativa que rege o acesso a Internet/Intranet e utilização de e-mails, sem liberar o acesso a outras pessoas não envolvidas nos trabalhos executados, o que constitui descumprimento de normas legais, regulamentares e quebra de sigilo funcional;

c) Não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior;

d) Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

e) Não me ausentar da estação de trabalho sem bloqueá-la com senha, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;

f) Não revelar minha senha de acesso de login de rede, de e-mail e/ou de sistemas de informação e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento, alterando-a utilizando números, letras maiúsculas e minúsculas assim que perceber que a mesma pode ter sido descoberta;

g) Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.

Declaro, ainda, estar plenamente esclarecido e consciente que:

1) É minha responsabilidade cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações sob minha guarda ou uso, devendo comunicar por escrito à ANTAQ e à minha chefia imediata quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas nos sistema de informação ou recursos de rede, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes;

2) Devo respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição;

3) Devo cumprir e fazer cumprir os dispositivos da Política de Segurança da Informação da ANTAQ, de suas diretrizes, bem como deste Termo de Responsabilidade.

Constitui infração funcional e penal, enviar ou facilitar o envio por terceiros de e-mails falsos, inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos dos sistemas ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano; bem como modificar ou alterar o sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou sem solicitação de autoridade competente ficando o infrator sujeito a punição com a demissão, conforme responsabilização por crime contra a Administração Pública, tipificado no art. 313-A e 313-B, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940).

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente, além de manter sempre verossímeis os dados da instituição e de minha área de competência.

_____ de
_____ de 201_

Local e Data

USUÁRIO	Reservado para GRH
Login de usuário: Nome: Matrícula:	
Assinatura	Assinatura

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIAA SER REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2012

Dia: 24/07/2012
Hora: 9 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação das Atas da 6ª Sessão Ordinária (26/06/2012), da Sessão Solene de Aniversário do CNMP (26/06/2012) e da 5ª Sessão Extraordinária (27/06/2012).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012071800048

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de vista no dia 01/06/2011

2)	Processo:	0.00.000.000495/2010-57 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Requerente:	Cons. Almino Afonso Fernandes - Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
	Requerido:	Ministério Público do Estado da Bahia
	Assunto:	Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
	Relator(a):	Cons. Jarbas Soares Júnior (em substituição ao ex-Cons. Cláudio Barros)
	Origem:	Distrito Federal
	Vista:	Cons. Almino Afonso

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Pedido de vista no dia 28/02/2012

3)	Processo:	0.00.000.001003/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Requerente:	Jayme Arcadio Hasskist
	Requerido:	Ministério Público Federal
	Assunto:	Requer a reforma da decisão do Senhor Secretário-Geral do MPF nos autos do processo de nº MPF/PGR nº 1.00.000.008508/2009-47, que indeferiu pedido de pagamento relativo ao exercício de cargo de assessor da Corregedoria Nacional, código CC-4, referente ao período de 23 de agosto de 2007 a 21 de junho de 2009, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei 11.967/09, com a opção da percepção de 65% do valor integral, inclusive de todas as demais vantagens legais.
	Relator(a):	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães (em substituição ao ex-Cons. Sérgio Feltrin)
	Origem:	Rio Grande do Sul
	Vista:	Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 18/04/2012

4)	Processo:	0.00.000.000040/2011-12 (Pedido de Providências)
	Requerente:	Fernando Zardini Antonio - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo
	Assunto:	Requer providências acerca da aplicação e extensão do teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, no âmbito do Ministério Público.
	Relator(a):	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
	Origem:	Espírito Santo
	Vista:	Cons. Fabiano Silveira Cons. Mario Bonsaglia Cons. Jarbas Soares Júnior
5)	Processo:	0.00.000.000752/2011-31 (Proposta de Resolução)
	Proponente:	Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Assunto:	Proposta de Resolução que dispõe sobre o procedimento a ser adotado nos casos de exoneração de servidores e membros do Ministério Público da União e dos Estados.
	Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Origem:	Distrito Federal
	Vista:	Cons. Alessandro Tramujas Cons. Mario Bonsaglia Cons. Jarbas Soares Júnior Cons. Luiz Moreira

Pedidos de vista no dia 15/05/2012

6)	Processo:	0.00.000.000037/2011-07 (Reclamação Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000617/2011-96)
	Requerentes:	Darley Jansen Espíndola Ailton, Vicente Ferreira, Ilário Steiner, Janiço João Vervloet e José Lúcio Batista
	Requerido:	Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
	Assunto:	Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta infração aos artigos 127, V e VI, c/c 117, II e 130, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
	Relator(a):	Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
	Origem:	Espírito Santo
	Vista:	Cons. Luiz Moreira
7)	Processo:	0.00.000.000669/2011-62 (Reclamação Disciplinar)
	Requerentes:	Maria da Glória Solano Feitosa e outro
	Requerido:	Membro do Ministério Público do Estado do Ceará
	Assunto:	Reclamação Disciplinar instaurada para apurar denúncia de suposto abuso de poder por parte de membro do Ministério Público do Estado do Ceará.
	Relator(a):	Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
	Origem:	Ceará
	Vista:	Cons. Tito Amaral
8)	Processo:	0.00.000.000981/2011-56 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000614/2009-38)
	Embargante:	Membro do Ministério Público Federal
	Assunto:	Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Processo Disciplinar para aplicar pena de demissão, convertida em suspensão por 90 (noventa) dias, a membro do Ministério Público Federal.
	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
	Origem:	Distrito Federal
	Vista:	Cons. Mario Bonsaglia
9)	Processo:	0.00.000.001726/2011-21 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Requerente:	Sigiloso
	Requerido:	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
	Assunto:	Requer o controle de edital do concurso para preenchimento de cargos de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que não especifica como será feito o reconhecimento de candidatos inscritos para concorrer a vagas reservadas aos negros e índios, conforme Decreto Estadual nº 43007/2011.
	Relator(a):	Cons. Jarbas Soares Júnior
	Origem:	Rio de Janeiro
	Vista:	Cons. Fabiano Silveira

Pedidos de vista no dia 29/05/2012

10)	Processo:	0.00.000.001533/2011-70 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Requerente:	Maria Cotinha Bezerra Pereira - Promotora de Justiça
	Requerido:	Ministério Público do Estado do Tocantins
	Assunto:	Visa, junto ao Ministério Público do Estado de Tocantins, à anulação da votação e formação de lista tríplice referente ao certame de promoção por merecimento para a 10ª Procuradoria de Justiça/TO - edital nº 013/2011, bem como à suspensão de promoção de membro do Parquet para ocupar cargo na referida Promotoria. Pedido de liminar.
	Relator(a):	Cons. Jarbas Soares Júnior
	Origem:	Tocantins
	Vista:	Cons. Almino Afonso
11)	Processo:	0.00.000.000488/2012-17 (Proposta de Resolução)
	Proponente:	Cons. Almino Afonso Fernandes
	Assunto:	Proposta de Resolução que dispõe sobre a requisição de membros auxiliares e o convite a membros colaboradores do Conselho Nacional do Ministério Público.
	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
	Origem:	Distrito Federal
	Vista:	Cons. Mario Bonsaglia Cons. Jeferson Coelho Cons. Claudia Chagas

Pedidos de vista no dia 26/06/2012

12)	Processo:	0.00.000.001017/2011-45 (Recurso Interno) (Julgamento conjunto com o Processo CNMP nº 0.00.000.001158/2011-68)
	Recorrente:	Eriberto da Costa Neves
	Recorrido:	Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
	Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
	Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares
	Origem:	Rio Grande do Norte
	Vista:	Cons. Almino Afonso

13)	Processo:	0.00.000.000076/2012-87 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Requerente:	Alexandre Augusto da Cruz Feliciano - Promotor de Justiça
	Advogado:	Edson Edmir Velho - OAB/SP nº 124.530
	Requerido:	Ministério Público do Estado de São Paulo
	Assunto:	Requer que seja revista decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo que determinou a disponibilidade do requerente, por interesse público, por suposta prática de condutas incompatíveis com o exercício do cargo.
	Relator(a):	Cons. Tito Souza do Amaral
	Origem:	São Paulo
	Vista:	Cons. Almino Afonso Cons. Alessandro Tramujas
14)	Processo:	0.00.000.000139/2012-03 (Pedido de Avocação)
	Requerente:	Corregedoria Nacional do Ministério Público
	Requerido:	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
	Assunto:	Pedido de avocação do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 15/2011 em tramitação na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
	Relator(a):	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
	Origem:	Distrito Federal
	Vista:	Cons. Almino Afonso
15)	Processo:	0.00.000.000157/2012-87 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processos CNMP nºs 0.00.000.000202/2012-01 e 0.00.000.000397/2012-81)
	Requerentes:	Luís Antônio Camargo de Melo - Procurador-Geral do Trabalho Roberto Monteiro Gurgel Santos - Procurador-Geral da República
	Interessados:	Ives Gandra da Silva Martins Filho, André Cremonesi, João de Deus Gomes de Souza e Fausto Lustosa Neto
	Advogado:	Ronaldo Ferreira Tolentino - OAB/DF 17384
	Assunto:	Requer providências no sentido de que seja uniformizado, neste Conselho Nacional, o entendimento acerca da data inicial da prescrição quinquenal para requerimento de conversão em pecúnia dos dias de licença-prêmio não usufruídos, com manifestação, inclusive, sobre o pagamento determinado em procedimentos já julgados por este Colegiado.
	Relator(a):	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
	Origem:	Distrito Federal
	Vista:	Cons. Taís Ferraz

Pedidos de vista no dia 27/06/2012

16)	Processo:	0.00.000.001438/2009-51 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
	Requerentes:	Jorge Alves de Souza Pedro Américo da Silveira
	Requerido:	Ministério Público Federal no Estado do Amazonas
	Assunto:	Alegação de inércia do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas nas representações PR/AM nº1.13.000.000511/2002-98 e 1.13.000.000.297/2001-99.
	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
	Origem:	Amazonas
	Vista:	Cons. Mario Bonsaglia
17)	Processo:	0.00.000.000461/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Requerente:	Denes Ferreira Mendes - Juiz de Direito
	Requerido:	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
	Assunto:	Visa apurar denúncia de ausência sistemática de Promotores às audiências do Juizado Especial de Nepomuceno/MG, bem como ausência de membro do Parquet em expediente semanal naquela Comarca.
	Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
	Origem:	Minas Gerais
	Vista:	Cons. Jarbas Soares Júnior
18)	Processo:	0.00.000.000899/2011-21 (Recurso Interno)
	Recorrente:	Lidiane Soares Saija
	Advogado:	Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818
	Recorrido:	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
	Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade de Decisões do Conselho.
	Relator(a):	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
	Origem:	Rio Grande do Sul
	Vista:	Cons. Almino Afonso
19)	Processo:	0.00.000.001196/2011-11 (Reclamação Disciplinar)
	Requerentes:	Antônio Eduardo Barleta de Almeida - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará e outros
	Requerido:	Membro do Ministério Público do Estado do Pará
	Assunto:	Reclamação Disciplinar instaurada para apurar responsabilidade disciplinar de Promotor de Justiça do Estado do Pará, por suposta inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 154, incisos XIII, XVI, XIX e XX, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006.
	Relator(a):	Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
	Origem:	Pará
	Vista:	Cons. Almino Afonso
20)	Processo:	0.00.000.001398/2011-62 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001378/2011-91)
	Requerentes:	Procuradores Regionais do Trabalho: Andrea Ehlke, Egle Rezek, José Valdir Machado, Laura Martins Maia de Andrade, Marisa Marcondes Monteiro, Paulo Cesar de Moraes Gomes e Sandra Borges de Medeiros; Procuradores do Trabalho: Daniel Augusto Gaiotto, Lídia Mendes Gonçalves e Maria Beatriz Almeida Brandt.
	Requerido:	Ministério Público do Trabalho
	Assunto:	Requer a sustação de ato da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que visa à implementação de rodízio compulsório entre as Coordenadorias de 1º e 2º graus, com retirada compulsória dos procedimentos e ações judiciais distribuídos livremente aos Procuradores e ainda não finalizados.
	Relator(a):	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
	Origem:	São Paulo
	Vista:	Cons. Alessandro Tramujas Cons. Jeferson Coelho
21)	Processo:	0.00.000.001611/2011-36 (Revisão de Processo Disciplinar)
	Requerente:	Corregedoria Nacional do Ministério Público
	Requerido:	Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará
	Assunto:	Pedido de Revisão do Processo Disciplinar nº 004/2010 que tramitou na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará.
	Relator(a):	Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
	Origem:	Distrito Federal
	Vista:	Cons. Almino Afonso Cons. Jarbas Soares Júnior
22)	Processo:	0.00.000.000172/2012-25 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Requerentes:	Armando Aguiar dos Santos, Clarisse Ferreira da Silva Medeiros de La Cerda Vianna de Souza, Guilherme Henrique Lino da Silva, Joseleno Lamas Lopes, Luiz Felix de Souza Barçante, Rafael Mendes de Castro Alves, Rodrigo Oliveira Purcetti e Tatiana Barcellos Figueiredo Valença.
	Requerido:	Ministério Público da União
	Assunto:	Requer o controle de possíveis irregularidades em relação a nomeações de diversos não concursados para cargos em comissão em detrimento aos candidatos aprovados para o cargo de analista processual no VI concurso do Ministério Público da União, bem como quanto ao não preenchimento dos cargos de 1º provimento.
	Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
	Origem:	Distrito Federal
	Vista:	Cons. Alessandro Tramujas

- 23) Processo: 0.00.000.000233/2012-54 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Odon Dantas Pinto
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a prorrogação, por mais dois anos, do 6º Concurso Público destinado ao provimento de Analista e Técnico dos quadros do Ministério Público da União, bem como o impedimento de realização de novo certame para o preenchimento das referidas vagas. Pedido de liminar.
- Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Alessandro Tramujas
- 24) Processo: 0.00.000.000468/2012-46 (Arguição de Suspeição e Impedimento)
Requerente: Ubirajara Índio do Brasil Ferreira de Araujo
Requerido: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Assunto: Arguição de suspeição da Conselheira Claudia Maria de Freitas Chagas para integrar o julgamento do Pedido de Providências nº 0.00.000.000043/2011-56.
- Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Paraná
Vista: Cons. Almino Afonso
- 25) Processo: 0.00.000.000485/2012-83 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Tito Souza do Amaral
Assunto: Proposta de Resolução que aprova nova redação para o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
- Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Distrito Federal
Vista: Plenário

Processos RemanescentesIncluído na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (26/04/2011)

- 26) Processo: 0.00.000.001071/2009-76 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (20/09/2011)

- 27) Processo: 0.00.000.001513/2010-18 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Luiza Maria Coimbra da Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Requer a revisão de decisão do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, que negou requerimento de pagamento de horas extras trabalhadas em regime de plantão e denuncia irregularidades no concurso às vagas do quinto constitucional.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Pará
- 28) Processo: 0.00.000.000131/2011-58 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Beatriz Leal de Oliveira
Advogados: Handerson S. Murtha - OAB/RJ 85.117
José Murta Ribeiro Neto - OAB/RJ 102.138
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Revisão de Processo Disciplinar que tramitou no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, aplicando pena de suspensão.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio de Janeiro
- 29) Processo: 0.00.000.000396/2011-56 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Raimundo Afonso R. Pereira, Sara Correa Barros, Naiara Aleixo Silva Sousa, João Batista Silva Vasconcelos, Osvaldo Mattos Ogata Júnior, Francisco de Assis Alves Barros, Júlio César Bordalo Lopes, Emani Barbosa Braga, João Batista Silva Vasconcelos, José Torres Brito Cardoso, Sara Corrêa Barros, Fábio Marcelino, Naiara Aleixo Silva Souza, Ana Cláudia de N. Barata Aarão, Maria Cristina Lopes de Souza, Carlos Rodrigues, Raimundo Nonato N. Filho, Márcio Castanho, Paulo R. T. Quaresma, Marcio Henrique F. da Cunha, Virgínia V. Brito, Marcio Roberto de Souza Damasceno, Rubens Craveiro, Antônio Carlos N. Costa, José Cardoso e Maria Denise A. Freire
- Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Visa apurar o pagamento de adicional de risco de vida aos Oficiais de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Pará.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Pará

Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (18/10/2011)

- 30) Processo: 0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP 0.00.000.000019/2007-31.
- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 31) Processo: 0.00.000.000499/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Cons. Almino Afonso Fernandes
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 32) Processo: 0.00.000.000902/2010-26 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público Federal, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.
- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 33) Processo: 0.00.000.001247/2010-23 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação Piauiense do Ministério Público - APMP
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Requer a imediata suspensão de todo e qualquer pagamento de indenização de férias/licenças convertidas em pecúnia, diárias, passagens aéreas e todas as demais despesas que não sejam indispensáveis ao funcionamento do MP-PI, enquanto

- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Piauí
- 34) Processo: 0.00.000.000500/2011-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado da Paraíba
Assunto: Visa apurar a regularidade do artigo 17 da Resolução nº 69/07 editada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em face da Resolução nº 23 do CNMP (conforme item d, fl. 44, do Relatório Conclusivo da Inspeção na Procuradoria Regional do Trabalho no Estado da Paraíba).
- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 35) Processo: 0.00.000.000861/2011-59 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Luis Carlos Cordova Burigo - Procurador do Trabalho
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Visa à apuração de aparente irregularidade em formação de listas triplíces em concurso de promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho e ainda suspensão imediata de nomeações decorrentes das referidas listas triplíces. Pedido de liminar.
- Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Paraná
- 36) Processo: 0.00.000.000971/2011-11 (Recurso Interno)
Recorrente: Vladimir Barros Arras - Procurador da República
Assunto: Recurso Interno em Processo CNMP nº 0.00.002.000325/2010-52, que trata de pagamento de diferença de remuneração de membro auxiliar do órgão.
- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (29/11/2011)

- 37) Processo: 0.00.000.001400/2009-89 (Sindicância)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Sindicância instaurada para apurar suposta falta funcional decorrente da inércia na apuração dos fatos constantes no Procedimento Preliminar nº 249.06, instaurado em 06.11.2006.
- Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 38) Processo: 0.00.000.001427/2009-71 (Reclamação Disciplinar)
Requerente: Maria Regina Alves Amâncio
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.
- Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Amazonas
- 39) Processo: 0.00.000.000296/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 40) Processo: 0.00.000.000712/2011-90 (Recurso Interno)
Recorrente: Roberto Antônio Dassié Diana - Procurador da República
Assunto: Recurso Interno interposto no procedimento administrativo CNMP nº 0.00.002.000076/2011-86, referente a requerimento de pagamento de diferença de subsídio correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da República.
- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 41) Processo: 0.00.000.000873/2011-83 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Adriano Antônio Carvalho Miguel
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em dar andamento à denúncia de corrupção na Administração Pública do Município de Taboão da Serra/SP.
- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo
- 42) Processo: 0.00.000.001012/2011-12 (Pedido de Providências)
Requerente: Geraldo Henrique Alves
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em relação à adoção de medidas cabíveis a programar plantão de Promotores de Justiça na Comarca de Juiz de Fora/MG, visando ao atendimento necessário à população.
- Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Minas Gerais

Incluído na pauta da 12ª Sessão Ordinária (13/12/2011)

- 43) Processo: 0.00.000.000551/2011-34 (Recurso Interno)
Recorrente: Eleonora Bordini Coca - Procuradora do Trabalho
Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho
Advogado: Marcelo Peccinin - OAB/SP 256.122
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
- Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: São Paulo

Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (31/01/2012)

- 44) Processo: 0.00.000.000038/2010-62 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Militar
Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público Militar, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.
- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 45) Processo: 0.00.000.002023/2010-39 (Recurso Interno)
Recorrente: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara
Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo



- 46)

Processo:

Requerentes:

Requerido:

Assunto:

Relator(a):

Origem:

0.00.000.002319/2010-50 (Procedimento de Controle Administrativo)

Carlos Henrique Tórres de Souza - Promotor de Justiça
Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Promotor de Justiça
Élida de Freitas Rezende - Promotora de Justiça
Heleno Rosa Portes - Promotor de Justiça
Magali Albanesi Amaral - Promotora de Justiça
Reyvani Jabour Ribeiro - Promotora de Justiça
Simone Maria Azzi Azevedo Chinelato - Promotora de Justiça

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requer a sustação imediata dos efeitos da Resolução PGJ nº 72/2010, da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.

Cons. Maria Ester Henriques Tavares

Minas Gerais
- 47)

Processo:

Recorrente:

Recorrido:

Assunto:

Relator(a):

Origem:

0.00.000.001274/2011-87 (Recurso Interno)

Roseni Rosa Santos

Ministério Público do Estado da Bahia

Recurso Interno interposto contra decisão que julgou extinta Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo em face da perda de objeto.

Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

Bahia

Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (28/02/2012)

- 48)

Processo:

Recorrente:

Advogado:

Recorrido:

Assunto:

Relator(a):

Origem:

0.00.000.002178/2010-75 (Recurso Interno)

Roberto Marcelino Sales

Ricardo Ponzetto - OAB/SP 126.245 (Ponzetto Advogados Associados - OAB/SP 8.860)

Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Cons. Mario Luiz Bonsaglia

São Paulo
- 49)

Processo:

Requerente:

Requeridos:

Assunto:

Relator(a):

Origem:

0.00.000.000446/2011-03 (Procedimento de Controle Administrativo)

Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

Ministério Público da União e dos Estados

Requer a verificação do pagamento de verbas indenizatórias em relação a auxílio moradia aos membros do Ministério Público da União e dos Estados.

Cons. Mario Luiz Bonsaglia

Distrito Federal
- 50)

Processo:

Requerente:

Requerido:

Assunto:

Relator(a):

Origem:

0.00.000.000649/2011-91 (Pedido de Avocação)

Corregedoria Nacional do Ministério Público

Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

Requer avocação da Sindicância instaurada a partir da Portaria nº 9, de 19 de julho de 2010, em trâmite no Ministério Público do Estado do Amapá.

Cons. Mario Luiz Bonsaglia

Distrito Federal
- 51)

Processo:

Recorrente:

Recorrido:

Assunto:

Relator(a):

Origem:

0.00.000.000663/2011-95 (Recurso Interno)

Adenilson Antônio Mota de Souza

Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Cons. Taís Schilling Ferraz

Minas Gerais
- 52)

Processo:

Requerente:

Requerido:

Assunto:

Relator(a):

Origem:

0.00.000.001271/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)

Alessandro de Oliveira Souza Silva

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requer providências em relação à cobrança ilegal, por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de taxa para emissão de certidão de informação.

Cons. Mario Luiz Bonsaglia

Rio de Janeiro

Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (20/03/2012)

- 53)

Processo:

Recorrente:

Recorrido:

Assunto:

Relator(a):

Origem:

0.00.000.000301/2007-18 (Recurso Interno)

Ricardo Cardoso Lazzarin - Promotor de Justiça

Órgão Especial do Colegió de Procuradores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu o reconhecimento da prescrição executória em Revisão de Processo Disciplinar.

Cons. Almino Afonso Fernandes

Rio Grande do Sul
- 54)

Processo:

Recorrente:

Advogado:

Recorrido:

Assunto:

Relator(a):

Origem:

0.00.000.001437/2011-21 (Recurso Interno)

Elaine Taborde de Avila - Promotora de Justiça

André Mendonça Luz - OAB/SP nº 139.116

Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo

Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Revisão de Processo Disciplinar.

Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

São Paulo

Incluídos na pauta da 4ª Sessão Ordinária (17/04/2012)

- 55)

Processo:

Recorrente:

Recorrido:

Assunto:

Relator(a):

Origem:

0.00.000.000114/2009-04 (Recurso Interno)

Luciano Lopes Nogueira Ramos - Promotor de Justiça

Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cons. Maria Ester Henriques Tavares

Distrito Federal
- 56)

Processo:

Requerentes:

Requerido:

Assunto:

Relator(a):

Origem:

0.00.000.002381/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)

Frederico Bôa-Viagem Rabello
Franklin Javert Silva

Ministério Público Federal - PRR/5ª Região

Requer a destituição de ato da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, instituído pela Portaria nº 70/2010, de 13/12/10, que estabelece sistema de rodízio mensal de analistas processuais para atendimento a gabinetes, em dissonância com a estrutura administrativa prescrita pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal. Pedido de liminar.

Cons. Almino Afonso Fernandes

Pernambuco

- 57)

Processo:

Embargante:

Advogados:

Assunto:

Relator(a):

Origem:

0.00.000.001010/2011-23 (Embargos de Declaração)

Associação Goiana do Ministério Público - AGMP
Alexandre Iunes Machado - OAB/GO nº 17275
Bruno Oliveira R. Guimarães - OAB/GO nº 26891
Carlos Magno Correia de Sá - OAB/GO nº 29437

Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.

Cons. Adilson Gurgel de Castro

Goias
- 58)

Processo:

Recorrente:

Advogado:

Recorrido:

Assunto:

Relator(a):

Origem:

0.00.000.001015/2011-56 (Recurso Interno)

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará - SINDIÔNIBUS

Antonio Cleto Gomes - OAB/CE nº 5864

Membro do Ministério Público do Trabalho

Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

Cons. Maria Ester Henriques Tavares

Ceará
- 59)

Processo:

Requerente:

Requerido:

Assunto:

Relator(a):

Origem:

0.00.000.001360/2011-90 (Procedimento de Controle Administrativo)

Moacir Guimarães Morais Filho - Subprocurador-Geral da República

Ministério Público Federal

Requer o controle administrativo do ato de composição das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal feito pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, a fim de que seja cumprido o art. 60 da LC 75/93 e os arts. 3º e 5º da Resolução 20/96 do CSMPE, para que as referidas vagas sejam oferecidas com prioridade a membros integrantes do último grau de carreira.

Cons. Maria Ester Henriques Tavares

Distrito Federal
- 60)

Processo:

Requerente:

Requerido:

Assunto:

Relator(a):

Origem:

0.00.000.001549/2011-82 (Procedimento de Controle Administrativo)

Regiane Gonthorovski

Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Requer suspensão de andamento do XXXVI Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, bem como anulação de etapa do certame após verificação de possível ilegalidade na composição da comissão de concurso, que em tese fere norma exarada em Resolução deste Conselho. Pedido de liminar.

Cons. Maria Ester Henriques Tavares

Paraná
- 61)

Processo:

Embargante:

Assunto:

Relator(a):

Origem:

0.00.000.001729/2011-64 (Embargos de Declaração)

Ministério Público Federal

Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente a Reclamação para Preservação da Autoridade e da Competência das Decisões do Conselho.

Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

Distrito Federal
- 62)

Processo:

Recorrente:

Recorridos:

Assunto:

Relator(a):

Origem:

0.00.000.001757/2011-81 (Recurso Interno)

Luciano Borges Machado

Membros do Ministério Público Federal

Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público Federal.

Cons. Adilson Gurgel de Castro

Distrito Federal
- 63)

Processo:

Recorrente:

Advogado:

Recorrido:

Assunto:

Relator(a):

Origem:

0.00.000.000042/2012-92 (Recurso Interno)

Felipe de Amorim Sousa Filho

Kleber Mendes Pessoa - OAB/PI nº 4798

Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

Piauí
- 64)

Processo:

Proponente:

Assunto:

Relator(a):

Origem:

0.00.000.000176/2012-11 (Proposta de Resolução)

Cons. Taís Schilling Ferraz

Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente nos processos judiciais em que se requer autorização para trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos e revoga a Resolução nº 69/2011.

Cons. Taís Schilling Ferraz

Distrito Federal

Incluídos na pauta da 5ª Sessão Ordinária (15/05/2012)

- 65)

Processo:

Requerente:

Requerido:

Assunto:

Relator(a):

Origem:

0.00.000.001209/2009-37 (Revisão de Processo Disciplinar)

Conectas Direitos Humanos

Ministério Público do Estado de São Paulo

Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 2.358/09 - CGMP

Cons. Mario Luiz Bonsaglia

São Paulo
- 66)

Processo:

Recorrente:

Advogado:

Recorrido:

Assunto:

Relator(a):

Origem:

0.00.000.001508/2009-71 (Recurso Interno)

Mário Asbestos

Dário Santos de Castro - OAB/PB 11.942

Corregedoria Nacional do Ministério Público

Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Cons. Taís Schilling Ferraz

Distrito Federal
- 67)

Processo:

Requerente:

Requerido:

Assunto:

Relator(a):

Origem:

0.00.000.001547/2010-11 (Procedimento de Controle Administrativo)

Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

Ministério Público Federal

Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público Federal.

Cons. Almino Afonso Fernandes

Distrito Federal
- 68)

Processo:

Requerente:

Requerido:

Assunto:

Relator(a):

Origem:

0.00.000.002139/2010-78 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

Enyldo Carvalhinho Filho

Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Alegação de inércia do Ministério Público do Estado do Espírito Santo em concluir os Procedimentos Especiais nºs 024.09.012484-3 e 024.09.014705-9, bem como o Inquérito Civil nº 39091.2009.

Cons. Adilson Gurgel de Castro

Espírito Santo

- 69) Processo: 0.00.000.000732/2011-61 (Embargos de Declaração)
Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins
Advogado: Roger de Mello Ottano - OAB/TO nº 4155
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Processo Disciplinar para aplicar pena de suspensão por 60 (sessenta) dias em face de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
- 70) Processo: 0.00.000.000992/2011-36 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Carlos Paixão de Oliveira - Promotor de Justiça
Requerido: Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima
Assunto: Requer anulação de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, em relação à promoção de membro ao cargo de Procurador de Justiça sem observância de critérios normativos, bem como solicita promoção do requerente ao cargo em questão.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Roraima
- 71) Processo: 0.00.000.001150/2011-00 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Allan Kardec Carlos Dias
Interessada: Valma Leite da Cunha - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais quanto a denúncias envolvendo a Fundação Comunitária Tricordiana de Educação e a Universidade Vale do Rio Verde em Três Corações/MG.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Minas Gerais
- 72) Processo: 0.00.000.001218/2011-42 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes - Promotora de Justiça
Advogados: Alysson Henrique de Souza Vasconcellos - OAB/PE nº 22.043
César André Pereira da Silva - OAB/PE nº 19.825
Euvânica Maria Cruz Muñoz - OAB/PE nº 22.157
Requeridos: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Ministério Público Eleitoral do Estado de Pernambuco
Assunto: Requer desconstituição de ato administrativo, aparentemente irregular, do Ministério Público e Ministério Público Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco no que concerne à indicação de membros do Parquet estadual para zonas eleitorais. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Pernambuco
- 73) Processo: 0.00.000.001419/2011-40 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Luciano Adiel Lopes - OAB/MG nº 31.930
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Alega inércia por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em dar andamento a representações feitas acerca de fraudes em licitações municipais e irregularidades na gestão de autarquia do município de Elói Mendes/MG.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Minas Gerais
- 74) Processo: 0.00.000.001650/2011-33 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Sigiloso
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Requer a suspensão do XXXII Concurso para ingresso na carreira de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro por conta de possível incompatibilidade de um número considerável de questões com o disposto no art. 17, inciso I, §1º, da Resolução nº 14 do Conselho Nacional do Ministério Público. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Rio de Janeiro
- 75) Processo: 0.00.000.001732/2011-88 (Recurso Interno)
Recorrente: Camilo Hosken Filho
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Rio de Janeiro
- 76) Processo: 0.00.000.000208/2012-71 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: José Eduardo Carvalho Araújo - Promotor de Justiça
Joselisse Nunes de Carvalho Costa - Promotora de Justiça
Rodrigo Roppi de Oliveira - Promotor de Justiça
Sávio Eduardo Nunes de Carvalho - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Requer a suspensão dos Editais para provimento das Promotorias de Justiça/PI (nº 035/12, 036/12, 037/12 e 038/12) criadas pela Lei Complementar Estadual/PI nº 160/2010 que criou 11 Promotorias de Justiça de entrada final, bem como a publicação de qualquer edital de promoção/remoção.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Piauí
- 77) Processo: 0.00.000.000374/2012-77 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Geraldo Marques Vasconcelos de Abreu - Promotor de Justiça
Requeridos: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo
Assunto: Requer anulação de atos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Ministério Público Federal/ES referentes à designação para função eleitoral, que importaria em violação à Resolução nº 30/2008 deste Conselho Nacional do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Espírito Santo

Incluídos na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (29/05/2012)

- 78) Processo: 0.00.000.002345/2010-88 (Embargos de Declaração)
Embargante: Pedro Antônio Roso - Procurador da República
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que aprovou a Proposta de Resolução que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Rio Grande do Sul
- 79) Processo: 0.00.000.000781/2011-01 (Sindicância)
Requerente: Paulo Roberto Guedes Fonseca
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em razão de fatos ocorridos durante diligência realizada no Condomínio Residencial Planície do Araguaia.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal

- 80) Processo: 0.00.000.001606/2011-23 (Recurso Interno) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000198/2010-10)
Recorrente: Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia
Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Recurso Interno interposto em face de decisão monocrática do Corregedor Nacional do Ministério Público, que determinou o arquivamento do pedido de revisão do processo disciplinar nº 139384/2010 em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Bahia
- 81) Processo: 0.00.000.000071/2012-54 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Jorge Dario Bastos de Oliveira
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Alegação de suposta inércia do Ministério Público do Estado do Pará em apurar denúncias de irregularidades estruturais na área da saúde, com prejuízo à comunidade que depende daquela prestação de serviços.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Pará

Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (26/06/2012)

- 82) Processo: 0.00.000.000081/2010-28 (Recurso Interno)
Recorrente: João Sérgio Guedes dos Santos
Recorrido: Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que julgou improcedente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Amapá
- 83) Processo: 0.00.000.000169/2010-40 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa averiguar a legalidade dos pagamentos de rubrica denominada "vantagem pessoal" aos Procuradores de Justiça nos exercícios financeiros de 2005 a 2008 - ref. fl. 185 (pg. 183 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Distrito Federal
- 84) Processo: 0.00.000.001554/2010-12 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
- 85) Processo: 0.00.000.001558/2010-92 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle de Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 86) Processo: 0.00.000.001935/2010-93 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Luis Fernando Milla Sass
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Assunto: Requer a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009, especificamente em divergências notadas quanto à indenização de recesso não fruído.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Paraná
- 87) Processo: 0.00.000.000318/2011-51 (Sindicância)
Requerente: Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz
Requerido: Membro do Ministério Público Militar
Assunto: Sindicância instaurada para apurar faltas funcionais imputadas a membro do Ministério Público Militar, consistentes na irregular interrupção de férias, com ausência de retorno às funções e descumprimento do dever de residência no local em que exerce suas atribuições.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 88) Processo: 0.00.000.001045/2011-62 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Edson da Silva de Carvalho
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em relação a denúncias de improbidade administrativa e crimes praticados na Subprefeitura de Campo Limpo/SP e na Prefeitura de São Paulo/SP.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: São Paulo
- 89) Processo: 0.00.000.001229/2011-22 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Abel Silva do Santos; Eduardo Gueths; Gustavo Braga Senra; Gustavo Rocha de Albuquerque; Maurício Rocha Martinez; Rosmari M. C. Edler
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Visa apurar supostas irregularidades no Ministério Público do Trabalho acerca do exercício de funções privativas de servidores de carreira por servidores com cargo em comissão (não concursados), servidores de provimento efetivo do MPU com desvio de função nesse cargo e servidores requisitados de outros órgãos, prejudicando a nomeação de candidatos aprovados no IV, V e VI concursos do Ministério Público da União para o cargo de Analista de Engenharia de Segurança do Trabalho/Perito.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
Origem: Distrito Federal
- 90) Processo: 0.00.000.001371/2011-70 (Sindicância)
Requerente: Miguel Luís Gnigler - Promotor de Justiça
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Sindicância instaurada para apurar imputação de arquivamento sumário de ações penais e ações por ato de improbidade administrativa propostas contra diversas autoridades e personalidades do Município de Joaçaba/SC, em dissonância com o interesse público.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Santa Catarina
- 91) Processo: 0.00.000.000125/2012-81 (Recurso Interno)
Recorrente: Organização de Direitos Humanos Projeto Legal
Advogados: Aderlan Viana Crespo - OAB/RJ nº 79.609
Ana Utzeri - OAB/RJ nº 130.362
Anderson Pinto dos Santos - OAB/RJ nº 145.361



	Carlos Nicodemos - OAB/RJ nº 75.208 Frans Nederstigt - OAB/RJ nº 157.257 Ian Luiz Silva e Silva - OAB/RJ nº 159.510 Ingrid Hrusa Coutinho da Silva - OAB/RJ nº 138.735 Renata de Alcântara Dutra - OAB/RJ nº 159.965
Recorrido:	Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Relator(a):	Cons. Tito Souza do Amaral
Origem:	Rio de Janeiro
92)	Processo: 0.00.000.000206/2012-81 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: João Alves da Silva Neto - Promotor de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia Assunto: Visa ao controle de ato administrativo do Ministério Público da Bahia quanto à elaboração de relatório de correição ordinária na 1ª Promotoria de Eunápolis/BA. Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira Origem: Bahia
93)	Processo: 0.00.000.000214/2012-28 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - AMPERN Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte Assunto: Visa à alteração parcial do artigo 31 da Resolução nº 001/2007 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a ser completamente afastada a obrigação de ser declarado o motivo ensejador de afastamento, quando se der por motivo de foro íntimo, de membro que se declarar suspeito, nas hipóteses previstas na legislação processual. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Rio Grande do Norte
94)	Processo: 0.00.000.000229/2012-96 (Pedido de Providências) Requerente: Paulo Gomes Pimentel Júnior - Promotor de Justiça e Ouvidor do MP/RN Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte Assunto: Requer providências quanto a ato discricionário do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte em relação à determinação de exercício da função de Ouvidor, por membro do Parquet, sem prejuízo de suas atividades regulares. Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad Origem: Rio Grande do Norte
95)	Processo: 0.00.000.000237/2012-32 (Pedido de Providências) Requerentes: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - ANMPDFT Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT Interessados: Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR Antônio Marcos Dezan - Presidente da AMPDFT Marcelo Weitzel Rabello de Souza - Presidente da ANMPM Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT Assunto: Requer análise de viabilização da possibilidade de fracionamento das férias dos membros do Ministério Público da União, a pedido do interessado e no interesse da Administração, em períodos não-inferiores a sete dias. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Distrito Federal
96)	Processo: 0.00.000.000316/2012-43 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: José Francisco de Oliveira Teixeira Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá Interessados: Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá Luiza Maria do Couto Dias de Carvalho Glória de Fátima Nascimento Cavalcante Assunto: Requer o acompanhamento do Processo 3003495/2011, tramitando no Ministério Público do Estado do Amapá, o qual trata de denúncia de nepotismo cruzado envolvendo membro do Tribunal de Contas e membro da Unidade Ministerial daquele Estado. Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães Origem: Amapá
97)	Processo: 0.00.000.000328/2012-78 (Proposta de Resolução) Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Distrito Federal
98)	Processo: 0.00.000.000340/2012-82 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: José Carlos Coelho Júnior Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia Assunto: Alegação de suposta omissão do Ministério Público do Estado da Bahia em relação a irregularidades denunciadas na área de pessoal do Tribunal de Contas Estadual. Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral Origem: Bahia
99)	Processo: 0.00.000.000348/2012-49 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Marcelo Augusto Alves de Siqueira Requerido: Ministério Público Federal Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público Federal em dar andamento a denúncia feita via online na unidade ministerial na cidade do Rio de Janeiro. Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães Origem: Rio de Janeiro
100)	Processo: 0.00.000.000400/2012-67 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerentes: Guilherme Vieira de Castro - Promotor de Justiça João Paulo Pedrosa Barbosa - Promotor de Justiça Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega - Promotor de Justiça Vanessa Cavalcanti de Araújo - Promotora de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco Assunto: Visa à anulação de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco quanto a aparente ilegalidade na publicação de editais de promoção de membros do Parquet. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Pernambuco
101)	Processo: 0.00.000.000405/2012-90 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Fuad Chafic Abi Faraj Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná Assunto: Visa apurar supostas irregularidades cometidas pelo Conselho Superior do Ministério Público do Paraná no julgamento do concurso para provimento do cargo de 10º Promotor de Justiça da Comarca de Maringá. Pedido de Liminar. Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz Origem: Paraná

102)	Processo: 0.00.000.000410/2012-01 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público) Requerente: Associação Piauiense do Ministério Público Assunto: Requer providências para garantir a segurança dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí que trabalham dentro do Fórum de Cristalândia, além de segurança pessoal para os membros do Ministério Público do Estado do Piauí que correm risco de morte ou que se encontram sob ameaça. Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral Origem: Piauí
103)	Processo: 0.00.000.000583/2012-11 (Proposta de Resolução) Proponente: Cons. Jarbas Soares Júnior Assunto: Proposta de Resolução que dá nova redação ao § 2º do art. 5º da Resolução CNMP nº 30/2008, objetivando permitir, em casos excepcionais, o afastamento voluntário temporário do membro do Ministério Público durante o processo eleitoral. Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior Origem: Distrito Federal

Processos desta sessão (24/07/2012)

104)	Processo: 0.00.000.002297/2010-28 (Recurso Interno) Recorrente: Edelvan Romano Rosa Recorrido: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Rio de Janeiro
105)	Processo: 0.00.000.000098/2011-66 (Recurso Interno) Recorrente: Fernando Alcântara de Figueiredo Recorrido: Membro do Ministério Público Militar Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Militar. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Distrito Federal
106)	Processo: 0.00.000.000910/2011-53 (Embargos de Declaração) Embargante: Cesar Zacharias Mártires - Subprocurador-Geral do Trabalho Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que não conheceu os Embargos de Declaração. Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães Origem: Distrito Federal
107)	Processo: 0.00.000.000913/2011-97 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processos CNMP nºs 0.00.000.000963/2011-74, 0.00.000.000964/2011-19, 0.00.000.000972/2011-65, 0.00.000.001036/2011-71 e 0.00.000.001179/2011-83) Requerentes: Loiva Garcia Bock, Alexandre da Silva Pautz, Cesar da Cunha Krebs, Simone de Azambuja Corsetti, Tatiana Isabel Backes, Laura Emilia Nunes, Andréia Parizoto, Leila Denise Bottega Ruschel, Magda Susel Kanrath, Helena Maria Campos Corleta, Naura da Silva Linder, Aline Maria Nunes Dias, Ana Paula Pinheiro Sartori, Cristine Bammann Kuhn, Danielle de Mello Berbigier e Sandra Teresinha Bassani Nicolay Advogado: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS nº 79.818 Interessados: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - SIMPE/RS Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao não cumprimento de decisão deste CNMP exarada no Procedimento nº 0.00.000.000344/2011-80 no que diz respeito a designação de Assistente de Procuradoria para o cargo de Assessor de Procuradoria de Justiça. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães Origem: Rio Grande do Sul
108)	Processo: 0.00.000.001085/2011-12 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Associação do Ministério Público do Estado Pernambuco Requerido: Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco Assunto: Requer suspensão e desconstituição de ato administrativo do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que atribui a tutela dos direitos de habitação e urbanismo à 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Pernambuco
109)	Processo: 0.00.000.001197/2011-65 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerentes: Carlos Henrique Tórres de Souza - Promotor de Justiça Heleno Rosa Portes - Promotor de Justiça Márcio Gomes de Souza - Procurador de Justiça Mário Konichi Higuchi Júnior - Promotor de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Assunto: Visa à suspensão dos efeitos de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face de concessão de licença, a membro do Parquet, para trabalhar em empresa privada. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad Origem: Minas Gerais
110)	Processo: 0.00.000.001280/2011-34 (Recurso Interno) Recorrente: Ilva Facio Netto Lasmar Recorrido: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento do pedido de Revisão de Processo Disciplinar. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Minas Gerais
111)	Processo: 0.00.000.000178/2012-01 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500 Roberto Baptista - OAB/DF nº 3.212 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Assunto: Requer o controle administrativo dos atos do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro referentes à contratação direta de empresa particular para ministrar cursos de autoproteção a determinado grupo de membros do Parquet na cidade de Orlando, Estado da Flórida, EUA. Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad Origem: Rio de Janeiro
112)	Processo: 0.00.000.000373/2012-22 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Adriana Maria Silva Candeira Requerido: Ministério Público do Trabalho Assunto: Requer controle de ato praticado pela Comissão do 13º Concurso para o cargo de Procurador do Trabalho, o qual indeferiu a inscrição da candidata pelo motivo de exigência de comprovação de tempo de atividade jurídica no momento da inscrição definitiva. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Distrito Federal
113)	Processo: 0.00.000.000451/2012-99 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000920/2011-99) Requerente: Carlos Henrique Lima de Souza Requerido: Ministério Público da União Assunto: Solicita reconsideração da decisão monocrática proferida nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.000920/2011-99. Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral Origem: Distrito Federal

114)	Processo:	0.00.000.000457/2012-66 (Recurso Interno) (Apenso: Processos CNMP nº 0.00.000.000496/2012-63 e 0.00.000.000497/2012-16)
	Recorrente:	Tuska do Val Fernandes
	Recorrido:	Ministério Público Federal
	Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
	Relator(a):	Cons. Tito Souza do Amaral
	Origem:	Distrito Federal
115)	Processo:	0.00.000.000476/2012-92 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processos CNMP nºs 0.00.000.000505/2012-16, 0.00.000.000547/2012-57, 0.00.000.000555/2012-01, 0.00.000.000566/2012-83, 0.00.000.000568/2012-72, 0.00.000.000597/2012-34)
	Embargante:	Cristiomário Sousa Medeiros
	Assunto:	Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente os Procedimentos de Controle Administrativo.
	Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Origem:	Goiás
116)	Processo:	0.00.000.000551/2012-15 (Proposta de Resolução)
	Proponente:	Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
	Assunto:	Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP nº 14/2006, para dispor sobre a constituição de Comissões Revisoras no âmbito dos concursos públicos realizados pelo Ministério Público brasileiro.
	Relator(a):	Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
	Origem:	Distrito Federal
117)	Processo:	0.00.000.000552/2012-60 (Proposta de Resolução)
	Proponente:	Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
	Assunto:	Proposta de Resolução que dispõe sobre o atendimento ao público e aos advogados por parte dos membros do Ministério Público.
	Relator(a):	Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
	Origem:	Distrito Federal
118)	Processo:	0.00.000.000585/2012-18 (Pedido de Providências)
	Requerente:	Gilson Lourenço Dias
	Requerido:	Ministério Público Federal
	Assunto:	Apresenta manifestação de irrisignação quanto à promoção de arquivamento exarada pela 3ª Câmara de Co-ordenação e Revisão do Ministério Público Federal no Procedimento nº 1.16.000.002604/2011-36.
	Relator(a):	Cons. Tito Souza do Amaral

	Origem:	Distrito Federal
119)	Processo:	0.00.000.000646/2012-39 (Procedimento de Controle Administrativo)
	Requerente:	Harlen Almeida Barreto
	Requerido:	Ministério Público Federal
	Assunto:	Requer a determinação de arquivamento do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 1.00.000.00.5551/2010-94 que tramita na Procuradoria Geral da República, bem como a declaração de nulidade da instauração do referido procedimento em razão de suposta violação a Resolução CNMP nº 27/2008. Pedido de Liminar.
	Relator(a):	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
	Origem:	Rio Grande do Sul
120)	Processo:	0.00.000.000681/2012-58 (Pedido de Providências)
	Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público
	Assunto:	Proposta Orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2013.
	Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro
	Origem:	Distrito Federal
121)	Processo:	0.00.000.000691/2012-93 (Pedido de Avocação)
	Requerente:	Cláudio Henrique Portela do Rego - Promotor de Justiça
	Requerido:	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
	Assunto:	Pedido de Avocação de Inquérito Administrativo Disciplinar nº 08190.050852/11-12, que tramita perante o Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
	Relator(a):	Cons. Tito Souza do Amaral
	Origem:	Distrito Federal

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1076 Data:16/07/2012 Hora:15:00

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000754/2012-10
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Bocaina/PI
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000748/2012-54
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Goiânia/GO
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000749/2012-07
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Cidade Ocidental/GO
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000751/2012-78
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Fortaleza/CE
Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 11 DE JULHO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
PROCESSO Nº 0.00.000.000733/2012-96
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO LIMINAR

(...) Feitas essas considerações, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, antes de apreciar o pedido de liminar, DETERMINO o encaminhamento de cópia da exordial dos presentes autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para que este, na condição de Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça daquela unidade e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, traga aos autos as informações que entender cabíveis, com os documentos aptos a instruí-las.

Após o cumprimento da presente, voltem-me os autos.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 62, DE 13 DE JULHO DE 2012

"Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de averiguar ocorrências de ameaças às vidas e outros direitos fundamentais indisponíveis de JOÃO ARNALDO TUCCI e MARIA ÂNGELA SIMÕES SEMECHINI, na qualidade de proprietários do imóvel conhecido como 'Fazenda Cruzeiro', em Ariquemes/RO."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando o teor das declarações prestadas por JOÃO ARNALDO TUCCI e MARIA ÂNGELA SIMÕES SEMECHINI, em audiência judicial realizada nesta data, na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia, na presença da Procuradora da República signatária, dando conta de terem sofrido ameaças de morte em razão dos litígios fundiários que envolvem o imóvel conhecido como "Fazenda Cruzeiro", de que são coproprietários;

Considerando que a realização da política agrária no Estado de Rondônia já foi, recentemente, marcada, de forma indelével, pelo homicídio do Sr. Daniel Roberto Stivanin, em 16.3.2012, um dia antes da data em que noticiados os fatos relativos à Certidão de Ocorrência em anexo, denunciando, portanto, a constante atuação de pistoleiros na região;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (Art. 2º da Lei Complementar n. 75/93);

Considerando, enfim, a flagrante ausência de políticas públicas voltadas para a redução da violência no processo de regularização fundiária local resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público com o objetivo de averiguar ocorrências de ameaças às vidas e outros direitos fundamentais indisponíveis de JOÃO ARNALDO TUCCI e MARIA ÂNGELA SIMÕES SEMECHINI, na qualidade de proprietários do imóvel conhecido como 'Fazenda Cruzeiro', em Ariquemes/RO
Assim sendo,

1. PROMOVAM-SE, imediatamente, a autuação, as publicações e os registros necessários no SISTEMA ÚNICO;

2. JUNTEM-SE os documentos em anexo ao ICP que ora se instaura;

3. OFICIEM-SE com urgência, em razão do risco de morte dos envolvidos:

a) ao Ministério da Justiça, encaminhando cópia da presente portaria e dos documentos em anexo, solicitando as providências adequadas naquele âmbito;

b) à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, encaminhando cópia da presente portaria e dos documentos em anexo, solicitando as providências de salvaguarda da vida e da integridade dos envolvidos acima nomeados;

c) à Ouvidoria Agrária Nacional, na pessoa do Exmo. Sr. Gercino Filho, Ouvidor Agrário Nacional, de tudo dando ciência, com cópia da presente portaria e dos documentos em anexo, comunicando acerca das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

d) à Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo/Senado Federal, encaminhando cópia da presente portaria e dos documentos em anexo, que dão conta das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

e) à Direção Geral da Polícia Civil em Ariquemes/RO, encaminhando cópia da presente portaria e dos documentos em anexo, para as providências cabíveis, solicitando, ainda, cópia integral de eventuais procedimentos instaurados no âmbito da 2ª Delegacia de Polícia Civil relativos à Certidão de Ocorrência que segue anexa;

7. DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do Art. 6º da Resolução CSMPE n. 87, de 3 de agosto de 2006.

Com as respostas ou o decurso dos prazos assinalados, voltem os autos conclusos para análise e providências.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 91, DE 12 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com supedâneo no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, objetivando o "Acompanhamento da criação, instalação e o regular funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Saudade do Iguaçu/PR", resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.25.014.000027/2012-61) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

**PORTARIA Nº 93, DE 12 DE JULHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com supedâneo no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, objetivando o "Acompanhamento da criação, instalação e o regular funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Honório Serpa/PR", resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.25.014.000031/2012-29) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF, e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 95, DE 12 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com supedâneo no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, objetivando o "Acompanhamento da criação, instalação e o regular funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Palmas/PR", resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.25.014.000030/2012-84) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF, e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 108, DE 12 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a representação formulada pelo senhor JANDER BARBOSA DE OLIVEIRA, na qual relata que a Defensoria Pública da União no Estado de Roraima estaria com uma demanda de atendimento maior do que sua capacidade, o que estaria retardando a prestação de assistência jurídica a pessoas, como por exemplo o próprio reclamante, que necessitam urgentemente de uma prestação jurisdicional, sob pena de por em risco a própria saúde e, por conseguinte, a vida;

b) considerando que um dos princípios que devem reger a Administração Pública Direta e Indireta é o princípio da eficiência dos serviços públicos prestados (art. 37, CF / 88);

c) considerando que incube ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º), ;

d) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanação das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. SERVIÇO PÚBLICO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. OBJETO: Apurar a morosidade da prestação de assistência jurídicas realizada pela Defensoria Pública da União no Estado de Roraima.

Após, adotem-se as seguintes providências:

(i) OFICIE-SE à Defensoria Pública da União em Roraima, encaminhando-se cópia da representação e REQUISITANDO-SE, no prazo de 10 dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º): a) informações sobre quantos defensores públicos atuam, na presente data, na DPU no Estado de Roraima ; b) se há uma triagem no atendimento que leve em consideração os casos mais urgentes que demandam prestação de assistência jurídica mais célere, como por exemplo questões de saúde, alimentos etc.; c) se há previsão para o aumento do número de defensores públicos da União no Estado de Roraima; d) quantas pessoas foram atendidas pela DPU nos meses de abril, maio e junho de 2012; e) quantas ações para defesa de direitos individuais foram propostas nos referidos meses.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CINTHIA GABRIELA BORGES

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 138, DE 12 DE JULHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a situação do procedimento de regularização ambiental da rodovia BR 174 (trecho Cáceres/MT-Vilhena/RO), especialmente no que diz respeito a realização de estudos de impacto e a definição de medidas compensatórias e mitigatórias para as comunidades afetadas, RESOLVE converter a Peça de Informação (n.º 1.20.000.000381/2011-40) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à 6ª CCR para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução n.º 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE ALAGOAS****PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n. 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n. 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação em epígrafe, instauradas com o fim de apurar as irregularidades narradas no ofício de fl. 02 do Sindiprevi, as quais se referem à notícia de improbidade administrativa atribuída, em tese, ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas, Heth César Athayde Bismark Barbosa de Oliveira, o qual celebrou o convênio n. 103/2011, firmado entre a referida Superintendência e a Força Sindical do Estado de Alagoas para emissão de CTPS.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante conversão do presente peças de informação, com a adoção das seguintes providências preliminares:

1. Atuação como ICP, com os registros de praxe;
2. Nomeação dos servidores que estão lotados no 6º Ofício da PR/AL, nos termos do art. 4º, da Resolução n. 23/2007 - CNMP, para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;
3. Comunicação da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência (art. 6º da Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução n. 106/2010, do CSMPF), bem como ao Setor de Comunicação da PGR, para fins de publicação, mediante remessa desta portaria;
4. Expedição de ofício ao superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas, requisitando-lhe o envio de cópia do Convênio n. 103/2011, como também que informe os motivos que ensejaram a celebração do referido convênio, e a atual situação da emissão de CTPS no Estado de Alagoas.

GINO SÉRVIO MALTA LÔBO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA BAHIA****PORTARIA Nº 8, DE 30 DE MAIO DE 2012**

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar n.º 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções n.º 87/06-CSMPF e n.º 23/07-CNMP, e:

a) Considerando o Ofício 163/2012/PRM-VC/GAB/MM, de 24 de fevereiro de 2012, que alude à "necessidade de atuação conjunta e uniforme para enfrentamento do descumprimento de jornada de trabalho por médicos e profissionais de saúde participantes do PSF";

b) Considerando a conveniência de ação concertada na matéria, visando inclusive evitar a evasão de profissionais dos Estados ou Municípios onde o cumprimento da jornada é fiscalizada, para outros que ainda tolerem a prática irregular, conforme relatado pelo Procurador da República com atuação em Arapiraca/AL, na documentação anexa ao ofício supracitado;

c) Considerando o Memorando interno n.º 004/2012/PR-BA/GAB/MF, que encaminha relatório produzido pela Fundação Estatal de Saúde da Família (FESF) nos autos do inquérito civil n.º 1.14.000.001913/2010-82, que tramita no âmbito do 8º Ofício Cível desta Procuradoria da República, no qual se alude ao fato de que prefeituras "são obrigadas a praticar irregularidades como a redução da carga horária e a contratação irregular do trabalhador", em razão das dificuldades de fixação do profissional nos municípios do interior (Item I.1);

d) Considerando que as dificuldades mencionadas na alínea anterior, atinentes à fixação do profissional médico no PSF, desafiam soluções concretas outras que não o mero expediente da burla à jornada de trabalho legalmente estabelecida, decorrendo o inevitável prejuízo para a população assistida;

e) Considerando o fato de que a execução do programa pelos Municípios, em face da legislação de regência e da diretriz de descentralização administrativa insculpida no art. 198, inciso I, da Constituição, não afasta do Ministério da Saúde, gestor federal do SUS, a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação do PSF, enquanto estratégia de atenção à saúde em nível nacional, atraindo, por consequência, a competência da Justiça Federal e a atribuição do Ministério Público Federal para os eventuais pleitos de medidas corretivas perante o respectivo Ministério ou AINDA perante outros órgãos de caráter federal ou nacional integrantes do SUS;

f) Considerando, por fim, a legitimidade do Ministério Público para atuar na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), entre os quais se insere o direito à saúde (art. 196), assim como a sua função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de relevância pública aos direitos assegurados" na Constituição, "promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, todos da Constituição Federal);

Resolve INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF n.º 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "investigar o possível descumprimento da carga horária semanal normativamente estabelecida no Programa de Saúde da Família (PSF), pelos profissionais de saúde a ele vinculados, no âmbito dos municípios sob jurisdição das Varas Federais da Seção Judiciária da Bahia, determinando as seguintes providências preliminares:

1) Oficie-se ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, ao Serviço de Auditoria da SESAB, e à Controladoria Geral da União no Estado da Bahia, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, para requisitar a remessa a este Órgão da relação de municípios baianos onde eventualmente tenha sido detectado, nas auditorias realizadas nos últimos 02 (dois) anos, o descumprimento da carga horária normativamente prevista para os profissionais vinculados ao Programa de Saúde da Família - PSF;

2) Oficie-se ao Grupo de Atuação Especial em Defesa da Saúde (GESAU), do Ministério Público do Estado da Bahia, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil e seu escopo, acompanhado de cópia desta portaria, para ciência e eventual atuação conjunta na matéria, solicitando ainda a colaboração no sentido de informar as providências eventualmente já adotadas no âmbito do MP/BA no tocante à matéria objeto do IC.

3) Autue-se a presente Portaria e as peças de informação nela mencionadas; Comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC); Encaminhe-se para publicação na forma do Art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n.º 87, de 06/04/2010.

Com a resposta, ou esgotado o prazo, façam-me conclusos.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 52, DE 13 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, CONVERTER o presente procedimento administrativo, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através apuratório n.º 1.14.004.000148/2012-13, oriundo da PRM de Feira de Santana/BA.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar possíveis irregularidades constantes no edital de concurso público promovido pelo IFBA (Edital n.º 91/2012), no tocante a indevida exigência de experiência mínima como requisito para posse em diversos cargos.

Outrossim, frisa-se que as inscrições no certame impugnado encerraram-se no dia 11 de junho de 2012, oportunidade em que o interessado apresentou sua representação à PRM de Feira de Santana, evidenciando-se que os autos do apuratório em comento foram recebidos nesta PRDC em 03 de julho de 2012, razão pela qual a tramitação do feito requer a máxima urgência na adoção das diligências necessárias.

Determino, ainda: a) oficie-se o IFBA, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a irregularidade apontada no Edital nº 91/2012, acerca da exigência de experiência mínima para os cargos de Assistente em Administração, Técnico em Audiovisual, Assistente de Alunos e Auxiliar de Biblioteca (encaminhar cópia da representação); b) oficie-se, ainda, o representante, informando acerca da instauração do presente inquérito civil público.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 33, DE 13 DE JULHO 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Converte a peça informativa autuado sob nº 1.22.009.000185/2012-00 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art.4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: apurar possível irregularidade no uso de verbas federais oriunda do Projeto "Eu Faço Cultura" (Lei Rouanet) na realização de evento cultural no Município de Governador Valadares, apresentação musical do cantor Lulu Santos.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Determina a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares MG: <http://www.prmg.mpf.gov.br/governadorvaladaresinstauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts.4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO COSTA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE JULHO 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Converte a peça informativa autuado sob nº 1.22.009.000341/2010-62 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: apurar irregularidades na utilização de verbas públicas federais originárias do Convênio nº 2.827/2001 (SIAFI 439002), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Cachoeira do Pajeú, MG.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO:Ministério Público Federal

Determina a publicação desta portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares MG: <http://www.prmg.mpf.gov.br/governadorvaladaresinstauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts.4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO COSTA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 44, DE 13 DE JULHO 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Converte a peça informativa autuado sob nº 1.22.009.000508/2010-95 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: apurar possível desvio de verbas públicas pelo prefeito do Município de Carlos Chagas, MG, senhor Milton José Tavares de Quadros, provenientes do Contrato de Repasse nº 0214843-09 (SIAFI nº 585089), tendo como mandatária da União a Caixa Econômica Federal, e do Termo de Compromisso nº 0263/2010 (SIAFI nº 660419). Todos firmados entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Carlos Chagas.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO:Anônimo.

Determina a publicação desta portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares MG: <http://www.prmg.mpf.gov.br/governadorvaladaresinstauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts.4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO COSTA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE JULHO 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Converte a peça informativa autuado sob nº 1.22.009.000352/2011-23 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: apurar irregularidades na execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no Município de Almenara, MG, no exercício de 2003, a partir do acórdão nº 2860/2011, encaminhado pelo TCU.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO:TCU, MG - Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo - MG.

Determina a publicação desta portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares MG: <http://www.prmg.mpf.gov.br/governadorvaladaresinstauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts.4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO COSTA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 46, DE 13 DE JULHO 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Converte a peça informativa autuado sob nº 1.22.009.000337/2011-85 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: apurar eventuais irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0277275-63/2008 (SIAFI 640572), firmado entre o Município de Araçuaí, MG, e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, com intervenção da Caixa Econômica Federal.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Associação dos Amigos de Araçuaí - AMIRA (CNPJ 11.220.752/0001-84).

Determina a publicação desta portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares MG: <http://www.prmg.mpf.gov.br/governadorvaladaresinstauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts.4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO COSTA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 47, DE 13 DE JULHO 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Converte a peça informativa autuado sob nº 1.22.009.000377/2011-27 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: apurar eventuais irregularidades na execução do Convênio nº 598/2003 (SIAFI nº 495043), firmado entre o Município de Angelândia, MG e o Fundo Nacional de Saúde - FNS, visando a conclusão de unidade de Saúde.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: TCU/MG - Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo-MG.

Determina a publicação desta portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares MG: <http://www.prmg.mpf.gov.br/governadorvaladaresinstauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts.4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO COSTA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 48, DE 13 DE JULHO 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Converte a peça informativa autuado sob nº 1.22.009.000162/2012-97 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):



DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: Apurar a possível prática de atos de excesso, abuso ou desvio de poder, executados, em tese, por Rosângela Capai Lopes, chefe da Seção de Assuntos Disciplinares/Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: João Paulo Mendes de Almeida.

Determina a publicação desta portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares MG: <http://www.prmg.mpf.gov.br/governadorvaladaresinstauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO COSTA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 198, DE 4 DE JULHO DE 2012

A Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 2º Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo cível nº 1.22.000.003172/2011-83, instaurado para apurar eventual omissão das autoridades municipais, estaduais e federais (IPHAN) na prevenção de incêndios na Serra do Curral

Resolve converter o PAC em tela em inquérito civil público. Oficie-se conforme despacho nos autos.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 199, DE 5 DE JULHO DE 2012

A Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 2º Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo cível 1.22.000.002854/2011-79, instaurado para apurar irregular licenciamento de "lixão" no município de Vespasiano.

Resolve converter o PAC em tela em inquérito civil público.

Determino seja expedido ofício conforme despacho nos autos.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 203, DE 17 DE JULHO DE 2012

A Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 2º Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo cível 1.22.000.00334/2012-11, destinado a apurar eventuais irregularidades no processo de verticalização de Lagoa Santa;

Resolve converter o PAC em tela em inquérito civil público.

Determino seja expedido ofício conforme despacho nos autos.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 204, DE 16 DE JULHO DE 2012

A Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 2º Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo cível 1.22.000.003485/2011-31, que trata do estabelecimento de medidas reparatórias e compensatórias à destruição, pela empresa Anglo Ferrous S.A., do sítio arqueológico Córrego do Maranhão, situado em Carangola;

Resolve converter o PAC em tela em inquérito civil público.

Determino seja expedido ofício conforme despacho nos autos.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 171, DE 4 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes Peças de Informações;

Resolve converter as Peças de Informações nº 1.24.000.000944/2012-31 em Inquérito Civil, visando a adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar irregularidades relacionadas à aplicação de recursos contratados por meio da Carta Convite nº 012/2009, do Município de Campo de Santana, em decorrência da participação de empresas investigadas no âmbito da "Operação Transparência".

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODOLFO ALVES SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JULHO DE 2012

Objeto: Administrativo, Patrimônio público. Verificar possível irregularidade em repasse/utilização de verbas federais pelo Município para empresa privada.

Câmara: 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das suas atribuições legais, em face do disposto nos arts. 2º, II, 4º, II e 5º, todos da Resolução CSMFP nº 87/2010 e,

Considerando ter transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação do Procedimento Administrativo instaurado a partir da representação incluída, a qual notícia que o Município de Santa Cruz do Sul, através da Secretaria Municipal da Saúde, repassou, em 03 (três) meses, mais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a empresa fornecedora de internet via rádio, cujo valor teria aporte de verba federal, com superfaturamento;

Considerando que o próprio Município, por meio do ofício nº 684/PGM/2011, informou ter empenhado em 2011 recursos federais destinados à educação e à saúde para pagamento de serviços de sinal de internet via rádio à JOB Comunicações;

Considerando que foi juntado aos autos cópia do processo licitatório realizado pelo Município de Santa Cruz do Sul para a contratação da empresa fornecedora de acesso à internet, através do ofício nº 113/PGM/2012;

Considerando que remetidos os autos à Assessoria Pericial da Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, solicitando informações em relação aos quesitos elencados à fl. 41, esta concluiu que a documentação apresentada pelo Município é insuficiente para responder aos ditos quesitos;

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, por mandamento constitucional, obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (Lei Complementar 75/93, art. 5º, I), incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República e art. 5º, II, "d" e art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8º, II e VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 9º da Resolução CSMFP nº 87/2010); resolve:

Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e autuação desta, juntamente com as presentes peças de informação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, registrando-se como seu objeto: "Administrativo. Patrimônio público. Verificar possível irregularidade em repasse/utilização de verbas pelo Município para empresa privada";

2. Nomeação do servidor Régis Zanchi Flores, ocupante do cargo de Analista Processual, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/2010;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

a) oficie-se às Prefeituras dos Municípios que compõem a Procuradoria da República de Santa Cruz do Sul, solicitando informações acerca das empresas que lhes fornecem sinal de internet, relacionando ainda a capacidade de tráfego real, total dos pontos de acesso, garantia de banda, além dos valores efetivamente pagos por tal serviço, destacando a fonte de recursos para tais pagamentos;

b) oficie-se ao Município de Santa Cruz do Sul, requerendo a apresentação dos relatórios contábeis das despesas pagas à JOB Comunicação Virtual Ltda., destacando a fonte dos recursos utilizados para tais pagamento;

c) após, voltem os autos conclusos.

MARIA VALESCA DE MESQUITA

PORTARIA Nº 323, DE 4 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO as informações constantes no Termo de Declarações prestado pelo sócio-gerente da empresa CIDA-DES.COM, que denunciaram possível ato de improbidade administrativa por parte de representantes da CREHNOR (Cooperativa e Crédito Rural Horizontes Novos de Nova Sarandi), em relação a execução de contratos do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal.

CONSIDERANDO que a denúncia trata da execução do referido programa nos municípios de Lajeado do Bugre/RS e Capivari do Sul/RS, sendo o primeiro de competência da PRM Passo Fundo, que instaurou o expediente nº 1.29.004.001126/2011-59 para apuração dos fatos, e que o segundo município envolvido é de competência desta PR/RS.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88.

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal apurar possíveis irregularidades com vistas à propositura de eventual ação civil pública por improbidade administrativa, como prevê o art. 17 da Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 dias, sem que tenham sido finalizadas todas as apurações necessárias, e em cumprimento ao § 4º do artigo 4º da Resolução nº 87, do CSMFP.

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil com a finalidade de apurar possíveis irregularidades cometidas pela CREHNOR (Cooperativa e Crédito Rural Horizontes Novos de Nova Sarandi) no Programa Minha Casa, minha Vida, executado no Município de Capivari do Sul/RS. Autue-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins dos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se, outrossim, cópia do expediente para o Núcleo Criminal desta Procuradoria, para que adote as providências que entender necessárias.

ANTÔNIO CARLOS WELTER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais, com assento em especial no disposto nos artigos 127 "caput" e 129 da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e:

Considerando que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado e que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Política Nacional de Atenção às Urgências, que tem entre seus componentes o Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192);

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.34.027.000010/2012-55 apura eventuais irregularidades e omissões na implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional Tupã/SP;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e as normas da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior de Ministério Público Federal - CSMPF;

Considerando que o objeto do Procedimento Administrativo nº 1.34.027.000010/2012-55 ainda não se encontra inteiramente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial, e já estando escoado o prazo para procedimento preparatório previsto nas resoluções antes apontadas;

RESOLVE, com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o procedimento administrativo em Inquérito Civil, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

REPRESENTANTE: Promotoria de Justiça de Pacaembu/SP.

INVESTIGADOS: Municípios da Subseção Judiciária de Tupã e Ministério da Saúde

OBJETO: Apurar eventuais irregularidades e omissões na implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional Tupã/SP

Ante o exposto, determino:

1- o registro e autuação da presente portaria de conversão, seguida dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.34.027.000010/2012-55;

2- as anotações de praxe, bem como a devida comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87/10, acompanhada de solicitação para publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução, e do artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/07.

3- a juntada das notícias referentes ao SAMU 192 Regional Tupã/SP publicadas no jornal Diário de Tupã nos dias 07/05/2012 e 14/05/2012.

4- oficie-se à Coordenação Geral de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde, requisitando que, no prazo de 20 dias, preste ao Ministério Público Federal informações atualizadas sobre a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional do SAMU no Município de Tupã/SP, encaminhando cópia de toda a documentação referente ao SAMU Regional Tupã, especialmente: a) Parecer Técnico nº 543/2009 CGUE/DAE/SAS/MS; b) Parecer Técnico nº 333/2010 CGUE/DAE/SAS/MS; c) Portaria GM nº 3892/2010; d) Ata nº 001/2011; e) Ata nº 002/2011; f) Ata nº 003/2011; g) Ofício Circular 2012-GS/SAS; h) Ofício Circular 2012-Conjur; e i) Ata nº 004/2012.

Após a vinda das informações ou o decurso do prazo para resposta, venham os autos conclusos para deliberação.

GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE JULHO DE 2012

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.35.000.000053/2012-00 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apurar suposta irregularidade no processo seletivo para doutorado em Geografia da UFS.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): a apurar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Marcelo Silva Snatos.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Estabelece, a título de diligências iniciais:

1. Oficiar à UFS para que informe quais os aprovados na seleção para o doutorado em Geografia e quando teve início o curso.

EUNICE DANTAS CARVALHO
Procuradora da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 317, DE 9 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação 279.2011 instaurada a partir de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria em Terra e Mar, Restaurantes e Similares de Aracaju/SE - SINDHOTRE, tendo como objeto irregularidades referentes à Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa S/A Aracaju Praia Hotel, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 279.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.24/26.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 318, DE 9 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação 1286.2011 instaurada a partir de denúncia anônima, tendo como objeto irregularidades referentes à Remuneração e Benefícios;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa S/A Aracaju Praia Hotel, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 1286.2011;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.9/10.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 2663/11/DDJ/PJGM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 27-39.2011.1106

PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 6º OFÍCIO
EMENTA. SUPOSTAS DIFICULDADES EM ENTREGA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA. CERTIFICADO ENTREGUE. CRIME NÃO CONFIGURADO. PROCEDIMENTO ARQUIVADO.

Ex-militar alega dificuldades na obtenção do seu certificado de reservista. A OM responsável disponibilizou o referido documento. O MPM arquivou o feito por não ter vislumbrado indícios de crime militar e chamou a atenção quanto à demora na disponibilização do certificado, o que enseja análise em âmbito disciplinar. Ratificação da decisão pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PJGM.

Brasília - DF, 12 de julho de 2012.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 2247/11/DDJ/PJGM
REPRESENTAÇÃO (PI) 43-10.2011.1501
PJM CURITIBA/PR
EMENTA. ABUSO DE PODER. INSTAURAÇÃO DE IPM. REPRESENTAÇÃO ARQUIVADA.

Possível prática de abuso de poder e de outras irregularidades por parte de Tenente-Coronel do Exército. Ordem de convalescença de militares em enfermaria sem prescrição médica. Utilização indevida de viatura funcional. Fatos que caracterizam crime militar. O MPM requisiu a instauração de inquérito policial militar para apurar os fatos e arquivou a Representação. IPM instaurado. Ratificação da decisão pela CCR/MPM. Arquivamento mantido pelo PJGM.

Brasília - DF, 29 de maio de 2012.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 2529/2011/DDJ/PJGM
INQUÉRITO POLICIAL MILITAR 107-05.2011.7.01.0401
4ª AUDITORIA DA 1ª CJM
EMENTA. IPM. ESTELIONATO E PREVARICAÇÃO, PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, INDEFERIMENTO, CUMULAÇÃO DE CARGOS MILITAR E CIVIL. LICITUDE ATESTADA PELA JUSTIÇA FEDERAL. AUSÊNCIA DE PROVAS DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO MILITAR.

1. Pedido de arquivamento de Inquérito Policial Militar instaurado para apurar a suposta prática de estelionato por parte de Capitão-de-Mar-e-Guerra por ocupar, concomitantemente, cargo civil de perito legista.

2. Suposta prevaricação por parte dos superiores que, cientes, não providenciaram a passagem do Oficial para a reserva.

3. A Justiça Federal julgou lícita a cumulação dos cargos.

4. Ausência de provas de prejuízo ao serviço militar.

5. Arquivamento determinado pelo PJGM.

Brasília - DF, 29 de maio de 2012.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS EXPEDIENTE FORENSE SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO NÚCLEO BANDEIRANTE VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI

ATA DA AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

(AGOSTO / 2012)

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2012 (03/07/2012), na Sala de Audiências da Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei



11.689/08, perante a MMª. Juíza de Direito, Drª. DELMA SANTOS RIBEIRO, foi feito o sorteio de jurados que servirão no mês de AGOSTO de 2012, neste Juízo. As cédulas foram retiradas da urna geral pela MMª. Juíza de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada. Esteve presente durante a solenidade a Promotora de Justiça, Drª. FABIANA SCOTTI GIUSTI, a Advogada do NPJ-UNICEUB, Dra. GABRIELA MÓL CÂMARA, OAB/DF nº 33.972. Na oportunidade, às 15h05, a Defensoria Pública foi convidada, por telefone, a participar do sorteio dos Jurados por intermédio da servidora Vera, a qual se comprometeu a repassar o convite da MMª. Juíza ao Dr. OLÍVIO DE SOUZA SANTOS JUNIOR, Defensor Público, sendo que, até as 15h15, o Defensor Público não havia comparecido à sala de audiências, sendo o sorteio realizado sem a sua presença. Foram sorteados os seguintes jurados:

Titulares:
1.MARIA APARECIDA BESERRA SANTANA CLEMEN-

TE

- 2.VITORINO MODESTO DOS SANTOS
- 3.HERCILIA HELENA DE SOUZA
- 4.JOSÉ MARIA GONÇALVES
- 5.EUNICE HOEHN
- 6.MARIA DE FÁTIMA FREITAS
- 7.MARIA DE LOURDES DE SOUSA
- 8.ILARIA SOARES ARRUDA
- 9.BRUNNO SILVA KASSEN
- 10.JOAQUIM ALVES DOS SANTOS
- 11.FABIANA MARQUES DOURADO
- 12.SILVIA EMIKO SATO INATOMI
- 13.MARIA ALDA SANTANA V. AZEVEDO
- 14.SANDRA REGINA CAICHILO DE MELO
- 15.KADIDJA DE LARA MEDINA BOA VENTURA
- 16.JOCIMAR BARAUNA FERREIRA
- 17.MARIA OLGA DA SILVA
- 18.MARCO ANTONIO DE CASTRO
- 19.CLAUDIA MARIA GUEDES DE ALMEIDA
- 20.IRANETE BEZERRA DE SOUSA
- 21.IRACEMA CÉSAR BARRETO
- 22.DANIEL ARAUJO SOUZA
- 23.ELCIE HELENA COSTA RODRIGUES
- 24.EDUARDO SANTI YAMIM
- 25.SHEYLA MARIA CARNEIRO MACHADO

Suplentes

- 1.JOSÉ ALFREDO RODRIGUES MALENHA
- 2.MARCILENE ARAÚJO DE CASTRO
- 3.MARCIO HILARIO DAVID
- 4.MARIANGELA MARIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
- 5.EMILIA SOUSA COSTA DO NASCIMENTO
- 6.ROSEMARY LEAL LIMA
- 7.GERALDO CALIMAN
- 8.MARIA HELENA DE A. P. TELES
- 9.JOÃO MARCOS VASCONCELOS DE AMORIM
- 10.JOÃO PEDRO DE MELO MARQUES
- 11.JUSSANDRA SANTOS LUCENA
- 12.ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
- 13.FELLIPE FLORENCIO DA SILVA
- 14.MARCIA OLIVEIRA PEREIRA
- 15.MÁRCIA REGINA ALMEIDA DE SOUZA
- 16.MARTA TEIXEIRA DE CASTRO E SOUZA
- 17.MARCIA GOMES DUTRA
- 18.REGINA MARIA DA COSTA GONÇALVES
- 19.SÉRGIO DA SILVA CARVALHO
- 20.CLAUDIA DA C. O. VASCONCELOS
- 21.KARINE FIGUEIREDO DE ANDRADE ALVES
- 22.KARLA AIDA ALVES MOHAMMAD
- 23.ZILDA VAZ CARVALHO
- 24.RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA
- 25.ROSEMARY FRANCISCA DA SILVEIRA
- 26.MARILENE APARECIDA COELHO
- 27.EVELISE CAMARGO GOMES
- 28.SANDRA RIBEIRO DE ANDRADE
- 29.ROSEMEIRE DE FRANCA VITORINO
- 30.ISABELA ALVES MENDONÇA
- 31.RACHEL SOARES REBELO
- 32.INEZ DA PENHA BEIRIZ LUCCHESI
- 33.SILVIO ÚLTIMO ELOI
- 34.ZENAIDE BERNARDINO DE FARIA
- 35.SHEILA MARINHO CORREA
- 36.APARECIDA CARDOSO LOPES
- 37.MÁRCIA LOBO PICKEL
- 38.MARTA GOMES ARRUDA
- 39.SHEILLA PINTO ROCHA GONZALEZ
- 40.ILAIR REMO GOMES VIEIRA
- 41.JOÃO GAMA ROSA JUNIOR
- 42.CLAUDIA CRISTINA ALENCAR DE ARAÚJO
- 43.EVANILDO BATISTA DA SILVA
- 44.RAFAEL DE MORAES ASSUNÇÃO
- 45.ELIZABETH TORRES COSTA

Após o sorteio, determinou a MMª. Juíza de Direito que se procedesse à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 11.680/08, para comparecer à 8ª (OITAVA) Sessão Judiciária deste Tribunal, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio Tribunal do Juri do Fórum Local. Nada mais havendo, determinou fosse lavrada a presente ata e, após lida e achada conforme, vai devidamente subscrita por mim,

_____, Marcos Boechat Lopes Filho, Secretário do Juízo, e assinada pelos presentes. Nada mais havendo, foi encerrado o presente às 15h35.

Drª. DELMA SANTOS RIBEIRO
MMª. Juíza de Direito
Drª. FABIANA SCOTTI GIUSTI
Ministério Público
Dra. GABRIELA MÓL CÂMARA
Advogada do NPJ-UNICEUB

DELMA SANTOS RIBEIRO
Juíza de Direito

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 5 DE JULHO DE 2012

Acrescenta o parágrafo 3º ao Artigo 122, da Resolução nº. 053, de 17 de novembro de 2000, publicada no D.O.U. seção I, página 70, em 27 de dezembro de 2000.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, do Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer prazo em sindicância motivado por Intervenção nos Conselhos Regionais de Biomedicina, resolve:

Art. 1º - Na Resolução nº. 053, de 17 de novembro de 2000, publicada no D.O.U. seção I, página 70, em 27 de dezembro de 2000, inclui-se o parágrafo 3º ao artigo 122, que passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - No processo de Sindicância que estiver sob a responsabilidade de Junta Diretiva Provisória, nomeada pelo Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, o prazo estabelecido para o transcurso do processo será de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, o prazo impõe-se pela necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
SECRETARIO GERAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação n.º 4.760, de 9 de junho de 2012, publicada no DOU de 13 de junho de 2012, seção 1, pag. 124, onde se lê: "... Processo nº 15.426/12", leia-se "... Processo nº 15.298/11".

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, de 13 de julho de 2012, Seção 1, página 387, na Resolução CFO-119/2012, onde se lê: "Art. 3º...", leia-se: "Art. 2º...".

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

DECISÃO Nº 18, DE 27 DE JUNHO DE 2012

Aprova as aberturas de créditos adicionais suplementares ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 273.000,00.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Pernambuco, COREN-PE, no uso da competência contida no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905/73, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do art. 13 da Resolução COFEN nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000, Considerando, a necessidade de ajustar os saldos das dotações que se apresentam insuficientes no orçamento do exercício de 2012; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, nos artigos nº 40 a 46; Considerando ainda, o constante nos demonstrativos anexos, que apresentam a situação do orçamento, em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício, Considerando a deliberação da 438ª Reunião Ordinária do Plenário em 02 de julho de 2012, decide:

Art. 1º - Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares às diversas dotações que se apresentam insuficientes, necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do Corrente Exercício, no valor de R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais);

Art. 2º - Os recursos indispensáveis para a cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes: a) Com fundamento no inciso III do ar. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 3º - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece o mesmo, ou seja, R\$ 8.574.071,17.

Art. 4º - As decisões do presente ato produzirão efeito na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

SIMONE FLORENTINO DINIZ
Presidente do Conselho

MARIA LUIZA LUCENA PORTO
Secretária

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

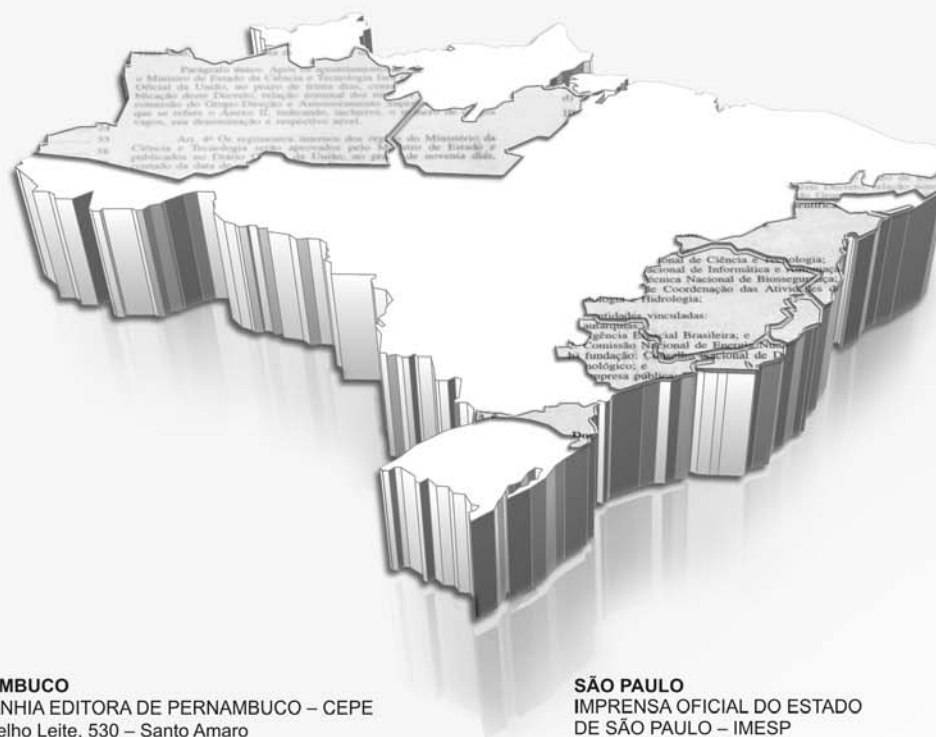
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVOEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propria nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405





Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

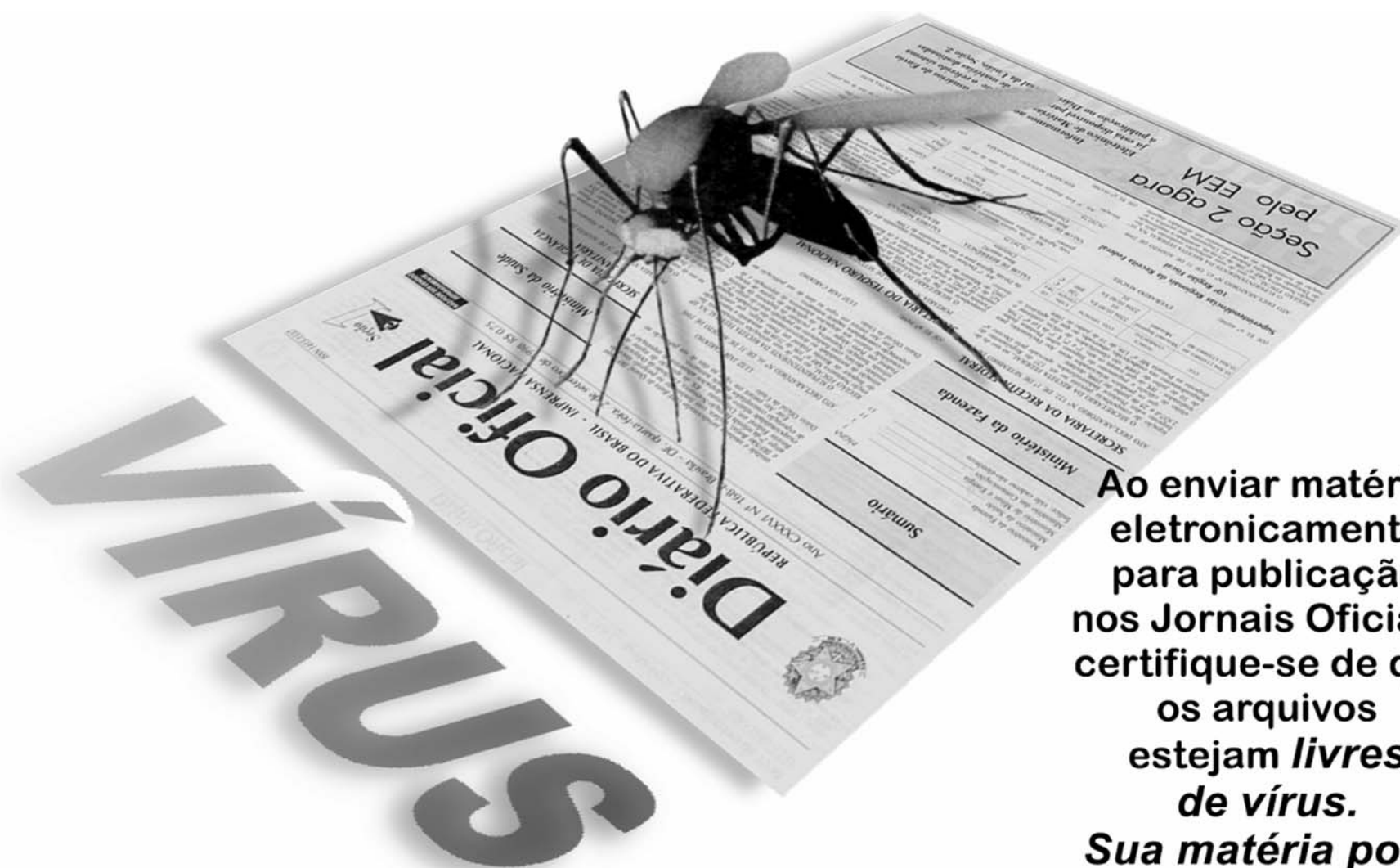
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples.

Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a equipe de atendimento da Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais no telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

